



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano XCIX

Edição Digital nº 8864 | 121 páginas
 Curitiba, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2012

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Educação	99
Casa Civil	76	Secretaria da Fazenda	108
Casa Militar	77	Secretaria da Saúde	111
Procuradoria Geral do Estado.....	77	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	113
Secretarias de Estado		Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	115
Secretaria da Administração e da Previdência	78	Secretaria da Segurança Pública.....	115
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	81	Secretaria da Infraestrutura e Logística	115
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	81	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	118
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	94	Sociedade de Economia Mista	118
Secretaria da Cultura.....	98	Ministério Público do Estado do Paraná	118



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa Civil

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência

Jorge Sebastião de Bem

Secretário

Família e Desenvolvimento Social

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Luiz Carlos Jorge Hauly
Amauri Escudero Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos

Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos da Copa do Mundo 2014

Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Infraestrutura e Logística

José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador

Deonilson Rodo

Secretário

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jonel Nazareno Lurk
João Carlos Diana

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Controle Interno

Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Relações com a Comunidade

Wilson Quinteiro

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral

Reinaldo de Almeida Cézar Sobrinho

Secretário

Cultura

Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Cid Marcus Vasques
Ramatis Fávero

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Luiz Claudio Romanelli
Marcello Alvarenga Panizzi

Secretário
Diretor-Geral

Esportes

Evandro Rogério Roman

Secretário

Turismo

Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Gabriel Colatusso

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.430

Data 20 de dezembro de 2012.

Súmula: Estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias - FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Função Privativa Transitória- FPT, de valor absoluto e caráter excepcional, transitório e precário, exclusiva de servidores de carreira ocupantes do Cargo Agente Profissional ocupantes das funções de Arquiteto e Engenheiro Civil, regidos pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e que desempenhem atividades de gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura vinculados ao plano de obras dos Governos Estadual e Federal, no âmbito de atuação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL.

§ 1º Conceitua-se Função Privativa Transitória como a função associada à Atividade Funcional da estrutura organizacional da ação pública por funcionário efetivo, designado por livre nomeação e exoneração do titular do órgão.

§ 2º A função é Privativa por ser destinada exclusivamente aos servidores exercentes das funções referidas no *caput* deste artigo e que estejam lotados na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas.

§ 3º A função é Excepcional, Transitória e Precária em função de metas e outros resultados exigidos para a permanência da atribuição da Função Privativa Transitória, especificados em regulamento próprio e vinculada ao exercício de atividades técnico-gerenciais e/ou fiscalizatórias das estruturas organizacionais formais, podendo ser suprimida a qualquer tempo e não gerando quaisquer percepções a direitos.

Art. 2º Conceitua-se Atividade Funcional como a dimensão jurídico-legal das organizações do Estado para atendimento dos objetivos institucionais voltados à Atividade Governamental Permanente, em que o ente político denominado Estado é obrigado a zelar, cuidar, prover, fomentar, proteger, impedir, proporcionar, estabelecer, preservar, promover, combater, registrar, acompanhar, regulamentar, fiscalizar, executar, entre outros, para o atendimento do interesse público.

Art. 3º A Função Privativa Transitória, criada em uma estrutura organizacional, não poderá ser utilizada em outra estrutura organizacional diferente daquela para onde foi criada.

Art. 4º A Função Privativa Transitória é identificada pelos seguintes atributos:

- caráter de livre designação e dispensa de função;
- criação por lei;
- denominação própria;
- d) quantidade fixada de acordo com a estrutura organizacional da qual faz parte, na forma do Anexo Único desta Lei;
- e) pagamento erário.

Capítulo II

Das Condições Gerais de Assunção da Função Privativa Transitória

Art. 5º A Função Privativa Transitória é acessível quando preenchidas as condições previstas em regulamento próprio, na forma de Perfil Profissiográfico descritivo das tarefas associadas à função.

§ 1º A designação para a Função Privativa Transitória se dará por indicação da autoridade máxima do órgão de alocação do funcionário objeto da designação.

§ 2º A Função Privativa Transitória é vinculada ao exercício de atividades técnico-gerenciais e/ou fiscalizatórias das estruturas organizacionais formais, associada a metas e outros resultados especificados em regulamento próprio.

§ 3º A escolha de ocupantes da Função Privativa Transitória deverá recair em funcionário que possua os requisitos relativos à habilitação profissional e legal correspondente, indicada para cada caso.

§ 4º O ato de provimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser na forma de designação da autoridade máxima do órgão, publicada no Diário Oficial do Estado, contendo o nome completo do ocupante, RG, código ou simbologia da função, denominação da função e a descrição das tarefas ou atividades a serem desenvolvidas.

§ 5º Não poderão ser designados ocupantes para Função Privativa Transitória em período retroativo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º Não poderá ser paga a Função Privativa Transitória em virtude de afastamentos que comprometam o cumprimento das metas e obrigações previstas no regulamento.

Art. 7º O servidor designado para exercer a Função Privativa Transitória deverá cumprir as exigências necessárias para a continuidade de seu percebimento.

Art. 8º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará as condições deste capítulo, por iniciativa da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL.

Capítulo III

Da remuneração da Função Privativa Transitória

Art. 9º A remuneração da Função Privativa Transitória será de parcela única, denominada Valor da Função – VFC, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º A retribuição pecuniária pelo efetivo exercício da função, expressa em valores absolutos e em moeda corrente, denomina-se VENCIMENTO DA FUNÇÃO.

§ 2º A alteração do Valor da Função somente poderá ser efetivada por iniciativa legislativa própria e oriunda do Poder Executivo.

Art. 10. A percepção do vencimento da função é compatível com a remuneração de carreira e às vantagens acessórias permanentes e vantagens laborativas do serviço público, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Conceitua-se VANTAGEM ACESSÓRIA PERMANENTE como aquela decorrente do exercício da função no serviço, assegurada constitucionalmente na forma de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º Cálculo das vantagens acessórias permanentes, ao funcionário efetivo que exerça a Função Privativa Transitória, incluirá o Valor da Função – VFC.

§ 3º Conceitua-se VANTAGEM LABORATIVA DO SERVIÇO PÚBLICO como aquela em que a concessão é decorrente de situações especiais ou previstas em legislação específica ou em contrapartida do funcionamento de atividades do serviço público, são elas:

- a) serviço extraordinário ou de plantão;
- b) adicional noturno;
- c) auxílio ou vale transporte;
- d) auxílio ou vale alimentação;
- e) diárias;
- f) ajuda de custo;
- g) auxílio funeral;
- h) salário família;
- i) sobreaviso.

§ 4º O cálculo das vantagens acessórias a que se refere o parágrafo anterior, ao funcionário efetivo que exerça a Função Privativa Transitória, será feito somente sobre a remuneração da carreira.

Art. 11. Não incidirá contribuição previdenciária sobre a Função Privativa Transitória.

Art. 12. A Função Privativa Transitória não servirá de base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens que não as previstas de 13º e férias.

Art. 13. A Função Privativa Transitória não se incorpora aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 14. A Função Privativa Transitória é inacumulável com cargo de provimento em comissão, gratificações ou funções gratificadas, para qualquer carreira do Poder Executivo Estadual.

Art. 15. A Função Privativa Transitória não será devida nos afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 16. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os casos omissos a esta Lei e as disposições necessárias à execução da presente Lei, por iniciativa da SEIL, ouvidas previamente as Secretarias da Administração e Previdência – SEAP, Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e Fazenda – SEFA, nos assuntos pertinentes a cada uma delas.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a readequar as dotações do orçamento do exercício de 2012, no que se refere aos órgãos e entidades atingidos pela presente Lei.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no *caput* deste

artigo, fica autorizada a expedição de decretos regulamentares ou a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei.

Art. 18. Fica ao encargo da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP e da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL a responsabilidade pela formulação ou reformulação dos atos organizacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que se fizerem necessários à implantação dos dispositivos desta Lei.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da administração e da Previdência

Loriane Leislis Azeredo
Chefe da Casa Civil, em exercício

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 17.430/2012
DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA, QUANTIDADE E VALOR DA FUNÇÃO
PRIVATIVA TRANSITÓRIA - FPT

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR DA FUNÇÃO - VFC
FUNÇÃO PRIVATIVA DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	FPT - I	135	R\$ 2.700,00

Lei nº 17.431

Data 20 de dezembro de 2012.

Súmula: Cria a entidade autárquica denominada PARANÁ EDIFICAÇÕES, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme específica, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a PARANÁ EDIFICAÇÕES, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

§ 1º A PARANÁ EDIFICAÇÕES terá sede e foro na cidade de Curitiba e atuação no território do Estado do Paraná.

§ 2º A PARANÁ EDIFICAÇÕES gozará dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 2º A PARANÁ EDIFICAÇÕES tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a execução, centrada no desenvolvimento sustentável, de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações, de interesse da administração direta e autárquica, a partir de diretrizes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, compete à PARANÁ EDIFICAÇÕES:

I – a realização e o apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia da administração direta e autárquica do Estado do Paraná;

II – a fiscalização, o monitoramento e o recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da administração direta e autárquica do Estado do Paraná;

III – a definição de parâmetros aceitáveis, com base nas diretrizes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para a composição de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, de modo a determinar os preços máximos dos projetos, obras e serviços de engenharia dos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná;

IV – a elaboração e a aprovação, em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, da composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra utilizada nos preços unitários da Tabela de Preços de obras e serviços de engenharia, a serem executados pelos órgãos da administração direta e autárquica;

V – a produção, a manutenção e a atualização, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, da Tabela de Custos de Obras de Edificações, a partir do levantamento de preços de materiais e salários pagos na construção civil;

VI – a manutenção de registros cadastrais e de sistemas de informações de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registradas nos respectivos Conselhos Profissionais, para efeito de habilitação em licitações públicas;

VII – a expedição, para as empresas que satisfaçam os requisitos da legislação específica, de atestados de cumprimento dos contratos de obras e serviços de engenharia, após aprovação dos respectivos pedidos pelos órgãos competentes;

VIII – o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades contemplem técnicas de engenharia ou arquitetura, para a realização de serviços profissionais aos órgãos da administração direta e autárquica;

IX – o fornecimento, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, de informações e dados que subsidiem a formulação dos planos estaduais de obras de edificações;

X – a participação em negociações de empréstimos, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a orientação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

XI – a realização de programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, na área de sua competência com o propósito de promover a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

XII – a assinatura de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;

XIII – a prestação, mediante delegação, convênios ou contratos, de serviços técnicos especializados à União, Distrito Federal, Estados, Territórios e Municípios, com a interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

XIV – o gerenciamento, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, de programas de obras e serviços de engenharia;

XV – a aquisição e a alienação de bens, adotando os procedimentos legais cabíveis para efetuar sua incorporação e desincorporação, atendida à legislação vigente;

XVI – a elaboração de seu orçamento e sua execução financeira;

XVII – a administração de pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XVIII – a celebração, nas condições que estabelecer, de termos de ajuste de conduta e a fiscalização de seu cumprimento;

XIX – a inscrição de seus créditos em dívida ativa e a sua cobrança judicial;

XX – a cobrança de multa administrativa;

XXI – a execução de outras atividades correlatas.

Art. 4º Na contratação de programas, projetos, obras e serviços de engenharia a PARANÁ EDIFICAÇÕES deverá zelar pelo cumprimento das normas de concorrência, fazendo com que os procedimentos de divulgação de editais, julgamento das licitações e celebração dos contratos se processem em fiel obediência aos preceitos da legislação vigente, revelando transparência e fomentando a competição, em defesa do interesse público.

Parágrafo único. A PARANÁ EDIFICAÇÕES fiscalizará o cumprimento das condições contratuais, quanto às especificações técnicas, preços, reajustamentos, prazos e cronogramas, para o controle da qualidade, dos custos e do retorno econômico dos investimentos, respeitadas as questões ambientais, sociais e culturais.

Art. 5º O patrimônio da PARANÁ EDIFICAÇÕES é constituído por:

I - bens e direitos, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir ou incorporar;

II - doações e legados, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

III - outros bens e direitos não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

§ 1º O patrimônio da PARANÁ EDIFICAÇÕES será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§ 2º No caso de extinção da PARANÁ EDIFICAÇÕES, seus bens, direitos e acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística ou da entidade que a suceder.

Art. 6º Constituem receitas da PARANÁ EDIFICAÇÕES:

I - os créditos orçamentários que lhe forem consignados nos orçamentos do Estado, da União e dos Municípios;

II - os auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;

III - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebra-

dos com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - as rendas patrimoniais, operações financeiras, juros e dividendos;

V - os saldos de exercícios encerrados;

VI - os recursos oriundos da exploração e alienação de seus bens patrimoniais;

VII - os créditos da cobrança judicial de sua dívida ativa;

VIII - as receitas provenientes do exercício do poder de polícia administrativa;

IX - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 7º A PARANÁ EDIFICAÇÕES será administrada por:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros, não remunerados pelo exercício da função de conselheiro.

§ 2º O Conselho de Administração é presidido pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, cabendo ao Diretor Geral da PARANÁ EDIFICAÇÕES o exercício das funções de Secretário Executivo.

§ 3º A Diretoria compõe-se de 01 (um) Diretor Geral e 03 (três) Diretores.

Art. 8º O regulamento e a estrutura básica da autarquia PARANÁ EDIFICAÇÕES, serão estabelecidos por Decreto, atendidas as disposições da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 9º Ficam criados na PARANÁ EDIFICAÇÕES os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-1;

II - 03 (três) cargos de Diretor, símbolo DAS-2;

III - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Articulação Regional, símbolo DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5;

V - 09 (nove) cargos de Gerente, símbolo DAS-5.

VI - 04 (quatro) cargos de Assessor, símbolo DAS-5;

VII - 05 (cinco) cargos de Gerente de Escritório Regional, símbolo DAS-5;

VIII - 08 (oito) cargos de Assistente, símbolo 1C;

IX - 04 (quatro) cargos de Assistente, símbolo 2C.

Art. 10. Ficam transferidos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística à PARANÁ EDIFICAÇÕES, 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo DAS-5, ficando alterada a denominação para Gerente de Escritório Regional e mantida a mesma simbologia.

Art. 11. O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite necessário para implementar a presente Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Os contratos, acordos, convênios, termos de ajuste e outros compromissos de natureza jurídica referentes às obras e serviços de engenharia na área de edificações que se encontram em execução pelo Departamento de Estradas de Rodagem terão seus direitos e obrigações transferidos e sua continuidade sob a responsabilidade da PARANÁ EDIFICAÇÕES.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a excepcionalizar, por ato próprio, os órgãos da administração direta e autárquica interessados em realizar o planejamento, projeto, coordenação e execução das próprias obras e serviços de engenharia, sem a participação da PARANÁ EDIFICAÇÕES, a partir de diretrizes ditadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 14. Ficam a cargo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP - os procedimentos de readaptação e os ajustes administrativos necessários, decorrentes dos dispositivos desta Lei, no que se refere à movimentação de servidores e carga patrimonial.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo do Estado, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL -, a elaboração dos atos de reformulação e implantação das alterações organizacionais e orçamentárias da Autarquia e demais órgãos, necessários à implementação dos dispositivos desta Lei.

Art. 16. O inciso I do art. 5º da Lei nº 16.841, de 28 de junho de 2011, passa a seguinte redação:

“Art. 5º...

I - ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a operação das vias, a execução de obras rodoviárias e a manutenção das rodovias; (...).”

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício de 2013.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil, em exercício

Lei nº 17.432

Data 20 de dezembro de 2012

Súmula: Dispõe sobre a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Fazendária (GDAF).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Fazendária – GDAF, vantagem a ser concedida aos integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, alocados e em exercício na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e na Coordenação da Receita do Estado – CRE.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* é extensiva aos servidores integrantes do QPPE, alocados na SEFA e na CRE, designados por ato do Secretário da Fazenda para prestar serviços financeiros e contábeis em outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º Aplica-se também a gratificação de que trata este artigo aos servidores integrantes do QPPE, alocados na SEFA e na CRE, que prestam serviço na Coordenação de Orçamento e Programação – COP e nos Grupos de Planejamento Setorial – GPS.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se atividade fazendária, desempenhada por integrantes do QPPE:

a) no âmbito da CRE, aquela relacionada às atividades de apoio administrativo, atinentes à administração tributária do Estado;

b) no âmbito da SEFA e nos demais casos, aquela relacionada às atividades de direção, chefia, assessoramento, planejamento, acompanhamento, avaliação, controle, execução e apoio técnico e administrativo, atinentes à coordenação econômica, contábil e financeira do Estado, e ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais.

Art. 3º Compete ao Secretário de Estado da Fazenda conceder a gratificação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O ato concessivo deverá especificar o cargo do servidor e a gratificação a ser paga.

Art. 4º A gratificação instituída pelo art. 1º será paga nos seguintes termos, limitada a 4/5 (quatro quintos) do vencimento básico do respectivo servidor:

I – Coordenadores – R\$ 6.917,52;

II – Assessores Técnicos – R\$ 6.485,18;

III – Chefes de Divisão e Chefes e Assistentes de Grupos Setoriais – R\$ 6.052,83;

IV – Demais servidores:

a) Agente Profissional: R\$ 5.619,84;

b) Agente de Execução: R\$ 2.257,22;

c) Agente de Apoio: R\$ 1.477,08.

Art. 5º O valor da GDAF será reajustado no mesmo percentual previsto na Lei Geral Anual, por ocasião de sua revisão.

Art. 6º A Gratificação por Desempenho de Atividade Fazendária não é cumulativa com a gratificação pelo exercício de cargo comissionado, ou com qualquer outra, devendo os servidores abrangidos pela presente Lei optar, formalmente, a qualquer tempo, pela gratificação que melhor lhes aprouver.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* é incorporável aos proventos de inatividade na forma da legislação previdenciária vigente.

Art. 7º Os recursos financeiros para a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Carlos Jorge Haully
Secretário de Estado da Fazenda

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil, em exercício

Lei nº 17.433

Data 20 de dezembro de 2012

Súmula: Dispõe sobre a disponibilização de informação, através da internet, aos proprietários de veículos apreendidos e removidos para os pátios em todo o Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Todos os veículos automotores removidos e apreendidos no Estado do Paraná terão seu local de armazenamento informado ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, no prazo de vinte e quatro horas a contar de sua remoção ou apreensão.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelo pátio de depósito de veículos, no prazo de duas horas, prestar as seguintes informações ao DETRAN:

I – data, horário e endereço do local da remoção ou apreensão do veículo, bem como informações sobre o local de seu depósito.

Art. 2º As informações prestadas pelo pátio deverão ser publicadas imediatamente no site do DETRAN, até a liberação do veículo.

Art. 3º O proprietário que tiver seu veículo removido ou apreendido pela fiscalização na véspera do final de semana ou do feriado deverá ser cobrado apenas pela estadia dos dias úteis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil, em exercício

Hermas Jr
Deputado Estadual

Cesar Silvestri Filho
Deputado Estadual

Lei nº 17.434

Data 20 de dezembro de 2012

Súmula: Transfere os Municípios de Bela Vista da Caroba e Pinhal de São Bento para a Comarca de Ampére, de entrância inicial, alterando a Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Municípios de Bela Vista da Caroba, da Comarca de Capanema e Pinhal de São Bento, da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, transferidos para a Comarca de Ampére, de entrância inicial, alterando a Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica alterado o art. 288 da Lei Estadual nº 14.277/2003, que passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 288. Ficam transferidos os seguintes Distritos Judiciários:

(...)

XII – Bela Vista da Caroba, da Comarca de Capanema e Pinhal de São Bento, da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para a Comarca de Ampére.”

Art. 3º Ficam alterados os Anexos III, Tabela 2, e IV da Lei referida no art. 1º.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelo Juiz de Direito da Comarca de Ampére nos processos provenientes dos Distritos Judiciários de Bela Vista da Caroba e Pinhal de São Bento, desde o ato de instalação daquela Comarca.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil, em exercício

124743/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
7	Ampére		Ampére		
			Bela Vista da Caroba		
			Pinhal de São Bento		
...					
26	Capanema		Capanema	75	São Luís
				76	Alto Faraday
				77	Cristo Rei
			Pérola do Oeste	78	Conciolândia
			Planalto	79	Centro Novo
...					
119	Santo Antônio do Sudoeste		Santo Antônio do Sudoeste		
			Pranchita	157	São Pedro do Florido
...					

124746/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003

COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

...
AMPÉRE - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Juizado Especial Cível e Criminal
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Bela Vista da Caroba
Serviço distrital de Pinhal de São Bento
...
CAPANEMA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família
Juizado Especial Cível e Criminal
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Pérola do Oeste
Serviço distrital de Planalto
Serviço distrital de São Luís
Serviço distrital de Alto Faraday
Serviço distrital de Cristo Rei
Serviço distrital de Conciolândia
Serviço distrital de Centro Novo
...
SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família
Juizado Especial Cível e Criminal
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Pranchita
Serviço distrital de São Pedro do Florido
...

124748/2012

Lei nº 17.435

Data 21 de dezembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Beneficiários e do Gestor do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná compreende o Plano de Benefícios a ser estabelecido com observância das normas constitucionais e o Plano de Custeio que passa a ser fixado nos termos desta Lei.

§ 1º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná os servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, os magistrados, os membros do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, os militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, bem como os inativos, dependentes e pensionistas.

§ 2º O Estado do Paraná será responsável pela execução do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, adotando procedimentos que lhe assegurem equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º A PARANAPREVIDÊNCIA, criada pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, se constitui, nos termos da Constituição Federal, no Órgão Gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para a perfeita consecução de suas finalidades, a PARANAPREVIDÊNCIA celebrará Contrato de Gestão com o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e Convênios com os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II

Do Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná

Seção Única

Dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná será financiado mediante segregação de massas, por meio de Fundos Públicos de Natureza Previdenciária constituídos pelo Estado com base na disposição contida no art. 249 da Constituição Federal, assim considerados: o Fundo de Previdência, o Fundo Financeiro e o Fundo Militar.

§ 1º Os Fundos Públicos de que trata o *caput* deste artigo são infungíveis, dotados cada um deles de identidade fisco-contábil e jurídica e se destinam, exclusivamente, ao pagamento dos benefícios previdenciários correspondentes, sendo-lhes destinados recursos específicos, inexistindo, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre eles.

§ 2º Os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária ficam sob gestão da PARANAPREVIDÊNCIA e, em hipótese alguma, poderão ser confundidos com os demais recursos estatais e tampouco com o patrimônio próprio do Órgão Gestor.

§ 3º Os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária de que trata esta Lei, dada a sua natureza, afetação, origem e finalidade, gozam, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, de imunidade tributária.

Art. 4º Os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária serão financiados da seguinte forma:

I – o Fundo de Previdência pela adoção gradual do regime financeiro de capitalização, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão;

II – os Fundos Financeiro e Militar pelo regime financeiro de repartição simples para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva, reforma e pensão.

§ 1º Independentemente do Fundo a que estejam vinculados, os benefícios assistenciais devidos a servidores devem ser processados e custeados diretamente pelo Estado.

§ 2º O processo de adoção gradual do Regime Financeiro de Capitalização e de formação do Fundo de Previdência deverá ser estabelecido a partir das receitas de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Estado do Paraná e de critérios de solvência atuarial mínima indicados nas avaliações atuariais de cada exercício.

§ 3º O Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA poderão a qualquer tempo promover encontro de contas, utilizando-se dos mesmos índices econômicos e financeiros, para ajuste de quaisquer débitos.

Art. 5º Os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária serão compostos:

I - por transferências em espécie apuradas nos termos desta Lei, a partir da receita de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Estado, acrescidas da respectiva contrapartida, a título de contribuição do ente público, e dos demais recursos a serem repassados, nos termos desta Lei, pelo Tesouro do Estado;

II - por recursos oriundos da compensação previdenciária realizada na forma da Lei, havidos de benefícios devidos aos servidores civis e militares que lhes sejam vinculados;

III - pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos.

§ 1º Atendidas as disposições legais pertinentes, o Fundo de Previdência será composto, além do previsto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo:

a) por doações e dações efetivadas pelo Estado e que especificamente lhes forem destinadas;

b) por aluguéis, *royalties*, ativos públicos diversos e outros rendimentos derivados dos bens a eles vinculados, inclusive os decorrentes de alienações;

c) pelos demais bens, ativos e recursos orçamentários e extraorçamentários que lhes forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA;

§ 2º Na integralização dos ativos a que se refere este artigo, devem ser observados os limites fixados em legislação federal e o disposto nos arts. 12 e 21, ambos da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 6º As transferências descritas no inciso I do art. 5º poderão ser antecipadas sempre que a solvência atuarial mínima assim exigir.

Art. 7º Observado o disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei, o Estado poderá fazer, a título de dotação patrimonial e financeira, dações e doações em favor do Fundo de Previdência de que trata esta Lei, procedendo-as mediante transferência de bens imóveis, móveis, títulos, ações, direitos creditórios e participações, desde que aceitos pelo Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA.

§ 1º Quando se tratar de dação ou doação de ações, seu preço será apurado junto aos Mercados Organizados.

§ 2º Quando se tratar de dação ou doação de imóveis e outros ativos, será processada a respectiva avaliação mediante critérios técnicos e legais aplicáveis.

§ 3º Os bens objeto de dação ou doação, oferecidos pelo Estado ou por outrem, somente serão aceitos pelo Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA caso se enquadrem nas condições estabelecidas na legislação federal, na Política de Investimentos do Órgão Gestor e desde que se revistam de liquidez e rentabilidade e se encontrem em situação de regularidade dominial.

§ 4º O prazo para a deliberação do Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA será de noventa dias contados da formalização da oferta, prorrogável por igual prazo mediante justificativa e, havendo aceite, o Estado terá igual prazo, contado da notificação de aceitação, para concretizar a transferência em favor do Fundo de Previdência.

§ 5º O valor das dações e doações feitas pelo Estado e incorporadas ao Fundo de Previdência será considerado na avaliação atuarial de cada exercício, sem prejuízo do limite mínimo, também atuarialmente fixado, da necessidade de transferências em espécie a que se refere o inciso I do art. 5º desta Lei.

Art. 8º Os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, constituídos por esta Lei, atenderão exclusivamente ao pagamento dos respectivos benefícios previdenciários.

§ 1º Cabe aos Poderes ou Órgãos do Estado que administram orçamento próprio a responsabilidade pelo pagamento das respectivas dívidas pretéritas ou diferenças que decorram de decisões administrativas ou judiciais.

§ 2º Em relação ao Fundo de Previdência, o impacto financeiro e atuarial decorrente da implantação das diferenças a que alude o § 1º deste artigo deverá ser apurado com vistas ao equacionamento de eventual déficit atuarial.

Art. 9º Observado o disposto no art. 24 desta Lei, a PARANAPREVIDÊNCIA realizará avaliações atuariais quando do encerramento de cada exercício.

§ 1º Nas avaliações atuariais de que trata este artigo, e observado o disposto nesta Lei, serão reavaliados e indicados os valores para as transferências em espécie que serão efetivadas mensalmente pelo Estado e, nos mesmos termos, se procederá a análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio Atuarial, para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários.

§ 2º Os valores referentes às transferências em espécie, para composição do Fundo de Previdência e ao pagamento dos benefícios vinculados aos Fundos

Financeiro e Militar deverão obrigatoriamente estar previstos no Orçamento Geral do Estado, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, proporcionalmente nas respectivas dotações orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, do Tribunal de Contas e das Instituições de Ensino Superior.

Art. 10. As aplicações e investimentos, a serem efetuados pela PARANAPREVIDÊNCIA com os recursos que compõem os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e economicidade e obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a partir das quais será elaborada a Política de Investimentos, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA.

Parágrafo único. Não incidirão nas aplicações, investimentos, alienações, locações e outras contratações realizadas com os ativos, que compõem os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, as normas federais e estaduais que disponham sobre licitação.

Art. 11. Observado o disposto no artigo anterior, as aplicações e investimentos efetuados com os ativos dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária deverão buscar a rentabilidade atuarial mínima estabelecida nas avaliações atuariais de cada exercício.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a PARANAPREVIDÊNCIA contará com um Comitê de Investimentos, com finalidade consultiva, cuja composição e funcionamento será estabelecida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Destinação dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária

Seção I

Do Fundo de Previdência

Art. 12. O Fundo de Previdência atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados, assim considerados os servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, os magistrados, os membros do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunal de Contas que tenham ingressado no serviço público estadual após 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos aos servidores civis e seus pensionistas, vinculados ao Fundo de Previdência e em manutenção na data da publicação desta Lei, permanecerão sendo custeados com recursos do Fundo de Previdência.

Seção II

Do Fundo Financeiro

Art. 13. O Fundo Financeiro atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e seus dependentes, assim considerados os servidores públicos estaduais, titulares de cargos efetivos, os magistrados, os membros do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunal de Contas que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos aos servidores civis e seus pensionistas, vinculados ao Fundo Financeiro e em manutenção na data da publicação desta Lei, permanecerão sendo custeados com recursos do Fundo Financeiro.

Seção III

Fundo Militar

Art. 14. O Fundo Militar atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados, assim considerados os militares do Estado, independentemente de idade, da data de ingresso ou de concessão do benefício.

Parágrafo único. O Fundo Militar atenderá, inclusive, ao pagamento de benefícios aos pensionistas dos militares do Estado.

CAPÍTULO IV

Das Contribuições Previdenciárias

Art. 15. A contribuição previdenciária dos servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos Conselheiros do Tribunal de Contas e dos militares da ativa, em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, será de 11% (onze por cento) a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, da graduação ou do posto, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei.

§ 1º A contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida ao Tesouro Estadual e comporá o Orçamento Geral do Estado.

§ 2º Nas hipóteses de acumulação de cargos, cargos e proventos, ou proventos, dada a incommunicabilidade destas relações, a contribuição previdenciária deverá ser calculada isoladamente, tomando-se, no que couber, cada um dos cargos de que o servidor seja ou tenha sido titular.

§ 3º A contribuição de que trata este artigo incide sobre a gratificação natalina.

§ 4º No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, o servidor

poderá optar por proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária a que estiver obrigado nos termos desta Lei, cabendo-lhe ainda, o recolhimento da contrapartida da contribuição previdenciária de que trata o art. 16.

§ 5º Nos casos de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou cessão sem ônus para o Estado, fica mantida a vinculação com o Regime Próprio da Previdência do Estado, mediante o repasse, pelo órgão em que estiver em exercício, de ambas as cotas das contribuições previdenciárias de que trata o art. 16.

Art. 16. O Estado do Paraná será responsável pela respectiva contrapartida de contribuição mensal em montante igual à contribuição que arrecadar, nos termos do artigo anterior.

§ 1º A contrapartida de contribuição de que trata o *caput* deste artigo, correrá a cargo das dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e das Instituições de Ensino Superior.

§ 2º A não realização da contrapartida de que trata o parágrafo anterior, bem como o não repasse, ao Tesouro do Estado, dos valores retidos em folha de pagamento, independentemente da respectiva responsabilização, autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a proceder à automática retenção e compensação dos valores correspondentes, nas respectivas parcelas orçamentárias duodecimais do mês subsequente.

Art. 17. O total das receitas de contribuições previdenciárias que o Estado arrecadar em face dos segurados e, quando couber dos pensionistas, acrescida da respectiva contrapartida de igual valor, deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, mediante transferências aos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, a ser processado nos termos estabelecidos por esta Lei.

CAPÍTULO V

Da Composição dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária

Seção I

Da Composição do Fundo de Previdência

Art. 18. Para composição do Fundo de Previdência, as transferências em espécie, de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, serão apuradas com base nas receitas de contribuições previdenciárias mensais que o Estado arrecadar em face dos contribuintes vinculados a este Fundo e de sua respectiva contrapartida de no mínimo igual valor.

§ 1º O Estado transferirá, ainda, mensalmente, em espécie e a título de custeio adicional, o valor apurado mediante a incidência do percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) sobre o total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários custeados pelo Fundo de Previdência.

§ 2º As transferências de que trata este artigo devem ser realizadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Instituições de Ensino Superior diretamente ao Tesouro do Estado, de forma impreterível até o último dia útil do mês de competência.

Art. 19. As transferências em espécie previstas no *caput* do art. 18 dar-se-ão de forma escalonada e progressiva, e iniciar-se-á mediante a utilização do percentual de 100% (cem por cento) a incidir sobre a contribuição arrecadada para este Fundo.

§ 1º O percentual estabelecido no *caput* será acrescido, a cada ano, à razão de 5% (cinco por cento), até alcançar 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 2º A progressão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revista, segundo critérios que forem indicados nas Avaliações Atuariais de cada exercício.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á a modificação da progressão sempre que isso for apontado pelos índices de liquidez e solvência do Fundo de Previdência, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 20. Considerados os pressupostos de capacidade financeira e orçamentária do Estado do Paraná e os critérios de solvência atuarial de que trata o art. 4º desta Lei, o Estado também transferirá, para composição do Fundo de Previdência, a título de custeio suplementar, valores em espécie, que forem apurados, atuarialmente, pelo decréscimo ou diminuição de seu compromisso para com a folha de pagamento de benefícios do Fundo Financeiro.

§ 1º A fixação do termo inicial do aporte dos valores de que trata o *caput* deverá se dar a partir do momento em que as avaliações atuariais indiquem que o critério de solvência estabelecido não possa ser mantido sem o aporte dos recursos relativos ao custeio suplementar de que trata este dispositivo.

§ 2º Observado o disposto no art. 16 e parágrafos desta Lei, os valores dos repasses em espécie de que trata este artigo correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo ser inseridos, nas Leis Orçamentárias do Estado e repassados, à PARANAPREVIDÊNCIA, mensalmente, até o quinto dia útil posterior à data em que ocorrer o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, para composição do Fundo de Previdência.

Seção II Da Composição do Fundo Financeiro

Art. 21. Para composição do Fundo Financeiro, as transferências em espécie de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei dar-se-ão em montante equivalente ao total das receitas de contribuições previdenciárias que o Estado arrecadar em face dos contribuintes vinculados a este Fundo, acrescida da respectiva contrapartida de igual valor.

§ 1º Além das transferências dos montantes indicados no *caput* deste artigo, o Estado repassará os valores expressos pelas insuficiências financeiras necessárias à complementação do pagamento das folhas de benefícios vinculados a este Fundo.

§ 2º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas em valores líquidos e necessários ao pagamento integral dos benefícios concedidos aos servidores e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro.

§ 3º As transferências de que trata este artigo deverão ocorrer até o dia anterior ao pagamento dos benefícios e, no caso de mora ou inadimplência do Estado, caberá a ele a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

§ 4º As transferências de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei devem ser realizadas a cargo de dotações próprias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e das Instituições de Ensino Superior diretamente ao Tesouro do Estado, de forma impreterível até o último dia útil do mês de competência.

Seção III

Da Composição do Fundo Militar

Art. 22. Para composição do Fundo Militar, as transferências em espécie, de que trata o inciso I, do art. 5º desta Lei dar-se-ão em montante equivalente ao total das receitas de contribuições previdenciárias que o Estado arrecadar em face dos contribuintes vinculados a este Fundo acrescida da respectiva contrapartida de igual valor.

§ 1º Além das transferências dos montantes indicados no *caput* deste artigo o Estado repassará os valores expressos pelas insuficiências financeiras necessárias à complementação do pagamento das folhas de benefícios vinculados a este Fundo.

§ 2º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas em valores líquidos e necessários ao pagamento integral dos benefícios concedidos aos militares e pensionistas vinculados ao Fundo Militar.

§ 3º As transferências de que trata este artigo deverão ocorrer até o dia anterior ao pagamento dos benefícios e, no caso de mora ou inadimplência do Estado, caberá a ele a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Os recursos adicionais e necessários à cobertura de insuficiências financeiras havidas em face do compromisso com o pagamento dos benefícios devidos aos pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro e ao Fundo Militar correrão a cargo das dotações próprias do Poder Executivo, para os benefícios concedidos até a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos adicionais e necessários para o pagamento de pensões concedidas após a publicação desta Lei correrão a cargo de dotação orçamentária própria dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e das Instituições de Ensino Superior.

Art. 24. Os benefícios concedidos aos militares e seus dependentes, vinculados ao Fundo de Previdência e em manutenção na data da publicação desta Lei, permanecerão sendo custeados com recursos do Fundo de Previdência até o último dia do mês civil em que for publicada esta Lei.

Art. 25. As avaliações atuariais de que trata esta Lei deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA e serão homologadas pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, quando do encerramento de cada exercício.

Parágrafo único. A PARANAPREVIDÊNCIA poderá contar com Atuarial externo devidamente habilitado, que emitirá Nota Técnica Atuarial e parecer sobre o exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio Atuarial, para dar cobertura aos Programas de Benefícios Previdenciários.

Art. 26. O Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA devem figurar como litisconsortes em todos os processos judiciais que digam respeito à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários custeados pelos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária.

Parágrafo único. Dada a natureza pública dos Fundos de Natureza Previdenciária, o Estado do Paraná será o responsável direto pelo adimplemento de execuções decorrentes das ações em andamento e futuras a que se referem este artigo, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27. O Plano de Custeio estabelecido nesta Lei passa a vigor a partir

do mês subsequente ao de sua publicação.

§ 1º Os percentuais de contribuição previdenciária estabelecidos no art. 15 serão devidos depois de decorrido o prazo de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal e que será contado da publicação desta Lei.

§ 2º Durante o período de que trata o parágrafo anterior permanece em vigor o contido no art. 78 da Lei nº 12.398/98.

Art. 28. A PARANAPREVIDÊNCIA deverá proceder a todas as adequações atuariais, financeiras, contábeis, operacionais e estruturais necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei, incluindo o balanço de liquidação do Plano de Custeio até então vigente.

§ 1º Os ativos financeiros e imobiliários do Fundo de Previdência, atualmente sob gestão da PARANAPREVIDÊNCIA, reestruturado nos termos desta Lei, compõem o patrimônio desse Fundo e nele permanecerão.

§ 2º Os haveres atuariais apurados e contabilizados pela PARANAPREVIDÊNCIA até a data da publicação desta lei e na liquidação de que trata o *caput* deste artigo, serão recalculados com base no disposto nesta Lei, inclusive no que se refere a eventuais valores conciliados pelo Estado.

§ 3º O Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA realizarão anualmente encontro de contas para apurar contabilmente o compromisso estatal com o Fundo de Previdência.

§ 4º Em face do que dispõe o art. 30 da Lei 12.398/98, os débitos administrativos apurados pela PARANAPREVIDÊNCIA até a data da publicação desta Lei, serão remetidos nos mesmos termos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 29. Ficam o Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA autorizados a elaborar estudos para a instituição do Regime de Previdência Complementar previsto no art. 40, § 14, da Constituição Federal.

Art. 30. No prazo de doze meses, contados da publicação desta Lei, a PARANAPREVIDÊNCIA deverá rever o seu Estatuto e Regimento Interno, com vistas a adequá-los às modificações decorrentes.

Art. 31. O Contrato de Gestão e os Convênios a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei deverão ser celebrados e ou revistos, considerando os termos desta Lei.

Art. 32. O § 2º do art. 103 da Lei nº 12.398/98, passa a ter a redação seguinte:

“§ 2º Para atendimento do disposto neste artigo, o Diretor – Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA poderá solicitar servidores públicos de outros órgão ou entidades, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que fiquem à disposição da Instituição, os quais permanecerão vinculados ao órgão ou entidade de origem e ao respectivo regime.”

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais nos orçamentos dos exercícios futuros, necessários à implementação do objeto desta Lei.

Art. 34. O art. 30 da Lei 12.398/98, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. São receitas administrativas vinculadas:

I – as importâncias, em dinheiro, vertidas pelo Estado à PARANAPREVIDÊNCIA, especificamente para cobrir os gastos com o custeio administrativo na gestão dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, com base na previsão orçamentária anual daquela entidade, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, cujos valores não poderão ultrapassar o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o total dos proventos e pensões pagos aos segurados inativos e aos pensionistas;

II – o produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos das receitas administrativas vinculadas;

III – as rendas que a PARANAPREVIDÊNCIA venha auferir por meio de convênios ou contratos com outras Instituições e outras fontes previstas na legislação.

§ 1º Ficam excluídas da cobertura com os recursos de que cuida este artigo as despesas financeiras específicas, necessária à execução da Política de Investimentos, que serão custeadas com os rendimentos das aplicações dos respectivos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária;

§ 2º À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, supervisora do Contrato de Gestão da PARANAPREVIDÊNCIA, caberá o acompanhamento da realização do orçamento anual e, ao final de cada exercício, fazer ajustes em conjunto com a PARANAPREVIDÊNCIA ou compensações necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas e aprovadas no orçamento.

§ 3º Enquanto não homologado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência a previsão orçamentária mencionada no inciso I, deste artigo, fica assegurado à PARANAPREVIDÊNCIA o repasse mensal, em dinheiro, do percentual de 1% (um por cento) sobre o total dos proventos e pensões pagos aos segurados inativos e aos pensionistas.”

Art. 35. Respeitado o contido no § 2º do art. 27 desta Lei, são revogados a alínea “f” do art. 8º, o art. 19, o art. 27 e seu parágrafo único, o art. 28, seus incisos e parágrafos, o art. 29, seus incisos, alíneas e parágrafos, o art. 31, o art. 32 e seus parágrafos, o inciso I do art. 69, o art. 73 e seus parágrafos, o art. 75 e seu parágrafo único, o Título IV e seus arts. 76 com seus parágrafos, 77 com suas alíneas e parágrafos; o Título V e seus arts. 78, com seus incisos, parágrafos e ali-

neas, 79, 80, 81 e seu parágrafo único, 82 e seus parágrafos, 83, com seus incisos, parágrafos e alíneas, 84, 85 com seus parágrafos e alíneas, 86 com seus incisos e parágrafos, 87 e seus parágrafos e art. 88 e seus parágrafos; o art. 89, seus incisos e parágrafos, o art. 94, o art. 97 e seus incisos, o art. 98, art. 99 e art. 110, todos da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil, em exercício

124891/2012



ERRATA

Informamos que a matéria da Casa Civil, **Decreto nº 6810/2012**, sob o protocolo nº 124315/2012, publicada na edição nº 8862 de 19/12/2012 na página nº 40.

Onde se lê: CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado
em exercício

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil

Lê-se CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado:

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil
em exercício

DECRETO Nº 6.810

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 40 e ss da Lei Complementar nº 14, de 25 de maio de 1982, os arts. 12 e 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.770, de 28 de agosto de 2003 e o contido no protocolado sob nº 11.764.690-4,

Resolve promover os seguintes integrantes das carreiras de Delegado de Polícia, Papiloscopista e Agente em Operações Policiais, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme especifica:

DELEGADO DE POLÍCIA DA 2ª PARA A 1ª CLASSE POR ANTIGUIDADE

A partir de 23/01/2012

ITIRO HASHITANI, RG 01428459-1
ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR, RG 0227020-8
ROBERTO FERNANDES, RG 04352147-0
LUIZ GILMAR DA SILVA, RG 02063825-7
CARLOS DANIEL DOS REIS, RG 01882375-6
JULIO CEZAR DOS REIS, RG 03504213-0
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO, RG 04341588-3
MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO, RG 06216377-1
RIAD BRAGA FARHAT, RG 04314643-2
ALISON PALUDZYSZYN DE SOUZA, RG 04237212-9
ALEXANDRE LUIS TEIXEIRA, RG 04365489-6
JOSE LUCIO MELLO DA SILVA, RG 04346864-2

POR MERECIMENTO

A partir de 20/04/2011

MARCIA TAVARES DOS SANTOS, RG 07125001-6

A partir de 24/05/2011

VILSON ALVES DE TOLEDO, RG 2148693-0

A partir de 23/01/2012

ALEXANDRE MACORIN DE LIMA, RG 04200532-0

A partir de 23/01/2012

JORGE LUIZ WOLKER, RG 00851016-4

A partir de 23/01/2012

JOSE APARECIDO JACOVOS, RG 03865744-5

A partir de 23/01/2012

SERGIO LUIZ BARROSO, RG 03066270-9

A partir de 23/01/2012

MARITZA MAIRA HAISE, RG 04615136-4

A partir de 23/01/2012

ROBERTO HEUSI DE ALMEIDA JUNIOR, RG 03994040-0

A partir de 23/01/2012

NILCEIA FERRARO DA SILVA, RG nº 04301360-2

A partir de 23/01/2012

PAULO CEZAR DA SILVA, RG 04052288-3

A partir de 23/01/2012

RONALD WILHELM DE JESUS, RG 01380008-1

A partir de 23/01/2012

ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO, RG 01263620-2

A partir de 23/01/2012

JAIRO AMODIO ESTORILIO, RG 03672188-0

A partir de 23/01/2012

MARCUS VENICIUS DE FIGUEIREDO, RG 01687276-8

A partir de 23/01/2012

LEONIDIA RAQUEL DE MACEDO LOIOLA HECKE, RG 03110399-1

A partir de 23/01/2012

SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS NETO, RG 02021987-4

A partir de 23/01/2012

NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA, RG 03915628-8

A partir de 23/01/2012

ROGERIO ANTONIO LOPES, RG 03480919-4

A partir de 17/09/2012

ALCILENY ADRIANA DA CUNHA ARTIGAS, RG 04265054-4

DELEGADO DE POLÍCIA DA 3ª PARA A 2ª CLASSE
POR ANTIGUIDADE**A partir de 24/06/2010**

MARGARETH ALFERES DE OLIVEIRA MOTTA, RG 06738353-2

A partir de 16/12/2010

TANY DO AMARANTE RAZERA, RG 01673880-8

A partir de 30/12/2010

DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO, RG 01640059-9

A partir de 30/12/2010

MARIO SERGIO BRADOCK ZACHESKI, RG 01144923-9

A partir de 30/12/2010

DIRCEU SCHACTAE, RG 01826317-3

A partir de 23/01/2012

WALLACE DE OLIVEIRA BRITO, RG 03630491-0

A partir de 23/01/2012

IVONEI OSCAR DA SILVA, RG 04120455-9

A partir de 23/01/2012

VALERIA APARECIDA PADOVANI DE SOUZA, RG 03494685-0

A partir de 23/01/2012

JOSE MAURICIO DE LIMA FILHO, RG 01892673-3

A partir de 23/01/2012

ANTONIO BRANDAO NETO, RG 05124019-7

A partir de 23/01/2012

EMERSON FORTUNATO DE ABREU, RG 00583507-0

A partir de 23/01/2012

ITALO BIANCARDI NETO, RG 04193736-0

A partir de 23/01/2012

RINALDO IVANIKE, RG 01914383-0

A partir de 23/01/2012

DEMETRIUS GONZAGA DE OLIVEIRA, RG 01767342-4

A partir de 23/01/2012

CLOVIS PAPA, RG 04028118-5

A partir de 23/01/2012

ROGERIO MARTIN DE CASTRO, RG 04202377-9

A partir de 23/01/2012

OSWALDO DOMINGOS LOTTI, RG 03925697-5

A partir de 23/01/2012

CLAUDIO MARQUES ROLIN E SILVA, RG 04046655-0

A partir de 23/01/2012

HERCULANO AUGUSTO DE ABREU, RG 03195714-1

A partir de 23/01/2012

ROBERTO HUMMIG, RG 03283356-0

A partir de 23/01/2012

RICARDO GAIDA PERCEGONA, RG 01106131-1

A partir de 23/01/2012

SILMARA REVOREDO PEREIRA, RG 04907353-4

A partir de 23/01/2012

DEOCLECIO DETROS, RG 01914610-3

A partir de 23/01/2012

EUNICE VIEIRA BONOME, RG 03607930-4

A partir de 23/01/2012

ILSO CAMPANER, RG 04339722-2

A partir de 23/01/2012

OSORIO GERONAZZO SINHORI, RG 03256838-6

A partir de 23/01/2012

SOARAYA MARIA MENDES DA SILVA, RG 01616098-9

A partir de 23/01/2012

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, RG 00954672-3

A partir de 14/02/2012

FATIMO DE SIQUEIRA, RG 04000090-9

POR MERECIMENTO**A partir de 17/08/2010**

GISELE MARA DURIGAN, RG 05426644-8

A partir de 17/08/2010

ANA CLAUDIA MACHADO, RG 09607394-1

A partir de 15/10/2010

ALEXANDRE RORATO MACIEL, RG 04214339-1

A partir de 30/12/2010

FLAVIO ERNESTO GAYA ZANIN, RG 07017373-5

A partir de 30/12/2010

AMARILDO JOSE ANTUNES, RG 09651594-4

A partir de 30/12/2010

ADAO VAGNER LOUREIRO RODRIGUES, RG 09526299-6

A partir de 14/12/2011

FRANCISCO ALBERTO CARICATI, RG 09607613-4

A partir de 17/01/2012

SIVANEI DE ALMEIDA GOMES, RG 10050958-0

A partir de 23/01/2012

NELSON MISUTA AGUILA, RG 02115910-7

A partir de 23/01/2012

JOSE NUNES FURTADO, RG 01847576-6

A partir de 23/01/2012

PAULA CHRISTIANE BRISOLA, RG 06066010-7

A partir de 23/01/2012

DAISI TEREZINHA DORIGO BARAO, RG 00740632-0

A partir de 23/01/2012

MARCO ANTONIO DE GOES ALVES, RG 09607314-3

A partir de 23/01/2012

DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, RG 10011019-9

A partir de 23/01/2012

MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES, RG 04263615-0

A partir de 23/01/2012

ROBSON CEZAR DA SILVA BARRETO, RG 09607375-5

A partir de 23/01/2012

RENATO COELHO DE JESUS, RG 10050962-8

A partir de 23/01/2012

LUIZ CARLOS MANICA, RG 04278625-0

A partir de 23/01/2012

OSMIR FERREIRA NEVES JUNIOR, RG 09607293-7

A partir de 23/01/2012

RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, RG 03154802-0

A partir de 23/01/2012

ADRIANO CHOFEI, RG 100099276

A partir de 23/01/2012

ITALO CESAR SEGA, RG 031230292

A partir de 23/01/2012

AMIR ROBERTO SALMEN, RG 09982500-6

A partir de 23/01/2012

VALDIR ABRAHAO DA SILVA, RG 01946612-4

A partir de 23/01/2012

PEDRO LUCENA, RG 01266184-3

A partir de 23/01/2012

VERA LUCIA TAPIE, RG 01492672-0

A partir de 23/01/2012

HORMINIO DE PAULA LIMA NETO, RG 02125074-0

A partir de 23/01/2012

WAGNER HOLTZ MEREGE FILHO, RG 03523979-0

A partir de 23/01/2012

NILSON RODRIGUES DA SILVA, RG 01451698-0

A partir de 23/01/2012

ALAN HENRIQUE FLORE, RG 09607609-6

A partir de 23/01/2012

ANTONIO DA ROCHA PAES FILHO, RG 03044987-8

A partir de 23/01/2012

ANTONIO DONIZETE BOTELHO, RG 01436598-2

A partir de 23/01/2012

ELAINE APARECIDA RIBEIRO, RG 04977907-0

A partir de 23/01/2012

CARLOS MARCELO SAKUMA, RG 03266784-8

A partir de 23/01/2012

SILVIO JACOB ROCKEMBACH, RG 06589444-0

A partir de 23/01/2012

GIL ROCHA TESSEROLLI, RG 03929891-0

A partir de 23/01/2012

PAULO GOMES DE SOUZA, RG 04318162-9

DELEGADO DE POLÍCIA DA 4ª PARA A 3ª CLASSE
POR ANTIGUIDADE**A partir de 24/08/2010**

DURVAL ATHAYDE FILHO, RG 00626706-8

A partir de 30/12/2010

VALDIR FERNANDES, RG 01383353-2

A partir de 30/12/2010

MAURICIO BITTENCOURT FOWLER, RG 03695727-1

A partir de 30/12/2010

PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, RG 03299394-0

A partir de 30/12/2010

MARCUS VINICIUS SEBASTIÃO, RG 03986139-9

A partir de 30/12/2010

PEDRO MAOME MACHADO DE SOUZA, RG 03979463-2

A partir de 30/12/2010

FLAVIO DE ALMEIDA MEDINA, RG 09526302-0

A partir de 20/04/2011

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VILELA, RG 09607369-0

A partir de 23/01/2012

RICARDO DE MIRANDA MONTEIRO, RG 09607960-5

A partir de 23/01/2012

ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, RG 04192793-3

A partir de 23/01/2012

RODRIGO DA SILVA CRUZ, RG 09499307-5

A partir de 23/01/2012

IVO DYNIEWICZ JUNIOR, RG 05526930-0

A partir de 23/01/2012

GUSTAVO VIEIRA BIANCHI, RG 06008634-6

A partir de 23/01/2012

ALINE MANZATTO, RG 09607290-2

A partir de 23/01/2012

ALESSANDRO ROBERTO LUZ, RG 09607310-0

A partir de 23/01/2012

JURACI LOPES DE SOUZA, RG 09670332-5

A partir de 23/01/2012

JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, RG 09670328-7

A partir de 23/01/2012

TEREZA CRISTINA FERREIRA POSSETTI, RG 04595923-6

A partir de 23/01/2012

THAIZ FERNANDA CORONA, RG 06100761-0

A partir de 23/01/2012

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI, RG 06168367-4

A partir de 23/01/2012

SERGIO CANTARELLI, RG 03904567-2

A partir de 23/01/2012

JOSE VITOR SILVA PINHAO, RG 09821348-1

A partir de 23/01/2012

RUBENS JOSE PEREZ, RG 09823957-0

A partir de 23/01/2012

CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS, RG 09813566-9

A partir de 23/01/2012

ADILSON RICARDO DA SILVA, RG 09827402-2

A partir de 23/01/2012

FERNANDO ERNANDES MARTINS, RG 09821645-6

A partir de 23/01/2012

JAYME JOSE DE SOUZA FILHO, RG 03955911-0

A partir de 23/01/2012

WILLIAN DOUGLAS SOARES, RG 08128844-5

A partir de 23/01/2012

MONICA FERRACIOLI, RG 06363015-2

A partir de 23/01/2012

KLEUDSON MOREIRA TAVARES, RG 10013171-4

A partir de 23/01/2012

ERNANDES CEZAR ALVES, RG 09995045-5

A partir de 23/01/2012

JAIRO LUIZ DUARTE DE CAMARGO, RG 06406944-6

A partir de 23/01/2012

ELISANDRO DE SOUZA CORREIA, RG 09986955-0

A partir de 23/01/2012

ANDERSON CASSIO ORMENI FRANCO, RG 09986888-0

A partir de 23/01/2012

JULIANO FONSECA, RG 06854829-2

A partir de 23/01/2012

SANDRO SPADOTTO BARROS, RG 09986892-9

A partir de 23/01/2012

JONAS EDUARDO PEIXOTO DO AMARAL, RG 10022808-4

A partir de 23/01/2012

JOSIMAR ANTONIO DA SILVA, RG 09797318-0

A partir de 23/01/2012

EMILENE LOCATELI, RG 06138639-4

A partir de 23/01/2012

MARINO MARCELO DE OLIVEIRA, RG 04111408-8

A partir de 23/01/2012

OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR, RG 10009886-5

A partir de 23/01/2012

JOAO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO, RG 10012442-4

A partir de 08/05/2012

EDWARD FIGUEIRA FERRAZ, RG 03946416-0

POR MERECIMENTO**A partir de 17/05/2010**

VALDERES LUIZ SCALCO, RG 08038623-0

A partir de 17/05/2010

MATHEUS ARAUJO LAIOLA, RG 12645021-4

A partir de 20/05/2010

RAFAEL FERREIRA VIANNA, RG 07069659-2

A partir de 30/12/2010

ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG 12635917-9

A partir de 30/12/2010

LEONARDO BUENO CARNEIRO, RG 12635946-2

A partir de 30/12/2010

MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA, RG 07410631-5

A partir de 30/12/2010

MAURICIO SOUZA DA LUZ, RG 12670575-1

A partir de 30/12/2010

LUCIANO DE SOUZA PURCINO, RG 06833224-9

A partir de 30/12/2010

CASSIANO LOURENCO AUFIERO, RG 09964219-0

A partir de 30/12/2010

TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO, RG 05103624-7

A partir de 30/12/2010

CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO, RG 12815086-2

A partir de 30/12/2010

ANA PAULA CUNHA CARVALHO, RG 05452692-0

A partir de 27/04/2011

DANIEL PRESTES FAGUNDES, RG 06495564-0

A partir de 17/08/2011

THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA, RG 12637523-9

A partir de 17/01/2012

OSMAR NEVES FEIJO, RG 02281164-9

A partir de 23/01/2012

LUIS ROGERIO RAMOS SODRE, RG 09986875-9

A partir de 23/01/2012

VALMOR TREIB, RG 04109716-7

A partir de 23/01/2012

ALEXANDRE BONZATTO, RG 05289374-7

A partir de 23/01/2012

GUSTAVO DE PINHO ALVES, RG 12634566-6

A partir de 23/01/2012

REGINALDO CAETANO DA SILVA, RG 12677967-4

A partir de 23/01/2012

ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, RG 12648020-2

A partir de 23/01/2012

EDGAR DIAS SANTANA, RG 12645593-3

A partir de 23/01/2012

PAULO HENRIQUE COSTA, RG 07797131-9

A partir de 23/01/2012

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR, RG 12777102-2

A partir de 23/01/2012

MARCOS ARAGUARI DE ABREU, RG 12641006-9

A partir de 23/01/2012

ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, RG 05311916-6

A partir de 23/01/2012

IARA LAUREK DECHICHE, RG 01466468-8

A partir de 23/01/2012

JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY, RG 12641473-0

A partir de 23/01/2012

PATRICIA CAVALARI BOCAMINO TABORDA, RG 06764492-1

A partir de 23/01/2012

FERNANDO TINO ZANONI, RG 06511741-0

A partir de 23/01/2012

FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, RG 05244970-7

A partir de 23/01/2012

MARICY MORTAGUA SANTINELI, RG 12805396-4

A partir de 23/01/2012

HELDER ANDRADE LAURIA, RG 12648026-1

A partir de 23/01/2012

EDUARDO KRUGER COSTA, RG 05992277-7

A partir de 23/01/2012

MARIA NYSA MOREIRA NANNI, RG 12658543-8

A partir de 23/01/2012

TRISTÃO ANTONIO BORBOREMA DE CARVALHO, RG 12639242-7

A partir de 23/01/2012

RICARDO TEIXEIRA CASANOVA, RG 12640991-5

A partir de 23/01/2012

AGOSTINHO MUSSILINI JUNIOR, RG 07358698-4

A partir de 23/01/2012

GUSTAVO DANTE DA SILVA, RG 12669723-6

A partir de 23/01/2012

ERIC TUTIA GUEDES, RG 12639487-0

A partir de 23/01/2012

FABIO LOPES PEREIRA, RG 12640818-8

A partir de 23/01/2012

ROMULO CONTIN VENTRELLA, RG 12647632-9

A partir de 23/01/2012

EDGARD HILDEBRAND SORIANI, RG 12636565-9

A partir de 23/01/2012

WELLINGTON YUJI DAIKUBARA, RG 12639513-2

A partir de 23/01/2012

MOZART ROCHA GONÇALVES, RG 12639238-9

A partir de 23/01/2012

SAMIA CRISTINA COSER, RG 07895777-8

A partir de 23/01/2012

ELMANO RODRIGUES CIRIACO, RG 05860257-4

A partir de 23/01/2012

ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS, RG 12643217-8

A partir de 23/01/2012

WILLIAM DA ROCHA ASSUNÇÃO, RG 12636561-6

A partir de 23/01/2012

CAMILA CHIES CECCONELLO, RG 12750471-7

A partir de 23/01/2012

MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA, RG 06410413-6

A partir de 23/01/2012

SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO, RG 12777344-0

A partir de 23/01/2012

LUIZ FERNANDO RIPP, RG 12781367-1

PAPILOSCOPISTA, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE**POR ANTIGUIDADE****A partir de 20/04/2011**

EDSON COUTINHO, RG 03927185-0

A partir de 27/04/2011

JOAO GONÇALVES DO AMARAL JUNIOR, RG 03378981-5

A partir de 01/12/2011

ELIZETE DO ROCIO GABRIEL DE GRACIA, RG 02210055-6

A partir de 23/01/2012

MARTA BARBOSA FERNANDES, RG 01777503-0

A partir de 23/01/2012

ROBERVAL JORGE, RG 03683626-1

A partir de 23/01/2012

DENISE CRISTINA PALLU MICHALIZEM, RG 02087114-8

A partir de 23 de janeiro de 2012

LILIAN MARA GHENO, RG 03091240-3

A partir de 03/02/2012

MONICA CRISTINA BARBIERI, RG 03091240-3

POR MERECIMENTO**A partir de 14/01/2010**

MARIO AYDUKI, RG 01549968-0

A partir de 01/07/2010

PATRICIA CRISTINA BASTOS DE OLIVEIRA, RG 06117084-7

A partir de 15/10/2010

GILSON LUIZ SANTIN, RG 03494676-0

A partir de 28/09/2011

JUCELI TIMOFEICZYK, RG 04722670-8

A partir de 17/10/2011

MARIA IZABEL TABORDA RIBAS, RG 03267917-0

A partir de 26/10/2011

JUCIMARA TIMOFEICZYK, RG 03270182-5

A partir de 23/01/2012

JOAO MARIA VIEIRA FILHO, RG 04280880-6

A partir de 23/01/2012

VAGNER MARCOS CHERUBIN, RG 04190905-6

A partir de 23/01/2012

ANGELO YASSUSHI HAYASHI, RG 03521687-1

A partir de 23/01/2012

EDELMA MENDES DOS ANJOS, RG 04206311-8

A partir de 23/01/2012

JOCEMAR D'ALMEIDA GEHRKE, RG 04569591-3

A partir de 23/01/2012

NADIR APARECIDA JUNGLES DOS SANTOS, RG 06156258-3

A partir de 02/04/2012

BEATRIZ CARDOSO, RG 00809825-5

PAPILOSCOPISTA, DA 3ª PARA A 2ª CLASSE**POR ANTIGUIDADE****A partir de 21/09/2010**

CELIA DAS GRAÇAS ROCHA ZACHARIAS, RG 03572515-6

A partir de 02/12/2010

ANA PAULA GRUS, RG 05221221-9

A partir de 13/07/2011

CASSIANA GABOARDI RAMOS, RG 05050000-4

A partir de 13/07/2011

SILVANE ALVES DUARTE, RG 03578839-5

A partir de 13/07/2011

RAQUEL TAVARES LOPES BUDAL, RG 04707215-8

A partir de 13/07/2011

DIRCE CUSTODIO DE MELO GRUBE, RG 01688609-2

A partir de 13/07/2011

EMILIA FRANZAK, RG 03175945-5

A partir de 13/07/2011

IRENE WALCZAK, RG 04379003-0

A partir de 26/10/2011

ELISEANE DE FREITAS STALCHMIDT, RG 01918047-6

A partir de 23/01/2012

ELIANE DO ROCIO NASCIMENTO, RG 03017537-9

A partir de 23/01/2012

EDSON DE LIMA COSTA, RG 01528027-1

A partir de 23/01/2012

MANOEL OSNY SOARES DA COSTA, RG 02191089-9

A partir de 23/01/2012

GERSON LUIS DULCIO, RG 03452342-8

A partir de 23/01/2012

JOSE FAUSTINO VIEIRA, RG 03854978-2

A partir de 23/01/2012

CEZARINO AGUINELO DOI, RG 04186985-2

A partir de 23/01/2012

CASEMIRO HENRIQUE TEILO, RG 01619458-1

A partir de 23/01/2012

ESEQUIEL PINTO DA SILVA, RG 03067088-4

POR MERECIMENTO**A partir de 21/07/2010**

ZILDA MAGDA DO AMARAL, RG 03311616-0

A partir de 13/07/2011

JOAO LEONEL DOS SANTOS, RG 01844016-4

A partir de 13/07/2011

NEIDE ANTUNES BARBOSA LULA, RG 03156863-3

A partir de 13/07/2011

RENI VERONICA BETIOLO ZOTTI, RG 03373950-8

A partir de 13/07/2011

GENEROSA RODRIGUES DA SILVA, RG 04529527-3

A partir de 13/07/2011

IEDA MARA SALGADO, RG 04305127-0

A partir de 13/07/2011

JOCELIA DE CAMARGO, RG 03976313-3

A partir de 13/07/2011

AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ, RG 04403076-4

A partir de 13/07/2011

ANA GLADIS GONZALES, RG 04125168-9

A partir de 13/07/2011

NELSON SPRENGER BODNAR, RG 03341591-5

A partir de 13/07/2011

CARLOS ALBERTO DARIVA, RG 01847195-7

A partir de 13/07/2011

LUCIANA NASCIMENTO, RG 05225893-6

A partir de 13/07/2011

MARCIA TEREZINHA LANDUCHA GAESKI, RG 02096449-9

A partir de 23/01/2012

REGINA HELENA RODRIGUES AMBROSIO, RG 03436227-0

A partir de 23/01/2012

LUIZ CARLOS DA SILVA II, RG 03252378-1

A partir de 23/01/2012

REGINA MARI SCHMITZ KWIAT KOWSKI, RG 07093957-6

A partir de 23/01/2012

KILZA MARIA RAFAELA ROSA PERES, RG 04974455-2

A partir de 23/01/2012

MARIA ROSEMARY DE SOUZA ALMONDES, RG 03346738-9

A partir de 23/01/2012

DIRCE LOPES VENUTTI, RG 01369476-1

A partir de 23/01/2012

MARILDA DE JESUS RODRIGUES, RG 04591666-9

A partir de 23/01/2012

FATIMA ROSARIO DE OLIVEIRA DA SILVA, RG 04385351-1

A partir de 23/01/2012

SUELI APARECIDA ZANONI KLOCZAK, RG 01159775-0

A partir de 23/01/2012

MEIRE SILVIA GARCIA, RG 07404917-6

A partir de 23/01/2012

DENIZE FRANCO DE CAMPOS, RG 03210647-1

A partir de 23/01/2012

IVONE BARBADO CARABELLI, RG 02143609-7

PAPILOSCOPISTA, DA 4ª PARA A 3ª CLASSE**POR ANTIGUIDADE****A partir de 21/12/2005**

SERGIO ANTONIO MILANI NEIVA DE LIMA, RG 03762024-6

A partir de 21/12/2005

ROVERLEI CORDEIRO DE PAULA, RG 05104806-7

A partir de 21/12/2005

JOSE NATALICIO DA SILVA TIGRE, RG 06375415-3

A partir de 21/12/2005

LORAINÉ SPAK, RG 07308768-6

A partir de 07/11/2007

CAMILA GOMES PEREIRA, RG 08156509-0

A partir de 07/11/2007

FABIOLA CARLIN BITTENCOURT, RG 12637554-9

A partir de 07/11/2007

JULIANE RUSSI, RG 06274153-8

A partir de 07/11/2007

JEFFERSON COOPER FLORIANI, RG 06855074-2

A partir de 07/11/2007

MARCIA MORAES CARRARO, RG 01442912-3

A partir de 08/05/2008

CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES, RG 05423155-5

A partir de 08/10/2008

MARLA CRISTINA FRANÇA LIZIERO, RG 05761169-3

A partir de 12/08/2009

JENIFER EHLKE DA SILVA, RG 06452787-8

A partir de 02/10/2009

EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE, RG 03031609-6

A partir de 26/10/2009

PATRICIA BRANDT SILVA, RG 05288716-0

A partir de 26/10/2009

CINTIA ZANONI GAMBARO, RG 04606036-9

A partir de 29/12/2009

PAULO ROBERTO KAWASHINA CARVALHO, RG 07333775-5

A partir de 29/12/2009

CAMILA ZANARDO LOURENÇO DA SILVA, RG 07545559-3

A partir de 13/07/2011

VERONICA LIA RAMBO, RG 08483864-0

A partir de 13/07/2011

JAMYLE NOILTHALENE SADOSKI DE SOUZA, RG 06118280-2

A partir de 13/07/2011

ALFREDO MARCOS DO PRADO, RG 05296384-2

A partir de 13/07/2011

GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO, RG 08363005-1

A partir de 13/07/2011

EVELYN TIEMI KIKUCHI, RG 07850164-2

A partir de 13/07/2011

DOUGLAS FRIEDRICH, RG 07335690-3

A partir de 01/09/2011

ANTONIO LOURENÇO MARTINS JUNIOR, RG 03372874-3

A partir de 22/12/2011

SCHEILA RUARO, RG 04227340-6

A partir de 23/01/2012

JULIE ELLEN RAMALHO, RG 07743644-8

A partir de 23/01/2012

ISABELLA MARIA DE BARROS LOPES, RG 06402631-3

A partir de 23/01/2012

MAGDA ANTONIA MENDES, RG 04602496-6

A partir de 23/01/2012

RONALDO CANDIDO ALMEIDA, RG 12760613-2

A partir de 23/01/2012

LEODENIR JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, RG 05578152-4

A partir de 23/01/2012

RAUL FERREIRA MARINHO, RG 06794623-5

A partir de 23/01/2012

ARTHUR ATOLINI, RG 06982561-3

A partir de 23/01/2012

KATIUSCIA MARMOL RIFFEL, RG 08206294-7

A partir de 23/01/2012

GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES ROMERO, RG 08197914-6

A partir de 23/01/2012

ALAN DIEGO MARQUES SOARES, RG 12772327-3

A partir de 23/01/2012

DAVID RAFAEL FLECK, RG 08025393-1

A partir de 23/01/2012

SERGIO COUTINHO, RG 03379344-8

A partir de 23/01/2012

RUBENS ANTONIO DOS SANTOS, RG 03188835-2

POR MERECIMENTO**A partir de 21/12/2005**

IVAN DE OLIVEIRA TORRES, RG 06797207-4

A partir de 21/12/2005

CLAYTON CEZAR GOBETTI, RG 06146756-4

A partir de 21/12/2005

DAMARES KARINA MELLO, RG 07883492-7

A partir de 21/12/2005

ORLANDO ERTAL KEPPLE, RG 12771560-2

A partir de 21/12/2005

KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO, RG 08566749-1

A partir de 21/12/2005

AMAURI KAMINSKI JUNIOR, RG 05676037-7

A partir de 07/11/2007

ANGELA MARIA ILTON ROSENAU, RG 05096157-5

A partir de 07/11/2007

ELENICE BUNICK, RG 06966813-5

A partir de 07/11/2007

DANILO LEMOS PEREIRA, RG 07830184-8

A partir de 07/11/2007

EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR, RG 04703589-9

A partir de 07/11/2007

LIZ FRANCIELI KOBAY, RG 06262051-0

A partir de 07/11/2007

LEANDRO LARGER RODRIGUES, RG 12731954-5

A partir de 07/11/2007

DANIELE LEPIESZYSKI, RG 06856123-0

A partir de 26/12/2007

CHRISTINA DE CASTRO FERREIRA LEITE, RG 12745683-6

A partir de 31/01/2008

SILVIA DE SIQUEIRA CROPINISKI, RG 06393800-9

A partir de 07/08/2009

MARCOS FERNANDES FERREIRA NEVES, RG 07128023-3

A partir de 07/08/2009

GERSON LUIZ FAEDO JUNIOR, RG 09049418-0

A partir de 07/08/2009

GUSTAVO MARTINS LEONCIO, RG 08355987-0

A partir de 02/10/2009

KARINE KAPP, RG 05865715-8

A partir de 08/10/09

EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO, RG 05422030-8

A partir de 08/10/09

SERGIO LUIZ DE MIRANDA ALVES, RG 09205953-7

A partir de 09/12/2009

TATHIANA CARLA BARBOSA, RG 06326481-4

A partir de 09/12/2009

RAFAELA MAZUR BIZI, RG 06876008-9

A partir de 14/12/09

KATIA DIAS MARTINS, RG 05261819-3

A partir de 29/12/2009

ALEX MANTOVANI RAMOS, RG 12785343-6

A partir de 26/04/2010

RICARDO FERNANDO BONI, RG 06650142+6

A partir de 28/10/2010

LILIAN APARECIDA LIE BORGES KOGA, RG 07646147-3

A partir de 13/07/2011

BARBARA ERTAL PEREIRA, RG 06114896-5

A partir de 13/07/2011

SUELEN DE CASSIA MENDES FERREIRA, RG 07405824-8

A partir de 13/07/2011

HALIMA WAHAB DUJE, RG 12751998-6

A partir de 13/07/2011

THIAGO FREITAS DE MEDEIROS, RG 06507796-5

A partir de 13/07/2011

ALESANDRO MAIKON NOGARA, RG 05868830-4

A partir de 13/07/2011

FRANCIELI DORO DA SILVA, RG 06849134-7

A partir de 13/07/2011

FABRICIO MARQUES SEVERINO, RG 07398588-9

A partir de 13/07/2011

ANDRESSA GABRIELA VIEIRA DA SILVA, RG 08831534-0

A partir de 17/08/2011

LUCIANO CALHEIRO CALDAS, RG 05769488-2

A partir de 23/01/2012

CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO BECKERT, RG 06450287-5

A partir de 23/01/2012

AMANDA RODRIGUES DE MELLO, RG 06539061-2

A partir de 23/01/2012

FRANCIELI SCHOLOGL DOROCINSKI, RG 06427095-8

A partir de 23/01/2012

RODRIGO BERTUOL, RG 06322643-2

A partir de 23/01/2012

ROSANE DE MELO CAMPANHARO, RG 06681592-7

A partir de 23/01/2012

LUCAS SAIKI TOYOSHIMA, RG 06161909-7

A partir de 23/01/2012

MILENE VOLPATO GRACIOTTO, RG 06826434-0

A partir de 23/01/2012

ELLY ASTRID VEDAM, RG 05099811-8

A partir de 23/01/2012

JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE, RG 07118520-6

A partir de 23/01/2012

KARINE MORETTI, RG 06696661-5

A partir de 23/01/2012

LEANDRO LUIZ MULLER, RG 07572505-1

A partir de 23/01/2012

PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI, RG 06592616-4

A partir de 23/01/2012

JULIANO FRANCISCO GUERRA, RG 06121252-3

A partir de 23/01/2012

ANDREZA NATALINA OGASAWARA GIMENEZ, RG 07016747-6

A partir de 23/01/2012

ANA LIBERA SABADIN CAVALLI WEBER, RG 08157291-7

A partir de 23/01/2012

JULIANE CORREA, RG 07578620-4

A partir de 23/01/2012

FERNANDA GOMES TANFERRE, RG 12722444-7

A partir de 23/01/2012

PATRICIA VILLA, RG 07780842-6

A partir de 23/01/2012

FABIO TADEU DAMBROS, RG 06519452-0

A partir de 23/01/2012

DELMAR FERRONATO, RG 05042655-6

AGENTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE**POR ANTIGUIDADE****A partir de 16/03/2012**

JOSICLER GRANDONI OLMEDO, RG 00968331-3

A partir de 20/04/2012

LUIZ CARLOS GUIMARAES NEVES, RG 03175617-0

POR MERECIMENTO**A partir de 26/01/2012**

NANCI VENANCIO COSTA, RG 04192872-7

A partir de 11/02/2011

CREUSA MARIA DA SILVA GANS, RG 01557625-1

A partir de 17/01/2012

GESSILA RONISE WAGNER DE OLIVEIRA, RG 01377436-6

AGENTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS, DA 4ª PARA A 3ª CLASSE**POR ANTIGUIDADE****A partir de 07/11/2007**

ZORAIDE BATISTELA PARRA, RG 01429833-9

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do EstadoLORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil,
em exercícioCID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança Pública

124997/2012

DECRETO Nº 6820

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e V da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoCASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6820		R\$ 1,00		I			

I		I				I Natureza		I		I		I		I N.do			
I Cód.		I		Especificação		I da		IFonte		I Gr		I LOI		I Valor		I Proc	
I		I				I Despesa		I Fnte		I		I		I COP		I	

I 6500 I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						I		I		I		I		I		I	
I I						I		I		I		I		I		I	
I 6501 I GABINETE DO SECRETÁRIO						I		I		I		I		I		I	
I 3513 I INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA CODAPAR						I 45906500		I 100		I 01		I L		I 6.500.000		I 1183	

T o t a l												I		6.500.000		I	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I											
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6820		R\$ 1,00		I											

I	I							I	Natureza	I	I	I	I	I	I	N.do	I								
I	Cód.	I	Especificação						I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	Valor	I	Proc	I				
I	I	I							I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I	COP	I			
-----														*-----*		*-----*		*-----*		*-----*					
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
I	I	I							I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
I	6502	I	DIRETORIA GERAL						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
I	3028	I	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS						I	33903900	I	147	I	01	I	L	I	I	6.500.000	I	1183	I			
-----														*-----*		*-----*		*-----*		*-----*					
										T o t a l				I					6.500.000	I					

125216/2012

DECRETO Nº 6.821

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIANE TEREZINHA VIEIRA ROCHA, RG nº 4.382.217-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Vice-Governadoria – Símbolo DAS-1, do Gabinete do Vice-Governador, a partir de 2 de janeiro de 2013, ficando exonerada MEROUGY GIACOMASSI CAVET, RG nº 3.063.276-1, a partir de 1º de janeiro de 2013

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil,
em exercício

125218/2012

DECRETO Nº 6.822

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e sob proposta da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Sistema Rodoviário Estadual elaborado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, segundo discriminações e conteúdo anexo.

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem – DER, poderá, observada a sua capacidade técnico-financeira para esse fim, realizar serviços de manutenção rodoviária preventiva ou corretiva da estrutura de pavimento, nas extensões rodoviárias urbanas não constantes do Sistema Rodoviário Estadual,

Parágrafo único. Entende-se por extensões rodoviárias urbanas, as travessias em ruas e avenidas de localidades populacionais com perímetros definidos, que se constituem em prolongamento de rodovias sob jurisdição estadual em face da inexistência de contornos e variantes.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística a elaboração, atualização e revisão periódica dos relatórios, do Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.999, de 1º de março de 2012.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

125267/2012

DECRETO Nº 6.823

Institui o procedimento de manifestação de interesse em projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, e nas concessões de serviço público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Estadual nº 17.046 de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Capítulo I - Instituição do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 1º. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 2º. Considera-se PMI o procedimento por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, tais como levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas ou pareceres, necessários à realização de projetos de parcerias público-privadas - PPPs, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão.

Parágrafo único. Para fins desse Decreto, considera-se PMI espontâneo aquele iniciado por órgão ou entidade da Administração Pública a partir da identificação de uma necessidade que poderá ser atendida por meio de PPP e PMI provocado aquele iniciado a partir de provocação de particular interessado, iniciado mediante

protocolo de requerimento de autorização endereçado ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

Seção I – Procedimento de Manifestação de Interesse Provocado

Art. 3º. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP poderá aprovar manifestação de interesse emitida por pessoas físicas ou jurídicas para elaborar por conta e risco estudos, levantamentos, investigações e projetos necessários à contratação da prestação de serviços públicos em regime de Parceria Público-Privada, desde que o requerimento de autorização contenha, ao menos, as seguintes informações:

I - qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações;

II - delimitação da necessidade pública que poderá ser atendida por meio de parceria público-privada e indicação do objeto dos estudos, levantamentos ou investigações que entende serem necessários para análise da viabilidade de eventual projeto;

III - indicação do valor estimado dos estudos, projetos e levantamentos mencionados;

IV – declaração de experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares ao objeto proposto;

V – em caso de participação de pessoas jurídicas em grupo deverá ser indicada a empresa líder que representará, para todos os fins, as demais perante o Poder Público, inclusive para dar quitação no caso do pagamento previsto artigo 20 desde Decreto.

VI – comprovação de que o signatário do pedido está legalmente autorizado a agir em nome do requerente.

Art. 4º. O Presidente do CGPPP receberá o requerimento acima indicado e convocará reunião do CGPPP para deliberar quanto à oportunidade e conveniência da realização do PMI.

§ 1º O CGPPP decidirá se o requerimento entregue cumpre os requisitos necessários para autorização das empresas interessadas em realizar os estudos, projetos ou levantamentos ou se deverão ser exigidos requisitos adicionais.

§ 2º A deliberação acima será comunicada ao Coordenador da Unidade Técnica de PPP – UTPPP a quem caberá coordenar o PMI no caso de recomendação para sua instauração.

§ 3º Na hipótese da recomendação para instauração de PMI o Presidente do CGPPP enviará Ofício para ao órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela área em que se dará a PPP para que disponibilize pessoal para a constituição do Grupo Técnico Setorial de PPP e estrutura física e operacional para sua atuação.

§ 4º No caso de deferimento do requerimento de autorização, o requerente terá o prazo de 15 dias a partir da data de publicação da autorização no Diário Oficial do Estado do Paraná para entregar ao órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela área em que se dará a PPP um plano de trabalho que apresente o detalhamento das atividades que pretende realizar considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamento ou investigações com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a conclusão dos trabalhos.

§ 5º A Unidade Técnica de PPP – UTPPP juntamente com o representante do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela área em que se dará a PPP, terão um prazo de 15 dias para emitir parecer com as condições para aprovação do plano de trabalho proposto e o plano de trabalho constituirá os requisitos de aceitação dos estudos, levantamentos, investigações e projetos a serem entregues pelo proponente autorizado.

§ 6º No caso de deliberação do CGPPP pelo não acolhimento do pedido de PMI caberá ao Presidente do CGPPP comunicar o requerente da decisão.

Seção II – Procedimento de Manifestação de Interesse Espontâneo

Art. 5º. No caso de deliberação do CGPPP favorável à instauração do PMI iniciado por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta caberá à UTPPP assistida pelo Grupo Técnico Setorial - GTS a formulação da Resolução de chamamento.

§1º A Resolução de Chamamento fixará os critérios para seleção da empresa ou empresas a serem autorizadas a realizar os estudos e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§2º A Resolução de chamamento dará um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas.

§3º O GTS deverá assistir e trabalhar conjuntamente com a UTPPP durante todo o

processo de PMI, inclusive na redação da Resolução de chamamento.

Art. 6º. A Resolução de chamamento deverá, além de outros requisitos que venham a ser definidos pelo CGPPP:

I - demonstrar o interesse público na realização da obra ou serviço a ser licitado;
II - delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, podendo restringir-se a indicar tão-somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - indicar prazo máximo, não inferior a 30 (trinta) dias, para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

IV - prever critérios para a seleção das pessoas que serão autorizadas a realizar projetos, estudos e levantamentos;

V - prever critérios para o recebimento e seleção dos estudos, projetos e levantamentos realizados, os quais consistirão ao menos em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pela UTPPP;

d) compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

e) atendimento das exigências estabelecidas na Resolução de chamamento; e

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

§1º O CGPPP poderá indicar o valor máximo da contraprestação pública admitida para a parceria público-privada.

§2º No estabelecimento do prazo para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, dever-se-á considerar a complexidade, as articulações e as licenças necessárias para sua implementação.

§3º O CGPPP poderá, em um caso concreto, determinar que a solicitação restrinja-se a estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, hipótese em que a aprovação da solicitação dos demais estudos, investigações, levantamentos e projetos dependerá das conclusões obtidas pela UTPPP a partir dos estudos preliminares apresentados.

Art. 7º. A formulação da Resolução de Chamamento caberá a UTPPP assistido pelo GTS, mas a sua publicação dependerá de aprovação do CGPPP.

Art. 8º. No caso de PMI provocado por particular interessado, o órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder executivo poderá optar, a seu critério, por dispensar a Resolução de Chamamento e autorizar diretamente pessoa jurídica ou física a realizar e apresentar os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos de parcerias público-privadas nas modalidades patrocinada e administrativa, a abranger, conforme o caso, a realização de análises de viabilidade técnica e jurídica, de levantamentos, de investigações e a produção de projetos, de pareceres e de minutas de edital e de contrato.

§ 1º A autorização conferida nesse caso não impedirá que outros interessados apresentem pedido de realização de estudos para o correspondente projeto.

§ 2º A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e informará, dentre outras questões:

I – o projeto de concessão objeto dos estudos autorizados;

II – o prazo de 30 (trinta) dias e as condições em que outros interessados poderão apresentar pedido de autorização para realização de estudos para o projeto;

III – se for o caso, a indicação de ressarcimento pelo futuro concessionário dos valores aplicados pelo autorizado na realização dos estudos e na produção de documentos, na hipótese de sua utilização pela Administração no correspondente procedimento licitatório.

Capítulo II - Autorização para realização dos trabalhos

Art. 9º. As propostas apresentadas em resposta a Resolução de chamamento serão analisadas e julgadas pela UTPPP, que encaminhará suas conclusões ao CGPPP, a quem caberá autorizar por meio de Resolução a(s) pessoa(s) jurídica(s) selecionada(s) a realizar os estudos.

Art. 10. A autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações:

I - será conferida sempre sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência para a contratação, nem tampouco resulta em qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior;

III - não obrigará o Poder Público a realizar a licitação;

IV - não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração, não gerando também direito a qualquer indenização;

V - será pessoal e intransferível;

VI - não obriga o poder público a utilizar as informações obtidas por meio da PMI caso seja realizada a licitação;

VII - implica, salvo deliberação do CGPPP em sentido contrário, a cessão, incondicional, ao Poder Público, dos direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI.

§ 1º Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§ 2º A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade do Estado do Paraná perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 11. As autorizações poderão ser revogadas por razões de oportunidade e conveniência, anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou cassadas quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua concessão.

§ 1º Autorizações revogadas ou anuladas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento ou mediante sua entrega pessoal àquele que represente a autorizada perante a Administração Pública.

Art. 12. A pessoa autorizada poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, mediante protocolo de comunicação por escrito, endereçada à Secretaria-Executiva do CGPPP.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da comunicação da desistência, se não forem retirados pela pessoa autorizada, os documentos eventualmente encaminhados à Secretaria-Executiva poderão ser destruídos.

Capítulo III - Da entrega e seleção dos trabalhos

Art. 13. Os estudos e outros elementos demandados pelo PMI deverão ser sempre entregues, no prazo fixado e mediante protocolo, em meios impresso e digital à UTPPP.

Parágrafo único. Não serão aceitos arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral ao conteúdo.

Art. 14. A UTPPP poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação, especificando prazo para apresentação das respostas;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI;

III - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações da UTPPP no prazo por ela indicado autorizará a cassação da autorização pelo CGPPP.

Art. 15. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas nos termos dos artigos 3º e 4º para autorizações motivadas por PMI provocado e nos termos dos artigos 5º a 8º para autorizações motivadas por PMI espontâneo.

Parágrafo único. A UTPPP poderá solicitar ao CGPPP a contratação, através da estrutura organizacional e orçamentária do órgão ou entidade a que interessa o projeto, de consultorias especializadas para assessoramento na análise de itens ou propostas específicas, bem como na definição e estruturação do projeto final derivado do procedimento.

Art. 16. É assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§ 1º Não serão analisados pedidos de informações realizados após o término do prazo previsto no caput.

§ 2º As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em 10 (dez) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesses.

Art. 17. O GTS deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim e os encaminhará à UTPPP, a quem caberá emitir parecer conclusivo sobre os trabalhos e encaminhá-los ao CGPPP para deliberação.

§ 1º Se o CGPPP, após manifestação da UTPPP, entender que nenhum dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados atende satisfatoriamente ao escopo indicado na autorização, não selecionará qualquer deles para utilização

em futura licitação, hipótese em que todos os documentos apresentados serão destruídos ou inutilizados se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão.

§ 2º Se o CGPPP concluir pela viabilidade de implantação do projeto por meio de concessão comum ou permissão, as informações obtidas no PMI serão encaminhadas ao Comitê de Gestão, instituído pelo Decreto nº 1.198 de 02 de maio de 2011, para que este delibere sobre a conveniência e oportunidade de implantação do projeto, caso em que o regramento deste Decreto se aplicará, naquilo que compatível.

Art. 18. Se o CGPPP concluir pela viabilidade, oportunidade e conveniência de implantação do projeto por meio de Parceria Público-Privada, encaminhará sua decisão ao Governador do Estado para homologação dos instrumentos licitatórios. Parágrafo único. Quando autorizada a realização da licitação pelo Governador do Estado, as etapas relativas à fase externa da licitação serão conduzidas pelo órgão ou ente setorial cuja competência seja pertinente à implantação do projeto, com suporte da UTPPP.

Art. 19. Caso haja mais de uma pessoa autorizada a realizar os estudos, projetos, levantamentos e investigações, a Secretaria-Executiva do CGPPP comunicará formalmente cada uma delas o resultado do procedimento de seleção mediante correspondência com aviso de recebimento.

Capítulo IV Do ressarcimento dos valores relativos ao PMI

Art. 20. Concluída a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, os que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento analisados pelo CGPPP após manifestação da UTPPP.

§ 1º Os valores aprovados poderão ser atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo definidos no instrumento que der início ao PMI.

§ 2º Caso o CGPPP, após manifestação da UTPPP, conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento.

§ 3º O valor arbitrado poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais serão destruídos ou inutilizados se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data da rejeição.

§ 4º Na hipótese do § 3º, faculta-se ao CGPPP escolher outros projetos, estudos, levantamentos ou investigações dentre aqueles apresentados para seleção.

§ 5º O valor arbitrado pelo CGPPP deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

Art. 21. Os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações selecionados conforme este Decreto serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

§ 1º Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projeto, estudo, levantamento ou investigação.

§ 2º O edital para contratação da parceria público-privada conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações utilizados na licitação.

Capítulo V - Das disposições finais

Art. 22. A contribuição para o PMI não impedirá a participação, direta ou indireta, dos autores ou patrocinadores dos estudos e demais elementos solicitados pelo procedimento na eventual licitação ou execução das obras ou serviços dele derivados.

Parágrafo único. Considera-se patrocinador, para fins deste Decreto, a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio ou montante, para o custeio da elaboração dos estudos e demais elementos solicitados pelo PMI.

Art. 23. Não caberá recurso administrativo das decisões de mérito proferidas no âmbito do PMI, somente sendo admitidas impugnações de questões de estrita legalidade.

§ 1º Das decisões da UTPPP caberá recurso ao CGPPP.

§ 2º Das decisões do CGPPP caberá recurso ao Governador do Estado.

§ 3º O prazo para apresentação de recursos será de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência da decisão que se pretende impugnar.

Art. 24. Caberá ao CGPPP resolver as questões omissas relativas a este Decreto.

Art. 25. O Decreto nº 1.198, de 2 de maio de 2011 não se aplica aos processos que envolvam parcerias-público privadas.

Art. 26. Fica revogado o decreto nº 5273, de 16 de julho de 2012.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA, LORIANE LEISLI AZEREDO,
Governador do Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CASSIO TANIGUCHI, JULIO CEZAR ZEM CARDOZO,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Procurador Geral do Estado

125220/2012

DECRETO Nº 6.824

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 6.644, de 29 de novembro de 2012, que nomeou HELIO RODRIGUES DE ALMEIDA, RG nº 4.229.253-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA, LORIANE LEISLI AZEREDO,
Governador do Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CASSIO TANIGUCHI,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

125221/2012

DECRETO Nº 6.825

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HELIO RODRIGUES DE ALMEIDA, RG nº 4.229.253-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 1º de novembro de 2012.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA, LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Governador do Estado Chefe da Casa Civil,

CASSIO TANIGUCHI,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

125222/2012

DECRETO Nº 6.826

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no artigo 11, incisos II e III do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.209, de 1º de novembro de 1994, com a redação dada pelo Decreto nº 5.390, de 24 de julho de 2012,

Resolve nomear, para comporem o Conselho de Administração do IAPAR, em complementação de mandato, a encerrar-se em 24 de julho de 2015, os seguintes representantes:

MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, em substituição a PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA; e

MOACIR NORBERTO SGARIONI – Sociedade Rural do Paraná, em substituição a GUSTAVO ANDRADE E LOPES.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA, LORIANE LEISLI AZEREDO,
Governador do Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, CASSIO TANIGUCHI,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

125223/2012

DECRETO Nº 6.827

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO, RG nº 5.834.203-3, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 2 de janeiro de 2013, ficando exonerado VAINÉ GOMES, RG nº 10.288.469-8

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil,
em exercício

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

125225/2012

DECRETO Nº 6.828

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VAINÉ GOMES, RG nº 10.288.469-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 2 de janeiro de 2013, ficando exonerado ARNOBE LEMES DOS REIS, RG nº 5.505.110-0

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil,
em exercício

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

125226/2012

DECRETO Nº 6.829

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e VII da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

* - - - - -

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 6829				R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I				I N.do I	I
I Cód. I	I	I da I	I Fonte I	I Gr I	I ALOI	Valor	I Proc I
I	I	I Despesa I	I	I Fnte I	I	I	I COP I
I 4500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4560 I	I FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I
I 4151 I	I APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I	I	I	I	I	I
I	I INOVAÇÃO	I 45906100 I	I 132 I	I 01 I	I L I	814.000 I	1708 I
T o t a l I						814.000 I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 6829				R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I				I N.do I	I
I Cód. I	I	I da I	I Fonte I	I Gr I	I ALOI	Valor	I Proc I
I	I	I Despesa I	I	I Fnte I	I	I	I COP I
I 4500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4560 I	I FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I
I 4150 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	I 33903900 I	I 132 I	I 01 I	I L I	514.000 I	1709 I
I	I	I 44905100 I	I 132 I	I 01 I	I L I	300.000 I	1709 I
T o t a l I						814.000 I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I I				Fl. 02	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 6829				R\$ 1,00	I
I	I	I Fonte I Gr. I Alo I				Valor	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4560 I	I FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I
I 4150 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	I	I	I	I	I	I
I 280 I	I Curitiba	I	I	I	I	I	I
I 0001 I	I Executar obras nas dependências da UGF	I 132 I	I 01 I	I L I	I	300.000 I	1709 I
T O T A L I						300.000 I	

125230/2012

DECRETO N° 6830

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e VI da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 93.462,00 (noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO						A N E X O I	Fl. 01	I
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 6830	R\$ 1,00	I
-----*								
*	*					*	*	*
I	I				I Natureza I	I I I		I N.do I
I Cód.	I	Especificação			I da	IFonteI Gr IALOI	Valor	I Proc I
I	I				I Despesa I	I FnteI I		I COP I
-----*								
I 6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO			I	I I I I		I I
I	I				I	I I I I		I I
I 6502	I	DIRETORIA GERAL			I	I I I I		I I
I 4253	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB			I 44905200	I 103 I 01 I L I	7.200	I 1727 I
I	I				I	I I I I		I I
I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS			I	I I I I		I I
I	I	HÍDRICOS			I	I I I I		I I
I	I				I	I I I I		I I
I 6931	I	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP			I	I I I I		I I
I 4286	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP			I 33900800	I 100 I 01 I L I	4.077	I 1727 I
I	I				I 33901400	I 100 I 01 I L I	82.185	I 1727 I
-----*								
							T o t a l I	I
								*

ANEXO II						Fl. 01
ANEXO AO DECRETO Nº 6830						R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		I	I	I	
6502	DIRETORIA GERAL		I	I	I	
4257	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	33404100	I	103	01 I L I	7.200
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		I	I	I I	
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP		I	I	I I	
4286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	44905200	I	100	01 I L I	86.262
Total						93.462

125228/2012

DECRETO N° 6831

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6831					R\$ 1,00	I
I		I					I	
I	I	I					I	
I Cód.	I	Especificação					Valor	I N.do I
I	I	I					I Proc	I
I		I					I COP	I
I	I	I					I	
I 6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					I	I
I	I	I					I	I
I 6533	I	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR					I	I
I 4267	I	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR					I	I
I	I	I 33903000 I 250 I 95 I L I					153.000	I 1706 I
I	I	I 33903700 I 250 I 95 I L I					20.000	I 1706 I
I	I	I 33903900 I 250 I 95 I L I					100.000	I 1706 I
I		T o t a l					273.000	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6831					R\$ 1,00	I
I		I					I	
I	I	I					I	
I Cód.	I	Especificação					Valor	I N.do I
I	I	I					I Proc	I
I		I					I COP	I
I	I	I					I	
I 6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					I	I
I	I	I					I	I
I 6533	I	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR					I	I
I 4267	I	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR					I	I
I	I	I 44905200 I 250 I 95 I L I					273.000	I 1706 I
I		T o t a l					273.000	I

125231/2012

DECRETO Nº 6832

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.713.500,00 (hum milhão, setecentos e treze mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6832					R\$ 1,00	I
I		I					I	
I	I	I					I	
I Cód.	I	Especificação					Valor	I N.do I
I	I	I					I Proc	I
I		I					I COP	I
I	I	I					I	
I 6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					I	I
I	I	I					I	I
I 6502	I	DIRETORIA GERAL					I	I
I 4253	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB					I	I
I	I	I 31901100 I 100 I 01 I L I					1.713.500	I 1723 I
I		T o t a l					1.713.500	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6832										R\$ 1,00										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I I										I Natureza										I I I I										I N.do									
I Cód. I										I da										I FonteI Gr IALOI										I Valor I Proc I									
I I										I Despesa I										I FnteI I										I COP I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I 6500 I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO										I I										I I I I										I I									
I I										I I										I I I I										I I									
I 6533 I AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR										I I										I I I I										I I									
I 4267 I AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR										I 31901100 I 100 I 01 I L I										I 1.713.500 I 1724 I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
																				T o t a l										I 1.713.500 I									

I REDUÇÃO					A N E X O I I I		FL. 02		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 6832		R\$ 1,00		I

I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo I

I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO			I		I	
I		I				I		I	
I	6533	I	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR			I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	1.713.500	I	1724 I

T O T A L						I	1.713.500	I	

125228/2012

DECRETO Nº 6833

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I e VII da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 349.056.776,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo V deste decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VI deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		_ANEXO AO DECRETO Nº 6833					R\$ 1,00	I

-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I	I	I	Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	da	I	Fonte	I	Gr	I
I	I	I	Despesa	I	I	Fonte	I	I

I 2700	I SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA	I		I		I	I	I
I	I	I		I	I	I	I	I
I 2701	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I		I	I	I	I	I
I 9056	I SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDENCIA	I		I	I	I	I	I
I	I DO ESTADO-FUNDOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA	I	31900100	I	100	I	01	I
I 9057	I ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	I	33900300	I	100	I	01	I
I 9058	I PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO	I	31900300	I	100	I	01	I
I 9059	I PENSIONISTAS DE OUTROS PODERES E DO MINISTÉRIO PÚBLICO	I	31900300	I	100	I	01	I
I 9060	I ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ÁREA DA	I		I	I	I	I	I

I	I	EDUCAÇÃO	I	31900100	I	100	I	01	I	L	I	109.180.098	I	1699	I	
I	I		I	31900300	I	100	I	01	I	L	I	9.378.606	I	1699	I	
I	9061	I	ENCARGOS COM PENSÕES PARA PORTADORES DE HANSENÍASE	I	33900300	I	100	I	01	I	L	I	478.432	I	1699	I
I	I			I		I			I	I			I		I	
I	3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I		I			I	I			I		I	
I	I	I	SUPERVISÃO DA SEFA	I		I			I	I			I		I	
I	I			I		I			I	I			I		I	
I	3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I		I			I	I			I		I	
I	9083	I	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	I	46907100	I	100	I	01	I	L	I	40.000.000	I	1699	I

												T o t a l	I	349.056.776	I	

I CANCELAMENTO	A N E X O I I	Fl. 01	I
I DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO N° 6833	R\$ 1,00	I

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do	Proc	I
1300	CASA CIVIL									
1301	GABINETE DO SECRETÁRIO									
3500	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	45906500	107	09	0		56.413.999	1698		
1500	CASA MILITAR									
1501	GABINETE DO SECRETÁRIO									
3008	GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS - DEFESA CIVIL									
	- BIRD	33903900	103	01	L		500.000	1699		
		44905200	103	01	O		3.000.000	1698		
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR									
4023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	44905200	100	01	L		7.000.000	1699		
2500	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB									
	SUPERVISÃO DA SEPL									
2501	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS, REGIONAIS E MULTISSETORIAIS									
3010	PROJETO MULTISSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO									
	PARANÁ - AGE/SEPL - BNDES	44904200	120	15	O		57.426.000	1698		

I CANCELAMENTO	A N E X O I I	R\$ 0,00	I
I DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 6833	R\$ 1,00	I

	*	*-----*	I	Natureza I da Despesa	FFonteI Gr IFnteI	I I ALOI	I Valor	I N.do I Proc I COP	I
I Cód.	Especificação								
I 2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA		I	I	I	I		I	I
I 2701	GABINETE DO SECRETÁRIO		I	I	I	I		I	I
I 9055	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ÁREA DA SAÚDE	I	31900100	I 100	I 01	I L	4.000.000	I 1699	I
I		I	31900300	I 100	I 01	I L	1.100.000	I 1699	I
I		I	31901300	I 100	I 01	I L	1.900.000	I 1699	I
I 9056	SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDENCIA DO ESTADO-FUNDOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA	I	31901300	I 100	I 01	I L	3.000.000	I 1699	I
I 3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA	I		I	I	I		I	I
I 3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I		I	I	I		I	I
I 9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	I	32902200	I 100	I 01	I L	800.000	I 1699	I
I 9084	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	I	32902200	I 100	I 01	I L	2.500.000	I 1699	I
I 4300	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	I		I	I	I		I	I
I 4330	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I		I	I	I		I	I
I 4109	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	I	33994100	I 147	I 01	I O	7.950.336	I 1698	I
I 4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	I		I	I	I		I	I
I 4903	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN	I		I	I	I		I	I
I 4183	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	I	33901400	I 107	I 09	I L	13.168	I 1699	I
I		I	33903000	I 107	I 09	I L	2.220	I 1699	I
I		I		I 107	I 09	I O	19.007	I 1698	I
I		I	33903600	I 107	I 09	I L	180.844	I 1699	I
I		I	33903900	I 107	I 09	I L	184.945	I 1699	I
I		I	44905100	I 107	I 09	I O	13.890.000	I 1698	I
I		I	44905200	I 142	I 15	I O	1.214.000	I 1698	I
I 5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I		I	I	I		I	I
I 5102	DIRETORIA GERAL	I		I	I	I		I	I
I 4190	INTEGRAÇÃO CULTURAL	I	33404100	I 148	I 09	I L	42.000	I 1699	I
I		I	44905100	I 100	I 01	I L	9.708	I 1699	I
I 5300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I		I 125	I 01	I L	1.101.122	I 1699	I

I	I	SOLIDÁRIA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	5302	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4205	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETS	I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	1.500.000	I	1699	I
I	I	I		I	44905200	I	100	I	01	I	O	I	55.899	I	1698	I
I	4206	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - SETS	I	33903900	I	100	I	01	I	O	I	96.901	I	1698	I
I	4207	I	GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	I	33903700	I	107	I	09	I	O	I	1.000.000	I	1698	I
I	I	I		I	33903900	I	100	I	01	I	O	I	34.673	I	1698	I
I	I	I		I	I	I	107	I	09	I	O	I	10.000.000	I	1698	I
I	I	I		I	I	I	142	I	15	I	O	I	500.000	I	1698	I
I	I	I		I	33909300	I	100	I	01	I	O	I	2.176.364	I	1698	I

I CANCELAMENTO			Fl. 03	I
I DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 6833		R\$ 1,00	I

I	I			I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	Valor	I	N.do	I
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I		I	Proc	I
I	I			I	Despesa	I	I	I	I	I	I	I		I	COP	I

I	I			I	44404200	I	100	I	01	I	O	I	128.995	I	1698	I
I	I			I	44905200	I	107	I	09	I	O	I	15.500.000	I	1698	I
I	4208	I	RELAÇÕES DO TRABALHO	I	33504100	I	100	I	01	I	O	I	3.750	I	1698	I
I	I			I	33901400	I	100	I	01	I	O	I	20.000	I	1698	I
I	I			I	I	I	107	I	09	I	O	I	30.000	I	1698	I
I	I			I	33903000	I	100	I	01	I	O	I	20.000	I	1698	I
I	I			I	I	I	107	I	09	I	O	I	150.000	I	1698	I
I	I			I	33903300	I	100	I	01	I	O	I	14.000	I	1698	I
I	I			I	I	I	107	I	09	I	O	I	30.000	I	1698	I
I	I			I	33903600	I	107	I	09	I	O	I	50.000	I	1698	I
I	I			I	33903900	I	100	I	01	I	O	I	222.114	I	1698	I
I	I			I	I	I	107	I	09	I	O	I	5.740.000	I	1698	I
I	4209	I	QUALIFICA PARANÁ - SETS	I	33903900	I	107	I	09	I	O	I	26.500.000	I	1698	I
I	I			I	I	I	142	I	15	I	O	I	1.500.000	I	1698	I
I	4210	I	EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS	I	44905200	I	107	I	09	I	O	I	500.000	I	1698	I
I	I			I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	5500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I		SOCIAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	5502	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4214	I	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTEÇÃO A	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I		CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	I	44905100	I	107	I	09	I	O	I	12.000.000	I	1698	I
I	I			I	44905200	I	107	I	09	I	O	I	12.720.000	I	1698	I
I	4215	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	I	44995200	I	147	I	01	I	O	I	31.055.090	I	1698	I
I	4216	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEDS	I	33903900	I	107	I	09	I	O	I	200.000	I	1698	I
I	4217	I	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA	I	44905200	I	107	I	09	I	O	I	20.000.000	I	1698	I
I	I			I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6502	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4254	I	APRIMORAMENTO E PROMOÇÃO DA SANIDADE NA AGRICULTURA	I	44905100	I	107	I	09	I	O	I	300.641	I	1698	I
I	I			I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6731	I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I		COMEC	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	3031	I	PIT II - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DO TRANSPORTE	I	44903500	I	107	I	09	I	O	I	2.000.000	I	1698	I
I	I			I	44905100	I	107	I	09	I	O	I	1.200.000	I	1698	I
I	4274	I	INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	I	44903500	I	107	I	09	I	O	I	1.000.000	I	1698	I
I	I			I	I	I	133	I	09	I	O	I	4.550.000	I	1698	I
I	I			I	44903900	I	133	I	09	I	O	I	500.000	I	1698	I
I	I			I	44905100	I	107	I	09	I	O	I	2.000.000	I	1698	I
I	I			I	I	I	133	I	09	I	O	I	15.100.000	I	1698	I
I	I			I	44905200	I	133	I	09	I	O	I	800.000	I	1698	I
I	I			I	44906100	I	107	I	09	I	O	I	861.000	I	1698	I
I	4275	I	MOBILIDADE DO ESPAÇO METROPOLITANO	I	44903500	I	107	I	09	I	O	I	2.000.000	I	1698	I
I	I			I	44903900	I	107	I	09	I	O	I	2.300.000	I	1698	I
I	I			I	44904100	I	107	I	09	I	O	I	2.090.000	I	1698	I
I	I			I	44906100	I	107	I	09	I	O	I	8.000.000	I	1698	I

I	C A N C E L A M E N T O							Fl. 04	I
I	D E D E S P E S A							R\$ 1,00	I

I	I			I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	Valor	I	N.do	I
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I		I	Proc	I
I	I			I	Despesa	I	I	I	I	I	I	I		I	COP	I

I	I			I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	7702	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4300	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	2.200.000	I	1699	I
I	I			I	31901300	I	100	I	01	I	L	I	160.000	I	1699	I

T o t a l I 349.056.776 I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		Fl. 05		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 6833		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I
I	I	I	I	I	Gr. I	I
I	I	I	I	I	IFonteI	I
I	1112.04.31	I	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos	I	I	I
I	I	I	do Trabalho	I	100 I 01 I	I
I		I		I	349.056.776	I
I		I		I	1699	I
T O T A L				I	349.056.776	I
I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 05		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 6833		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I
I	I	I	I	I	Gr. I	I
I	I	I	I	I	IFonteI	I
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. f Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	I	I
I	I	I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I	100 I 01 I	I
I	1721.99.01	I	Auxílio aos Estados Exportadores	I	103 I 01 I	I
I	1761.99.00	I	Outras Transferências de Convênios da União	I	107 I 09 I	I
I	1762.99.00	I	Outras Transferências de Convênios dos Estados	I	148 I 09 I	I
I	1990.25.47	I	Receitas de Outras Fontes Recolhidas ao Tesouro Geral	I	I	I
I	I	I	do Estado por Determinação Legal	I	147 I 01 I	I
I	2114.99.20	I	Outras Operações de Crédito Internas Relativas a	I	I	I
I	I	I	Outros Programas de Governo	I	120 I 15 I	I
I	2123.99.42	I	Outras Operações de Crédito Externas - PRODESUS/BIRD	I	142 I 15 I	I
I	2440.00.00	I	Transferências do Exterior	I	133 I 09 I	I
I	2471.99.00	I	Outras Transferências de Convênios da União	I	107 I 09 I	I
I	2475.00.00	I	Transferências de Convênios do Exterior	I	133 I 09 I	I
I	2590.01.25	I	Venda de Ações ou Devolução de Créditos ou de Capital	I	I	I
I	I	I	Subscrito ou Não	I	125 I 01 I	I
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I	100 I 01 I	I
T O T A L				I	349.056.776	I
I REDUÇÃO		A N E X O V		FL. 06		I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 6833		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I
I	I	I	I	I	Processo I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	4330	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I	I
I	I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	7.950.336	I
I	I	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I
I	I	I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I
I	6731	I	COMEC	I	I	I
I	I	I	CONVÊNIOS DO TESOURO	I	42.401.000	I
T O T A L				I	50.351.336	I
I CANCELAMENTO		A N E X O V I		Fl. 07		I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 6833		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I
I	I	I	I	I	Gr. I	I
I	I	I	I	I	Alo I	I
I	I	I	I	I	IFonteI	I
I	1300	I	CASA CIVIL	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	1384	I	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I	I	I
I	3803	I	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I	I	I
I	110	I	Almirante Tamandaré	I	I	I
I	0008	I	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I
I	I	I	CR 0250331-73/2008 - Almirante Tamandaré	I	107 I 09 I 0 I	I
I	198	I	Cambé	I	I	I
I	0006	I	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I
I	I	I	CR 0233426-59/2007 - Cambé	I	107 I 09 I 0 I	I
I	210	I	Campo Largo	I	I	I
I	0005	I	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I
I	I	I	CR 0233427-63/2007 - Campo Largo	I	107 I 09 I 0 I	I
I	211	I	Campo Magro	I	I	I
I	0001	I	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I
I	I	I	CR 0226006-35/2007 - Campo Magro	I	107 I 09 I 0 I	I
I	250	I	Colombo	I	I	I
I	0002	I	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I
I	I	I	CR 0226007-49/2007 - Colombo	I	107 I 09 I 0 I	I
I	312	I	Fazenda Rio Grande	I	I	I
I	0011	I	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I
I	I	I	CR 0233429-81/2008 - Fazenda Rio Grande	I	107 I 09 I 0 I	I
I	617	I	Pinhais	I	I	I
I	0003	I	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I

I	I	CR 0226011-09/2007 - Pinhais	I	107	I	09	I	O	I	9.950.828	I	1698	I
I	626	I Piraquara	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0004	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	CR 0218778-05/2007 - Piraquara	I	107	I	09	I	O	I	33.005.183	I	1698	I
I	0012	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	TC 301552-46/2009 - Piraquara	I	107	I	09	I	O	I	2.159.182	I	1698	I
I	628	I Pitanga	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0027	I Construir unidades habitacionais - PAC - contrato	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	nº 0250358-94/2008 no município de Pitanga	I	107	I	09	I	O	I	5.082	I	1698	I
I	854	I União da Vitória	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0007	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	CR 0233551-80/2007 - União da Vitória	I	107	I	09	I	O	I	253.054	I	1698	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4900	I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	HUMANOS	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4903	I DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4183	I GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0010	I Construir, ampliar e reformar estabelecimentos penais	I	107	I	09	I	O	I	13.890.000	I	1698	I
I	5100	I SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	5102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4190	I INTEGRAÇÃO CULTURAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	154	I Balsa Nova	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0007	I Construção da Biblioteca Cidadã de Balsa Nova.	I	125	I	01	I	L	I	362.000	I	1699	I
I	362	I Guaraqueçaba	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0008	I Construção da Biblioteca Cidadã de Guaraqueçaba.	I	125	I	01	I	L	I	362.000	I	1699	I
I	522	I Matinhos	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0009	I Construção da Biblioteca Cidadã de Matinhos.	I	125	I	01	I	L	I	362.000	I	1699	I

----------*-----*-----*

I	CANCELAMENTO	A N E X O V I	F1. 08	I
I	DE OBRAS	ANEXO AO DECRETO Nº 6833	R\$ 1,00	I

----------*-----*-----*

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	844	I	Tuneiras do Oeste	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0010	I	Construção da Biblioteca Cidadã de Tuneiras do Oeste.	I	125	I	01	I	L	I	15.122	I	1699	I
I	940	I	SUDESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0006	I	Conclusão da Biblioteca Cidadã	I	100	I	01	I	L	I	9.708	I	1699	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	5500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	SOCIAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	5502	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4214	I	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTEÇÃO A	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	925	I	NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0003	I	Construir Núcleo de Atendimento Inicial para	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	adolescentes em medidas socioeducativas	I	107	I	09	I	O	I	6.500.000	I	1698	I
I	935	I	OESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0002	I	Construir Núcleo de Atendimento Inicial para	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	adolescentes em medidas socioeducativas	I	107	I	09	I	O	I	5.500.000	I	1698	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6502	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4254	I	APRIMORAMENTO E PROMOÇÃO DA SANIDADE NA AGRICULTURA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	204	I	Campina Grande do Sul	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0002	I	Construir posto de fiscalização	I	107	I	09	I	O	I	300.641	I	1698	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6731	I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	COMEC	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	3031	I	PIT II - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DO TRANSPORTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0001	I	Executar Obras Viárias na Região Metropolitana de	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	Curitiba - RMC	I	107	I	09	I	O	I	500.000	I	1698	I
I	0002	I	Construir Terminal	I	107	I	09	I	O	I	700.000	I	1698	I
I	4274	I	INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0001	I	Construir Unidades de Triagem	I	133	I	09	I	O	I	15.100.000	I	1698	I
I	0002	I	Desapropriar áreas na região da Área de Interesse	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	Especial Regional do Iguaçu	I	107	I	09	I	O	I	2.000.000	I	1698	I

----------*-----*-----*

T O T A L I Tes. I I L I 102.015.470 I

----------*-----*-----*

DECRETO N° 6834

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos IV e V deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6834				R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I Natureza I da	I Fonte I Gr	I IALOI	Valor	I N.do I
I	I		I Despesa I	I FnteI	I I		I Proc I
							I COP I
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I
I	I	SUPERIOR	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 4548	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I	I	I	I	I
I 4148	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I
I	I	UENP	I 33903700	I 100	I 01	I L I	225.000 I 1733
I	I		I 33909300	I 284	I 95	I L I	120.000 I 1733
T o t a l						I	345.000 I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6834										R\$ 1,00										I																			

I I										I Natureza I										I I I I										I N.do I																			
I Cód. I										I da										I FonteI Gr IALOI										I Valor I Proc I																			
I I										I Despesa I										I FnteI I										I COP I																			

I 4500 I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										I										I										I										I									
I I SUPERIOR										I										I										I										I									
I I										I										I										I										I									
I 4502 I DIRETORIA GERAL										I										I										I										I									
I 4112 I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI										I 33903000										I 100 I 01 I L I										70.000 I 1733 I																			
I I										I 33903900										I 100 I 01 I L I										155.000 I 1733 I																			
I 4548 I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP										I										I										I										I									
I 4148 I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -										I										I										I										I									
I I UENP										I 44905200										I 284 I 95 I L I										120.000 I 1733 I																			

										T o t a l I																				345.000 I																			

I ACRÉSCIMO				ANEXO I I I		FL. 02	
I DOS REPASSES				ANEXO AO DECRETO Nº 6834		R\$ 1,00	
I Código				I Especificação		I Valor I Processo I	
I I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO				I		I	
I I SUPERIOR				I		I	
I I				I		I	
I 4548 I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP				I		I	
I I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO				I		225.000 I 1733 I	
T O T A L				I		225.000 I	

I ACRÉSCIMO							A N E X O I V		Fl. 03		I				
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA							ANEXO AO DECRETO Nº 6834		R\$ 1,00		I				
-----*							-----*		-----*		-----*				
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I	I				I	IFONTEI	I	I	I	I	I	I	
-----*							-----*		-----*		-----*		-----*		
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO				I	I	I	I	I	I	I	I	
I		I	SUPERIOR				I	I	I	I	I	I	I	I	
I		I					I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4548	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP				I	I	I	I	I	I	I	I	
I	1764.00.00	I	Transferências de Convênios de Instituições Privadas				I	284	I	95	I	120.000	I	1733	I
-----*							-----*		-----*		-----*		-----*		
							T o t a l		I		120.000	I		I	
									I			I		I	

I REDUÇÃO		A N E X O V						Fl. 03		I					
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 6834						R\$ 1,00		I					

I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I	I				I	I	I	IFONTEI	I	I	I	I	

I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO				I		I	I		I		I	
I		I	I SUPERIOR				I		I	I		I		I	
I		I	I				I		I	I		I		I	
I	4548	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP				I		I	I		I		I	
I	2590.01.84	I	Outros Convênios / Outras Transferências				I	284	I	95	I	120.000	I	1733	I

								T o t a l		I	120.000		I		

125235/2012

DECRETO Nº 6835

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 9.370.080,00 (nove milhões, trezentos e setenta mil e oitenta reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I							
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6835		R\$ 1,00		I							
-----*																					
-----*																					
I	I							I Natureza	I	I	I	I	I	I							
I	Cód.	I	Especificação						I da	I	Fonte	I	Gr	I	IA	LOI	Valor	I	N.do	I	
I	I	I							I Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I	Proc	I
-----*														I COP		I		-----*			
I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						I		I		I	I	I				I	I	I
I	I	I							I		I		I	I	I				I	I	I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						I		I		I	I	I				I	I	I
I	4163	I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS						I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	9.370.080	I	1739	I
-----*																-----*		-----*			
										T o t a l				I	9.370.080	I					
																-----*		-----*			

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6835										R\$ 1,00									
-----*																													
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									

I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4163	I GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I	33504100	I	100	I	01	I	L I
I	I	I	33714100	I	100	I	01	I	L I
I	I	I	33903000	I	100	I	01	I	L I
I	I	I	33903700	I	100	I	01	I	L I
I 4165	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SESA	I	33903900	I	100	I	01	I	L I
T o t a l									I 9.370.080 I

125236/2012

DECRETO Nº 6836

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.588.827,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO	A N E X O I	Fl. 01	I
I DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 6836	R\$ 1,00	I
I	I	I	I
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I I I
I	I	I da I	I Fonte I Gr IALOI
I	I	I Despesa I	I FnteI I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I I I I I
I	I	I	I I I I I
I 4103	I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I I I I I
I 4097	I VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	I	33904900 I 145 I 45 I O I
T o t a l		I	1.558.827 I

I CANCELAMENTO	A N E X O I I	Fl. 01	I
I DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 6836	R\$ 1,00	I
I	I	I	I
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I I I
I	I	I da I	I Fonte I Gr IALOI
I	I	I Despesa I	I FnteI I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I I I I I
I	I	I	I I I I I
I 4103	I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I I I I I
I 3017	I FORMAÇÃO EM AÇÃO - BIRD	I	33901800 I 145 I 45 I O I
T o t a l		I	1.558.827 I

125237/2012

DECRETO Nº 6837

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I e IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 15.830.314,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e quatorze reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6837						R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02		I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 6837		R\$ 1,00		I
-----		*-----*		*-----*		I
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I Processo I
-----		*-----*		*-----*		I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I		I
I		I		I		I
I	4130	I	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR	I		I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	345.590	I 1743
I		I		I		I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E	I		I
I		I	ASSUNTOS DO MERCOSUL	I		I
I		I		I		I
I	6170	I	MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR	I		I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	954	I 1743
-----		*-----*		*-----*		I
				T O T A L	I 346.544	I

125238/2012

DECRETO Nº 6838

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I e VII da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo V deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6838		R\$ 1,00		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
*****										*****		*****		*****																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

-----		A N E X O I I		Fl. 01		I	
I CANCELAMENTO		ANEXO AO DECRETO Nº 6838		R\$ 1,00		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6838		R\$ 1,00		I	
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I	Cód.	I	Especificação	I	Natureza da Despesa	I	N.do
I		I		I	Fonte Gr IALOI	I	Proc
I		I		I	Fonte I	I	COP
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I		I	
I		I		I		I	
I	4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I		I	
I	4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	33404100 I 107 I 09 I 0 I	I	1745
I		I		I	33901400 I 107 I 09 I 0 I	I	1745
I		I		I	33901800 I 107 I 09 I 0 I	I	1745
I		I		I	33903000 I 107 I 09 I 0 I	I	1745
I		I		I	33903200 I 107 I 09 I 0 I	I	1745
I		I		I	33903300 I 107 I 09 I 0 I	I	1745
I		I		I	33903600 I 107 I 09 I 0 I	I	1745

I	I	I 33903900	I 107	I 09	I 0	I	15.374.035	I 1745	I
I	I	I 33909300	I 107	I 09	I 0	I	4.071.457	I 1745	I
I	I	I 44905100	I 107	I 09	I 0	I	722.390	I 1745	I
I	I	I 44905200	I 107	I 09	I 0	I	27.855.270	I 1745	I
I 4096	I QUALIFICA PARANÁ - SEED	I 33903300	I 107	I 09	I 0	I	2.587.670	I 1745	I
I	I	I 33903900	I 107	I 09	I 0	I	301.000	I 1745	I
I	I	I 44905100	I 107	I 09	I 0	I	17.605.987	I 1745	I
I	I	I 44905200	I 107	I 09	I 0	I	140.000	I 1745	I

T o t a l I 80.000.000 I

I ACRÉSCIMO				A N E X O I I I				Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA				ANEXO AO DECRETO Nº 6838				R\$ 1,00		I
-----				*-----*				*-----*		*
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor	I Processo	I	
I	I	I		I	I	FonteI		I	I	
-----				*-----*				*-----*		*
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. f Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	I	I		I	I	
I		I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I 100	I 01	I	100.000.000	I 1745	I	
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I 100	I 01	I	20.000.000-	I 1745	I	
-----				*-----*				*-----*		*
T O T A L I							80.000.000	I		
				*				*		

I REDUÇÃO		A N E X O I V				Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 6838				R\$ 1,00		I
-----		*-----*				*-----*		*
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor	I Processo I
I	I	I	I	I	I	IFonteI	I	I
-----		*-----*				*-----*		*
I	1761.02.00	I	Transferências de Convênios da União Destinadas a	I	I	I	I	I
I	I	I	Programas de Educação	I	107	I 09 I	33.676.353	I 1745 I
I	2471.02.00	I	Transferências de Convênios da União Destinadas a	I	I	I	I	I
I	I	I	Programas de Educação	I	107	I 09 I	46.323.647	I 1745 I
-----		*-----*				*-----*		*
T O T A L I							80.000.000	I
						-----		*

I CANCELAMENTO		A N E X O V					Fl. 03		I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 6838					R\$ 1,00		I
-----		*-----*					*-----*		*
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Alo I	Valor	IProcessoI
I	I	I		I	I	FonteI	I		I
-----		*-----*					*-----*		*
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I		I		I	I	I	I		I
I	4103	I	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I	4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	I	I	I		I
I	930	I	NORTE PIONEIRO	I	I	I	I		I
I	0027	I	Construir estabelecimento de ensino	I	107	I 09	I O I	419.420	I 1745
I	935	I	OESTE	I	I	I	I		I
I	0028	I	Construir estabelecimento de ensino	I	107	I 09	I O I	302.970	I 1745
I	4096	I	QUALIFICA PARANÁ - SEED	I	I	I	I		I
I	905	I	CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I		I
I	0008	I	Construir unidades novas	I	107	I 09	I O I	248.730	I 1745
I	910	I	CENTRO-SUL	I	I	I	I		I
I	0013	I	Construir unidades novas	I	107	I 09	I O I	836.140	I 1745
I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I		I
I	0009	I	Construir unidades novas	I	107	I 09	I O I	36.280	I 1745
I	0010	I	Construir unidades novas	I	107	I 09	I O I	2.131.400	I 1745
I	0014	I	Construir unidades novas	I	107	I 09	I O I	2.977.350	I 1745
I	920	I	NOROESTE	I	I	I	I		I
I	0011	I	Construir unidades novas	I	107	I 09	I O I	520.050	I 1745
I	0015	I	Construir unidades novas	I	107	I 09	I O I	999.790	I 1745
I	925	I	NORTE CENTRAL	I	I	I	I		I
I	0016	I	Construir unidades novas	I	107	I 09	I O I	2.873.860	I 1745
I	930	I	NORTE PIONEIRO	I	I	I	I		I
I	0012	I	Construir unidades novas	I	107	I 09	I O I	2.085.750	I 1745
I	0017	I	Construir unidades novas	I	107	I 09	I O I	2.732.490	I 1745
I	935	I	OESTE	I	I	I	I		I
I	0018	I	Construir unidades novas	I	107	I 09	I O I	2.164.147	I 1745
-----		*-----*					*-----*		*
T O T A L				I	Tes. I	I	L I	18.328.377	I
				*	*	*	*	*	*

DECRETO N° 6839

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV, V e VII da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste decreto, alterando simultaneamente a composição de fonte de recursos, de 104 – Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE – para 100 – Ordinário Não Vinculado - de acordo com os anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo V deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6839										R\$ 1,00									

I CANCELAMENTO													Fl. 01		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
I DE DESPESA													R\$ 1,00		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
ANEXO AO DECRETO N° 6839																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
-----*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I ACRÉSCIMO															ANEXO I I I			Fl. 02				
I RECEITA CENTRALIZADA															ANEXO AO DECRETO Nº 6839			R\$ 1,00				
I	Código	I	Especificação							I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I					
I		I								I		I	FonteI		I		I					
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. é Circ. de Merc.e s/Prest. de							I		I				I		I				
I		I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad							I	100	I	01	I	18.750.000	I	1747	I				
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB							I	100	I	01	I	3.750.000-	I	1747	I				
															T O T A L				15.000.000	I		I

I REDUÇÃO										A N E X O I V		Fl. 02		I				
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 6839		R\$ 1,00		I				
-----										*-----*		*-----*		I				
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor		I	Processo	I			
I	I	I	I				I	I	I	FonteI	I		I	I	I			
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I		
I	1721.01.13	I	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio				I	I	I	I	I		I	I	I			
I	I	I	Econômico - CIDE - Parcela Estadual				I	104	I	01	I	15.000.000		I	1748	I		
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I		
										T O T A L I		15.000.000		I			I	
																-----		I

I REDUÇÃO					A N E X O V		FL. 03		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO N° 6839		R\$ 1,00		I
-----					*-----*		*-----*		I
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo I
-----					*-----*		*-----*		I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			I		I	I
I		I				I		I	I
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			I		I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	15.000.000	I	1748 I
-----					*-----*		*-----*		I
					T O T A L I		15.000.000	I	
					-----		*-----*		

125240/2012

DECRETO N° 6840

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 19.859.892,00 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I												
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6840		R\$ 1,00		I												

I	I							I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I								
I	Cód.	I	Especificação						I	da	I	Fonte	I	Gr	I	AL	O	I	Valor	I	Proc	I	I	N.do	I	
I	I	I							I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	COP	I
-----														*-----*												
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	4103	I	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO						I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4097	I	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO						I	33904900	I	145	I	45	I	L	I	I	I	19.859.892	I	1749	I	I	I	
-----														*-----*												
														T o t a l I										19.859.892 I		

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6840										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
*										*										*										*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
I										I										I Natureza										I										I										I										I N.do																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
I Cód.										I										I da										I Fonte										I Gr										I AL										I OI										Valor										I Proc										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I										I										I Despesa										I										I Fnte										I										I										I										I COP										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
*										*										*										*										*										*										*										*										*										*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I 4100										I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO										I										I										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
I 4103										I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO										I										I										I										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
I 3017										I FORMAÇÃO EM AÇÃO - BIRD										I 33901800										I 145										I 45										I L										I										2.000.000										I 1749										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I 4095										I DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA										I 33903000										I 145										I 45										I L										I										2.300.000										I 1749										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I 4098										I VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO										I 33904900										I 145										I 45										I L										I										15.559.892										I 1749										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
*										*										*										*										*										*										*										*										*										*										*										*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	

125241/2012

DECRETO Nº 6841

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e VII da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 348.825,00 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6841		R\$ 1,00		I
I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I N.do
I	I	I da	I	I	I	I Proc
I	I	I Despesa	I	I	I	I COP
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I
I	I HÍDRICOS	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I 6931	I INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I	I
I 4285	I PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL	I 33903900	I 100	I 01	I L I	I 1757
T o t a l					I	I 348.825

I CANCELAMENTO		A N E X O II		Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6841		R\$ 1,00		I
I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I N.do
I	I	I da	I	I	I	I Proc
I	I	I Despesa	I	I	I	I COP
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I
I	I HÍDRICOS	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I 6931	I INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I	I
I 4286	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	I 44905100	I 100	I 01	I L I	I 1757
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I L I	I 1757
T o t a l					I	I 348.825

I CANCELAMENTO		A N E X O III		Fl. 02		I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 6841		R\$ 1,00		I
I	I	I	I	I	I	I
I Código	I	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I
I	I HÍDRICOS	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I 6931	I INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I	I
I 4286	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	I	I	I	I	I
I 280	I Curitiba	I	I	I	I	I
I 0005	I Dotar de infraestrutura a sede do IAP	I 100	I 01	I L	I	I 1757
T O T A L					I	I 85.087

DECRETO N° 6842

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e V da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 487.809,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e nove reais), de acordo com o Anexo I deste decreto, alterando simultaneamente a composição de fonte de recursos, de 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais – para 100 – Ordinário Não Vinculado – de acordo com os anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo V deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO I DE DESPESA						A N E X O I ANEXO AO DECRETO Nº 6842	Fl. 01 R\$ 1,00
I Cód.	I	Especificação	I da Despesa	I Fonte	I Gr IALOI	Valor	I N.do I Proc I COP I
I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I I I		I
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I I I		I
I 4174	I	MELHORIA NUTRICIONAL - LEITE DAS CRIANÇAS	I 33903200	I 100	I 01 I L I	487.809	I 1759
						T o t a l	I 487.809 I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 6842						R\$ 1,00
I	I		I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I LOI	Valor	I N.do
I	I		I Despesa	I IFnte	I I	I		I Proc
								I COP
I 6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 6502	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4257	I	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	I 44905200	I 107	I 09	I L	487.809	I 1759
			T o t a l			I	487.809	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 6842		R\$ 1,00	
-----		*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I Fonte	I Gr. I Valor I Processo I
I	I	I	I	I	IFonteI I
-----		*-----*		*-----*	
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. f Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	I I I I I
I		I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I	100 I 01 I 609.761 I 1759
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I	100 I 01 I 121.952- I 1759
-----		*-----*		*-----*	
				T O T A L I	
				487.809 I	

I REDUÇÃO		A N E X O I V			Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 6842			R\$ 1,00	
-----		*-----*			*-----*	
I	Código	I	Especificação	I Fonte	I Gr. I	Valor
I	I	I		I	IFonteI	I Processo I
-----		*-----*			*-----*	
I 1761.99.00	I Outras Transferencias de Convenios da União	I 107	I 09 I	I		487.809 I 1759

T O T A L I 487.809 I

I ACRÉSCIMO					A N E X O V		FL. 03	I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 6842		R\$ 1,00	I
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I	Processo	I
I	I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I
I	I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	487.809	I	1759	I
T O T A L I					487.809	I		

125243/2012

DECRETO Nº 6843

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO					A N E X O I		Fl. 01	I
I DE DESPESA					ANEXO AO DECRETO Nº 6843		R\$ 1,00	I
I	Cód.	I	Especificação	I	Natureza da Despesa	I	Valor	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6533	I	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	I	I	I	I	I
I	4267	I	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	I	33903900	I	250	I
T o t a l I					296.000	I	1763	I

I CANCELAMENTO					A N E X O I I		Fl. 01	I
I DE DESPESA					ANEXO AO DECRETO Nº 6843		R\$ 1,00	I
I	Cód.	I	Especificação	I	Natureza da Despesa	I	Valor	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6533	I	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	I	I	I	I	I
I	4267	I	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	I	44905200	I	250	I
I	9067	I	ENCARGOS ESPECIAIS - ADAPAR	I	33904700	I	250	I
T o t a l I					196.000	I	1763	I

125244/2012

DECRETO Nº 6844

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 767.690,00 (setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6844										R\$ 1,00										I									

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

A N E X O I							Fl. 01	
ANEXO AO DECRETO Nº 6845							R\$ 1,00	
I SUPLEMENTAÇÃO I DE DESPESA								
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do	
I Cód.	I Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I AL	OI	Valor	I Proc
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I		I COP
I 5300	I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I	I	I	I	I		I
I	I SOLIDÁRIA	I	I	I	I	I		I
I	I	I	I	I	I	I		I
I 5302	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I
I 4210	I EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS	I 33903000	I 107	I 09	I L	I	603.000	I 1774
I	I	I 33903900	I 107	I 09	I L	I	108.000	I 1774
T o t a l							I 711.000	I

[illegible]

125246/2012

DECRETO N° 6846

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso V da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Saúde no valor de R\$ 10.858.295,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO													ANEXO I			Fl. 01			I	
I DE DESPESA													ANEXO AO DECRETO N° 6846			R\$ 1,00			I	

I I													I Natureza I		I I I		I N.do I			
I Cód. I													I da		IFonteI Gr IALOI		Valor		I Proc I	
I I													I Despesa I		IFnteI I		I COP I			

I 4700 I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE													I		I I I I		I			

I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4173	I VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	I 33404100	I 100	I 01	I L	I	10.858.295	I 1767	I

T o t a l							I 10.858.295	I	

I REDUÇÃO										A N E X O I I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6846				R\$ 1,00		I
-----										*-----*				*-----*		I
I	I									I Natureza	I	I	I	I	I N.do	I
I Cód.	I	Especificação								I da	I	I	I	I	I Proc	I
I	I									I Despesa	I	I	I	I	I COP	I
-----										*-----*				*-----*		I
I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								I	I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								I	I	I	I	I	I	I
I 4173	I	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE								I 33504100	I 117	I 01	I L	I	171.500	I 1767
I	I									I 33901400	I 117	I 01	I L	I	1.378.000	I 1767
I	I									I 33903000	I 117	I 01	I L	I	4.662.190	I 1767
I	I									I 33903300	I 117	I 01	I L	I	143.000	I 1767
I	I									I 33903600	I 117	I 01	I L	I	129.000	I 1767
I	I									I 33903900	I 117	I 01	I L	I	4.374.605	I 1767
-----										*-----*				*-----*		I
										T o t a l				I	10.858.295	I
										-----				*-----*		I

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I			Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 6846			R\$ 1,00		I
-----										*-----*			*-----*		I
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I
I		I					I		I	Fonte	I		I		I
-----										*-----*			*-----*		I
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. f Circ. de Merc.e s/Prest. de				I		I		I		I		I
I		I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad				I	100	I	01	I	13.572.869	I	1767	I
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB				I	100	I	01	I	2.714.574-	I	1767	I
-----										*-----*			*-----*		I
										T O T A L			10.858.295		I
															I

I REDUÇÃO										A N E X O I V		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 6846		R\$ 1,00		I		
-----										*-----*		*-----*		I		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I	
I		I					I		I	Fonte	I		I		I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
I	1721.33.00	I	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -				I		I		I		I		I	
I		I	SUS - Repasse Fundo a Fundo				I	117	I	01	I	10.858.295	I	1767	I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
										T O T A L		I	10.858.295	I		I
																I

125247/2012

DECRETO Nº 6847

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e V da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 17.777.240,00 (dezessete milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6847		R\$ 1,00	I
-----*													
-----*													
I	I						I Natureza	I	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação					I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I	I Proc
I	I						I Despesa	I	I Fnte	I	I	I	I COP
-----*													
I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					I	I	I	I	I	I	I
I	I						I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					I	I	I	I	I	I	I
I 4173	I	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE					I 33404100	I 100	I 01	I L	I	5.777.240	I 1777
I	I						I 44404100	I 100	I 01	I L	I	12.000.000	I 1777
-----*													
-----*													
T o t a l											I	17.777.240	I
-----*													

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 6847					R\$ 1,00		I

I	I	I Natureza		I	I	I	I	I N.do	I
I Cód.	I	I da		I	IFonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc
I	I	I Despesa		I	IFnte	I	I	I COP	I

I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4159	I GESTÃO DAS REDES	I 33404100	I 117	I 01	I L	I	I	225.000	I 1777
I	I	I 33903000	I 117	I 01	I L	I	I	429.020	I 1777
I	I	I 33903300	I 117	I 01	I L	I	I	418.240	I 1777
I	I	I 33903600	I 117	I 01	I L	I	I	3.472.985	I 1777
I	I	I 33903900	I 117	I 01	I L	I	I	10.831.995	I 1777
I 4162	I MÃE PARANAENSE	I 33404100	I 117	I 01	I L	I	I	2.000.000	I 1777
I	I	I 33901400	I 117	I 01	I L	I	I	200.000	I 1777
I	I	I 33903000	I 117	I 01	I L	I	I	25.000	I 1777
I	I	I 33903300	I 117	I 01	I L	I	I	50.000	I 1777
I	I	I 33903900	I 117	I 01	I L	I	I	125.000	I 1777

T o t a l								I 17.777.240	I

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 6847		R\$ 1,00		I		
-----*										-----*		-----*		I		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I	I				I	IFonteI	I		I	I	I	I	I	
-----*										-----*		-----*		-----*		I
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. f Circ. de Merc.e s/Prest. de				I		I		I		I		I	
I		I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad				I	100	I	01	I	22.221.550	I	1777	I	
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB				I	100	I	01	I	4.444.310-	I	1777	I	
-----*										-----*		-----*		-----*		I
										T O T A L		I	17.777.240	I		I
												I		I		I

I REDUÇÃO										A N E X O I V		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 6847		R\$ 1,00		I		
-----*										-----*		-----*		I		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I	I				I	IFonteI	I		I	I	I	I	I	
-----*										-----*		-----*		-----*		I
I	1721.33.00	I	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -				I		I		I		I		I	
I		I	SUS - Repasse Fundo a Fundo				I	117	I	01	I	17.777.240	I	1777	I	
-----*										-----*		-----*		-----*		I
										T O T A L		I	17.777.240	I		I
																I

125248/2012

DECRETO N° 6.848

São José, em substituição a GEISA PEREIRA.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da

Independência e 124º da República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 1.688, de 29 de outubro de 2007,

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

Resolve nomear NADIR APARECIDA DA SILVA FANTIN, RG n° 4.361.209-3, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, como representante Suplente do Instituto

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

125249/2012

DECRETO Nº 6.849

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GIOVANNI FREITAS FERREIRA, RG nº 12.840.633-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando exonerado ARY JOSE CORTES JUNIOR, RG nº 4.037.892-8.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO

Chefe da Casa Civil, em exercício

MICHELE CAPUTO NETO

Secretária de Estado da Saúde

125250/2012

DECRETO Nº 6.850

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, RG nº 1.206.320-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 10 de dezembro de 2012, ficando exonerado ODAIR JOSE SILVEIRA, RG nº 6.064.522-1.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO

Chefe da Casa Civil, em exercício

MICHELE CAPUTO NETO

Secretária de Estado da Saúde

125251/2012

DECRETO Nº 6.851

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar GUATAÇARA JOSE MATHIAS, RG nº 3.706.960-4, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do EstadoLORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercícioCID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

125252/2012

DECRETO Nº 6.852

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIEL LIMA PEREIRA, RG nº 10.245.113-9, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 1º de dezembro de 2012, ficando exonerado do cargo de Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C.

II – Tornar sem efeito o Decreto nº 6.637 de 29 de novembro de 2012, que nomeou EDSON PEREIRA DE SOUZA, RG nº 4.488.564-6, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e que o exonerou do cargo de Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoLORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercícioMARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

125253/2012

DECRETO Nº 6.853

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Regulamento aprovado pelo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012,

Resolve nomear VASCO CARNEIRO DOS SANTOS FILHO, RG nº 742.183-4 e MARIA ELISABETHE RODRIGUES GONÇALVES, RG nº 3.433.276-2, para integrarem o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONESD, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do EstadoLORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil, em exercícioMARIA TEREZA UILLE GOMES,
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

125254/2012

DECRETO Nº 6.854

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, nos termos do art. 5º, XXIV da Constituição Federal e o contido no protocolo 11.652.116-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 2º, 5º, “h”, 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o imóvel descrito na matrícula n. 15.552 do Cartório do Registro de Imóveis – 1º Ofício de Maringá, de propriedade da Empresa Paranaense de Classificação de Produtos – CLASPAR, e todas as benfeitorias que possam sobre ele existir, com as seguintes divisas, confrontações e demais características:

DESCRIÇÃO DA ÁREA:

Imóvel – Datas de terras sob n.s 36 e 37 (trinta e seis e trinta e sete), da quadra n. A-2 (“A” dois), com a área de 5.760 metros quadrados, contendo

uma construção residencial mista, com 58,90 metros quadrados; uma construção comercial em alvenaria com 371,28 metros quadrados, e uma construção comercial em alvenaria com 1.000 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Dividem-se: Com a Avenida das Indústrias, no raio de 1.140,25 metros, numa frente de 44,30 metros; com a data n. 37-A no rumo SO 0°17' na distância de 130 metros; com a faixa do terreno da Estrada de Ferro da Rede Viação Paraná Santa Catarina, no raio de 1.508,70 metros na largura de 44,30 metros e, finalmente, com a Avenida São Paulo, no rumo NE 0°17' numa extensão de 130 metros.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a promover as medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial da área descrita, bem como sua respectiva imissão na posse, na forma da legislação vigente, notadamente o Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º A desapropriação é necessária à implementação do Programa "Tudo Aqui Paraná", na cidade de Maringá, apresentando-se o imóvel em questão como indispensável ao atendimento do interesse público em virtude de suas características e localização.

Art. 4º As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas pelo orçamento do Tesouro Geral do Estado, na rubrica n. 2501.04121403.015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe de Casa Civil, em exercício

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Procurador Geral do Estado

125255/2012

DECRETO Nº 6.855

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra no município de Cascavel, que será destinada à construção do Centro Nacional de Treinamento em Atletismo – CNTA, o qual faz parte do projeto Paraná – Centro de Excelência em Atletismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e tendo em vista o contido no protocolado n.º 11.684.947-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 2º, 5º, alínea "m", e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, o imóvel descrito na matrícula n.º 32.983 do Registro de Imóveis – Livro nº 2 da Comarca que Cascavel, e todas as benfeitorias que possam por ele existir, com as seguintes divisas, confrontações e demais características:

Divisa com a Faculdade Assis Gurgacz, área de 86.211,69m², integrante do lote rural n.º 173 – B, da Gleba Cascavel, situado no município e comarca de Cascavel/PR, contendo área total de 266.200,00m², sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: NORTE: por linha, seca e reta, medindo 325 metros de extensão com rumo NE 72°36', confrontando com o lote n.º 174; SUL: por linha, seca e reta, medindo 353 metros de extensão com rumo NE 72°36', confrontando com o lote n.º 172; LESTE: por linha, seca e reta, medindo 255 metros de extensão com rumo NO 17°24', confrontando com o lote n.º 173-A; OESTE: por linha, seca e reta, medindo 252 metros de extensão com rumo NO 21°29', confrontando com o lote n.º 173-A.

Art. 2º A desapropriação será feita com prévia e justa indenização, atendendo os dispositivos legais.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a promover as medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial da área descrita, na forma da legislação vigente, seguindo os termos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, podendo, inclusive, alegar a urgência no processo expropriatório, a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 5º A desapropriação é necessária à construção do Centro Nacional de Treinamento em Atletismo no Estado do Paraná, apresentando-se o imóvel em questão como indispensável ao atendimento do interesse público, em virtude de

suas características e localização.

Art. 6º As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos provenientes da Dotação Orçamentária n.º 4330.27812164.109 – Implementação dos Programas de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida; Elemento de Despesa n.º 4490-6101 – Aquisição de Imóveis; Fonte de Recursos n.º 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe de Casa Civil, em exercício

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN,
Secretário de Estado do Esporte

JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Procurador-Geral do Estado

125256/2012

DECRETO Nº 6.856

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e o contido na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, art. 3º, §§ 7º e 9º, estabelece a revisão dos índices de participação dos municípios paranaenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, considerando:

A implantação da decisão judicial sobre o processo nº 0002794-04.2012.8.16.0179, envolvendo os municípios de Reserva do Iguaçu, Foz do Jordão e Manguierinha, a respeito da derivação do Rio Jordão cujo valor adicionado sobre a operação de produção de energia elétrica deve ser computado para o município de Manguierinha, a partir de janeiro de 2013;

A implantação do Recurso SPI nº 11.503.997-0, que solicita revisão do quadro 22 da Declaração Fisco-Contábil - DFC correspondente ao município de Pinhalão;

A implantação do Recurso SPI nº 11.594.214-0 que solicita revisão dos lançamentos no Relatório de Produtos Primários e do quadro 22 da DFC correspondente ao município de Medianeira, que ficaram pendentes de homologação no índice definitivo;

A revisão de lançamentos nos Relatórios de Produtos Primários dos municípios de Salgado Filho e Ivaiporã que ficaram pendentes de homologação no índice definitivo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos para o exercício de 2013, os índices de participação dos municípios paranaenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, conforme Anexo.

Art. 2º O Banco do Brasil S/A, com base nos índices fixados no artigo 1º, distribuirá o produto da arrecadação do ICMS do exercício de 2013, referente à cota-parte dos municípios creditada na "CONTA DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS", semanalmente, no período compreendido entre a segunda semana de janeiro de 2013 e a primeira semana de janeiro de 2014, inclusive.

Art. 3º Dos valores das participações creditadas aos municípios a seguir relacionados, serão deduzidos e depositados em contas remuneradas na agência bancária do Banco do Brasil S/A, abaixo identificada, os valores equivalentes aos índices indicados abaixo:

I - Cândói, agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A, conta poupança judicial n.º 4.600.130.797.991, valor equivalente a 0,00034086525380;

II - Chopinzinho, agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A, conta poupança judicial n.º 1.200.130.797.724, valor equivalente a 0,00059956432957;

III - Foz do Jordão, agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A, conta poupança judicial n.º 1.200.130.797.223, valor equivalente a 0,00004242752730;

IV - Manguierinha, agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A, conta poupança judicial n.º 2.200.130.800.344, valor equivalente a 0,00004057092424;

V - Porto Barreiro, agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A, conta poupança judicial n.º 3.900.130.800.477, o valor equivalente a 0,00028700543345;

VI - Rio Bonito do Iguaçu, agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A, conta poupança judicial n.º 3.500.130.800.170, valor equivalente a 0,00043350341211;

VII - Virmond, agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A, conta poupança judicial n.º 0.500.130.799.110, valor equivalente a 0,00003694917200;

VIII - Goioerê, agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A, conta poupança judicial n.º 5.000.107.880.399, o valor equivalente a 0,00005590418144.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, ficando revogado o Decreto n. 5.790, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10 de setembro de 2012.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe de Casa Civil, em exercício

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

125258/2012

Índice de Participação para Exercício

Critérios de Seleção

Ano Base 2011 Tipo Índice Recálculo do Definitivo
Índice de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício de 2013, calculado em 18/12/2012
(Lei Complementar 63/90 e Lei Complementar Estadual 59/91)

Índices de Participação								
Município	Índice para 2013	Valor Adicionado (2010/2011)	Produção Agropecuária (2010/2011)	Fator Ambiental	População Rural	Propriedade Rural	Área	Pos. Estado
520 - Abatia	0,00044158126987	36.432.225 43.650.750	42.021.974 48.243.045	0,0000000000000	2.032	982	227,900	350
111 - Adrianópolis	0,00132990582200	42.928.868 51.044.613	79.146.147 83.073.349	1,202383505227	4.316	836	1.341,334	152
121 - Agudos do Sul	0,00064784836469	46.657.559 38.722.143	65.420.631 66.467.656	0,0000000000000	5.448	1.671	191,282	286
102 - Almirante Tamandare	0,00309805737950	513.574.371 481.823.745	35.293.443 39.753.416	1,033126175520	4.312	1.821	194,566	51
428 - Altamira do Parana	0,00044298274199	28.305.095 28.906.112	33.994.181 30.905.435	0,113824749777	2.171	808	387,315	348
853 - Alto Paraíso	0,00145730925108	39.878.822 46.832.355	62.511.269 74.489.364	1,848577321888	1.434	422	1.045,718	129
722 - Alto Parana	0,00076339026452	80.925.754 96.489.573	83.587.133 85.521.752	0,004798288883	2.442	1.096	407,635	258
819 - Alto Piquiri	0,00092502482382	112.243.137 144.089.219	79.552.615 105.855.974	0,004987741008	1.803	1.064	444,008	215
836 - Altonia	0,00187840133848	134.717.843 146.999.665	104.432.901 102.453.841	1,228936494440	5.422	3.496	729,317	94
613 - Alvorada do Sul	0,00104558972641	114.099.310 157.604.952	89.767.601 113.610.483	0,097523130280	2.945	665	417,910	198
731 - Amapora	0,00053826399242	60.553.996 68.963.166	51.297.266 57.165.765	0,035089114162	1.113	308	384,838	313
331 - Ampere	0,00140158593346	178.136.896 207.456.164	112.479.937 128.457.388	0,094842549340	4.051	1.697	297,357	139
448 - Anahy	0,00044011269653	34.716.605 66.703.080	61.082.409 69.529.067	0,008241367614	766	450	102,331	351
516 - Andaraí	0,00205870487654	351.380.255 453.979.870	83.062.781 85.515.585	0,0000000000000	1.259	773	233,261	82
654 - Angulo	0,00042121977829	44.604.764 62.708.615	49.337.364 58.095.928	0,0000000000000	606	318	105,931	354
116 - Antonina	0,00176788562627	117.938.054 138.068.257	11.013.707 12.753.772	1,821304357447	2.828	676	876,551	102
128 - Antonio Olinto	0,00101121320861	54.657.745 86.547.877	130.801.186 125.473.346	0,067827788505	6.664	2.538	466,510	208
636 - Apucarana	0,00609435485954	1.059.046.157 1.145.419.618	164.699.393 198.933.562	0,939978523490	6.821	2.088	555,395	20
628 - Araçongas	0,00907830097626	1.660.512.840 1.842.487.956	162.760.778 197.807.364	1,635491366388	2.299	1.432	381,615	13
206 - Arapoti	0,00330910756145	468.792.043 553.099.024	297.698.885 312.046.700	0,287149535449	4.077	1.487	1.362,062	48
661 - Arapua	0,00047573122316	38.330.047 49.087.667	43.976.908 65.936.370	0,0000000000000	2.227	883	216,639	337
802 - Araruna	0,00164087565802	238.372.507 286.177.995	115.432.715 137.741.034	0,0000000000000	2.944	1.602	491,078	114
107 - Araucária	0,06490002984471	13.699.331.295 15.301.946.451	172.220.114 155.676.733	0,247056857629	8.918	3.138	471,337	3
660 - Ariranha do Ivaí	0,00039795115760	28.714.365 38.030.941	47.735.766 60.333.090	0,0000000000000	1.549	703	237,582	364
607 - Assaí	0,00149388606213	181.893.246 274.328.120	104.515.643 113.949.860	0,127655262754	2.767	1.336	440,012	124
413 - Assis Chateaubriand	0,00414086970856	600.662.304 697.111.489	433.358.585 468.890.642	0,013842261110	4.012	5.614	966,158	33
630 - Astorga	0,00219514366882	282.702.741 306.409.403	178.737.599 213.924.078	0,668615307557	2.139	1.381	435,994	77
715 - Atalaia	0,00039390183966	44.809.955	38.830.000	0,0000000000000	566	543	137,724	366

133 - Balsa Nova	0,00272004872830	52.038.091 450.246.947 479.058.063	49.488.919 56.266.772 54.739.076	0,519735111592	4.430	1.461	344,191	58
518 - Bandeirantes	0,00160231684002	238.292.567 256.948.039	115.854.850 127.855.125	0,000000000000	3.800	1.578	446,301	117
807 - Barbosa Ferraz	0,00071660552479	59.572.075 73.556.700	68.920.832 90.175.542	0,007740687137	3.075	1.668	535,887	270
514 - Barra do Jacare	0,00054028650082	45.409.978 61.423.110	64.564.703 73.511.983	0,140285960867	876	639	115,727	311
326 - Barração	0,00082151820222	109.621.675 111.001.841	65.351.229 70.744.604	0,000000000000	2.727	1.191	162,804	245
347 - Bela Vista do Caroba	0,00037101789942	15.857.428 21.321.961	42.675.793 45.419.804	0,000000000000	2.904	969	149,135	368
612 - Bela Vista do Paraíso	0,00086338870728	126.605.210 154.230.957	61.521.410 73.117.608	0,000000000000	883	635	245,475	229
306 - Bituruna	0,00167644451023	206.028.361 241.791.047	120.013.697 133.283.151	0,000930936829	5.981	1.878	1.218,833	110
814 - Boa Esperança	0,00086108159180	107.029.291 129.334.091	82.049.966 95.315.919	0,000000000000	1.928	942	311,225	230
339 - Boa Esperança do Iguacu	0,00050609170871	49.591.477 62.084.287	56.305.093 69.260.352	0,000000000000	1.811	513	150,418	320
468 - Boa Ventura de São Roque	0,00101636999471	98.468.273 125.078.106	79.176.734 86.477.179	0,039864969435	5.010	1.540	621,319	206
431 - Boa Vista da Aparecida	0,00078641314312	91.961.839 105.412.195	53.425.878 66.235.914	0,000000000000	3.011	1.503	265,352	251
112 - Bocaiuva do Sul	0,00079994697600	44.047.483 59.571.489	68.657.205 76.793.833	0,035452174881	5.859	1.880	825,757	249
348 - Bom Jesus do Sul	0,00040193722282	10.652.914 14.417.167	51.342.728 61.457.961	0,071986352423	2.863	967	174,682	359
644 - Bom Sucesso	0,00067789299859	62.908.919 70.213.850	66.847.289 80.022.747	0,224446224626	1.232	476	321,007	278
340 - Bom Sucesso do Sul	0,00076576157793	89.469.603 108.501.060	86.962.465 102.778.387	0,015033969965	1.712	709	195,566	256
641 - Borrazópolis	0,00064259824132	68.660.330 76.257.375	61.059.911 71.324.240	0,000000000000	2.069	1.237	337,321	289
432 - Braganey	0,00074081971265	71.039.373 94.571.647	90.315.938 103.797.353	0,000000000000	2.318	1.051	342,758	265
847 - Brasilândia do Sul	0,00069175848618	90.752.018 107.168.223	72.029.420 79.065.413	0,000000000000	1.029	229	297,248	275
621 - Cafeara	0,00031413649244	30.390.741 34.833.251	39.394.334 47.586.889	0,000000000000	500	240	184,738	381
433 - Cafelandia	0,00327850443708	466.391.359 760.367.330	237.695.566 254.250.076	0,000000000000	2.314	906	271,527	49
848 - Cafezal do Sul	0,00048813918076	42.476.932 50.374.417	52.184.505 52.740.313	0,108881343825	965	528	328,385	327
637 - California	0,00053850585786	56.686.550 62.507.370	57.126.211 63.184.740	0,000000000000	2.041	789	142,094	312
515 - Cambara	0,00177938235493	286.531.321 345.060.916	109.809.185 123.180.379	0,000000000000	1.521	1.294	365,091	101
611 - Cambe	0,00780519090705	1.271.742.915 1.453.526.034	151.274.843 161.607.784	2,495275379318	3.781	1.150	496,122	18
642 - Cambira	0,00087277556599	95.303.636 118.138.941	59.251.645 67.148.816	0,265084745705	1.761	788	164,078	223
811 - Campina da Lagoa	0,00143119913896	175.915.855 203.973.242	151.532.079 164.561.593	0,038017125554	2.837	1.804	797,598	135
469 - Campina do Simão	0,00048404128710	34.294.332 43.155.212	44.861.901 63.754.863	0,000000000000	2.688	601	451,311	331
113 - Campina Grande do Sul	0,00277342049688	309.881.147 477.653.228	17.007.021 19.457.846	1,224668338876	6.808	1.266	540,631	56
441 - Campo Bonito	0,00080252910164	64.709.065 80.145.583	109.055.314 140.550.070	0,175540610330	1.827	594	429,306	248
125 - Campo do Tenente	0,00068278914955	56.395.813 79.681.973	103.575.115 96.439.700	0,000000000000	2.931	546	304,291	277
108 - Campo Largo	0,00807161385993	1.202.264.102 1.469.865.328	137.008.344 121.351.880	1,848643780859	18.206	4.664	1.216,522	17
140 - Campo Magro	0,00255334144440	92.251.737 104.388.945	39.837.434 38.932.011	3,477952700378	5.296	770	277,903	64
801 - Campo Mourão	0,00539029319617	969.201.484 1.116.735.073	181.469.399 221.063.125	0,157210284196	4.518	2.051	762,451	27
211 - Candido de Abreu	0,00143302845090	80.912.682 104.294.988	107.758.185 165.262.410	0,045370246319	11.903	2.885	1.515,244	134
449 - Candoi	0,00270705140331	379.824.615 414.065.041	211.291.619 246.648.889	0,005439193410	7.957	1.414	1.509,768	59
429 - Cantagalo	0,00085386410786	75.560.352 87.593.603	96.133.240 86.272.124	0,000000000000	4.443	1.519	583,520	233
335 - Capanema	0,00205507204521	239.686.378 294.004.718	175.288.038 209.484.362	0,143286876916	7.376	2.833	419,403	83
411 - Capitão Leonidas Marques	0,00218043397833	347.303.595 397.948.023	129.778.763 149.470.346	0,055517292253	3.480	1.645	276,974	79
223 - Carambei	0,00552126189241	726.173.787 850.170.225	332.418.761 328.290.002	2,292035093242	5.245	712	645,422	26
503 - Carópolis	0,00109728387218	94.958.534 138.993.146	137.648.374 158.484.505	0,053332288857	4.353	1.217	446,218	189
410 - Cascavel	0,01815308789560	3.225.874.238 3.903.285.749	817.316.971 855.630.219	0,044703528536	16.156	4.314	2.082,199	8
202 - Castro	0,00847229112817	949.680.735 1.153.692.276	894.250.297 907.419.921	2,346220535215	17.818	4.017	2.533,247	16
408 - Catanduvas	0,00118679623481	97.921.829 127.923.497	179.841.005 215.225.630	0,000000000000	4.860	1.596	588,329	179
618 - Centenario do Sul	0,00072015812286	77.100.248 102.228.103	75.279.865 95.378.904	0,010707985208	1.856	503	371,010	268

110 - Cerro Azul	0,00139501440133	65.224.219 85.389.525	184.635.941 194.458.234	0,013808772805	12.130	2.078	1.341,323	143
423 - Ceu Azul	0,00264937085584	212.099.877 252.861.948	183.847.577 216.131.490	1,951695626555	2.645	1.125	1.180,163	62
312 - Chopinzinho	0,00302752989064	326.114.913 382.284.721	172.138.959 235.402.720	1,156639636068	7.171	3.244	959,180	53
833 - Cianorte	0,00579362577752	930.502.125 1.119.883.645	236.380.237 257.498.936	0,633450869242	7.676	3.257	809,232	24
825 - Cidade Gaucha	0,00127428577781	191.876.835 256.567.826	62.376.140 69.076.964	0,000000000000	1.886	479	403,636	161
311 - Clevelândia	0,00114797048345	133.376.377 179.090.841	105.854.351 133.455.610	0,000000000000	2.482	1.214	703,104	184
103 - Colombo	0,00858850169886	1.460.737.599 1.625.105.951	167.059.738 189.258.053	1,901008029011	9.764	2.154	196,998	15
623 - Colorado	0,00241531163643	452.561.737 499.537.187	71.757.070 90.604.076	0,000000000000	1.340	950	403,741	66
530 - Congonhinhas	0,00088201363463	49.979.949 63.141.516	69.598.505 81.125.249	0,431479259371	3.445	1.405	532,329	221
523 - Conselheiro Mairinck	0,00029834339983	17.756.834 25.627.232	47.407.980 47.516.529	0,000000000000	1.121	234	204,494	383
124 - Contenda	0,00102020831691	83.957.872 115.879.176	111.358.729 84.403.796	0,009905524719	6.660	1.871	300,569	205
409 - Corbelia	0,00189095036691	236.072.718 318.532.324	239.797.503 263.793.640	0,000344226156	2.336	1.545	528,715	92
534 - Cornélio Procopio	0,00268323234094	397.517.657 452.808.312	125.337.461 138.558.199	0,660264933888	2.620	1.080	637,946	60
349 - Coronel Domingos Soares	0,00099291874860	79.190.845 91.150.987	82.635.541 107.738.578	0,000000000000	5.485	936	1.576,449	209
313 - Coronel Vivida	0,00186092151398	208.997.611 265.544.176	140.125.438 174.085.775	0,156355681144	6.304	2.998	683,252	96
845 - Corumbatai do Sul	0,00047880964453	19.220.584 21.761.697	32.731.556 40.391.572	0,310289290541	1.875	840	166,794	333
305 - Cruz Machado	0,00219280646864	193.990.961 225.465.605	201.143.144 211.966.655	0,197827974428	11.983	4.097	1.477,372	78
341 - Cruzeiro do Iguaçu	0,00091199017038	123.707.561 129.299.055	118.204.234 126.077.712	0,000000000000	1.655	396	160,576	217
826 - Cruzeiro do Oeste	0,00139723074137	176.112.459 225.262.654	106.559.123 117.848.731	0,065933969204	2.749	1.571	781,959	142
717 - Cruzeiro do Sul	0,00064236596878	77.269.412 74.759.126	83.479.395 92.999.440	0,024122961210	1.159	598	259,148	290
662 - Cruzmaltina	0,00046948117482	38.528.129 46.855.245	55.247.194 79.189.412	0,000000000000	1.659	629	305,359	339
101 - Curitiba	0,14363241714295	28.902.785.784 36.231.679.312	8.549.039 8.651.512	1,279260185012	0	609	435,448	1
528 - Curiuva	0,00087375124498	62.399.557 101.403.899	97.616.776 80.339.297	0,077550840854	4.350	1.331	573,465	222
443 - Diamante D'oeste	0,00064298786691	31.426.610 37.413.998	64.905.399 76.278.861	0,337636152605	2.466	695	309,147	288
735 - Diamante do Norte	0,00105443296236	106.547.500 119.090.853	27.882.890 34.938.775	0,746299960885	965	499	243,257	196
450 - Diamante do Sul	0,00031576274730	16.958.789 14.326.144	34.880.712 39.517.638	0,000000000000	2.105	424	345,981	380
323 - Dois Vizinhos	0,00383818496256	540.014.485 570.035.343	481.369.594 530.660.700	0,011096326990	8.084	3.070	419,017	37
842 - Douradina	0,00101493458542	173.460.655 146.198.331	54.962.172 57.135.256	0,000000000000	2.209	742	420,255	207
707 - Doutor Camargo	0,00044626559223	55.013.721 57.522.032	40.041.700 47.351.333	0,000000000000	719	896	118,233	346
139 - Doutor Ulysses	0,00052734546044	6.580.947 5.903.152	97.881.397 96.992.059	0,000000000000	4.798	464	787,320	315
328 - Eneas Marques	0,00119053797662	134.357.112 139.040.743	164.231.830 201.704.149	0,000000000000	3.977	1.393	193,461	178
804 - Engenheiro Beltrão	0,00144295103499	186.380.410 268.569.365	99.143.360 153.946.365	0,043221304815	1.628	1.520	469,424	131
451 - Entre Rios do Oeste	0,00075495621892	92.351.075 115.764.407	93.829.192 101.093.588	0,000000000000	1.284	563	120,327	260
854 - Esperança Nova	0,00029301372503	18.914.901 23.071.391	37.590.109 38.137.238	0,000000000000	1.218	654	142,358	385
470 - Espigão Alto do Iguaçu	0,00083841712067	35.582.497 48.017.695	59.341.339 66.918.736	0,619646607317	3.031	1.004	326,166	239
849 - Farol	0,00065642442852	75.054.987 97.854.698	64.253.090 80.841.408	0,000000000000	1.454	518	291,600	285
640 - Faxinal	0,00125474676786	160.053.719 195.927.544	78.060.816 116.939.524	0,014211973997	3.575	1.099	713,680	165
135 - Fazenda Rio Grande	0,00196664226399	330.724.443 409.164.787	25.462.580 28.457.078	0,000000000000	5.747	281	115,377	88
806 - Fenix	0,00088792905095	57.455.380 76.137.898	55.763.988 68.817.206	0,725416953341	807	609	233,811	220
224 - Fernandes Pinheiro	0,00144449267476	49.514.198 67.300.894	102.945.902 121.106.060	1,431110057231	3.838	1.158	406,821	130
539 - Figueira	0,00039322538707	49.851.426 54.335.801	22.092.841 26.930.753	0,000000000000	1.202	314	129,905	367
342 - Flor da Serra do Sul	0,00105387083789	38.258.348 42.438.118	77.652.709 94.140.470	0,968299128348	3.082	1.351	254,270	197
713 - Florai	0,00059852884729	75.815.634 87.376.600	66.513.691 80.821.455	0,000000000000	578	620	190,644	300
705 - Floresta	0,00054687536889	73.109.174 84.345.311	50.833.503 60.254.422	0,000000000000	461	591	162,007	308
615 - Florestópolis	0,00075903966924	119.171.567 104.488.750	47.197.616 52.489.785	0,133969164102	678	209	249,394	259

634 - Florida	0,00020560182032	19.178.220 25.318.647	16.984.728 23.005.454	0,000000000000	221	201	83,140	399
412 - Formosa do Oeste	0,00114742184425	126.791.545 171.572.377	130.287.724 158.887.529	0,000000000000	2.571	1.948	275,796	186
422 - Foz do Iguaçu	0,02005385938404	4.248.084.421 4.411.975.623	50.128.373 55.375.901	1,159711734145	2.126	1.012	610,209	7
471 - Foz do Jordão	0,00067147138993	126.191.116 109.193.150	32.427.491 44.341.888	0,000000000000	1.493	263	233,631	281
841 - Francisco Alves	0,00084772805109	80.137.083 97.052.310	81.356.728 95.697.214	0,178416788004	2.184	1.390	320,765	234
321 - Francisco Beltrão	0,00582108606682	894.450.802 1.018.152.355	476.731.487 552.034.597	0,015412386551	11.494	4.231	731,125	23
308 - General Carneiro	0,00108445515858	82.580.464 66.177.249	220.917.692 220.012.515	0,048299476874	4.100	949	1.072,013	191
653 - Godoy Moreira	0,00026934106029	12.621.508 13.959.790	25.254.337 31.042.944	0,000000000000	1.790	794	132,467	388
816 - Goioere	0,00178742783176	235.969.888 297.757.368	114.524.747 141.761.346	0,192502710211	3.776	1.342	566,028	99
472 - Goiozim	0,00078871020229	50.956.009 68.106.854	79.739.291 89.152.317	0,000000000000	5.747	1.070	701,594	250
220 - Grandes Rios	0,00046338682703	31.189.724 32.269.848	39.554.484 66.318.594	0,000000000000	3.065	897	308,431	341
416 - Guaira	0,00195774389892	253.843.084	143.309.636	0,487183928567	2.498	1.755	568,845	89
733 - Guairacá	0,00070624479824	285.903.181 79.339.963	157.054.887 81.083.812	0,000000000000	1.238	522	493,553	271
225 - Guamiranga	0,00083871501109	92.685.157 63.042.706	109.645.072 105.536.475	0,096553168332	5.664	1.320	243,157	237
512 - Guapirama	0,00040009698381	57.888.767 25.908.500	101.364.235 75.269.301	0,000000000000	991	369	189,030	361
827 - Guaporema	0,00044495522228	38.744.810 51.747.354	87.890.621 41.980.730	0,038241430934	938	371	200,557	347
619 - Guaraci	0,00082019795511	51.981.280 102.934.526	47.067.779 108.992.534	0,000000000000	1.027	428	212,304	246
407 - Guaraniáçu	0,00168981090662	120.410.533 178.036.195	129.573.091 197.849.842	0,001019992010	6.778	2.536	1.240,063	109
401 - Guarapuava	0,01044753306830	191.223.544 1.757.308.017	202.165.251 472.400.726	0,222737589912	14.335	4.368	3.176,888	12
115 - Guaraquecaba	0,00159710980649	2.061.153.481 6.218.751	525.151.549 21.432.307	2,037171843943	5.188	602	2.315,733	118
119 - Guaratuba	0,00138511072589	7.763.313 103.929.493	26.300.147 100.388.617	0,742914408237	3.290	739	1.328,480	146
343 - Honório Serpa	0,00086807381135	122.021.803 92.935.332	108.860.854 74.830.348	0,000000000000	3.967	826	503,674	225
526 - Ibaiti	0,00158561046549	103.959.787 197.991.347	100.332.902 167.020.989	0,065039741967	5.635	2.056	900,233	119
445 - Ibema	0,00049474158478	161.368.968 64.171.588	202.973.722 60.918.360	0,000000000000	1.125	299	150,039	323
605 - Ibipora	0,00423888448751	54.914.051 791.838.612	67.709.218 107.405.229	0,018163576468	2.303	1.098	298,870	32
823 - Icaraima	0,00102355491996	952.080.085 83.862.905	112.676.761 96.111.773	0,375896012586	2.599	1.512	693,684	202
632 - Iguaracu	0,00056292379539	95.906.751 65.536.775	94.371.730 71.799.346	0,000000000000	423	345	163,247	305
452 - Iguatu	0,00027098217295	86.414.367 18.395.615	87.724.570 39.353.449	0,006329802415	796	318	107,466	386
226 - Imbau	0,00073717717301	24.698.545 74.166.371	42.938.596 57.956.661	0,001475386320	4.214	710	330,154	267
215 - Imbituva	0,00224185849321	85.455.880 258.705.706	72.925.517 170.786.940	0,000360562966	10.567	4.773	758,479	75
402 - Inácio Martins	0,00147182754546	294.838.874 33.881.234	188.117.977 186.102.019	1,240829036865	4.655	1.170	936,592	127
719 - Inaja	0,00025675485446	41.048.377 25.665.235	187.486.280 26.055.301	0,000000000000	227	207	194,374	390
838 - Indianópolis	0,00076778723016	30.705.347 108.405.785	29.126.222 50.527.843	0,000000000000	1.152	699	122,187	254
213 - Ipiranga	0,00165766373151	141.368.842 158.635.355	52.403.239 165.317.644	0,001914141587	9.261	2.268	924,219	112
820 - Ipora	0,00135872200737	189.082.336 146.296.743	192.424.592 112.960.399	0,146200999806	3.204	2.375	651,329	150
453 - Iracema do Oeste	0,00035135009624	192.397.786 36.963.739	141.692.502 35.470.873	0,000000000000	576	390	82,453	372
217 - Irati	0,00348962904849	48.788.841 410.928.285	45.502.258 216.976.504	0,363155892323	11.275	5.359	995,289	42
808 - Iretama	0,00074143855146	567.750.284 54.845.353	229.704.602 59.951.207	0,000000000000	4.435	1.578	567,391	264
626 - Itaguajé	0,00039623453400	74.018.346 47.224.985	82.885.716 30.185.652	0,015057209083	932	402	190,614	365
454 - Itaipulândia	0,00123397535909	49.412.828 148.270.649	34.051.455 98.454.370	0,000000000000	4.285	667	332,317	168
517 - Itambaracá	0,00065767275265	204.108.674 85.312.985	124.950.922 60.132.556	0,000000000000	1.679	703	206,933	284
704 - Itambé	0,00063624862773	90.662.674 79.174.401	65.067.362 66.746.376	0,018661010585	305	630	244,439	291
315 - Itapejara D'Oeste	0,00150694934645	99.539.023 191.014.079	81.384.461 176.880.471	0,000000000000	3.544	1.504	254,207	123
136 - Itaperuçu	0,00109639216012	228.358.696 188.245.343	195.017.157 30.382.175	0,000000000000	3.931	286	350,228	190
736 - Itauna do Sul	0,00021940423980	168.318.163 12.725.070	31.920.678 21.366.405	0,000000000000	1.034	354	128,223	394
212 - Ivai	0,00112558343040	15.472.655 86.425.034	27.032.223 116.132.000	0,000379812220	8.186	2.199	609,538	188

		94.060.124	136.062.581					
650 - Ivaipora	0,0013735997668	178.301.150	73.767.925	0,000000000000	4.378	3.160	434,662	148
		208.487.282	91.199.273					
850 - Ivaite	0,00119722610472	155.282.885	56.341.465	0,000000000000	2.281	896	411,563	173
		250.114.165	66.188.414					
706 - Ivatuba	0,00032583479538	33.643.442	31.108.093	0,000000000000	716	319	95,076	377
		43.767.757	36.031.410					
524 - Jaboti	0,00032358011298	17.088.653	37.534.095	0,025966174472	1.875	450	138,969	379
		23.854.785	41.561.001					
501 - Jacarezinho	0,00346277785490	627.187.085	238.496.920	0,094655818842	4.347	1.055	603,111	45
		564.191.120	287.822.655					
617 - Jaguapita	0,00237392691262	477.659.088	165.634.463	0,000000000000	1.845	691	478,452	67
		354.900.804	201.619.018					
204 - Jaguariaiva	0,00348222025839	550.667.166	172.493.040	0,405610293039	4.565	1.451	1.456,401	43
		599.055.698	198.003.523					
643 - Jandaia do Sul	0,00131397382232	216.116.490	54.105.695	0,058401291042	1.938	965	187,811	156
		241.621.334	57.788.692					
815 - Janiopolis	0,00074242551545	77.101.355	80.476.107	0,000000000000	2.494	1.157	337,687	263
		95.461.012	83.266.883					
525 - Japira	0,00052884552138	30.141.641	67.202.192	0,146467189424	2.170	692	189,080	314
		40.777.465	75.509.694					
831 - Japura	0,00069842175962	89.270.472	61.010.711	0,000000000000	930	1.074	166,515	273
		114.779.334	66.517.107					
649 - Jardim Alegre	0,00082512439224	70.910.448	63.878.118	0,043099607021	5.153	1.626	412,173	243
		81.059.848	71.851.886					
721 - Jardim Olinda	0,00029476972367	20.371.879	21.331.721	0,163212084406	408	92	128,473	384
		20.707.317	25.914.275					
606 - Jataizinho	0,00059909655269	84.073.133	42.076.791	0,000000000000	822	723	161,977	299
		96.626.543	47.391.669					
434 - Jesuitas	0,00114794599915	115.904.639	151.263.078	0,000000000000	2.931	1.769	249,207	185
		164.322.168	181.268.792					
511 - Joaquim Tavora	0,00127408287609	145.677.667	109.348.760	0,376411361048	2.516	719	289,337	162
		164.422.415	125.117.509					
522 - Jundiá do Sul	0,00033333755259	12.993.011	55.939.664	0,000000000000	1.457	377	319,744	376
		20.067.159	72.667.395					
844 - Juranda	0,00107772460820	131.946.411	105.434.080	0,000000000000	1.802	1.017	345,757	192
		185.883.709	120.392.843					
834 - Jussara	0,00137856506259	185.058.503	71.969.877	0,000000000000	686	704	207,709	147
		334.222.415	85.874.417					
647 - Kalore	0,00039964548725	34.416.622	32.694.376	0,000000000000	1.288	864	193,908	362
		50.646.258	40.908.596					
127 - Lapa	0,00468419785996	549.212.063	476.238.007	0,090261639270	17.710	6.829	2.097,874	29
		645.494.829	468.016.856					
455 - Laranjal	0,00049891304226	24.384.071	46.758.014	0,005452657791	4.329	618	558,013	321
		27.848.349	50.707.364					
406 - Laranjeiras do Sul	0,00149184962763	184.172.084	115.948.901	0,000000000000	5.746	2.119	673,313	125
		212.482.612	115.850.161					
537 - Leopoldo	0,00059016986751	55.098.786	74.610.300	0,000000000000	1.744	661	345,957	301
		73.024.786	81.459.656					
656 - Lidianópolis	0,00036330969618	28.287.093	29.912.806	0,000000000000	1.927	464	152,533	369
		40.574.657	35.136.321					
444 - Lindoeste	0,00061311461120	40.548.454	62.342.993	0,129588773975	2.977	944	347,261	296
		51.229.399	67.946.006					
738 - Loanda	0,00119375194082	162.309.885	88.042.236	0,093922236483	1.927	928	719,860	174
		182.119.912	95.432.780					
635 - Lobato	0,00064713514445	74.557.718	43.432.510	0,211797560551	296	444	239,801	287
		86.931.351	55.872.091					
601 - Londrina	0,02603699257221	4.929.472.839	446.928.288	0,959150978059	13.181	3.879	1.656,606	4
		5.933.204.711	514.480.023					
846 - Luiziana	0,00172778081927	176.657.894	159.311.907	0,552065456948	2.559	889	908,788	107
		228.621.102	183.544.609					
652 - Lunardelli	0,00083866031077	30.631.858	31.407.368	0,943278719604	1.566	774	198,929	238
		38.074.333	34.661.731					
622 - Lupionópolis	0,00055643225797	40.862.844	26.600.567	0,383728130598	513	263	120,194	307
		61.125.863	33.350.647					
304 - Mallet	0,00171005059001	198.553.644	117.167.965	0,268325109484	5.403	3.129	724,479	108
		218.068.974	125.174.574					
813 - Mambore	0,00214817388221	287.327.630	208.146.940	0,000000000000	4.977	1.752	782,904	80
		343.248.353	233.353.116					
710 - Mandaquacu	0,00128444225866	171.941.748	108.770.250	0,000000000000	2.196	876	293,436	160
		223.052.357	154.832.434					
702 - Mandaquari	0,00229418681281	310.821.644	92.153.599	0,801319950004	1.724	1.416	336,323	71
		382.770.696	105.154.008					
106 - Mandirituba	0,00235352345639	274.179.243	151.518.298	0,085179151859	14.806	2.917	381,392	68
		300.850.155	161.102.473					
350 - Manfrinópolis	0,00042026816340	23.904.150	58.318.404	0,000000000000	2.475	888	215,965	355
		27.723.347	65.538.332					
310 - Manqueirinha	0,00398991602441	601.536.406	135.873.855	0,158494562729	8.654	1.787	1.054,804	35
		746.029.588	173.423.309					
651 - Manoel Ribas	0,00197119643576	264.646.149	117.397.288	0,147235417122	6.364	1.851	571,282	87
		307.481.267	134.255.971					
417 - Marechal Cândido Rondon	0,00555148455853	847.586.092	439.560.642	0,000000000000	7.672	4.842	748,281	25
		1.039.802.437	509.077.282					
824 - Maria Helena	0,00048897847689	36.949.849	59.861.382	0,000000000000	1.962	994	483,670	326
		42.790.508	58.932.814					
703 - Marialva	0,00264854791944	320.888.620	207.868.137	0,289202783107	6.167	2.332	475,343	63
		465.540.075	221.318.949					
639 - Marilândia do Sul	0,00147412791455	107.460.290	359.302.109	0,000000000000	2.549	1.252	383,146	126
		142.108.295	464.387.004					

<u>744 - Marilena</u>	0,00051061227202	30.241.810 38.593.808	37.034.675 44.418.186	0,218355993399	1.874	939	231,191	318
<u>818 - Mariluz</u>	0,00067635178120	82.281.242 80.896.336	72.714.729 81.714.381	0,000000000000	1.757	595	428,329	279
<u>701 - Maringa</u>	0,02368799400684	4.696.633.456 5.730.640.870	111.502.385 137.803.475	0,309011250170	6.424	2.011	486,218	5
<u>317 - Mariopolis</u>	0,00123409272343	77.030.725 101.874.517	80.454.481 99.120.999	1,029965001609	1.799	871	230,769	167
<u>456 - Maripa</u>	0,00179577004515	248.265.455 299.531.939	196.803.699 226.896.603	0,000000000000	2.422	1.622	287,047	98
<u>320 - Marmeleiro</u>	0,00164261237741	143.891.932 160.542.079	163.487.552 187.700.810	0,631528115832	5.076	1.901	388,864	113
<u>473 - Marquinho</u>	0,00047997732958	22.385.721 24.581.164	37.584.055 46.099.305	0,000000000000	4.457	802	510,307	332
<u>646 - Marumbi</u>	0,00035618494593	30.542.300 34.629.183	33.003.297 38.310.066	0,018012118060	1.462	399	210,412	371
<u>419 - Matelandia</u>	0,00265227613005	257.383.045 323.840.612	166.867.798 194.172.615	1,463288258678	4.465	1.388	642,030	61
<u>134 - Matinhos</u>	0,00067545750597	98.131.215 110.228.760	6.186.790 7.318.609	0,263648914934	149	144	116,544	280
<u>457 - Mato Rico</u>	0,00041062905760	20.534.983 24.229.107	34.796.680 39.149.909	0,067016145929	2.861	382	396,589	357
<u>657 - Maua da Serra</u>	0,00104247755833	110.905.579 130.571.755	55.552.038 56.227.822	0,576765666655	1.542	181	109,133	199
<u>420 - Medianeira</u>	0,00322635676297	518.187.250 648.479.766	176.169.612 200.543.052	0,056093966589	4.427	1.733	325,167	50
<u>458 - Mercedes</u>	0,00082387524245	93.669.328 112.814.522	86.841.201 97.394.703	0,000000000000	2.607	1.129	199,084	244
<u>729 - Mirador</u>	0,00048587932649	61.771.875 55.287.602	65.991.814 69.718.754	0,000000000000	748	234	221,976	329
<u>614 - Miraselva</u>	0,00021245436491	18.302.133 22.579.945	20.638.407 27.342.943	0,000000000000	432	175	87,832	396
<u>435 - Missal</u>	0,00139244261334	149.544.066 198.846.586	146.367.546 173.129.325	0,000000000000	5.054	2.142	323,042	144
<u>817 - Moreira Sales</u>	0,00102493758792	112.658.654 170.478.040	73.734.144 86.843.498	0,000000000000	2.673	2.210	357,358	201
<u>117 - Morretes</u>	0,00124355657301	50.473.912 53.295.348	23.909.823 31.146.880	0,922061032934	8.540	1.425	687,541	166
<u>631 - Munhoz de Melo</u>	0,00049698375733	55.640.932 67.677.271	66.061.304 73.886.705	0,000000000000	698	444	137,603	322
<u>620 - Nossa Senhora Das Gracas</u>	0,00034619692681	32.105.227 42.408.072	41.623.258 49.758.325	0,000000000000	654	314	185,538	374
<u>728 - Nova Alianca do Ivai</u>	0,00021817015667	17.427.827 20.875.990	26.317.719 29.499.154	0,000000000000	390	219	132,012	395
<u>533 - Nova America da Colina</u>	0,00061318993683	52.171.041 83.731.571	26.941.497 30.549.922	0,305165382915	954	446	129,024	295
<u>424 - Nova Aurora</u>	0,00209390277159	239.746.897	307.878.315	0,023251840220	2.826	2.177	471,493	81
<u>810 - Nova Cantu</u>	0,00076690206722	336.132.909 70.365.503	324.846.513 72.625.867	0,000000000000	3.321	1.221	550,591	255
<u>714 - Nova Esperanca</u>	0,00145742430316	90.536.572 235.265.630	85.349.374 100.975.751	0,000000000000	2.292	1.372	402,329	128
<u>344 - Nova Esperanca do Sudoeste</u>	0,00077739139621	238.886.563 48.932.248	107.083.943 93.104.667	0,242460519929	3.354	1.113	208,334	252
<u>532 - Nova Fatima</u>	0,00069502311725	63.098.634 61.635.425	104.095.360 63.651.724	0,209703391333	1.538	350	281,825	274
<u>459 - Nova Laranjeiras</u>	0,00131353480310	87.343.643 72.656.233	70.580.754 93.329.020	0,411117193077	8.869	1.948	1.210,878	157
<u>737 - Nova Londrina</u>	0,00096869240771	79.901.148 150.751.906	120.255.532 44.934.138	0,072704330266	1.053	531	270,361	212
<u>840 - Nova Olimpia</u>	0,00047777452153	172.180.716 50.359.610	53.221.957 89.286.367	0,000000000000	818	413	135,614	335
<u>336 - Nova Prata do Iguacu</u>	0,00123097998826	52.288.276 141.870.623	74.265.129 141.668.960	0,000000000000	4.310	1.499	351,115	169
<u>658 - Nova Santa Barbara</u>	0,00020762254474	159.105.491 15.800.097	163.083.189 24.521.983	0,000000000000	629	177	79,566	398
<u>427 - Nova Santa Rosa</u>	0,00163212565977	16.665.120 220.801.591	30.719.170 197.034.609	0,000000000000	2.311	1.668	207,017	115
<u>442 - Nova Tebas</u>	0,00062657269294	257.720.964 33.486.070	223.670.646 49.692.018	0,000000000000	4.507	1.666	544,187	293
<u>655 - Novo Itacolomi</u>	0,00045655282516	50.711.022 47.444.629	69.223.495 64.533.390	0,000000000000	1.239	630	160,585	342
<u>209 - Ortigueira</u>	0,00222027038625	45.076.511 190.029.526	68.708.489 202.504.969	0,046980712401	13.793	4.271	2.432,255	76
<u>709 - Ourizona</u>	0,00047664395305	178.797.844 54.965.261	252.974.643 53.047.251	0,000000000000	336	536	175,420	336
<u>447 - Ouro Verde do Oeste</u>	0,00088906538426	72.838.122 102.967.318	60.716.504 115.489.137	0,000000000000	1.653	833	293,197	219
<u>708 - Paicandu</u>	0,00087055731446	128.663.541 131.461.893	127.596.148 48.244.459	0,000000000000	491	808	170,896	224
<u>309 - Palmas</u>	0,00232454675202	172.534.965 351.107.447	56.465.780 132.506.916	0,098057940188	3.093	1.292	1.576,621	69
<u>131 - Palmeira</u>	0,00356627977368	410.436.763 446.195.560	129.728.276 268.589.393	0,106517693369	12.748	4.416	1.471,419	40
<u>405 - Palmital</u>	0,00089689898723	528.307.921 52.903.157	334.505.787 68.757.213	0,000000000000	7.466	2.263	817,281	218
<u>414 - Palotina</u>	0,00450720744238	66.111.538 677.322.122	81.281.887 414.207.166	0,050964260874	4.037	2.543	647,284	31
		860.343.054	464.751.824					

727 - Paraiso do Norte	0,00083613493009	105.538.742 138.004.608	39.242.948 53.939.999	0,216984084740	673	513	204,918	241
718 - Paranacity	0,00117112869699	171.752.916 252.799.486	62.994.910 66.842.627	0,000000000000	781	559	348,170	182
118 - Paranagua	0,01054934708984	1.672.788.307 2.809.805.309	16.482.066 17.195.047	0,892836244506	5.083	959	806,225	11
720 - Paranaipoema	0,00024154410092	23.775.829 30.506.771	23.307.812 26.400.519	0,000000000000	291	41	175,493	391
730 - Paranaivai	0,00402932341542	671.272.167 812.546.945	191.865.644 237.130.312	0,024096740407	3.862	1.992	1.202,151	34
460 - Pato Bragado	0,00075067776721	92.737.327 108.701.284	84.594.374 98.300.251	0,000000000000	1.829	473	136,781	261
316 - Pato Branco	0,00608717119173	1.158.405.787 1.193.099.101	280.741.390 310.537.752	0,043704159897	4.279	2.436	539,029	21
302 - Paula Freitas	0,00071809230610	61.372.482 70.448.972	88.237.320 100.387.532	0,026631053169	2.686	1.518	429,013	269
303 - Paulo Frontin	0,00084466317865	69.637.582 73.963.925	94.861.622 103.583.914	0,015327367062	4.740	2.115	367,284	235
803 - Peabiru	0,00102082051468	118.530.698 151.973.040	92.669.149 125.582.447	0,000000000000	2.615	1.213	467,212	203
855 - Perobal	0,00097833008224	122.958.029 164.902.768	60.753.762 70.733.915	0,021350738644	2.573	907	422,112	210
837 - Perola	0,00122206964756	154.420.566 238.752.220	40.284.561 41.482.342	0,170204596852	2.138	1.484	235,643	171
333 - Perola D'oeste	0,00061399805922	46.669.723 57.004.281	73.464.949 82.005.944	0,000000000000	3.574	1.177	206,693	294
122 - Pien	0,00188874679297	278.176.484	113.236.991	0,000000000000	6.713	1.630	256,934	93
137 - Pinhais	0,01161514022349	313.712.211 2.213.839.804 2.634.427.882	103.744.886 608.236 754.129	1,797243769379	0	24	61,193	10
345 - Pinhal de Sao Bento	0,00023992690456	11.212.374 13.019.305	29.137.845 33.973.446	0,000000000000	1.459	433	98,150	392
527 - Pinhao	0,00052726896456	34.495.985 45.895.503	89.214.751 96.568.979	0,005344190726	2.291	790	220,600	316
403 - Pinhao	0,00306753755757	392.867.774 435.229.786	167.027.275 202.100.066	0,002360400136	14.891	2.541	2.001,783	52
203 - Pirai do Sul	0,00333057512828	384.881.281 471.939.431	359.175.149 442.603.464	0,447593926939	7.322	1.935	1.406,946	47
104 - Piraquara	0,00713484232042	227.031.481 281.225.462	8.354.590 8.587.111	0,087776577841	47.469	780	225,223	19
404 - Pitanga	0,00244834032100	223.525.770 280.473.669	187.232.566 256.180.595	0,112677924732	12.048	6.012	1.665,901	65
659 - Pitangueiras	0,00048705390891	53.672.553 64.022.392	72.771.408 75.649.970	0,000000000000	774	263	123,188	328
732 - Planaltina do Parana	0,00045099361303	50.160.938 48.532.547	41.676.420 52.512.169	0,000000000000	1.322	407	355,621	345
334 - Planalto	0,00142515410606	78.002.253 101.964.097	114.913.015 130.172.453	0,689028171957	7.586	2.608	344,688	136
201 - Ponta Grossa	0,02309626515301	4.598.516.895 5.331.943.664	263.581.643 333.483.509	0,239666319424	6.878	2.501	2.047,791	6
141 - Pontal do Parana	0,00043988777534	63.980.301 72.515.675	3.232.698 5.485.867	0,098356729090	177	145	202,159	352
616 - Porecatu	0,00086601938781	130.325.728 152.393.992	26.050.039 38.208.525	0,000000000000	2.747	91	290,431	226
132 - Porto Amazonas	0,00048506192020	50.541.055 57.269.408	36.311.923 41.403.929	0,086887403239	1.566	222	186,690	330
474 - Porto Barreiro	0,00076929104022	97.384.393 105.690.886	51.114.542 49.282.417	0,000000000000	2.972	872	365,181	253
743 - Porto Rico	0,00047817328874	30.602.979 33.712.685	35.241.174 41.090.723	0,313776413767	766	324	227,024	334
307 - Porto Vitoria	0,00041072599535	39.121.825 43.197.493	37.184.808 42.000.740	0,000000000000	1.785	557	213,142	356
663 - Prado Ferreira	0,00047155292483	59.394.545 83.256.675	41.594.114 43.595.117	0,000000000000	419	166	152,845	338
337 - Pranchita	0,00068394101294	69.782.185 89.063.329	75.707.638 88.681.720	0,000000000000	2.023	1.204	225,535	276
711 - Presidente Castelo Branco	0,00035117129922	36.947.098 46.449.294	36.072.653 45.303.194	0,000000000000	587	296	155,408	373
602 - Primeiro de Maio	0,00118638894328	169.896.419 199.905.025	110.385.821 135.604.644	0,000000000000	749	1.197	413,958	180
214 - Prudentopolis	0,00347257576164	274.279.005 293.735.329	217.776.800 244.485.546	0,272081657483	26.329	10.276	2.242,466	44
856 - Quarto Centenario	0,00097060698426	107.309.903 171.650.499	94.928.781 122.421.580	0,000000000000	1.944	641	320,230	211
510 - Quatigua	0,00060531007976	46.386.099 53.152.095	77.542.471 103.533.889	0,263233805729	673	389	112,885	298
114 - Quatro Barras	0,00354786108374	515.887.788 588.270.567	8.604.202 8.750.220	1,880330553722	1.910	480	181,265	41
461 - Quatro Pontes	0,00085870713855	109.050.560 136.841.492	94.471.492 113.104.400	0,000000000000	1.366	781	114,531	232
425 - Quedas do Iguacu	0,00189782410168	219.224.805 264.300.033	150.145.914 157.818.724	0,000000000000	9.618	1.747	822,632	91
741 - Querencia do Norte	0,00122373501952	88.157.419 89.471.925	102.042.954 100.831.567	0,603369100117	4.107	1.195	1.007,966	170
805 - Quinta do Sol	0,00074476095998	80.243.867 105.545.947	72.757.108 93.625.594	0,099569750711	1.277	416	326,085	262
123 - Quitandinha	0,00141820262502	105.332.796 121.504.093	137.653.143 126.261.633	0,021850662929	12.202	2.951	446,396	137
462 - Ramilandia	0,00061257979286	32.910.643 38.671.623	60.419.544 73.530.303	0,320069668492	2.091	697	240,201	297
604 - Rancho Alegre	0,00040813699253	45.665.844 59.809.721	40.306.199 48.856.013	0,000000000000	485	430	168,243	358
851 - Rancho Alegre D'oeste	0,00057027094021	70.599.463 91.053.594	57.406.927 68.341.363	0,000000000000	544	391	239,942	304
332 - Realeza	0,00135929246913	140.728.948	171.776.039	0,000000000000	4.542	1.570	355,199	149

		194.635.655	188.217.693					
		100.443.778	137.489.721					
218 - Rebouças	0,00127407981672	99.871.185	144.952.184	0,233125193209	6.671	3.061	482,065	163
		110.984.451	144.036.708					
319 - Renascença	0,00112935319831	144.392.063	160.642.332	0,085829819677	3.327	1.248	424,542	187
		125.721.481	271.463.922					
210 - Reserva	0,00201192058438	183.133.069	309.435.109	0,002487910297	12.966	3.348	1.633,956	84
		99.764.018	73.308.542					
475 - Reserva do Iguacu	0,00081717654740	86.363.071	87.977.449	0,103323883287	3.402	538	830,968	247
		167.524.192	128.658.565					
502 - Ribeirao Claro	0,00134676301666	174.730.549	158.534.349	0,103579238689	3.593	1.121	633,186	151
		37.976.832	55.509.816					
521 - Ribeirao do Pinhal	0,00051335253246	54.984.967	60.672.395	0,000000000000	2.446	774	374,853	317
		122.288.036	131.666.484					
219 - Rio Azul	0,00153008128004	140.693.514	142.697.350	0,218238957129	9.081	3.765	627,438	121
		23.177.847	34.426.503					
638 - Rio Bom	0,00031025867552	26.848.075	36.467.708	0,000000000000	1.327	542	176,893	382
		194.814.814	105.536.452					
463 - Rio Bonito do Iguacu	0,00174386842593	215.248.856	114.916.744	0,126463773155	10.339	1.762	685,189	105
		30.582.873	29.874.447					
227 - Rio Branco do Ivaí	0,00043927133620	42.341.919	39.326.747	0,000000000000	2.979	452	380,541	353
		880.513.837	74.720.135					
109 - Rio Branco do Sul	0,00458003328453	886.976.484	82.972.495	0,000000000000	8.605	1.702	814,564	30
		418.997.751	184.751.705					
126 - Rio Negro	0,00281071864552	490.429.658	182.693.633	0,186232498678	5.564	2.044	603,707	55
		1.001.802.214	275.038.666					
627 - Rolândia	0,00604737135538	1.030.233.710	272.203.145	1,618772903911	3.113	1.601	456,228	22
		157.255.068	111.364.187					
809 - Roncador	0,00139773655728	204.581.231	150.391.907	0,032853580167	4.417	1.912	741,991	141
		209.591.831	108.406.099					
828 - Rondon	0,00143385956662	262.162.371	115.134.132	0,000000000000	1.800	908	551,053	133
		26.433.400	31.702.001					
221 - Rosario do Ivaí	0,00044253946833	30.942.559	44.339.394	0,000000000000	2.867	1.384	381,331	349
		110.533.775	101.524.521					
629 - Sabaudia	0,00107708807980	128.129.563	101.099.182	0,488950580739	999	722	191,210	193
		35.585.279	113.583.109					
325 - Salgado Filho	0,00054107461558	31.099.698	131.088.382	0,000000000000	2.149	885	184,241	310
		18.655.480	47.162.992					
504 - Salto do Itararé	0,00033914805063	18.769.580	66.335.720	0,000000000000	1.455	904	200,104	375
		119.357.875	184.638.900					
329 - Salto do Lontra	0,00132260386473	150.116.448	210.330.531	0,006036161025	6.258	1.828	312,199	154
		17.572.671	21.294.817					
519 - Santa Amélia	0,00027075611312	22.896.133	26.662.542	0,071819734711	917	320	78,024	387
		38.984.786	24.843.837					
609 - Santa Cecília do Pavao	0,00032576680214	39.580.585	28.648.113	0,000000000000	589	600	109,638	378
		72.168.807	81.179.954					
740 - Santa Cruz do Monte Castelo	0,00076486117869	78.778.617	76.338.802	0,166480997779	2.339	762	443,060	257
		99.722.426	77.170.460					
633 - Santa Fe	0,00083028580285	135.581.034	98.912.916	0,036660243330	1.200	659	276,795	242
		324.781.243	347.801.449					
426 - Santa Helena	0,00300461711892	422.335.306	400.791.876	0,126247196129	10.827	3.287	759,123	54
		24.908.608	26.347.747					
625 - Santa Inês	0,00026215714428	29.052.788	30.023.422	0,000000000000	626	197	137,769	389
		68.728.329	69.005.386					
739 - Santa Isabel do Ivaí	0,00063375336888	71.354.812	68.762.174	0,030498280995	1.698	1.076	348,098	292
		104.367.482	151.595.003					
330 - Santa Izabel do Oeste	0,00132652004154	149.619.071	153.023.724	0,291937700892	5.711	1.663	322,217	153
		39.225.185	58.797.989					
464 - Santa Lucia	0,00054469908113	49.972.491	68.125.749	0,196394551505	1.389	704	129,165	309
		51.956.580	58.289.904					
465 - Santa Maria do Oeste	0,00091277952800	64.565.747	77.579.174	0,000000000000	8.289	2.226	845,530	216
		133.134.070	111.206.559					
536 - Santa Mariana	0,00115188225982	153.875.797	124.985.491	0,086491216165	4.115	627	424,746	183
		39.650.907	45.092.627					
746 - Santa Monica	0,00057652399336	45.638.766	46.792.510	0,281565902460	2.096	317	260,049	303
		136.654.788	122.716.918					
446 - Santa Tereza do Oeste	0,00121009015725	188.045.334	146.814.278	0,157298403470	2.297	588	327,325	172
		151.795.964	77.491.378					
436 - Santa Terezinha de Itaipu	0,00187736055296	204.350.718	87.935.692	1,538860031672	2.004	909	267,491	95
		34.474.377	61.912.132					
505 - Santana do Itararé	0,00045149182169	37.963.647	77.118.275	0,000000000000	1.793	777	251,042	344
		266.622.796	159.542.496					
513 - Santo Antonio da Platina	0,00227927096971	377.663.488	196.577.804	0,301031577609	5.763	2.005	720,183	73
		19.841.328	23.034.447					
724 - Santo Antonio do Caiua	0,00022901595045	17.174.128	24.087.098	0,000000000000	604	293	218,010	393
		34.515.268	31.636.295					
531 - Santo Antonio do Paraíso	0,00049377112377	38.142.537	36.170.607	0,346748358145	586	356	164,451	324
		109.552.257	169.784.083					
327 - Santo Antonio do Sudoeste	0,00119220705933	128.059.093	193.530.001	0,000000000000	5.182	2.053	324,750	176
		296.303.066	53.627.431					
624 - Santo Inácio	0,00158485378753	311.626.879	66.891.208	0,000000000000	1.069	447	308,491	120
		207.120.006	49.550.753					
725 - Sao Carlos do Ivaí	0,00125943606778	272.515.533	56.503.556	0,010269935382	675	425	224,437	164
		60.100.247	80.348.268					
610 - Sao Jeronimo da Serra	0,00095655993131	67.476.642	98.974.134	0,199333650833	5.676	1.855	825,466	213
		128.666.929	139.184.044					
314 - Sao Joao	0,00131803797416	193.304.960	194.163.952	0,039249782717	3.864	2.070	389,041	155
		34.507.475	42.301.607					
723 - Sao Joao do Caiua	0,00036118975678	35.782.813	50.453.427	0,000000000000	872	341	304,191	370
		88.133.540	78.335.948					
648 - Sao Joao do Ivaí	0,00084307849533	120.695.326	88.839.937	0,000000000000	2.651	1.502	352,632	236

130 - Sao Joao do Triunfo	0,00129549803819	104.526.331 105.468.899	110.562.020 121.405.571	0,004442982041	9.656	3.512	719,450	158
712 - Sao Jorge do Ivaí	0,00102893629512	129.909.130 149.177.216	142.077.016 169.614.953	0,000000000000	736	1.092	316,753	200
324 - Sao Jorge do Oeste	0,00359940488169	679.725.298 710.981.517	117.195.698 148.748.386	0,006548618603	3.871	1.544	379,252	39
843 - Sao Jorge do Patrocinio	0,00199799371170	38.953.870 44.245.664	57.623.316 52.477.039	2,978851140080	2.502	1.131	410,382	85
506 - Sao Jose da Boa Vista	0,00070363796470	51.784.732 64.657.938	102.335.505 136.879.148	0,025652744823	2.647	1.084	398,946	272
440 - Sao Jose Das Palmeiras	0,00039913228906	33.041.285 34.586.693	56.390.277 62.236.571	0,000000000000	1.419	674	183,282	363
105 - Sao Jose Dos Pinhais	0,07254829560074	14.354.124.754 17.198.997.138	204.389.443 271.144.128	2,794845616318	27.315	5.135	944,270	2
852 - Sao Manoel do Parana	0,00066094174771	33.573.003 47.629.349	54.010.025 65.428.197	0,548071303195	939	335	96,186	282
129 - Sao Mateus do Sul	0,00398964284795	587.360.821 515.638.603	262.242.047 238.296.727	0,015228794361	15.551	8.128	1.344,283	36
421 - Sao Miguel do Iguacu	0,00334182117543	412.250.412 484.780.728	303.343.358 358.296.560	0,381400926985	9.284	3.233	848,669	46
466 - Sao Pedro do Iguacu	0,00086094893887	90.435.919 114.210.190	104.590.086 115.295.551	0,026182309824	2.436	983	308,123	231
645 - Sao Pedro do Ivaí	0,00162960189593	239.890.704 324.374.299	57.791.306 74.771.973	0,192536525052	2.123	607	322,380	116
742 - Sao Pedro do Parana	0,00045232267347	23.002.666 26.464.479	33.325.953 33.052.811	0,320694265090	860	476	250,699	343
608 - Sao Sebastiao da Amoreira	0,00086399509029	73.898.827 95.767.388	69.773.208 84.074.951	0,462928005819	1.033	479	226,790	228
832 - Sao Tome	0,00086498229746	127.286.612 149.497.163	69.521.914 73.828.468	0,000000000000	903	735	217,391	227
529 - Sapopema	0,00049187614734	26.919.993 33.589.786	34.667.845 39.649.170	0,035628111546	3.184	959	676,937	325
745 - Sarandi	0,00191203564252	368.556.552 421.372.127	39.184.613 42.019.579	0,000000000000	701	420	103,683	90
346 - Saudade do Iguacu	0,00224240037278	436.541.055 449.049.180	47.678.460 61.168.363	0,008926608978	2.525	616	148,395	74
205 - Senges	0,00175058386638	233.330.093 284.167.775	89.916.056 105.489.892	0,173063631071	3.307	1.054	1.434,106	104
476 - Serranopolis do Iguacu	0,00178537573378	101.274.202 136.646.095	118.323.475 156.063.873	1,618832712933	2.246	1.025	485,871	100
538 - Sertaneja	0,00119226007656	173.819.303 203.673.777	124.489.149 137.999.047	0,000000000000	712	467	444,110	175
603 - Sertanopolis	0,00174335296006	266.271.784 315.301.657	140.223.607 150.195.230	0,000000000000	1.927	1.133	506,769	106
508 - Siqueira Campos	0,00176026533042	192.952.424 208.103.604	186.554.131 238.652.830	0,381792125419	5.030	1.361	279,140	103
338 - Sulina	0,00050815230100	39.474.383 52.592.055	61.674.050 88.665.020	0,000000000000	2.004	932	171,399	319
664 - Tamarana	0,00139805893067	125.076.906 131.709.609	177.600.997 177.589.624	0,300958038963	6.404	823	469,320	140
726 - Tamboara	0,00040103347802	43.673.422 48.712.430	40.476.079 46.505.324	0,000000000000	668	750	194,735	360
829 - Tapejara	0,00179655933221	266.439.957 389.717.259	99.412.786 103.661.271	0,000000000000	1.432	769	599,324	97
839 - Tapira	0,00066049281150	68.536.946 60.205.061	67.164.844 76.466.109	0,020740294107	2.401	1.447	435,027	283
216 - Teixeira Soares	0,00140676234509	125.731.140 167.970.599	172.582.442 204.719.020	0,057894697173	5.487	1.648	902,740	138
208 - Telemaco Borba	0,00888025290827	1.658.217.284 1.977.835.759	254.750.977 265.888.279	0,395320762223	1.432	115	1.385,532	14
835 - Terra Boa	0,00144180270996	208.383.183 241.698.602	117.000.631 139.725.474	0,000000000000	2.725	1.208	325,656	132
734 - Terra Rica	0,00128726158296	147.738.343 231.432.201	97.856.898 107.821.359	0,009314175789	2.851	1.416	700,960	159
415 - Terra Roxa	0,00230169242362	293.823.803 367.386.698	233.493.271 261.971.121	0,106953144523	3.958	2.495	803,479	70
207 - Tibagi	0,00371334125543	421.959.645 536.468.141	414.787.669 499.704.321	0,235237219685	7.676	2.072	2.953,007	38
120 - Tijucas do Sul	0,00139051118409	83.368.432 104.700.594	111.354.221 103.001.158	0,215892363775	12.252	2.414	671,930	145
418 - Toledo	0,01253284045580	2.103.753.501 2.404.085.313	975.286.640 1.118.066.739	0,029900461565	11.054	5.861	1.198,607	9
509 - Tomazina	0,00083828511106	57.228.456 73.537.428	101.846.655 117.533.007	0,034743359529	4.672	1.510	594,011	240
437 - Tres Barras do Parana	0,00197653101975	226.998.742 271.042.547	165.230.819 200.081.137	0,336718221789	5.729	2.137	508,234	86
138 - Tunas do Parana	0,00073724227391	32.332.224 35.727.916	77.905.227 72.312.244	0,396175816733	3.464	222	671,710	266
830 - Tuneiras do Oeste	0,00094108425862	102.080.416 116.676.887	104.958.688 109.258.143	0,000000000000	2.722	1.366	698,433	214
438 - Tupassi	0,00151759372961	192.061.377 232.670.965	171.483.368 187.260.058	0,144994389260	1.711	1.612	310,957	122
430 - Turvo	0,00167447170276	141.979.239 144.810.408	57.539.546 94.897.895	0,709339971136	8.763	1.914	925,662	111
812 - Ubirata	0,00228985337942	318.635.104 366.598.480	242.194.767 290.734.974	0,000000000000	3.161	2.470	652,759	72
822 - Umuarama	0,00481817337918	791.425.624 956.782.376	193.708.516 228.150.808	0,098764477449	7.221	3.124	1.221,318	28
301 - Uniao da Vitoria	0,00272383057294	450.903.916 539.100.468	62.222.927 69.698.671	0,298709892877	2.752	1.539	713,565	57

716 - Uniflor	0,00021212069010	16.883.856 22.253.137	21.186.540 24.703.036	0,000000000000	479	249	95,076	397
535 - Urai	0,00058478335217	56.522.344 67.625.787	53.832.672 63.339.709	0,045294362915	2.114	906	234,893	302
222 - Ventania	0,00118035616879	127.531.354 164.390.229	99.200.049 112.668.616	0,156330189270	3.446	606	758,713	181
439 - Vera Cruz do Oeste	0,00102029012895	96.983.293 124.393.374	128.164.330 148.125.721	0,191004183316	2.110	1.095	326,298	204
322 - Vere	0,00119071733548	116.717.963 142.345.691	155.789.130 188.826.013	0,007387736005	4.597	1.765	312,495	177
467 - Virmond	0,00046454724139	41.177.537 49.798.140	43.360.385 48.982.949	0,000000000000	2.070	829	243,571	340
318 - Vitorino	0,00106964509232	129.670.177 153.567.176	98.507.596 129.531.848	0,081141595670	2.525	925	308,467	194
507 - Wenceslau Braz	0,00105799256634	102.866.997 139.938.152	120.188.234 147.987.822	0,021814087955	3.789	1.403	393,236	195
821 - Xambre	0,00055936400400	36.441.462 38.104.113	46.008.016 51.180.269	0,036023896499	4.022	1.354	358,994	306
TOTAL DO ESTADO	1,00000000000000	155.590.815.056 185.610.365.963	44.294.690.490 50.441.506.063	100,0000000000	1.531.834	532.840	199.880,201	

125293/2012

DECRETO Nº 6.857

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 19ª O “caput”, o título da tabela e a discriminação das mercadorias classificadas na posição 9018.90.99 da tabela de que trata o item 72 do Anexo I, passam a vigorar com a seguinte redação:

“72. Operações, até 30.4.2014, com **EQUIPAMENTOS E INSUMOS**, a seguir indicados, classificados na posição ou código NCM (Convênios ICMS 01/1999 e 104/2011).

NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
9018.90.99	Bolsa para drenagem Linhas arteriais Linhas venosas Conjunto descartável de circulação assistida Conjunto descartável de balão intra aórtico

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos realizados pelos contribuintes com base na alteração 19ª introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, realizadas até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe de Casa Civil, em exercício

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

125258/2012

D E C R E T O Nº 6858

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I e IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 257.316.924,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VII deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6858					R\$ 1,00	I
I Cód. I		Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I
I I			I da I	I Fonte I	I Gr I	I IALOI		I Proc I
I I			I Despesa I	I IFntel I	I IFntel I	I I		I COP I
I 0100 I	I	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	I	I	I	I I		I I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 0101 I	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	I	I	I	I I		I I
I 4000 I	I	PROCESSO LEGISLATIVO	I 31901100	I 100 I	I 01 I	I L I	15.711.630	I 1783 I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 0500 I	I	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	I	I	I	I I		I I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 0501 I	I	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	I	I	I	I I		I I
I 4005 I	I	PROMOVER E GESTIONAR AS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS	I 31909200	I 100 I	I 01 I	I L I	18.500.000	I 1783 I
I I	I		I 31909400	I 100 I	I 01 I	I L I	5.648.543	I 1783 I
I 9002 I	I	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - TJ	I 31909200	I 100 I	I 01 I	I L I	21.500.000	I 1783 I
I I	I		I 31909400	I 100 I	I 01 I	I L I	2.500.000	I 1783 I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 0900 I	I	MINISTÉRIO PÚBLICO	I	I	I	I I		I I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 0901 I	I	MINISTÉRIO PÚBLICO	I	I	I	I I		I I
I 4010 I	I	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	I 31909200	I 100 I	I 01 I	I L I	15.909.623	I 1783 I
I 9004 I	I	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - MP	I 31909200	I 100 I	I 01 I	I L I	8.270.119	I 1783 I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 1300 I	I	CASA CIVIL	I	I	I	I I		I I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 1302 I	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I I
I 4015 I	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	I 31901100	I 100 I	I 01 I	I L I	600.000	I 1783 I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 2700 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I	I	I	I I		I I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 2702 I	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I I
I 4043 I	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEAP	I 33903900	I 100 I	I 01 I	I L I	2.466.465	I 1803 I
I 2731 I	I	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP	I	I	I	I I		I I
I 4046 I	I	GESTÃO DE ACERVOS PÚBLICOS	I 31901100	I 100 I	I 01 I	I L I	40.000	I 1783 I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 2900 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I I		I I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 2930 I	I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I I		I I
I 4052 I	I	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	I 31901100	I 100 I	I 01 I	I L I	2.100.000	I 1803 I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 3100 I	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I I		I I
I I	I	SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I I		I I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 3101 I	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I I		I I
I 9082 I	I	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	I 33408100	I 100 I	I 01 I	I L I	41.000.000	I 1783 I
I 3500 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	I	I	I	I I		I I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 3502 I	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I I
I 4059 I	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECS	I 31901300	I 100 I	I 01 I	I L I	51.497	I 1803 I
I 3900 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I I		I I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 3903 I	I	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	I	I	I	I I		I I
I 4066 I	I	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	I 31901100	I 100 I	I 01 I	I L I	2.500.000	I 1803 I
I 3908 I	I	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I	I	I	I I		I I
I 4069 I	I	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I 31901200	I 100 I	I 01 I	I L I	8.500.000	I 1803 I
I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 02	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6858					R\$ 1,00	I
I Cód. I		Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I
I I			I da I	I Fonte I	I Gr I	I IALOI		I Proc I
I I			I Despesa I	I IFntel I	I IFntel I	I I		I COP I
I 3911 I	I	CORPO DE BOMBEIROS	I	I	I	I I		I I
I 4074 I	I	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	I 31901200	I 100 I	I 01 I	I L I	1.500.000	I 1803 I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 4100 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I I		I I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 4103 I	I	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I I		I I
I 4097 I	I	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	I 31901100	I 100 I	I 01 I	I L I	19.277.610	I 1783 I
I I	I		I 33904900	I 100 I	I 01 I	I L I	10.722.390	I 1783 I
I 4130 I	I	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR	I	I	I	I I		I I
I 4100 I	I	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	I 31901100	I 100 I	I 01 I	I L I	2.600.000	I 1803 I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 4500 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I I		I I
I I	I	SUPERIOR	I	I	I	I I		I I
I I	I		I	I	I	I I		I I
I 4530 I	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I I		I I
I 4115 I	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I I
I I	I	UEL	I 31900400	I 100 I	I 01 I	I L I	412.611	I 1783 I
I I	I		I 31901100	I 100 I	I 01 I	I L I	15.009.589	I 1783 I
I 4531 I	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I I		I I
I 4118 I	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I I
I I	I	UEPG	I 31900400	I 100 I	I 01 I	I L I	636.000	I 1783 I
I I	I		I 31901100	I 100 I	I 01 I	I L I	7.204.000	I 1783 I

[illegible]

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 04		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6858						R\$ 1,00		I
----------*-----*-----*-----*-----*										
I	I					I Natureza I	I	I	I	I N.do I
I Cód. I	I	Especificação				I da I	IFonteI Gr I	I	I	I Proc I
I	I					I Despesa I	I FnteI I	I	I	I COP I
----------*-----*-----*-----*-----*										
I	I					I 44905200 I	100 I 01 I	O I		I 1782 I
I	I					I	I 107 I 09 I	O I	1.440.000 I	I 1782 I
I	I					I	I I I I	I	I	I I
I 2500 I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB				I	I I I I	I	I	I I	
I	I	SUPERVISÃO DA SEPL				I	I I I I	I	I	I I
I	I					I	I I I I	I	I	I I
I 2501 I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS, REGIONAIS E MULTISSETORIAIS				I	I I I I	I	I	I I	
I 3012 I	COPA DO MUNDO 2014				I 44905200 I	142 I 15 I	O I	7.639.600 I	I 1782 I	
I	I					I	I 148 I 09 I	O I	20.261.956 I	I 1782 I
I	I					I	I I I I	I	I	I I
I 2700 I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA				I	I I I I	I	I	I I	
I	I					I	I I I I	I	I	I I
I 2701 I	GABINETE DO SECRETÁRIO				I	I I I I	I	I	I I	
I 9056 I	SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDENCIA				I	I I I I	I	I	I I	
I	I	DO ESTADO-FUNDOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA				I 33903900 I	100 I 01 I	L I	500.000 I	I 1783 I
I 2702 I	DIRETORIA GERAL				I	I I I I	I	I	I I	
I 4041 I	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE				I	I I I I	I	I	I I	
I	I	RECURSOS HUMANOS				I 31901100 I	100 I 01 I	L I	4.000.000 I	I 1783 I
I	I					I 31909600 I	100 I 01 I	O I	33.069 I	I 1782 I
I	I					I 33901400 I	100 I 01 I	L I	30.000 I	I 1783 I
I	I					I 33903000 I	100 I 01 I	O I	12.990 I	I 1782 I
I	I					I 33903300 I	100 I 01 I	L I	30.000 I	I 1783 I
I	I					I 33903600 I	100 I 01 I	L I	45.800 I	I 1783 I
I	I					I	I 100 I 01 I	O I	315 I	I 1782 I
I	I					I 44905200 I	108 I 01 I	L I	1.576.600 I	I 1783 I
I	I					I	I 108 I 01 I	O I	431.400 I	I 1782 I
I 4042 I	COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS				I	I I I I	I	I	I I	
I	I	PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO				I 33903000 I	100 I 01 I	O I	1.400 I	I 1782 I
I	I					I 33903700 I	100 I 01 I	O I	572.961 I	I 1782 I
I	I					I 33903900 I	100 I 01 I	O I	206.970 I	I 1782 I
I	I					I	I 142 I 15 I	O I	500.000 I	I 1782 I
I 4045 I	GESTÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES				I 33503900 I	100 I 01 I	L I	891.151 I	I 1783 I	
I	I					I 33903900 I	100 I 01 I	L I	231.000 I	I 1783 I
I	I					I	I 147 I 01 I	L I	2.086.000 I	I 1783 I
I 2731 I	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP				I	I I I I	I	I	I I	
I 4046 I	GESTÃO DE ACERVOS PÚBLICOS				I 33901400 I	100 I 01 I	O I	3.700 I	I 1782 I	
I	I					I 33903000 I	100 I 01 I	O I	32.800 I	I 1782 I
I	I					I 33903300 I	100 I 01 I	O I	6.200 I	I 1782 I
I	I					I 33903600 I	100 I 01 I	O I	29.880 I	I 1782 I
I	I					I 33903900 I	100 I 01 I	O I	17.139 I	I 1782 I
I 4047 I	GESTÃO DE SERVIÇOS - DEAP				I 33903900 I	100 I 01 I	O I	2.294 I	I 1782 I	
I 2900 I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				I	I I I I	I	I	I I	
I	I					I	I I I I	I	I	I I
I 2902 I	DIRETORIA GERAL				I	I I I I	I	I	I I	
I 4050 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA				I 31900400 I	100 I 01 I	L I	6.800 I	I 1803 I	
I	I					I 31901100 I	100 I 01 I	L I	1.678.000 I	I 1803 I
I	I					I 31901300 I	100 I 01 I	L I	50.000 I	I 1803 I
I	I					I 33900800 I	100 I 01 I	O I	9.515 I	I 1782 I
I	I					I 33901400 I	100 I 01 I	L I	26.515 I	I 1803 I
I	I					I	I 100 I 01 I	O I	28.678 I	I 1782 I
I	I					I	I 142 I 15 I	O I	30.000 I	I 1782 I
I	I					I 33903000 I	100 I 01 I	O I	200.230 I	I 1782 I
I	I					I	I 142 I 15 I	O I	100.000 I	I 1782 I
----------*-----*-----*-----*-----*										

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 05
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6858						R\$ 1,00
I	I		I Natureza I	I	I	I	I	I N.do I
I Cód.	Especificação	I da	IFonteI	Gr	IALOI		Valor	I Proc I
I	I	I Despesa	I	IFnteI	I			I COP I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I L I		18.020	I 1803 I
I	I	I	I 142	I 15	I O I		30.000	I 1782 I
I	I	I 33903500	I 100	I 01	I O I		151.000	I 1782 I
I	I	I	I 142	I 15	I O I		100.000	I 1782 I
I	I	I 33903600	I 142	I 15	I O I		50.000	I 1782 I
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I O I		30.736	I 1782 I
I	I	I	I 142	I 15	I O I		30.000	I 1782 I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I		562.841	I 1782 I
I	I	I	I 142	I 15	I O I		260.000	I 1782 I
I	I	I 33909300	I 142	I 15	I O I		100.000	I 1782 I
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I L I		10.000	I 1803 I
I	I	I	I 100	I 01	I O I		382.000	I 1782 I
I	I	I	I 142	I 15	I O I		300.000	I 1782 I
I 4051	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SEFA	I 33903900	I 100	I 01	I L I		70.000	I 1803 I
I 2930	I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I I		I	I
I 4052	I ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	I 33901400	I 100	I 01	I L I		20.000	I 1803 I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I L I		14.867	I 1803 I
I	I	I 33904800	I 100	I 01	I L I		200.200	I 1803 I
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I L I		186.042	I 1803 I

I 4053	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - CRE	I 33903600	I 100	I 01	I L	I	703	I 1803	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	4.204	I 1803	I
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I L	I	1.622	I 1803	I
I 4054	I GESTÃO DE SERVIÇOS - CRE	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	121.112	I 1803	I
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I L	I	1.250	I 1803	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3100	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3101	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 9082	I ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	I 33903900	I 148	I 09	I L	I	1.058.000	I 1803	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4103	I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4092	I SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO	I 33909200	I 142	I 15	I O	I	10.792.781	I 1782	I
I 4095	I DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I 33901400	I 107	I 09	I O	I	303.824	I 1782	I
I	I	I 33903000	I 107	I 09	I L	I	2.252.845	I 1783	I
I	I	I 33903900	I 107	I 09	I L	I	3.000.000	I 1783	I
I	I	I 33909300	I 107	I 09	I L	I	525.523	I 1783	I
I 4096	I QUALIFICA PARANÁ - SEED	I 33903900	I 107	I 09	I L	I	2.402.637	I 1783	I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4501	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4110	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	I 33903600	I 100	I 01	I O	I	5.000	I 1804	I
I	I	I 44905100	I 100	I 01	I O	I	10.000	I 1804	I
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I O	I	1.300	I 1804	I
I 4502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4113	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SETI	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	28.840	I 1804	I
I 4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4116	I GESTÃO DE SERVIÇOS - UEL	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	2.333.561	I 1804	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 06	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6858					R\$ 1,00	I

I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I FnteI	I		I COP	I

I 4531	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I		I	I
I 4118	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I UEPG	I 33903600	I 100	I 01	I O	6	I 1804	I
I 4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I		I	I
I 4121	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I UEM	I 33903600	I 100	I 01	I O	83.145	I 1804	I
I 4533	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	I	I	I	I		I	I
I 4125	I GESTÃO DE SERVIÇOS - UNICENTRO	I 33903900	I 100	I 01	I O	6.508	I 1804	I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I		I	I
I 4127	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I UNIOESTE	I 33903300	I 100	I 01	I O	30.000	I 1804	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O	796.530	I 1804	I
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I O	220.000	I 1804	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	400	I 1804	I
I	I	I 33904800	I 100	I 01	I O	20.000	I 1804	I
I 4128	I GESTÃO DE SERVIÇOS - UNIOESTE	I 33903900	I 100	I 01	I O	797.401	I 1804	I
I 4546	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I		I	I
I 4129	I GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE	I	I	I	I		I	I
I	I RECURSOS HUMANOS - UNESPAR	I 33903000	I 100	I 01	I O	10.000	I 1804	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O	10.000	I 1804	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	5.000	I 1804	I
I 4130	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I REITORIA DA UNESPAR	I 33901400	I 100	I 01	I O	10.000	I 1804	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O	42.500	I 1804	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O	10.000	I 1804	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O	10.000	I 1804	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	10.000	I 1804	I
I 4131	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I FECEA	I 33903900	I 100	I 01	I O	2.412	I 1804	I
I 4132	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I FAFIPAR	I 33903000	I 100	I 01	I O	2.520	I 1804	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O	33.200	I 1804	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	32.720	I 1804	I
I 4133	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I FECILCAM	I 33903900	I 100	I 01	I O	14.935	I 1804	I
I 4134	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I EMBAP	I 33901400	I 100	I 01	I O	1.500	I 1804	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O	6.000	I 1804	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O	35.385	I 1804	I
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I O	22.314	I 1804	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	35.680	I 1804	I
I	I	I 33904800	I 100	I 01	I O	5.000	I 1804	I
I 4135	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I FAP	I 33903700	I 100	I 01	I O	24.642	I 1804	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	53.792	I 1804	I
I 4136	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I FAFIPA	I 33903700	I 100	I 01	I O	3.000	I 1804	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	118.157	I 1804	I
I 4137	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I FAFI/UNIÃO DA VITÓRIA	I 33903900	I 100	I 01	I O	60.977	I 1804	I

I 4138	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I CINETVPR	I	33903000	I	100	I 01	I O	I	42.750	I 1804	I
I	I	I	33903300	I	100	I 01	I O	I	12.500	I 1804	I

I CANCELAMENTO A N E X O I I Fl. 07											
I DE DESPESA ANEXO AO DECRETO Nº 6858 R\$ 1,00											

I	I	I	Natureza	I	I	I	I	I	Valor	I N.do	I
I Cód.	I	I	da	I	Fonte	I Gr	I AL	O I		I Proc	I
I	I	I	Despesa	I	IFnte	I I	I	I		I COP	I

I	I	I	33903600	I	100	I 01	I O	I	30.000	I 1804	I
I	I	I	33903700	I	100	I 01	I O	I	30.479	I 1804	I
I	I	I	33903900	I	100	I 01	I O	I	34.715	I 1804	I
I	I	I	33909200	I	100	I 01	I O	I	1.000	I 1804	I
I 4142	I GESTÃO DE SERVIÇOS - FECILCAM	I	33903900	I	100	I 01	I O	I	75	I 1804	I
I 4143	I GESTÃO DE SERVIÇOS - EMBAP	I	33903900	I	100	I 01	I O	I	63.650	I 1804	I
I 4144	I GESTÃO DE SERVIÇOS - FAP	I	33903900	I	100	I 01	I O	I	21.839	I 1804	I
I 9025	I ENCARGOS ESPECIAIS - FECILCAM	I	33904700	I	100	I 01	I O	I	8.185	I 1804	I
I	I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 5500	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I SOCIAL	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 5502	I DIRETORIA GERAL	I		I	I	I	I	I		I	I
I 4215	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	I	31900400	I	100	I 01	I L	I	4.858.683	I 1803	I
I	I	I	33903900	I	142	I 15	I O	I	600.000	I 1782	I
I	I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 6100	I SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I ASSUNTOS DO MERCOSUL	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 6101	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I		I	I	I	I	I		I	I
I 4230	I PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I ESTRATÉGICOS	I	33503900	I	100	I 01	I O	I	20.000	I 1782	I
I	I	I	33901400	I	100	I 01	I O	I	9.500	I 1782	I
I	I	I	33903300	I	100	I 01	I O	I	25.000	I 1782	I
I	I	I	33903900	I	100	I 01	I O	I	100.170	I 1782	I
I	I	I	44905200	I	100	I 01	I O	I	201.014	I 1782	I
I	I	I	45906500	I	100	I 01	I O	I	100.000	I 1782	I
I 6102	I DIRETORIA GERAL	I		I	I	I	I	I		I	I
I 4231	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIM	I	31901100	I	100	I 01	I L	I	299	I 1783	I
I	I	I	33903000	I	100	I 01	I O	I	40.833	I 1782	I
I	I	I	33903300	I	100	I 01	I O	I	30.000	I 1782	I
I	I	I	33903900	I	100	I 01	I O	I	103.370	I 1782	I
I	I	I	33909200	I	100	I 01	I O	I	10.000	I 1782	I
I	I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 6700	I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 6731	I COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I COMEC	I		I	I	I	I	I		I	I
I 3030	I PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC	I	44903500	I	120	I 15	I O	I	3.750.000	I 1782	I
I	I	I	44905100	I	120	I 15	I O	I	38.595.000	I 1782	I
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I		I	I	I	I	I		I	I
I 3040	I SANEAMENTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE - FUNASA	I	44905100	I	107	I 09	I O	I	10.833.375	I 1793	I
I 4304	I GESTÃO DE APOIO A CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORIAS	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I PÚBLICOS	I	44905100	I	142	I 15	I O	I	150.000	I 1793	I
I 4305	I GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I	44903900	I	104	I 01	I O	I	5.000.000	I 1793	I
I	I	I	44905100	I	104	I 01	I O	I	6.536.621	I 1793	I
I	I	I		I	107	I 09	I O	I	37.921.320	I 1793	I
I	I	I		I	142	I 15	I O	I	17.965.000	I 1793	I
I 4306	I GESTÃO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I	44903000	I	142	I 15	I O	I	960.000	I 1793	I

I CANCELAMENTO A N E X O I I Fl. 08											
I DE DESPESA ANEXO AO DECRETO Nº 6858 R\$ 1,00											

I	I	I	Natureza	I	I	I	I	I	Valor	I N.do	I
I Cód.	I	I	da	I	Fonte	I Gr	I AL	O I		I Proc	I
I	I	I	Despesa	I	IFnte	I I	I	I		I COP	I

I	I	I	44903900	I	142	I 15	I O	I	7.000.010	I 1793	I
I 4307	I GESTÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE RODOVIAS ESTADUAIS E	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I FEDERAIS DELEGADAS - CONCESSÃO E TERCEIRIZAÇÃO	I	44906100	I	142	I 15	I O	I	985.000	I 1793	I
I 4308	I GESTÃO DE APOIO A CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORIAS	I		I	I	I	I	I		I	I
I	I DA INFRAESTRUTURA DE RODOVIAS MUNICIPAIS	I	44505100	I	142	I 15	I O	I	300.000	I 1793	I
I	I	I	44903900	I	142	I 15	I O	I	19.999.990	I 1793	I
I	I	I	44905100	I	142	I 15	I O	I	2.640.000	I 1793	I

T o t a l										I 257.316.924	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O V		FL. 10	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 6858		R\$ 1,00	
I Código	I	I Especificação	I Valor	I Processo	I
		I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
		I			
2930		I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE			
		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	1.550.000	1803	
		I			
		I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
		I			
4130		I COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR			
		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	2.600.000	1803	
		I			
		I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO			
		I SUPERIOR			
		I			
4530		I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL			
		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	13.088.639	1783	
		I			
4531		I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG			
		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	7.839.994	1783	
		I			
4532		I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM			
		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	12.020.183	1783	
		I			
4533		I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO			
		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	12.463.492	1783	
		I			
4534		I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE			
		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	16.477.669	1783	
		I			
4548		I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP			
		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	3.477.000	1783	
		I			
		I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS			
		I HÍDRICOS			
		I			
6931		I INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP			
		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	1.000.000	1803	
		I			
6932		I INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC			
		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	130.000	1803	
		I			
6933		I INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ			
		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	330.000	1803	
T O T A L			70.976.977		

I REDUÇÃO		A N E X O V I		FL. 11		I	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 6858		R\$ 1,00		I	
I Código	I	Especificação	I	Valor	I	Processo	I
I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	2731	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP	I	I	I	I	I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	52.013	I	1782	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I	I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	804.927	I	1804	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC	I	I	I	I	I
I	I	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	I	42.345.000	I	1782	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	11.536.621	I	1793	I
I	I	CONVENIOS DO TESOURO	I	48.754.695	I	1793	I
I	I	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	I	50.000.000	I	1793	I
T O T A L				I	153.493.256	I	I

I CANCELAMENTO		A N E X O V I I		Fl. 12		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 6858		R\$ 1,00		I	
I Código	I	Especificação	I Fonte	I Gr. I Alo	I	Valor	IProcessoI
I	I	I	I	I	I	I	I
I	1300	CASA CIVIL	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	1381	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	I	I	I	I	I
I	3800	SANEAMENTO AMBIENTAL - PAC	I	I	I	I	I
I	905	CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I
I	0004	Construir sistemas de esgotamento sanitário - Ambiental /MS/MC - PAC/OGU	I	107	09 I O I	1.125.000	I 1782 I
I	910	CENTRO-SUL	I	I	I	I	I
I	0007	Construir sistemas de esgotamento sanitário - Ambiental /MS/MC - PAC/OGU	I	107	09 I O I	2.420.000	I 1782 I
I	915	METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I
I	0001	Construir sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário - OGU/CAIXA ASSENT PRECÁRIOS	I	107	09 I O I	2.921.951	I 1782 I
I	0008	Construir sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário - Ambiental /MS/MC - PAC/OGU	I	107	09 I O I	2.467.440	I 1782 I
I	920	NOROESTE	I	I	I	I	I
I	0002	Construir sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário - Ambiental /MS/MC - PAC/OGU	I	107	09 I O I	1.575.000	I 1782 I
I	930	NORTE PIONEIRO	I	I	I	I	I
I	0003	Construir sistemas de esgotamento sanitário - Ambiental /MS/MC - PAC/OGU	I	107	09 I O I	1.120.000	I 1782 I
I	935	OESTE	I	I	I	I	I
I	0005	Construir sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário - Ambiental /MS/MC - PAC/OGU	I	107	09 I O I	1.323.000	I 1782 I
I	945	SUDOESTE	I	I	I	I	I
I	0006	Construir sistemas de esgotamento sanitário - Ambiental /MS/MC - PAC/OGU	I	107	09 I O I	1.373.600	I 1782 I
I	4802	SANEAMENTO RURAL	I	I	I	I	I
I	203	Campina do Simão	I	I	I	I	I
I	0006	Implantar sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais - poços profundos	I	100	01 I O I	25.000	I 1782 I
I	288	Diamante do Sul	I	I	I	I	I
I	0007	Implantar sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais - poços profundos	I	100	01 I O I	25.000	I 1782 I
I	622	Pinhão	I	I	I	I	I
I	0008	Implantar sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais - poços profundos	I	100	01 I O I	25.000	I 1782 I
I	736	Santa Maria do Oeste	I	I	I	I	I
I	0009	Implantar sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais - poços profundos	I	100	01 I O I	25.000	I 1782 I
I	905	CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I
I	0002	Implantar sistemas de abastecimento de água - Saneamento Rural - Sanepar Quilombolas	I	107	09 I O I	21.200	I 1782 I
I	910	CENTRO-SUL	I	I	I	I	I
I	0004	Implantar sistemas de abastecimento de água - Saneamento Rural - Sanepar Quilombolas	I	107	09 I O I	3.188.400	I 1782 I
I	915	METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I
I	0005	Implantar sistemas de abastecimento de água - Saneamento Rural - Sanepar Quilombolas	I	107	09 I O I	140.800	I 1782 I
I	930	NORTE PIONEIRO	I	I	I	I	I
I	0001	Implantar sistemas de abastecimento de água - Saneamento Rural - Sanepar Quilombolas	I	107	09 I O I	106.400	I 1782 I

I 935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0003	I Implantar sistemas de abastecimento de água -	I	I	I	I	I	I	I
I	I Saneamento Rural - Sanepar Quilombolas	I 107	I 09	I 0	I	181.760	I 1782	I

I CANCELAMENTO	A N E X O V I I					Fl. 13	I	
I DE OBRAS	ANEXO AO DECRETO Nº 6858					R\$ 1,00	I	

I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor	IProcesso	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I

I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4501	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I	I
I 4110	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	I	I	I	I	I	I	I
I 212	I Campo Mourão	I	I	I	I	I	I	I
I 0004	I Construir e ampliar as instalações da Faculdade de	I	I	I	I	I	I	I
I	I Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM	I 100	I 01	I 0	I	5.000	I 1804	I
I 596	I Paranaguá	I	I	I	I	I	I	I
I 0003	I Construir e ampliar as instalações da Faculdade de	I	I	I	I	I	I	I
I	I Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR	I 100	I 01	I 0	I	2.500	I 1804	I
I 617	I Pinhais	I	I	I	I	I	I	I
I 0002	I Construir estúdios de cinema e tv e salas adjacentes -	I	I	I	I	I	I	I
I	I CINETVPR	I 100	I 01	I 0	I	2.500	I 1804	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6700	I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6731	I COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I	I	I	I
I	I COMEC	I	I	I	I	I	I	I
I 3030	I PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC	I	I	I	I	I	I	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I
I 0001	I Executar obras de infraestrutura urbana na RMC	I 120	I 15	I 0	I	38.595.000	I 1782	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I	I
I 3040	I SANEAMENTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE - FUNASA	I	I	I	I	I	I	I
I 905	I CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I	I	I
I 0005	I Implantar ligações em rede de abastec. de água e	I	I	I	I	I	I	I
I	I esgotam./Prog. Esp. - Saneam. Rural - Diversos TC/PAC 8	I 107	I 09	I 0	I	3.272.100	I 1793	I
I 0006	I Implantar ligações em rede de abastec. de água / Prog.	I	I	I	I	I	I	I
I	I Ação até 50 mil Habitantes Pirai do Sul - TC/PAC 373/08	I 107	I 09	I 0	I	1.125.000	I 1793	I
I 0007	I Implantar ligações em rede de abastec. de água e	I	I	I	I	I	I	I
I	I esgotam. / Proj.Espec. Quilombolas - Diversos TC/PAC 80	I 107	I 09	I 0	I	360.395	I 1793	I
I 910	I CENTRO-SUL	I	I	I	I	I	I	I
I 0001	I Implantar ligações em rede de abastec. de água e	I	I	I	I	I	I	I
I	I esgotam/Programa Reg. Metropolitana/Palmas- Convênio 10	I 107	I 09	I 0	I	383.690	I 1793	I
I 0015	I Implantar ligações em rede de abastec. de água/Prog.	I	I	I	I	I	I	I
I	I Ação até 50 mil Habitantes Laranj. do Sul-TC/PAC 370/08	I 107	I 09	I 0	I	1.610.000	I 1793	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I
I 0002	I Implantar ligações em rede de abast. de água e	I	I	I	I	I	I	I
I	I esgotam/Progr. Reg. Metropolitana/Agudos do Sul Conv. 2	I 107	I 09	I 0	I	494.590	I 1793	I
I 0003	I Implantar ligações em rede de abast. de água e	I	I	I	I	I	I	I
I	I esgotamento/Progr. Reg. Metrop./Itaperuçu- Convênio 228	I 107	I 09	I 0	I	589.500	I 1793	I
I 0004	I Implantar ligações em rede de abastec. de água e	I	I	I	I	I	I	I
I	I esgotam./Progr. Reg. Metropol./Itaperuçu - Convênio 228	I 107	I 09	I 0	I	438.600	I 1793	I
I 920	I NOROESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0008	I Implantar ligações em rede de abastec. de água / Prog.	I	I	I	I	I	I	I
I	I Ação até 50 mil Habitantes Altônia - TC/PAC 655/08	I 107	I 09	I 0	I	70.000	I 1793	I
I 0011	I Implantar ligações em rede de abastec. de água / Prog.	I	I	I	I	I	I	I
I	I Ação até 50 mil Habitantes Alto Paraíso - TC/PAC 988/08	I 107	I 09	I 0	I	175.000	I 1793	I
I 930	I NORTE PIONEIRO	I	I	I	I	I	I	I
I 0014	I Implantar ligações em rede de abastec. de água / Prog.	I	I	I	I	I	I	I
I	I Ação até 50 mil Habitantes Figueira - TC/PAC 369/08	I 107	I 09	I 0	I	970.000	I 1793	I

I CANCELAMENTO	A N E X O V I I					Fl. 14	I	
I DE OBRAS	ANEXO AO DECRETO Nº 6858					R\$ 1,00	I	

I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor	IProcesso	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I

I 935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0010	I Implantar ligações em rede de abastec. de água/Prog.	I	I	I	I	I	I	I
I	I Ação até 50 mil Habit. Iracema do Oeste - TC/PAC 355/08	I 107	I 09	I 0	I	175.000	I 1793	I
I 0016	I Implantar ligações em rede de abastec. de água / Prog.	I	I	I	I	I	I	I
I	I Ação até 50 mil Habitantes Palotina - TC/PAC 372/08	I 107	I 09	I 0	I	1.004.500	I 1793	I
I 945	I SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0013	I Implantar ligações em rede de abastec. de água / Prog.	I	I	I	I	I	I	I
I	I Ação até 50 mil Habitantes Capanema - TC/PAC 657/08	I 107	I 09	I 0	I	165.000	I 1793	I
I 4304	I GESTÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE PRÉDIOS	I	I	I	I	I	I	I
I	I PÚBLICOS	I	I	I	I	I	I	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I
I 0006	I Executar obras de construção, ampliação, e melhorias	I	I	I	I	I	I	I
I	I em prédios públicos, bem como elaborar estudos e projet	I 142	I 15	I 0	I	150.000	I 1793	I
I 4305	I GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	I	I	I	I	I	I	I
I	I DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I	I	I	I	I	I	I
I 905	I CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I	I	I
I 0010	I Recuperar ponte sobre o Rio Tibagi na Rodovia PR 160	I	I	I	I	I	I	I

I	I em Telêmaco Borba	I	142	I	15	I	O	I	265.000	I	1793	I
I	0020 I Readequar Rodovia PR 340, trecho Castro - Castrolanda	I	142	I	15	I	O	I	3.000.000	I	1793	I
I	0036 I Readequar a PR 160, trecho Telêmaco Borba - Harmonia	I	142	I	15	I	O	I	500.000	I	1793	I
I	915 I METROPOLITANA DE CURITIBA	I		I		I		I		I		I
I	0002 I Duplicar Rodovia no trecho Curitiba - Colombo (Rodovia	I		I		I		I		I		I
I	I da Uva)	I	104	I	01	I	O	I	5.000.000	I	1793	I
I	0004 I Recuperar PR 423, trecho Araucária - Campo Largo	I	104	I	01	I	O	I	1.536.621	I	1793	I
I	0018 I Readequar Rodovia PR 090, trecho compreendido entre o	I		I		I		I		I		I
I	I Contorno Norte de Curitiba até Campo Magro	I	142	I	15	I	O	I	500.000	I	1793	I
I	0025 I Elaborar projeto e estudo para implantação da BR 101	I		I		I		I		I		I
I	I (Divisa PR/SC até a BR 116)	I	107	I	09	I	O	I	27.386.000	I	1793	I
I	0034 I Pavimentar a Rodovia PR 281, Contorno de Agudos do Sul	I	142	I	15	I	O	I	500.000	I	1793	I
I	0037 I Readequar emergencialmente a PR 092, trecho Rio Branco	I		I		I		I		I		I
I	I do Sul - Cerro Azul	I	142	I	15	I	O	I	2.500.000	I	1793	I
I	920 I NOROESTE	I		I		I		I		I		I
I	0012 I Implantar trincheira e interseção de acesso a	I		I		I		I		I		I
I	I Paranacity	I	142	I	15	I	O	I	500.000	I	1793	I
I	0013 I Implantar trincheira e interseção na Rodovia PR 082 em	I		I		I		I		I		I
I	I Ivaté	I	142	I	15	I	O	I	500.000	I	1793	I
I	0033 I Pavimentar o trevo do Cedro (interseção da PR 323 com	I		I		I		I		I		I
I	I PR 486)	I	142	I	15	I	O	I	700.000	I	1793	I
I	925 I NORTE CENTRAL	I		I		I		I		I		I
I	0026 I Ampliar e melhorar o Aeroporto de Maringá	I	107	I	09	I	O	I	10.535.320	I	1793	I
I	0031 I Duplicar a PR 323, trecho Entroncamento PR 317 -	I		I		I		I		I		I
I	I Paiçandu	I	142	I	15	I	O	I	3.900.000	I	1793	I
I	0032 I Duplicar a PR 445, trecho Londrina - Cambé	I	142	I	15	I	O	I	4.000.000	I	1793	I
I	0035 I Readequar a PR 445 trecho: segmentos entre Mauá da	I		I		I		I		I		I
I	I Serra - Londrina	I	142	I	15	I	O	I	500.000	I	1793	I
I	935 I OESTE	I		I		I		I		I		I
I	0038 I Pavimentar o Contorno de Marechal Cândido Rondon	I	142	I	15	I	O	I	400.000	I	1793	I
I	0039 I Implantar interseção em desnível na Avenida Paraná, em	I		I		I		I		I		I
I	I Foz do Iguaçu (km 728 da BR 277)	I	142	I	15	I	O	I	200.000	I	1793	I
I	4308 I GESTÃO DE APOIO A CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORIAS	I		I		I		I		I		I
I	I DA INFRAESTRUTURA DE RODOVIAS MUNICIPAIS	I		I		I		I		I		I
I	900 I CENTRO-OCIDENTAL	I		I		I		I		I		I
I	0005 I Concluir a recuperação do pavimento asfáltico rodovia	I		I		I		I		I		I
I	I municipal Entr. PR/317 (Ivaílândia) a Sabarálcool	I	142	I	15	I	O	I	85.000	I	1793	I

I CANCELAMENTO		A N E X O V I I						Fl. 15		I						
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 6858						R\$ 1,00		I						

I	Código	I Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Alo I	I	Valor	I	Processo	I	
I	I					I		I	IFonte	I	I		I	I	I	

I	905	I CENTRO-ORIENTAL				I		I	I	I	I		I	I	I	
I	0013	I Concluir a implantação da ponte em concreto armado				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I sobre o Rio Alonso, rodovia municipal				I	142	I	15	I	O	I	60.000	I	1793	I
I	915	I METROPOLITANA DE CURITIBA				I		I	I	I	I		I	I	I	
I	0012	I Pavimentar em concreto PAVEM a Avenida Atlântica -				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I Praia de Leste				I	142	I	15	I	O	I	250.000	I	1793	I
I	925	I NORTE CENTRAL				I		I	I	I	I		I	I	I	
I	0004	I Concluir pavimentação da rodovia municipal Distrito				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I Jacutinga ao Laticínio				I	142	I	15	I	O	I	30.000	I	1793	I
I	0007	I Concluir implantação de terraplenagem, pavimentação e				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I OAE na Estrada dos Pioneiros (Ibiporã a Londrina)				I	142	I	15	I	O	I	110.000	I	1793	I
I	0011	I Concluir a readequação geométrica da PR-650, São João				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I do Ivaí a Godoy Moreira				I	142	I	15	I	O	I	45.000	I	1793	I
I	930	I NORTE PIONEIRO				I		I	I	I	I		I	I	I	
I	0003	I Concluir a recuperação do pavimento asfáltico rodovia				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I municipal Entr.PR/090 ao Distrito de Pau d'Alho do Sul				I	142	I	15	I	O	I	90.000	I	1793	I
I	935	I OESTE				I		I	I	I	I		I	I	I	
I	0008	I Concluir a pavimentação da rodovia municipal BR/277 a				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I Gruta Nossa Senhora de Lourdes				I	142	I	15	I	O	I	60.000	I	1793	I
I	0009	I Concluir a recuperação do pavimento asfáltico na				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I rodovia municipal BR/277 a Aurora do Iguaçu				I	142	I	15	I	O	I	45.000	I	1793	I
I	0010	I Concluir a recuperação do pavimento asfáltico na				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I rodovia municipal PR/471 ao Alto Santa Fé				I	142	I	15	I	O	I	55.000	I	1793	I
I	940	I SUDESTE				I		I	I	I	I		I	I	I	
I	0002	I Pavimentar acesso ao Município de Coronel Domingos				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I Soares				I	142	I	15	I	O	I	1.700.000	I	1793	I
I	945	I SUDOESTE				I		I	I	I	I		I	I	I	
I	0006	I Concluir Recup. pavim. poliéd. e recape c/CBUQ na rod.				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I mun. Entr. PRC/280-Santuário N.S. da Salete - B. S. Sul				I	142	I	15	I	O	I	110.000	I	1793	I
I	0014	I Concluir a implantação de trevo na PR/471, com o				I		I	I	I	I		I	I	I	
I		I Acesso a Área Industrial de Nova Prata do Iguaçu				I	142	I	15	I	O	I	300.000	I	1793	I

T O T A L						I	Tes.	I	I	L	I	133.015.867	I			

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.650.071-0/12 –

Of. nº 802/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 009/2012, objetivando a execução de serviços de limpeza e desassoreamento do Lago do Parque Cachoeira, na área urbana do município de Araucária, em que foi declarada vencedora a empresa De Amorim Construtora de Obras Ltda., conforme especifica. “**HOMOLOGO**, com base nos arts. 40, II, 'j' e 90, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 4º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 3.6230/2012/AJ/AGUASPARANÁ e da Informação nº 4.219/2012 – NJA/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 009/2012, objetivando a execução de serviços de limpeza e desassoreamento do Lago do Parque Cachoeira, na área urbana do Município de Araucária, em que foi declarada vencedora a empresa De Amorim Construtora de Obras Ltda., pelo valor de R\$ 354.323,31 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais, trinta e um centavos). **EXCEPCIONALIZO** o art. 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12”. (Enc. proc. à SEMA, em 19/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.633.623-5/12 –

Of. nº 659/2012 - Solicita autorização para realização de despesas, referentes à aquisição, por meio de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de solução para Integração de Dados, compreendendo ferramenta capaz de realizar extração, carga e transformação de dados – ELT, com funcionalidades de Qualidade de Dados (Investigação, Análise, Limpeza, Combinação e Mesclagem) e de Gerenciamento de Metadados, incluindo serviços de projeto, desenvolvimento, implementação, capacitação, suporte técnico e garantia, conforme especifica. “**EXCEPCIONALIZO** o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 6270, de 24 de outubro de 2012. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 40, I, “j” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, no Decreto Estadual nº 6191/2012, e de acordo com a Informação nº 28/2012 – NJA/SEFA, a realização de despesas referentes à aquisição, por meio de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de solução para Integração de Dados, compreendendo ferramenta capaz de realizar extração, carga e transformação de dados – ELT, com funcionalidades de Qualidade de Dados (Investigação, Análise, Limpeza, Combinação e Mesclagem) e de Gerenciamento de Metadados, incluindo serviços de projeto, desenvolvimento, implementação, capacitação, suporte técnico e garantia, no valor total máximo de R\$ 1.361.489,03 (hum milhão, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12”. (Enc. proc. à SEFA, em 19/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.536.097-3/12 –

Of. nº 2298/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 238/2012, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de 10 (dez) módulos, com 03 (três) containers cada, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, em atendimento as necessidades do Programa Paraná Seguro, conforme especifica. “**EXCEPCIONALIZO**, o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012, para permitir que a despesa seja custeada com recursos previstos no orçamento de 2012. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.702/2007, nos termos da Informação nº 1190/2012-PGE/NJA/SESP o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 238/2012, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de 10 (dez) módulos, com 03 (três) containers cada, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, em atendimento as necessidades do Programa Paraná Seguro, no valor total de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a efetivação de despesas decorrentes do presente certame. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12”. (Enc. proc. à SESP, em 19/12/12).

11.175.860-3/12 –

Of. nº 2324/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 102/2012, tipo menor preço por lote, que visa a aquisição de eletrodomésticos, conforme especifica. “**EXCEPCIONALIZO** o disposto no art. 12 do Decreto nº 6270 de 24 de outubro de 2012. **HOMOLOGO**, com base no Art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, Art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008 c/c Art. 1º do Decreto Estadual nº 1702/2007, e nos termos da Informação nº 1227/2012 – NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 102/2012, tipo menor preço por lote, que visa a aquisição de eletrodomésticos, no valor total de R\$ 906.541,64 (novecentos e seis mil reais, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 101/2000 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12”. (Enc. proc. à SESP, em 19/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.536.888-5/12 –

Solicita autorização para realização de despesas, referente à contratação direta da empresa Tecnolimp Serviços Terceirizados Ltda., mediante dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem prestados nas dependências do Grupamento Aeroespacial – GRAER, Departamento de Polícia Civil – DPC, Escola Superior de Polícia Civil, Corregedoria da Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, todos em Curitiba/PR, e nas dependências do Parque Aníbal Khury, localizado na Região Metropolitana de Curitiba (município de Almirante Tamandaré/PR), pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especifica. “**AUTORIZO**, confirmando a emergencialidade, a realização de despesas referente à contratação direta da empresa

TECNOLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 6191/2012 c/c artigo 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos termos da Informação nº 1129/2012 - NJA/SESP, mediante dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem prestados nas dependências do Grupamento Aeroespacial – GRAER, Departamento de Polícia Civil – DPC, Escola Superior de Polícia Civil, Corregedoria da Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, todos em Curitiba/PR, e nas dependências do Parque Aníbal Khury, localizado na Região Metropolitana de Curitiba (Município de Almirante Tamandaré/PR), no valor mensal de R\$ 157.525,28 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; Referido contrato poderá ser rescindido antes dos 180 dias caso o procedimento licitatório correspondente seja concluído. Tal rescisão não dará direito à empresa a eventuais verbas rescisórias; Publique-se e encaminhe-se à origem. Em 19/12/12”. (Enc. proc. à SEAP, em 19/12/12).

11.652.193-8/12 -

Solicita autorização para realização da despesa, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sistema registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, compreendendo os postos de trabalho de servente, encarregado, copa jardineiro e auxiliar de serviços gerais, de forma a atender as demandas do Polo Regional “I”, que fazem parte os órgãos: SEAP, SESA e PGE, localizados nas regiões Noroeste, Norte e Norte Pioneiro, totalizando 146 postos de trabalho, com expectativa de contratação para o período de 24 meses, conforme especifica. “EXCEPCIONO o art. 11 do Decreto Estadual nº 6.270, de 24 de outubro de 2012, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 6.433, de 20 de novembro de 2012. **AUTORIZO**, com fulcro no Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c Art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2391/2008 e Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/12, de acordo com a Informação nº 1724/2012 - PGE/NJA/SEAP e Despacho Administrativo nº 1006/2012 – NJA/CC, a realização da despesa, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, compreendendo os postos de trabalho de servente, encarregado, copa jardineiro e auxiliar de serviços gerais, de forma a atender as demandas do POLO REGIONAL “I”, que fazem parte os órgãos: SEAP, SESA e PGE, localizados nas regiões Noroeste, Norte e Norte Pioneiro, totalizando 146 postos de trabalho, com expectativa de contratação para o período de 24 meses, totalizando o montante de R\$ 9.210.240,00 (nove milhões, duzentos e dez mil duzentos e quarenta reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12”. (Enc. proc. à SEAP, em 19/12/12).

11.727.540-0/12 -

Of. nº 2362/2012 - Solicita autorização para realização de despesa pela SEAP, objetivando a contratação direta, por dispensa de licitação, da Universidade Estadual de Londrina para a prestação de serviços técnicos especializados referentes à organização, planejamento e execução de concurso público com objetivo de contratar recursos humanos para o preenchimento de 423 (quatrocentos e vinte e três) vagas de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base nas Informações nº 1.882/2012 – NJA/SEAP e nº 4209/2012 – NJA/CC, a realização de despesa pela Secretaria de Estado da Administração e da

Providência, objetivando a contratação direta, por dispensa de licitação, da Universidade Estadual de Londrina para a prestação de serviços técnicos especializados referentes à organização, planejamento e execução de concurso público com objetivo de contratar recursos humanos para o preenchimento de 423 (quatrocentos e vinte e três) vagas de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, com valor máximo de R\$ 845.705,40 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12”. (Enc. proc. à SEAP, em 19/12/12).

11.652.054-0/12 -

Of. nº 2050/2012 - Solicita convalidação das despesas realizadas pela SEAP, nos meses de abril, maio e junho de 2012, junto à Irmandade Santa Casa de Londrina - ISCAL, sem amparo contratual, referente à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares prestados aos servidores públicos civis efetivos do Estado do Paraná, seus dependentes e pensionistas, na macrorregião de Londrina, conforme especifica. “**CONVALIDO**, com fulcro no artigo 55 da Lei Federal nº 9.784/99 e nos termos da Informação nº 1390/2012 – NJA/SEAP, as despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos meses de abril, maio e junho de 2012, junto à Irmandade Santa Casa de Londrina – ISCAL, sem amparo contratual, referente à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares prestados aos servidores públicos civis efetivos do Estado do Paraná, seus dependentes e pensionistas, na macrorregião de Londrina, no valor total de R\$ 5.227.119,30 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e trinta centavos), e **AUTORIZO** o pagamento à título de ressarcimento da diferença devida pela correção do valor “per capita” referente aos meses de maio e junho de 2012, no valor total de R\$ 247.651,20 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 19/12/12”. (Enc. proc. à SEAP, em 19/12/12).

11.624.809-3/12 -

Solicita autorização para contratação da empresa Master - Vigilância Especializada Ltda., por meio do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 170/2011 - DEAM/SEAP, para a prestação de serviços de vigilância armada, pelo regime de execução indireta, destinados ao atendimento de 40 (quarenta) Postos de Trabalho, conforme especificações constantes no Anexo I do Contrato, para o período de 12 (doze) meses, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o Art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6191/12 c/c Arts. 22 e 23 da Lei Estadual 15.608/07 e Art. 6º do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos do Parecer nº 1749/2012 – AJU/SESA e da Informação nº 3622/2012 – NJA/CC, a contratação da empresa MASTER – VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. por meio do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 170/2011 – DEAM/SEAP, para a prestação de serviços de vigilância armada, pelo regime de execução indireta, destinados ao atendimento de 40 (quarenta) Postos de Trabalho, conforme especificações constantes no Anexo I do Contrato, no valor mensal de R\$ 263.306,70 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e seis reais e setenta centavos), perfazendo o total de R\$ 3.159.680,40 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da

viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 19/12/12". (Enc. proc. à SEAP, em 19/12/12).

11.652.192-0/12 -

Of. nº 2292/2012 - Solicita autorização para realização da despesa, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sistema registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação, compreendendo postos de trabalho de servente, encarregada, cozeira, jardineiro, recepcionista, porteiro e auxiliar de serviços gerais, totalizando 171 postos de trabalho, conforme descritivo e quantitativo constante no Anexo I do Edital do certame, destinados a atender a demanda de diversos órgãos que integram o Pólo Regional "H", com expectativa de contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especifica. "EXCEPCIONO o art. 11 do Decreto Estadual nº 6.270, de 24 de outubro de 2012, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 6.433, de 20 de novembro de 2012. **AUTORIZO**, com fulcro no Art. 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c Art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2391/2008 e Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/12, de acordo com a Informação nº 1725/2012 - PGE/NJA/SEAP e Cota nº 2667/2012 - PGE/NJA/SEAP, a realização da despesa, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação, compreendendo postos de trabalho de servente, encarregada, cozeira, jardineiro, recepcionista, porteiro e auxiliar de serviços gerais, totalizando 171 postos de trabalho, conforme descritivo e quantitativo constante no Anexo I do Edital do certame, destinados a atender a demanda de diversos órgãos que integram o Pólo Regional "H", com expectativa de contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando o montante de R\$ 10.614.048,00 (dez milhões, seiscentos e quatorze mil e quarenta e oito reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12". (Enc. proc. à SEAP, em 19/12/12).

11.631.492-4/12 -

Solicita autorização para realização da despesa, para contratação da empresa Tecnolimp Serviços Ltda., vencedora no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 141/2011 - SRP/DEAM-SEAP, tendo por objeto a prestação de serviços limpeza, asseio e conservação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especifica. "CONVALIDO, excepcionalmente, com base no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, os serviços que estão sendo executados desde 25/10/2012, sem respaldo contratual, junto a Secretaria de Estado da Educação - SEED, devidamente reconhecidos por ela, por serem contínuos, do início de sua prestação até a data da formalização do ajuste contratual e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado oriundo do certame referido no item 2, abaixo. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012 e, de acordo com a Informação nº 2779/2012 - NJA/SEED, a realização da despesa para contratação da empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, vencedora no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 141/2011 - SRP/DEAM-SEAP, tendo por objeto a prestação de serviços limpeza, asseio e conservação, no valor total de R\$ 1.671.723,48 (hum milhão, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-

se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12". (Enc. proc. à SEAP, em 19/12/12).

11.624.808-5/12 -

Solicita autorização para contratação da empresa Grupo Veper Serviços Especializados por meio do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 171/2011 - DEAM/SEAP, para a prestação de serviços de vigilância armada, pelo regime de execução indireta, destinados a atender 35 (trinta e cinco) Postos de Trabalho, conforme especificações constantes no Anexo I do Contrato, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o Art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6191/12 c/c Arts. 22 e 23 da Lei Estadual 15.608/07 e Art. 6º do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos do Parecer nº 1765/2012 - AJU/SESA e da Informação nº 4224/2012 - NJA/CC, a contratação da empresa GRUPO VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS por meio do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 171/2011 - DEAM/SEAP, para a prestação de serviços de vigilância armada, pelo regime de execução indireta, destinados a atender 35 (trinta e cinco) Postos de Trabalho, conforme especificações constantes no Anexo I do Contrato, no valor mensal de R\$ 234.987,33 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), perfazendo o total anual de R\$ 2.819.847,96 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 19/12/12". (Enc. proc. à SEAP, em 19/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.268.261-9/12 -

Of. nº 2780/2012 - Solicita autorização para rescisão do Termo de Convênio nº 052/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA, e o município de Alto Paraná, que tem por objeto a ampliação da Unidade Básica de Saúde do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS nessa localidade, em virtude do recebimento de recursos federais, por esse município, para consecução do mesmo objeto, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, nos termos do Parecer nº 1882/12 - AJ/SESA e da Informação nº 4.239/2012 - NJA/CC, a rescisão do Termo de Convênio nº 052/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Alto Paraná, que tem por objeto a ampliação da Unidade Básica de Saúde do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS nessa localidade, em virtude do recebimento de recursos federais, por esse Município, para consecução do mesmo objeto. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/12).

11.475.588-5/12 -

Of. nº 2764/2012 - Solicita autorização para realização da despesa mediante a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.394/2012 - SGS formalizado entre a SESA/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital ASJA/Associação San Julian Amigos e Colaboradores, localizado no município de Piraquara, objetivando a alteração do referido contrato para acréscimo do valor contratual, referente ao incentivo financeiro 100% SUS e alteração de demais cláusulas no que concerne ao disposto nas Portarias nº 929/2012 e 2.555/2012 do Ministério da Saúde, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o Art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 2285/2012 - AJ/SESA e da Informação

nº 4189/2012 – NJA/CC, a realização da despesa mediante a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.394/2012 - SGS formalizado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital ASJA/Associação San Julian Amigos e Colaboradores, localizado no município de Piraquara, objetivando a alteração do referido contrato para acréscimo do valor contratual no montante de R\$ 1.210.219,00 (um milhão, duzentos e dez mil, duzentos e dezenove reais) referente ao incentivo financeiro 100% SUS e alteração de demais cláusulas no que concerne ao disposto nas Portarias nº 929/2012 e 2.555/2012 do Ministério da Saúde. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12”. (Enc. proc. à SESA, em 19/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7.975.663-6/12 –

Of. nº 1095/2012 - Solicita autorização para que o Estado do Paraná, por meio da SEIL, possa celebrar convênio com o município de Francisco Beltrão, tendo como objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, obras de arte especiais, sinalização e serviços complementares para a execução do acesso a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR mediante o repasse de recursos estaduais, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 04, inciso IV do Decreto Estadual nº 6191/2012, nos termos do Parecer nº 434/2012 – PJ/DER, Informação nº 1692/2012 e 4227/2012 – NJA/CC, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a celebrar convênio com o Município de Francisco Beltrão, tendo como objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, obras de arte especiais, sinalização e serviços complementares para a execução do acesso a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR mediante o repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 3.393.938,59 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12”. (Enc. proc. à SEIL, em 19/12/12).

11.539.349-9/12 –

Of. nº 1031/2012 - Solicita autorização para realização da despesa, decorrente do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de 01 (uma) viatura Auto Bomba Tanque e Resgate - ABTR, para uso da Brigada de Emergência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, conforme Termo de Referência constante nos autos, prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especifica. “EXCEPCIONO a aplicação do art. 11 do Decreto Estadual nº 6270/2012, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 6.433/2012. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 6.191/12, e de acordo com o Parecer nº 688/2012 – Projur/APPA, e com a Informação nº 3.918/2012 - NJA/CC, a realização da despesa decorrente do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de 01 (uma) viatura Auto Bomba Tanque e Resgate – ABTR, para uso da Brigada de Emergência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, conforme Termo de Referência constante nos autos, no valor total máximo de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), e prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei

Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/12”. (Enc. proc. à SEIL, em 19/12/12).

125209/2012

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

11.232.760-6/12 –

Of. Nº 1491/12 – Solicita autorização para que a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB a firmar Termo Aditivo, prorrogando o prazo de vigência, até 30 de dezembro de 2013, do Convênio celebrado pela aludida Pasta e o Município de Terra Boa/PR para recuperação da trafegabilidade nos Trechos, 1) Estrada São Lourenço parte I, 2) Estrada São Lourenço parte II, 3) Estrada Azul, 4) Estrada Palmeira, 5) Estrada Butiá parte I, 6) Estrada Butiá parte II e 7) Estrada Agar, perfazendo um total de 28,95 Km, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, § 1º, inc. IV do Decreto Estadual nº 6.191/12, tendo por base a Informação nº 648/2012-AJUR/SEAB e a Informação nº 4.119/2012-NJA/CC, desde que observado o manifestado nesta última, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB a firmar Termo Aditivo, prorrogando o prazo de vigência, até 30 de dezembro de 2013, do Convênio celebrado pela aludida Pasta e o Município de Terra Boa/PR para recuperação da trafegabilidade nos Trechos, 1) Estrada São Lourenço parte I, 2) Estrada São Lourenço parte II, 3) Estrada Azul, 4) Estrada Palmeira, 5) Estrada Butiá parte I, 6) Estrada Butiá parte II e 7) Estrada Agar, perfazendo um total de 28,95 Km. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária, ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos previstas em Lei, no momento da formalização do ajuste. Em 19/12/12”. (Enc. Proc. À SEAB, em 19/12/12).

11.661.562-2 –

Of. Nº 1479/12 – Solicita autorização para celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Ribeirão Claro, no qual objetiva a retificação do Plano de Trabalho e da Cláusula Décima Segunda do Convênio, juntamente com a prorrogação de vigência, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, com base no Parecer nº 643/2012 – AJUR/SEAB e Informação nº 4.230/2012 – NJA/CC, observando as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007 incidentes na espécie, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Ribeirão Claro, no qual objetiva a retificação do Plano de Trabalho e da Cláusula Décima Segunda do Convênio, juntamente com a prorrogação de vigência até 30 de junho de 2013. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 19/12/12”. (Enc. Proc. À SEAB, em 19/12/12).

11.300.204-2/12 –

Of. Nº 1384/12 – Solicita autorização para formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Chopinzinho, tendo por a aquisição de equipamentos consistentes a compor a Instalação da Central Municipal de Transferência de Embriões em Gado Leiteiro, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, cumpridas as formalidades

impostas pela Lei Estadual nº 15.608/07 e, com base nos termos da Informação nº 4163/2012 – NJA/CC, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Chopinzinho, tendo por a aquisição de equipamentos consistentes a compor a Instalação da Central Municipal de Transferência de Embriões em Gado Leiteiro, com repasse estadual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e contrapartida do Município de Chopinzinho de R\$ 9.264,40 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 69.264,40 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do convênio na imprensa oficial estadual. CONDICIONO, excepcional e unicamente, a formalização do ajuste ao cumprimento, por parte da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, do art. 136, inciso X, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 19/12/12”. (Enc. Proc. À SEAB, em 19/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

11.716.939-1/12 –

Of. Nº 624/12 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 16/12, tipo menor preço global, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de premiação (troféus e medalhas), para atender os eventos organizados, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO, com base na Informação nº 4235/2012 – NJA/CC, o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 6.270/2012, permitindo sejam empenhados por conta do orçamento de 2012 as reservas orçamentárias consignadas para o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 016/2012, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de premiação (troféus e medalhas) para atender eventos organizados e acompanhados pela SEES/IPCE. Em 19/12/12”. (Enc. Proc. À SEES, em 19/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

11.721.136-3/12 –

Of. Nº 1734/12 – Solicita autorização para a realização da despesa relativa ao aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) no objeto do Contrato n. 073/2011 firmado com a Empresa Sonhos Colchões Indústria e Comércio Ltda, para a aquisição de mais 2.500 (dois mil e quinhentos) colchões, destinados à população carcerária do Sistema Penitenciário, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual n. 15.608/2007 e no art. 1º, §2º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e com base na Informação nº 471/2012 – NJA/SEJU, a realização da despesa relativa ao aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) no objeto do Contrato n. 073/2011 firmado com a Empresa Sonhos Colchões Indústria e Comércio Ltda, para a aquisição de mais 2.500 (dois mil e quinhentos) colchões, destinados à população carcerária do Sistema Penitenciário, com valor total de R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual n. 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Em 19/12/12”. (Enc. Proc. À SEJU, em 19/12/12).

CASA MILITAR

11.722.772-3/12 –

Of. Nº 1198/12 – Solicita autorização para formalização de contrato entre o Estado do Paraná, através da Casa Militar e a empresa Centro de

Gestão de Meios de Pagamento S.A, que gerencia o Sistema Sem Parar/Via Fácil, mediante dispensa de licitação, de modo a viabilizar a rápida passagem da comitiva de segurança do Exmo. Sr. Governador do Estado nos deslocamentos ao interior do Estado ou outras localidades, evitando criar condições de vulnerabilidade, no tocante à segurança, e evitar fracionamento do comboio responsável pela segurança das autoridades governamentais, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com o artigo 1.º caput do Decreto Estadual nº 6191/2012 e com base na Informação nº 4237/2012 – NJA/CC, a formalização de contrato entre o Estado do Paraná, através da Casa Militar e a empresa Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A, que gerencia o Sistema Sem Parar/Via Fácil, mediante dispensa de licitação, de modo a viabilizar a rápida passagem da comitiva de segurança do Exmo. Sr. Governador do Estado nos deslocamentos ao interior do Estado ou outras localidades, evitando criar condições de vulnerabilidade, no tocante à segurança, e evitar fracionamento do comboio responsável pela segurança das autoridades governamentais, no valor de R\$ 5.967,00 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais), para o período de 1.º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013. CONDICIONO, a autorização acima a apresentação da Declaração de Disponibilidade Financeira – DDF no momento da formalização do contrato, bem como ao integral cumprimento das disposições contidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal sob pena de perda da validade deste ato. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93, é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 19/12/12”. (Enc. Proc. À CASA MILITAR, em 19/12/12).

125210/2012

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.016.970-1/11 –

Of. nº 3712/2012 - Solicita homologação do lote 01 do procedimento licitatório realizado na modalidade da Concorrência Pública nº 013/2011 - sistema registro de preços SEAP/SEED/SEIL, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de reparos em estabelecimentos de ensino da rede Pública Estadual do Paraná, nas regiões de Goioerê, Ibaiti, Ivaiporã e Umuarama, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 6270/2012. **HOMOLOGO**, com base no Art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual 2391/2008 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 1702/2007 e nos termos da Informação nº 3174/2012/NJA/SEED, o Lote 01 do procedimento licitatório realizado na modalidade da Concorrência Pública nº 013/2011 – Sistema Registro de Preços SEAP/SEED/SEIL, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de reparos em Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, nas regiões de Goioerê, Ibaiti, Ivaiporã e Umuarama, no valor total de R\$ 435.267,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais). Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal Nº 8.666/93, é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se ao órgão interessado para as providências legais. Em 20/12/12”. (Enc. proc. à SEED, em 20/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.732.158-4/12 –

Of. nº 2313/2012 - Solicita autorização para realização da despesa, para aquisição de

microcomputadores e notebooks, mediante Adesão nº 12/2012 à Ata nº 102/2011 de Registro de Preços, resultante de Pregão Presencial nº 209/2011 – SEAP/DEAM, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO o art. 1º do Decreto Estadual nº 6.433/2012. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, e de acordo com o Parecer nº 674/2012 – AJU/DETRAN e a Informação nº 4058/2012 – NJA/CC, a realização da despesa para aquisição de microcomputadores e notebooks, mediante Adesão nº 12/2012 à Ata nº 102/2011 de Registro de Preços, resultante de Pregão Presencial nº 209/2011 – SEAP/DEAM, no valor total de R\$ 4.586.407,20 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 20/12/12”. (Enc. proc. à SESP, em 20/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.618.484-2/12 –

Of. nº 2795/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 287/2012, cujo objeto é a aquisição de Desmopressina 0,1 g/ml e Riluzol 50 mg, destinados à continuidade do atendimento dos pacientes com Diabetes insípido e Esclerose lateral Amiotrófica cadastrados no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, conforme especificações no Anexo I do Edital, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO, o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012, para permitir que a despesa seja custeada com recursos previstos no orçamento de 2012. **HOMOLOGO**, com fulcro no Art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, Art. 1º do Decreto Estadual 6191/2011 c/c art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007 e nos termos do Parecer nº 2258/2012 – AJU/SESA e da Informação nº 4184/2012 – NJA/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 287/2012, cujo objeto é a aquisição de Desmopressina 0,1 g/ml e Riluzol 50 mg, destinados à continuidade do atendimento dos pacientes com Diabetes insípido e Esclerose lateral Amiotrófica cadastrados no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, conforme especificações no Anexo I do Edital, no valor total de R\$ 185.344,72 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 20/12/12”. (Enc. proc. à SESA, em 20/12/12).

11.705.804-2/12 –

Of. nº 2961/2012 - Solicita autorização para realização de despesa, com a aquisição de 944.900 comprimidos do medicamento “Mesalazina 500 mg”, mediante inexigibilidade de licitação, junto à empresa Laboratórios Ferring Ltda., visando o atendimento dos pacientes com Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa cadastrados no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde no Estado do Paraná, para o período de 120 (cento e vinte) dias, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012, com base no Parecer nº 1964/2012 – AJ/SESA e Informação nº 4250/2012 – PGE/NJA/CC, a realização de despesa com a aquisição de 944.900 comprimidos do medicamento “Mesalazina 500 mg”, mediante

inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, junto à empresa LABORATÓRIOS FERRING LTDA., visando o atendimento dos pacientes com Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa cadastrados no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde no Estado do Paraná, no valor total de R\$ 2.315.005,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil e cinco reais), para o período de 120 (cento e vinte) dias. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual n. 15.608/07 e na Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 20/12/12”. (Enc. proc. à SESA, em 20/12/12).

11.618.533-4/12 –

Of. nº 2698/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 315/2012, para aquisição de Mesalazina 1000 mg supositório (lote 01) - declarada vencedora a empresa Laboratórios Ferring Ltda.; Mesalazina 250 mcg supositório (lote 02) - a empresa Cirurgica Jaw Comércio Médico Hospitalar; Beclometasona 250 mcg spray (lote 04) - a empresa Licimed - Distribuidora de Medicamentos Correlatos e Prod Med e Isotretinoína 20 mg (lote 05) - Gesser Medical Ltda., destinados ao atendimento dos pacientes com doença Crohn e Asma grave, cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO o art. 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012. **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, e com base na Informação nº 4251/2012 - NJA/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 315/2012, para aquisição de Mesalazina 1000 mg supositório (LOTE 01) - declarada vencedora a empresa LABORATÓRIOS FERRING LTDA.; Mesalazina 250 mcg supositório (LOTE 02) - a empresa CIRURGICA JAW COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR; Beclometasona 250 mcg spray (LOTE 04) - a empresa LICIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PROD MED e Isotretinoína 20 mg (LOTE 05) - GESSER MEDICAL LTDA, destinados ao atendimento dos pacientes com doença Crohn e Asma grave, cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, no valor arrematado de R\$ 860.261,87 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos). O LOTE 03 (Budenosida 200 mcg aerosol) foi declarado deserto. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 20/12/12”. (Enc. proc. à SESA, em 20/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7.993.545-0/12 –

Of. nº 1121/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 011/2012, cujo objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, obra de arte especial, sinalização e serviços complementares na rodovia BR -277, trecho: interseção em desnível com a Av. Paraná, em Foz do Iguaçu, numa extensão de 0,477 km, em que foi declarado como vencedor o Consórcio Via Venetto/Itaúba, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO, o disposto no artigo 12 do

Decreto Estadual nº 6.270/2012, para permitir que a despesa seja custeada com recursos previstos no orçamento de 2012. **HOMOLOGO**, com fulcro no Art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Parecer nº 953/2012 – PJ/DER e da Informação nº 4271/2012 – NJA/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 011/2012, cujo objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, obra de arte especial, sinalização e serviços complementares na rodovia BR -277, trecho: interseção em desnível com a Av. Paraná, em Foz do Iguaçu, numa extensão de 0,477 km, em que foi declarado como vencedor o Consórcio Via Venetto/Itaúba, pelo valor de R\$ 8.001.063,91 (oito milhões, um mil e sessenta e três reais e noventa e um centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 20/12/12”. (Enc. proc. à SEIL, em 20/12/12).

125211/2012

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

11.564.157-3/12 –

Of. Nº 397/12 – Solicita a retificação do despacho de fls. 197, conforme especifica. “RETIFICO o Despacho de fls. 197, para que passe a constar a seguinte redação: “AUTORIZO a realização de despesa, com fulcro no art. 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Informação nº 201/2012 – NJA/SEPL, concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para fornecer solução de pesquisa de conteúdo Google Search Appliance ou similar, composta por hardware e software bem como treinamento, garantia, assistência, suporte técnico, banco de horas de consultoria/desenvolvimento, e serviços necessários para implementação e ativação da ferramenta, respeitadas as especificações técnicas e quantidades descritas no Edital, no valor total máximo de R\$ 3.239.032,48 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Em 20/12/12”. (Enc. Porc. À SEPL, em 20/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

11.782.446-2/12 –

Of. Nº 1167/12 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “AUTORIZO, excepcionalizando os arts. 2º, inciso II, e 4º do Decreto nº 6264 de 19 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 4228/2012 – NJA/CC. Em 20/12/12”. (Enc. Proc. À SETI, em 20/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

11.684.963-1/12 –

Of. Nº 574/12 – Solicita autorização para que a SEES, possa firmar com o Ministério Público do Estado do Paraná, o Termo de Adesão ao Movimento Paraná Sem Corrupção, promovido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual e art. 4, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012, nos termos do Parecer nº 166/2012 – NJ/SEES e da Informação nº 4142/2012 – NJA/CC, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, a firmar, com o Ministério Público do Estado do Paraná, o Termo de Adesão

ao Movimento Paraná Sem Corrupção, promovido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 20/12/12”. (Enc. Porc. À SEES, em 20/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

11.721.421-4/12 –

Of. Nº 1769/12 – Solicita autorização para a aquisição de 01 (um) caminhão furgão da empresa Konrad Curitiba Comércio de Caminhões Ltda., por meio de uso de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 118/2011 – SRP, para atender às necessidades do Departamento Penitenciário e Unidades Administrativas, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com os arts. 22 e 23 da Lei Estadual 15.608/07, art. 8º, alínea “b”, Decreto Estadual nº 4.553/2012, e art. 6º, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 4.252/2012/NJA/CC, a aquisição de 01 (um) caminhão furgão da empresa Konrad Curitiba Comércio de Caminhões Ltda., por meio de uso de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 118/2011 – SRP, para atender às necessidades do Departamento Penitenciário e Unidades Administrativas da Secretaria de Estado Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no valor de R\$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 20/12/12”. (Enc. Porc. À SEJU, em 20/12/12).

11.721.422-2/12 –

Of. Nº 1770/12 – Solicita autorização para a aquisição de 27 (vinte e sete) automóveis da empresa Renault do Brasil S/A., por meio de uso de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 118/2011 – SRP, para atender às necessidades do Departamento Penitenciário e Unidades Administrativas, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com os arts. 22 e 23 da Lei Estadual 15.608/07, art. 8º, alínea “b”, Decreto Estadual nº 4.553/2012, e art. 6º, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 4.266/2012/NJA/CC, a aquisição de 27 (vinte e sete) automóveis da empresa Renault do Brasil S/A., por meio de uso de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 118/2011 – SRP, para atender às necessidades do Departamento Penitenciário e Unidades Administrativas da Secretaria de Estado Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no valor de R\$ 675.113,13 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e treze reais e treze centavos). CONDICIONO a autorização a comprovação da regularidade fiscal da empresa Renault do Brasil S/A. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 20/12/12”. (Enc. Porc. À SEJU, em 20/12/12).

11.721.420-6/12 –

Of. Nº 1767/12 – Solicita autorização para a aquisição de 03 (três) micro-ônibus da empresa Mascarello – Carrocerias e Ônibus Ltda., por meio de uso de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 118/2011 – SRP, para atender às necessidades do Departamento Penitenciário e Unidades Administrativas, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com os arts. 22 e 23 da Lei Estadual 15.608/07, art. 8º, alínea “b”, Decreto Estadual nº 4.553/2012, e art. 6º, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 4.267/2012/NJA/CC, a aquisição de 03 (três) micro-ônibus da empresa Mascarello – Carrocerias e Ônibus Ltda., por meio de uso de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 118/2011 – SRP, para atender às necessidades do Departamento Penitenciário e Unidades Administrativas da Secretaria de Estado Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no valor de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais). Para

o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 20/12/12". (Enc. Proc. À SEJU, em 20/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.790.877-1/12 –

Of. Nº 1391/12 – Solicita excepcionalização de 38 processos licitatórios relacionados às fls. 03, para homologação e a eventual manutenção das reservas orçamentárias do presente exercício, conforme especifica. "EXCEPCIONALIZO da regra constante no art. 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012, os 38 (trinta e oito) processos licitatórios relacionados às fls. 03 do protocolo nº 11.790.877-1, possibilitando a continuidade dos mesmos em razão da imperiosa necessidade do serviço público. AUTORIZO, observados os limites de competência previstos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012, a homologação e a eventual manutenção das reservas orçamentárias do presente exercício, dado o interesse público que orbita sobre as obras e eventos que estão sendo licitados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, referidos no item 1 deste despacho, respeitadas as normas da Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Este despacho governamental deverá instruir cada um dos 38 (trinta e oito) protocolados referidos no item 1, acima. Em 20/12/12". (Enc. Proc. À SEDS, em 20/12/12).

125213/2012

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.719.772-7/12 –

Of. nº 2994/2012 - Solicita autorização para que o Estado do Paraná, por meio da SESA/FUNSAUDE, possa celebrar Termo de Ajuste com o município de Arapoti, objetivando estabelecer condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é a cessão de equipamentos e instrumentos cirúrgicos para reabertura do Centro Obstétrico do Hospital Municipal de Arapoti, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes, conforme especifica. "AUTORIZO, atendido os prazos previstos no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 4º, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base nas Informações nº 399/2012 – AJ/SESA nº 4.278/2012 - NJA/CC, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, a celebrar Termo de Ajuste com o Município de Arapoti, objetivando estabelecer condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é a cessão de equipamentos e instrumentos cirúrgicos para reabertura do Centro Obstétrico do Hospital Municipal de Arapoti, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão e entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SESA, em 21/12/12).

11.758.204-3/12 -

Solicita autorização para formalizar Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA, e a Santa Casa de Misericórdia do município de Cambé, a fim de disponibilizar a essa entidade materiais/insumos médico-hospitalares e medicações para sua manutenção, conforme especifica. "Considerando a solicitação secretarial contida no protocolado nº 11.758.204-3 que pugna pela autorização governamental para celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Santa

Casa de Misericórdia do Município de Cambé; Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0007649-07.2012.8.16.0056, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Cambé, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, Considerando, ainda, os termos da Informação nº 0365/2012, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e o contido na Informação nº 4187/2012 – NJA/CC; **AUTORIZO**, excepcionalmente, enquanto vigor a decisão judicial acima referida, a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e a Santa Casa de Misericórdia do Município de Cambé, a fim de disponibilizar a essa entidade materiais/insumos médico-hospitalares e medicações para sua manutenção; Fica a entidade privada, em obediência a ordem judicial e enquanto vigor, dispensada da apresentação das certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SESA, em 21/12/12).

11.295.420-1/12 –

Of. nº 2989/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 14/2012, tipo menor preço, objetivando a ampliação da 16ª Regional de Saúde de Apucarana/PR, conforme especifica. "EXCEPCIONALIZO o artigo 12 do Decreto Estadual nº 6270/2012 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 6264/2012. **HOMOLOGO**, com fulcro no Art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, Art. 1º, caput do Decreto Estadual 6191/2012 c/c Art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007, nos termos do Parecer nº 2418/2012 da AJU/SESA e da Informação nº 4300/2012 – NJA/CC, o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 14/2012, tipo menor preço, objetivando a ampliação da 16ª Regional de Saúde de Apucarana/PR, no valor total arrematado de R\$ 1.550.801,61 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e um reais e sessenta e um centavos). **AUTORIZO**, nos termos do Art. 4º, inciso II do Decreto Estadual 6191/2012, a efetivação de despesas decorrentes da presente licitação. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SESA, em 21/12/12).

11.618.532-6/12 –

Of. nº 2929/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 343/2012, tipo menor preço, cujo o objeto é a aquisição de medicamentos, conforme lotes 01, 02, 03, 04 e 06, destinados ao atendimento dos pacientes com Doença de Alzheimer, Anemia na Insuficiência Renal Crônica, Epilepsia Refratária, Artrite reumatoide, Neutropenia e Osteoporose, cadastrados no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde conforme especificações no Anexo I do Edital, conforme especifica. "EXCEPCIONO, com base na Informação nº 4294/2012 - NJA/CC, o art. 12 do Decreto Estadual nº 6270, de 24 de outubro de 2012, para que seja dado seguimento ao protocolo. **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c art. 1º, caput do Decreto Estadual 6191/2012, e art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007, e ainda nos termos do Parecer nº 3991/2012 – AJU/SESA, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 343/2012, tipo menor preço, cujo o objeto é a aquisição de medicamentos, conforme lotes 01, 02, 03, 04 e 06, destinados ao atendimento dos pacientes com Doença de Alzheimer, Anemia na Insuficiência Renal Crônica, Epilepsia Refratária, Artrite reumatoide, Neutropenia e Osteoporose, cadastrados no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde conforme especificações no Anexo I do Edital, no valor

total de R\$ 2.141.985,28 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). O lote 05 restou fracassado. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SESA, em 21/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

11.104.342-6/11 - Of. nº 1465/2012 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB, e o município de Mariluz, que tem por objeto a transferência de recursos para a aquisição de calcário, visando, o aditivo, prorrogar a vigência do mencionado ajuste até 05 de janeiro de 2014, com repasse já efetuado, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por base o Parecer nº 644/2012 da Área Jurídica da SEAB e a Informação nº 4296/2012-NJA/CC, a celebração de Termo Aditivo a Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB, e o Município de Mariluz, que tem por objeto a transferência de recursos para a aquisição de calcário, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando, o aditivo, prorrogar a vigência do mencionado ajuste até 05 de janeiro de 2014, com repasse já efetuado. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SEAB, em 21/12/12).

11.232.644-8/11 - Of. nº 1453/2012 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo a Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB, e o município de Ivaí, que tem por objeto a transferência de recursos relativos ao Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, visando, o aditivo, prorrogar a vigência do mencionado ajuste até 10 de julho de 2013, com repasse já efetuado, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por base o Parecer nº 630/2012 da Área Jurídica da SEAB e a Informação nº 4301/2012-NJA/CC, a formalização de Termo Aditivo a Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB, e o Município de Ivaí, que tem por objeto a transferência de recursos relativos ao Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando, o aditivo, prorrogar a vigência do mencionado ajuste até 10 de julho de 2013, com repasse já efetuado. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SEAB, em 21/12/12).

11.661.630-0/12 - Of. nº 1543/2012 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Convênio, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Guaíra, cujo objeto é a implantação do "Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos", visando à prorrogação do prazo de vigência até 30 de setembro de 2012, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos do Parecer Técnico nº 1163/2012 DEAGRO/SEAB, do Parecer Jurídico nº 666/2012 AJUR/SEAB e da Informação nº 4270/2012 NJA/CC, a formalização de termo aditivo ao Convênio, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, e o Município de Guaíra, cujo objeto é a implantação do "Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos

Solos", visando à prorrogação do prazo de vigência até 30 de setembro de 2012. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SEAB, em 21/12/12).

CASA MILITAR

11.723.316-2/12 -

Of. nº 1228/2012 - Solicita excepcionalização das contratações que decorrerão dos processos licitatórios em andamento constantes dos protocolos nº 11.610.436-9, 11.608.949-1, 11.610.563-2, 11.610.437-7, 11.721.633-0, 11.610.438-5, 11.610.329-0 e 11.610.316-8, possibilitando a continuidade dos mesmos em razão da imperiosa necessidade do serviço público, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO das regras constantes nos artigos 2º, 3º, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012 e das regras contidas no Decreto nº 6.264/2012 as contratações que decorrerão dos processos licitatórios em andamento constantes dos protocolos nº 11.610.436-9, 11.608.949-1, 11.610.563-2, 11.610.437-7, 11.721.633-0, 11.610.438-5, 11.610.329-0 e 11.610.316-8, possibilitando a continuidade dos mesmos em razão da imperiosa necessidade do serviço público. AUTORIZO, observadas as formalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 6191/2012 e nos demais atos regulamentares estaduais incidentes na espécie, a homologação, adjudicação, contratação, bem como a manutenção das reservas orçamentárias do presente exercício para custear essas despesas, dado o interesse público que orbita sobre esses procedimentos licitatórios, referidos no item I deste despacho. Este despacho governamental deverá instruir cada um dos protocolos referidos no item I, acima. Publique-se e encaminhe-se à origem para a adoção das providências administrativo-legais competentes. Em 21/12/12". (Enc. proc. à CM, em 21/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.652.379-5/12 -

Of. nº 2411/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 279/2012, tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de novos móveis para fazer parte de um novo sistema de atuação da Secretaria de Estado do Turismo, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 6270/2012. HOMOLOGO, com fulcro no art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º, caput do Decreto Estadual 6191/2012 c/c art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007, nos termos da Informação nº 1932/2012 - NJA/SEAP, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 279/2012, tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de novos móveis para fazer parte de um novo sistema de atuação da Secretaria de Estado do Turismo, no valor total de R\$ 353.250,00 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais). AUTORIZO, nos termos do art. 4º, inciso II do Decreto Estadual 6191/2012 c/c art. 1º "caput" do Decreto Estadual nº 6191/2012, a efetivação de despesas decorrentes da presente licitação. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SEAP, em 21/12/12).

11.745.822-9/12 -

Of. nº 2406/2012 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos da Informação nº 1879/2012 NJA/CC. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SEAP, em 21/12/12).

11.419.992-3/12 –

Of. nº 2373/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 249/2012 - DEAM/SEAP, tipo menor preço, objetivando a aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, conforme especificações indicadas no Anexo I do Edital, para atender a demanda da Escola Superior de Polícia Civil, conforme especifica. “**EXCEPCIONALIZO**, o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012, para permitir que a despesa seja custeada com recursos previstos no orçamento de 2012. **HOMOLOGO**, com base no do art. 8º, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 4453/2012 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 1702/2007, nos termos da Informação nº 1884/2012 – NJA/SEAP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 249/2012 – DEAM/SEAP, tipo menor preço, objetivando a aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, conforme especificações indicadas no Anexo I do Edital, para atender a demanda da Escola Superior de Polícia Civil, no valor total arrematado de R\$ 197.330,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta reais). **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a efetivação de despesas decorrentes do presente certame. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEAP, em 21/12/12).

11.721.931-3/12 –

Of. nº 2427/2012 - Solicita homologação do Pregão Presencial nº 25/2012, do tipo menor preço, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de táxi aéreo, mediante locação, sob demanda, de aeronave de asas fixas, birreatora, a jato, em perfeitas condições de uso, homologada e licenciada pelos órgãos competentes, no qual se declarou arrematante a empresa Helisul - Táxi Aéreo Ltda., conforme especifica. “**EXCEPCIONO** os artigos 11 e 12, ambos do Decreto Estadual nº 6.270, de 24 de outubro de 2012, para que seja dado seguimento ao protocolado. **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 25/2012, do tipo menor preço, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e nos Decretos Estaduais nº 1.702, de 2007 e 6.191, de 2012, e nos termos da Informação nº 1949/2012 NJA/SEAP, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de táxi aéreo, mediante locação, sob demanda, de aeronave de asas fixas, birreatora, a jato, em perfeitas condições de uso, homologada e licenciada pelos órgãos competentes, no qual se declarou arrematante a empresa HELISUL – TÁXI AÉREO LTDA., com o lance de R\$ 22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos), sendo o valor total de R\$ 5.329.048,03 (cinco milhões, trezentos e vinte nove mil, quarenta e oito reais e três centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante, em especial o cumprimento do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.391, de 24 de março de 2008. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEAP, em 21/12/12).

11.598.321-0/12 –

Of. nº 2387/2012 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 297/2012, tipo menor preço, objetivando a locação de 30 (trinta) veículos com motorista, conforme especificado no Anexo I da Minuta do Edital, para atender a SEDS, para o período de 12 (doze) meses, conforme especifica. “**EXCEPCIONALIZO** o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 6433 de 21 de novembro de 2012. **AUTORIZO**, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/07, o Decreto Estadual nº 6191/2012 e demais requisitos legais, de acordo com a Informação nº 1900/2012 – NJA/SEAP, a realização de despesa concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 297/2012, tipo menor preço, objetivando a locação

de 30 (trinta) veículos com motorista, conforme especificado no Anexo I da Minuta do Edital, para atender a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no valor total máximo de R\$ 1.799.071,20 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, setenta e um reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEAP, em 21/12/12).

11.659.734-9/12 –

Solicita autorização para o fornecimento de 480 (quatrocentos e oitenta) refeições/dia, mediante dispensa de licitação em caráter emergencial, em atendimento aos detentos dos Distritos Policiais de Londrina/PR, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme especifica. “**RECONHEÇO e RATIFICO** a situação emergencial, **AUTORIZANDO**, consequentemente, a contratação direta da empresa DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA. e a realização de despesa, de acordo com o artigo 1º, caput do Decreto Estadual nº 6191/2012 c/c artigo 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos termos da Informação nº 1144/2012 – NJA/SEAP, mediante dispensa de licitação em caráter emergencial, para o fornecimento de 480 (quatrocentos e oitenta) refeições/dia, em atendimento aos detentos dos Distritos Policiais de Londrina/PR, no valor total de R\$ 394.848,00 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEAP, em 21/12/12).

10.966.263-1/11 –

Of. nº 2158/2012 - Solicita retificação do despacho exarado à fl. 197, conforme especifica. “**RETIFICO** o despacho exarado à fl. 197, no qual autorizou a instauração do procedimento licitatório, na modalidade concorrência, objetivando a contratação de empresa de engenharia para executar obras de reforma e adequação do “Edifício do Servidor”, passando o valor autorizado de R\$ 3.888.622,76 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) para R\$ 4.700.455,20 (quatro milhões setecentos mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), consoante esclarecimentos prestados pelo Diretor Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEAP, em 21/12/12).

11.372.089-1/12 –

Of. nº 2356/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 163/2012, sistema registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR/SESA e do Complexo Médico Penal - CMP/DEPEN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especifica. “**HOMOLOGO**, com base no art. 90, inciso I, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 1702/2007, de acordo com a Informação nº 1799/2012 – NJA/SEAP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 163/2012, Sistema Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR/SESA e do Complexo Médico Penal - CMP/DEPEN, no valor total de R\$ 577.112,00 (quinhentos e setenta e sete mil, cento e doze reais), pelo período de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame

da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SEAP, em 21/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.303.754-7/12 –

Of. nº 3760/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2012, tipo menor preço, objetivando a aquisição de equipamentos para os Laboratórios do Curso Técnico em Enfermagem, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo III do Edital, conforme especifica. “EXCEPCIONO, o art. 12 do Decreto Estadual nº 6270, de 24 de outubro de 2012, para que seja dado seguimento ao protocolado. **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput do Decreto Estadual 6191/2012, e art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007, e ainda nos termos da Informação nº 3347/2012 NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2012, tipo menor preço, objetivando a aquisição de Equipamentos para os Laboratórios do Curso Técnico em Enfermagem, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo III do Edital, pelo valor de R\$ 358.999,56 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SEED, em 21/12/12).

11.712.558-0/12 –

Of. nº 3789/2012 - Solicita autorização para realização da despesa, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, visando à execução de serviços de reparos e ampliação no Colégio Estadual Yvone Pimental, município de Curitiba, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO o disposto no art. 11 do Decreto nº 6270, de 24 de outubro de 2012. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012 e, nos termos da Informação nº 3504/2012 – NJA/SEED, a realização da despesa concernente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, visando à execução de serviços de reparos e ampliação no Colégio Estadual Yvone Pimental, Município de Curitiba, no valor total máximo de R\$ 5.281.661,98 (cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SEED, em 21/12/12).

11.631.692-7/12 –

Of. nº 3788/2012 - Solicita autorização para contratação da empresa Positivo Informática S/A e da empresa Daten Tecnologia Ltda., por meio do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 209/2011 - DEAM/SEAP, lotes nº 02, 04 e 05, para a aquisição de equipamentos de informática (notebooks e desktops), conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o Art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6191/12 c/c Arts. 22 e 23 da Lei Estadual 15.608/07 e Art. 6º do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 3478/2012 – NJA/SEED, a contratação da empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A e da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. por meio do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 209/2011 – DEAM/SEAP, lotes nº 02, 04 e 05, para a aquisição de equipamentos de informática (notebooks e desktops), no valor total de R\$ 1.706.329,06 (um

milhão, setecentos e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SEED, em 21/12/12).

11.632.619-1/12 –

Of. nº 3720/2012 - Solicita excepcionalização das regras constantes nos artigos 2º, 3º, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012 e das regras contidas no Decreto nº 6.264/2012 as contratações que decorrerão dos processos licitatórios em andamento e as contratações já em execução, relacionadas às fls. 03/15 (frente e verso) do protocolado nº 11.632.619-1, totalizando 221 (duzentos e vinte e um) procedimentos, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO das regras constantes nos artigos 2º, 3º, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012 e das regras contidas no Decreto nº 6.264/2012 as contratações que decorrerão dos processos licitatórios em andamento e as contratações já em execução, relacionadas às fls. 03/15 (frente e verso) do protocolado nº 11.632.619-1, totalizando 221 (duzentos e vinte e um) procedimentos, possibilitando a continuidade dos mesmos em razão da imperiosa necessidade do serviço público e em cumprimento, pelo ESTADO DO PARANÁ, ao contido no artigo 212 da Constituição da República. **AUTORIZO**, observadas as formalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 6191/2012 e nos demais atos regulamentares estaduais incidentes na espécie, a homologação, adjudicação, contratação e a manutenção dos contratos em execução, bem como a manutenção das reservas orçamentárias do presente exercício para custear essas despesas, dado o interesse público que orbita sobre as aquisições de materiais e serviços, obras, reparos, restaurações e melhorias de imóveis utilizados pela Secretaria de Estado da Educação, referidos no item 1 deste despacho. Este despacho governamental deverá instruir cada um dos 221 (duzentos e vinte e um) protocolados referidos no item 1, acima. Publique-se e encaminhe-se à origem para a adoção das providências administrativo-legais competentes. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SEED, em 21/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

11.774.082-0/12 –

Of. nº 1125/2012 - Solicita autorização para formalizar Contrato, mediante dispensa de licitação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEIL e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, tendo por finalidade a realização de serviços de apoio na revisão e atualização do Plano Aeroviário do Estado do Paraná, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO, em atendimento ao interesse público, o art. 11 do Decreto Estadual nº 6.270/2012, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 6.433/2012, bem como o art. 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012, para que seja dado seguimento ao presente procedimento licitatório, autorizando, com fulcro no art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e Art. 34, XI da Lei Estadual nº 15.608/07 e, com base nos termos da Informação nº 410/2012 – NJA/SEIL e Despacho Administrativo nº 1136/2012 - NJA/CC, a formalização de contrato, mediante dispensa de licitação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, tendo por finalidade a realização de serviços de apoio na revisão e atualização do Plano Aeroviário do Estado do Paraná, no valor de R\$ 789.767,50 (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12". (Enc. proc. à SEIL, em 21/12/12).

7.953.822-1/12 –

Of. nº 1115/2012 - Solicita autorização para realização da despesa, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2012 - DER/DAF/CA, tipo menor preço, objetivando a aquisição de etilômetros, cujas especificações e quantidades estão contidas no anexo 04 e anexo 06 do Edital, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos materiais, conforme documentos, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO o disposto no art. 11 do Decreto nº 6270, de 24 de outubro de 2012. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012 e, nos termos do Parecer nº 893/2012/PJ – SEIL/DER e da Informação nº 4268/2012 – NJA/CC, a realização da despesa concernente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2012 - DER/DAF/CA, tipo menor preço, objetivando a aquisição de etilômetros, cujas especificações e quantidades estão contidas no Anexo 04 e Anexo 06 do Edital, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos materiais, conforme documentos, no valor total máximo de R\$ 934.952,94 (novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois mil, e noventa e quatro centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEIL, em 21/12/12).

11.774.081-1/12 –

Of. nº 1126/2012 - Solicita autorização para formalizar Contrato, mediante dispensa de licitação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEIL e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, tendo por finalidade a realização de serviços de apoio na revisão e atualização do Plano Hidroviário do Estado do Paraná, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO, em atendimento ao interesse público, o art. 11 do Decreto Estadual nº 6.270/2012, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 6.433/2012, bem como o art. 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012, para que seja dado seguimento ao presente procedimento, autorizando, com fulcro no art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e Art. 34, XI da Lei Estadual nº 15.608/07 e, com base nos termos da Informação nº 408/2012 – NJA/SEIL e Despacho Administrativo nº 1139/2012 - NJA/CC, a formalização de contrato, mediante dispensa de licitação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, tendo por finalidade a realização de serviços de apoio na revisão e atualização do Plano Hidroviário do Estado do Paraná, no valor de R\$ 410.150,00 (quatrocentos e dez mil, cento e cinquenta reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEIL, em 21/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.650.163-5/12 –

Of. nº 836/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, Concorrência nº 10/2012, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de limpeza e desassoreamento nos Rios Palmital e Atuba e no Lago Tumiri no município de Colombo, com prazo de execução de 04 (quatro) meses, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO, o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012, para permitir que a despesa oriunda da Concorrência nº 10/2012, realizada pelo Instituto das Águas do Paraná seja custeada com recursos previstos no orçamento de 2012. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.702/2007, nos termos do Parecer nº 3926/2012 – AJ/Instituto das Águas do Paraná e da Informação nº 4291/2012-PGE/NJA/CC o procedimento licitatório – Concorrência nº 10/2012, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de limpeza e desassoreamento nos Rios Palmital e Atuba e no Lago Tumiri no município de Colombo, no valor total de R\$ 282.246,18 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), com prazo de execução de 04 (quatro) meses. **AUTORIZO**, nos termos dos artigos 1º e 4º, inciso

II do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a efetivação de despesas decorrentes do presente certame. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEMA, em 21/12/12).

11.483.971-0/12 –

Of. nº 823/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 04/2012, tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa para elaboração de Plano das Bacias Pirapó e Paranapanema 3 e 4, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 6270/2012. **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º, caput do Decreto Estadual 6191/2012 c/c art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007, nos termos do Parecer Jurídico nº 3.871/2012/AJ/AGUASPARANÁ e da Informação nº 4229/2012 – NJA/CC, o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 04/2012, tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa para elaboração de Plano das Bacias Pirapó e Paranapanema 3 e 4, no valor total de R\$ 921.093,54 (novecentos e vinte e um mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, inciso II do Decreto Estadual 6191/2012 c/c art. 1º “caput” do Decreto Estadual nº 6191/2012, a efetivação de despesas decorrentes da presente licitação. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEMA, em 21/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

11.341.807-9/12 –

Of. nº 1172/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório, Concorrência nº 001/2012, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências das unidades do TECPAR: CIC – Curitiba/PR, Juvevê – Curitiba/PR, Jacarezinho – Jacarezinho/PR, Biotério Maria Luiza – Araucária/PR e no Laboratório de Maringá – Maringá/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO, o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 6.270/2012, para permitir que a despesa seja custeada com recursos previstos no orçamento de 2012. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.702/2007, nos termos da Informação nº 4272/2012-PGE/NJA/CC o procedimento licitatório – Concorrência nº 001/2012, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências das unidades do TECPAR: CIC – Curitiba/PR, Juvevê – Curitiba/PR, Jacarezinho – Jacarezinho/PR, Biotério Maria Luiza – Araucária/PR e no Laboratório de Maringá – Maringá/PR, no valor total de R\$ 1.364.789,13 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e treze centavos), pelo período de 12 (doze) meses. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a efetivação de despesas decorrentes do presente certame. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SETI, em 21/12/12).

11.745.140-2/12 –

Of. nº 1194/2012 - Solicita autorização para que o Estado do Paraná, por meio do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, possa celebrar Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com a Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios, cujo objeto é o estabelecimento e o desenvolvimento de um amplo programa de cooperação, mediante a reunião de esforços e competências para a execução

de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, formação e capacitação de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, aplicação de soluções tecnológicas e a utilização de instalações e equipamentos necessários, no âmbito da execução das ações previstas nas Plataformas Tecnológicas para o Desenvolvimento da Competitividade Empresarial Paranaense e da Biotecnologia com foco na saúde, com repasse de recursos estaduais, e prazo de vigência de 02 (dois) anos contados da data da sua assinatura, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, §1º, inciso IV, e § 4º, do Decreto nº 6.191/2012, com base na Informação nº 191/2012/AJ/SETI, o Estado do Paraná, por meio do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, a celebrar Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com a Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios, cujo objeto é o estabelecimento e o desenvolvimento de um amplo programa de cooperação, mediante a reunião de esforços e competências para a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, formação e capacitação de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, aplicação de soluções tecnológicas e a utilização de instalações e equipamentos necessários, no âmbito da execução das ações previstas nas Plataformas Tecnológicas para o Desenvolvimento da Competitividade Empresarial Paranaense e da Biotecnologia com foco na saúde, com repasse de recursos estaduais no valor total de R\$ 7.920.000,00 (sete milhões, novecentos e vinte mil reais), e prazo de vigência de 02 (dois) anos contados da data da sua assinatura. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. A presente autorização fica condicionada a juntada da documentação exigida pelo artigo 4º, § 4º, alíneas “b”, “j” e “k” do Decreto Estadual nº 6191/2012, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilização do titular do órgão. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SETI, em 21/12/12).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

9.960.807-2/08 -

Solicita convalidação das despesas efetuadas sem o devido respaldo contratual, decorrente do contrato nº 045/2008, celebrado entre o DETRAN/PR e a empresa Master Vigilância Especializada Ltda., referente à prestação dos serviços de vigilância desarmada, vez que o serviço foi reconhecido, pelo Diretor Administrativo da autarquia, como essencial para o desenvolvimento das atividades do Departamento, conforme especifica. “**CONVALIDO**, com fulcro no art. 55 da Lei 9.784/99, nos termos da Informação nº 4.236/2012 – NJA/CC, as despesas no valor de R\$ 1.269.442,05 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), efetuadas sem o devido respaldo contratual, decorrente do contrato nº 045/2008, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a empresa Master Vigilância Especializada Ltda., referente à prestação dos serviços de vigilância desarmada, vez que o serviço foi reconhecido, pelo Diretor Administrativo da autarquia, como essencial para o desenvolvimento das atividades do Departamento. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 21/12/12”. (Enc. proc. ao DETRAN, em 21/12/12).

10.090.304-0/09 -

Solicita convalidação das despesas, efetuadas sem o devido respaldo contratual, decorrente do contrato nº 070/2009, celebrado entre o DETRAN/PR e a empresa CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda., referente à prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, vez que o serviço foi reconhecido, pelo Diretor Administrativo e Financeiro da autarquia, como essencial para o desenvolvimento das atividades do Departamento, conforme especifica. “**CONVALIDO**, com fulcro no art. 55 da Lei 9.784/99, nos termos da Informação nº 3.989/2012 – NJA/CC, as despesas no valor de R\$ 291.604,55 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), efetuadas sem o devido respaldo contratual, decorrente do contrato nº 070/2009, celebrado entre o Departamento de Trânsito do

9.960.799-8/08 -

Paraná – DETRAN/PR e a empresa CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda., referente à prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, vez que o serviço foi reconhecido, pelo Diretor Administrativo e Financeiro da autarquia, como essencial para o desenvolvimento das atividades do Departamento. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 21/12/12”. (Enc. proc. ao DETRAN, em 21/12/12).

Solicita convalidação das despesas efetuadas sem o devido respaldo contratual, decorrente do contrato nº 036/2008, celebrado entre o DETRAN/PR e a empresa Mundiseg Vigilância Ltda., referente à prestação dos serviços de vigilância desarmada, vez que o serviço foi reconhecido, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e pelo Coordenador Administrativo da autarquia, como essencial para o desenvolvimento das atividades do Departamento, conforme especifica. “**CONVALIDO**, com fulcro no art. 55 da Lei 9.784/99, nos termos da Informação nº 4.238/2012 – NJA/CC, as despesas no valor de R\$ 660.694,72 (seiscentos e sessenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), efetuadas sem o devido respaldo contratual, decorrente do contrato nº 036/2008, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a empresa Mundiseg Vigilância Ltda., referente à prestação dos serviços de vigilância desarmada, vez que o serviço foi reconhecido, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e pelo Coordenador Administrativo da autarquia, como essencial para o desenvolvimento das atividades do Departamento. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 21/12/12”. (Enc. proc. ao DETRAN, em 21/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.598.040-8/12 -

Of. nº 1401/2012 - Solicita autorização para que a SEDS, representando o Estado do Paraná, possa celebrar Termo de Ajuste Técnico com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no município de Califórnia, cujo objetivo é atender a demanda dos serviços voltados ao atendimento dos alunos da escola Joana Carneira Portelinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com previsão de cessão de uso de 02 (dois) computadores e 02 (duas) impressoras, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, com base na Informação nº 1480/2012 – NJA/SEDS e Informação nº 4299/2012 – NJA/CC, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, representando o Estado do Paraná, a celebrar Termo de Ajuste Técnico com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no município de Califórnia, cujo objetivo é atender a demanda dos serviços voltados ao atendimento dos alunos da escola Joana Carneira Portelinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com previsão de cessão de uso de 02 (dois) computadores e 02 (duas) impressoras, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEDS, em 21/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

11.564.178-6/12 -

Of. nº 414/2012 - Solicita autorização para realização da despesa, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão

Presencial, tipo menor preço, visando à contratação de empresa para fornecimento de software e base de dados como serviço da ferramenta inteligência do Governo, com uso limitado às Secretarias da Fazenda, Planejamento e Procuradoria Geral do Estado do Paraná, conforme específica. “EXCEPCIONO o art. 11 do Decreto Estadual nº 6.270, de 24 de outubro de 2012, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 6.433, de 20 de novembro de 2012, bem assim o art. 3º do Decreto Estadual n. 6.264/2012, para autorizar a realização de despesa concernente à licitação referida abaixo. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/2007, consoante com o artigo 5º, parágrafo VII do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2.000, e ainda, nos termos da Informação nº 218/2012 – NJA/SEPL, a realização da despesa decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando à contratação de empresa para fornecimento de software e base de dados como serviço da ferramenta inteligência do Governo, com uso limitado às Secretarias da Fazenda, Planejamento e Procuradoria Geral do Estado do Paraná, no montante de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, que deverá observar as recomendações contidas na manifestação do NJA/SEPL e do NJA/CC. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEPL, em 21/12/12).

11.651.818-0/12 –

Of. nº 411/2012 – Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2012, a ser firmado entre o CELEPAR e a empresa IT7 – Sistemas Ltda., de acordo com o descrito na minuta do referido Termo Aditivo (fls. 67/69), resultando no aumento do valor total global do contrato, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual n.º 6191/2012 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, tendo por base a Informação nº 214/2012-NJA/SEPL, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2012, a ser firmado entre o CELEPAR – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná e a empresa IT7 – Sistemas LTDA, de acordo com o descrito na minuta do referido Termo Aditivo (fls. 67/69), resultando no aumento do valor total global do contrato para R\$ 9.844.439,84 (nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, inclusive quanto à juntada das certidões de regularidade exigidas por lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEPL/CELEPAR, em 21/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

11.767.488-6/12 –

Of. nº 1798/2012 - Solicita convalidação do serviço de fornecimento de refeições para presos e para os servidores elencados nos protocolos, durante o lapso temporal de 28 de setembro de 2012 a 04 de novembro deste ano, realizados sem o antedimento das formalidades administrativas, pelas empresas Bandolim Fornecimento de refeições Ltda., Eldorado refeições Ltda., Nutri e Saúde refeições coletivas Ltda., Risotolândia Indústria e Comércio de alimentos Ltda., Sabor Alimentação Planejada Ltda., e Verde Mar Alimentação Ltda., referidas nos protocolos nº 11.767.488-6, 11.802.130-4, 11.802.129-0, 11.802.134-7, 11.802.128-2 e 11.802.241-6, vez que a manutenção do fornecimento das refeições era essencial para o regular desenvolvimento das atividades do DEPEN, autorizando, consequentemente, após o cumprimento das formalidades legais, o ressarcimento à essas empresas, devendo a SEJU, através de seus órgãos e departamentos, observar os créditos de cada empresa, conforme específica. “**CONVALIDO**, com fulcro no art. 55 da Lei nº 9.784/99 e art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e nos termos da Informação nº 579/2012/NJA/SEJU, o serviço de fornecimento de refeições para presos e para os servidores elencados nos protocolos, durante o lapso temporal de 28 de setembro de 2012 a 04 de

novembro deste ano, realizados sem o antedimento das formalidades administrativas, pelas empresas BANDOLIM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., ELDORADO REFEIÇÕES LTDA., NUTRI E SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., SABOR ALIMENTAÇÃO PLANEJADA LTDA., e VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., referidas nos protocolos nº 11.767.488-6, 11.802.130-4, 11.802.129-0, 11.802.134-7, 11.802.128-2 e 11.802.241-6, vez que a manutenção do fornecimento das refeições era essencial para o regular desenvolvimento das atividades do Departamento de Execução Penal – DEPEN, autorizando, consequentemente, após o cumprimento das formalidades legais, o ressarcimento à essas empresas no valor total de R\$ 2.835.919,01 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e um centavo), devendo a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, através de seus órgãos e departamentos, observar os créditos de cada empresa; Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 21/12/12”. (Enc. proc. à SEJU, em 21/12/12).

125214/2012

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

11.610.236-6/12 – Of. Nº 2199/12 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – Solicita prorrogação da disposição funcional para o exercício de 2013, do servidor LARRY DE CAMARGO VIANNA NASCIMENTO, RG 7679700, do Instituto Ambiental do Paraná. 1. Considerando o teor do Ofício nº 2199/12/GP, da Câmara dos Deputados, a manifestação favorável do Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, através do Ofício nº 212/2012/IAP/DRH, e ainda; 2. Considerando a mútua colaboração entre o Poder Executivo Estadual e o Poder Legislativo Federal nas disposição de servidores, bem como a relevante participação nas atividades a que se destina; 3. EXCEPCIONALIZO o disposto no artigo 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3827/2008; 4. CONVALIDO o período de 2012 em que o servidor permaneceu à disposição, com ônus para a origem, junto ao Governo Federal; 5. AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional do servidor, para continuar prestando serviços junto à Câmara dos Deputados, no cargo em comissão de Secretário Parlamentar CD-CC-SP-28, no exercício de 2013, com ônus para o órgão de origem. Em 21/12/2012. (Enc. Proc. à SEAP).

125215/2012

Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

11.341.588-6/12 –

Of. Nº 1293/11 – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, solicita prorrogação da disposição funcional, para o exercício de 2012, de SIMONE CRISTINA CARVALHO, da Companhia de Energia – COPEL. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 3827, de 19 de novembro de 2008, a prorrogação da disposição funcional, para o exercício de 2012, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, da servidora SIMONE CRISTINA CARVALHO, RG 6.241.712-9, empregada pública da Companhia de Energia – COPEL, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Em 21/12/2012. (Enc. Proc. à SEAP, em 21/12/2012).

125208/2012

**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado - DIOE****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Nº 01/2012

ERRATA

O Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação, designado pela Resolução nº 03/2011, publicada no Diário Oficial do Estado edição de 21 de fevereiro de 2011, informa a quem interessar possa que conforme publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 01/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição Digital nº 8856 de 11/12/2012, pág 04, onde se lê: código 0-1-3, Contrato, leia-se: **código 0-1-3 Contrato Cópia**; código 0-5-6-3 onde se lê, Registro de Receita,, leia-se código **0-5-6-3 Execução da Despesa..**

Curitiba, 19 de dezembro de 2012
JOSÉ FERNANDO DA SILVA SANTOS
Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação-DIOE

124160/2012

Casa Militar**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR**

ÓRGÃO: 15 – CASA MILITAR
UNIDADE: 00 – CASA MILITAR
SUB UNIDADE: 0

DATA EMP	Nº DO EMP.	COD. RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	Nº PROTOCOLO	Nº CERTIDÃO	DATA BAIXA
01/07/2012	15000000200285-1	10112543	MARIO FERNANDO RAMOS JUNIOR	11.610.320-6	15000000.2.00036-0	09/10/2012
27/07/2012	15000000200318-1	10112567	JOYCE NICOLLE JEHRING	11.721.804-0	15000000.2.00035-1	05/11/2012

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas, Sérgio Antonio B. Berger
Secretário Chefe da Casa Militar. Chefe do GFS/CM

124115/2012

**Procuradoria Geral
do Estado - PGE****DELIBERAÇÃO N.º 214/12**

Protocolo: 08.151.248-0

Interessados 1: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A
2: IVO BETIATTO

Assunto: Proposta de quitação à vista

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 13 de dezembro de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela aprovação da proposta, tendo em vista o parecer favorável da análise técnica, os votos favoráveis do Comitê de Gestão e Controle da Fomento Paraná e em razão do pedido estar de acordo com a Lei, não tendo havido nos autos pagamento, penhora ou expropriação.

Curitiba, sala das sessões, em 13 de dezembro de 2012

Liliam Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Roland Hasson
Conselheiro Relator

123207/2012

DELIBERAÇÃO N.º 218/12

Protocolo : 11.485.245-7

Interessados 1: PROCURADORIA FISCAL - DR. DIOGO DA ROS GASPARIN
2: CAMBOÁ HOTEIS LTDA.

Assunto : Dispensa de ajuizamento de ação rescisória.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 13 de dezembro de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo não conhecimento do pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 13 de dezembro de 2012

Liliam Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Eunice Fumagalli Martins e Scheer
Conselheira Relatora

123208/2012

DELIBERAÇÃO N.º 215/12

Protocolo : 11.723.557-2

Interessados 1: PROCURADORIA REGIONAL DE CASCAVEL - DR. ANDRÉ LUIZ KURTZ
2: ADEMAR PEREIRA MARTINS

Assunto : Parcelamento de débito constante da Execução Fiscal nº 2640-13.2012.8.16.0170 da 1ª Vara Cível de Toledo/PR

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 13 de dezembro de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo indeferimento do pedido, face a inexistência de autorização legal para parcelamento dessa espécie de dívida e tampouco para dispensa dos acréscimos legais.

Curitiba, sala das sessões, em 13 de dezembro de 2012

Liliam Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Eunice Fumagalli Martins e Scheer
Conselheira Relatora

123209/2012

Resolução nº 175/2012-PGE

Designa servidores para constituírem Comissão de Sindicância.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40 de 08 de dezembro de 1987, bem como do contido nos protocolos nº 11.621.827-5, 11.621.876-3, 11.622.585-9 e 11.680.350-0, resolve

Art. 1º Designar o Procurador **JOÃO DE BARROS TORRES**, RG 100.425-6 e os servidores **MARIO ROBERTO JAGHER**, RG 2.058.643-5 e **JORAN PINTO RIBEIRO**, RG 770.902-1, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância objetivando a apuração dos fatos narrados nos protocolos supramencionados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 12 de dezembro 2012.

Julio Cezar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado

122822/2012

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DESPACHO Nº 4283/12

11.618.422-2 O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação encaminha solicitação do Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá para que a servidora **Gisele de Oliveira Cuch Staniscia**, R.G. 6.990.507-2, ocupante do cargo de Professor PNI2-70/LF97, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31.12.2012.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 19/12/2012

123649/2012

RESOLUÇÃO Nº 8210

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

D E S I G N A R

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10126 19/12/2012
ORGAO - FAC. EST. CIÊNCIAS ECON. DE APUCARANA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5920 DE 05/05/2004 O NOME DE BELMIRO DE FREITAS BARBOSA
R.G. 5589525 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10127 19/12/2012
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16552 DE 13/09/1994 O NOME DE CLEIDE XAVIER DOS SANTOS
R.G. 12726058 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10128 19/12/2012
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3507 DE 17/08/2011 O NOME DE RAQUEL CRISTINA BARRETO
R.G. 10911761 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13549 DE 30/12/2008 O NOME DE LUZIA BRESSAN
R.G. 11898831 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17764 DE 25/10/1994 O NOME DE CLEIDE XAVIER DOS SANTOS
R.G. 12726058 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23999 DE 25/08/1998 O NOME DE MARIZA JOSE BRIM DOS SANTOS
R.G. 15697113 LF - 21

123693/2012

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDÊNCIA DA PARANAPREVIDÊNCIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.75858/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.570.170-3
- SEGURADO: DEOLINDA CARON - RG 1.009.851-3
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: WILSON CASSINS - COMPANHEIRO(A)
ATO N.76375/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.659.022-0
- SEGURADO: ADEMAR GUILHERME - RG 1.168.287-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: LAURA DUENHA GARCIA - COMPANHEIRO(A)
ATO N.76455/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.663.197-0
- SEGURADO: JOAO MARIA DOS SANTOS - RG 1.386.921-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº

De com os artigos 70, 71 e 72 da Lei nº 6174, de 16.11.70, **DORVALINA LOPES, R.G. 4.271.065-2**, para substituir **DANIELA PRADO DE SOUZA, R.G. 7.950.629-0**, no cargo de Chefe da Central de Estágio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, no período de 01 a 20 de janeiro de 2013, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124071/2012

PORTARIA Nº 339/2012

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA, no uso das atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

Por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora **DANIELA PRADO DE SOUZA, RG. N.º 7.950.629-0**, a partir de 21 de janeiro de 2013, previstas para o período de 02 a 31 de janeiro de 2013, referente ao exercício de 2013, restando 10 dias para a mesma usufruir em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012

SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO
DIRETORA GERAL

124082/2012

12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: MARIA LEONIDA DOS SANTOS - CONJUGE
ATO N.76457/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.302-3
- SEGURADO: CIRTH HELENA BORGES DE ARAUJO - RG 940.928-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: NIVALDO ALVES DE ARAUJO - CONJUGE
ATO N.76458/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.671.587-2
- SEGURADO: NEUSA BACELAR FRANCA - RG 1.869.052-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: NELSON FRANCA - CONJUGE
ATO N.76459/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.743.280-7
- SEGURADO: LUIZ CARLOS ESTEVAO CAUS - RG 776.490-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: JANETE APARECIDA CHAPIEWSKI - CONJUGE
ATO N.76460/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.671.580-5
- SEGURADO: MARIA HELENA SIQUEIRA DA SILVA - RG 259.230-4
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: UBIRAJARA DA SILVA - CONJUGE
ATO N.76462/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.671.580-5
- SEGURADO: MARIA HELENA SIQUEIRA DA SILVA - RG 259.230-4
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

- BENEFICIÁRIO: UBIRAJARA DA SILVA - CONJUGE
ATO N.76467/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.623.452-1
- SEGURADO: CLEMENCIA FERREIRA CARDOSO - RG 987.376-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: FLORIVALDO CARDOSO - CONJUGE
ATO N.76468/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.340-6
- SEGURADO: ANTIMO ILLIANO - RG 238.414-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: MATHILDE NEIA ILIANO - CONJUGE
ATO N.76473/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.699.169-1
- SEGURADO: JOAO DIAS DE CAMPOS - RG 1.536.996-5
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: JACIRA FERREIRA DE CAMPOS - CONJUGE
ATO N.76476/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.671.616-0
- SEGURADO: FRANCISCO BATISTA DA SILVA - RG 1.588.663-3
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: CECILIA CICERA DA SILVA - CONJUGE
ATO N.76481/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.653.826-1
- SEGURADO: MOACIR BELCHIOR - RG 1.535.622-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: CARMEM ROQUE BELCHIOR - CONJUGE
ATO N.76482/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.251.094-0
- SEGURADO: MARLENE AMARAL DOS SANTOS - RG 3.147.278-4
- PARECER JURIDICO N. 45494752000000000000000000000000
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, § 5º, c, § 6º, § 7º, 56, 60 § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: DAVID DOS SANTOS DA ROSA - MENOR SOB GUARDA

CURITIBA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012

R\$ 336,00 - 118416/2012

PARANAPREVIDENCIA**RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO**

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.76475/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.663.326-4
- SEGURADO: EDUARDO DOS SANTOS MARQUES - RG 4.031.798-8
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: IVONETE DOMINGUES MARQUES - CONJUGE

CURITIBA, 06 DE DEZEMBRO DE 2012

R\$ 72,00 - 118963/2012

PARANAPREVIDENCIA**RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO**

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.76474/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.761.309-7
- SEGURADO: LEOCLIDES STIMAMILIO - RG 1.029.134-8
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: SILDA DIAS STIMAMILIO - CONJUGE
ATO N.76483/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.312-0
- SEGURADO: OSMAR JOSE DE SOUZA - RG 1.495.804-5
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, a, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: VALESCA MAIARA MEIRA SOUZA - FILHO(A)
ATO N.76484/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.365-1
- SEGURADO: MARIANO DOMINGOS DE SOUZA - RG 431.679-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: ANGELINA RODRIGUES DE SOUZA - CONJUGE

ATO N.76486/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.761.291-0
- SEGURADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - RG 6.386.445-5
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02
- BENEFICIÁRIO: JUNETE MARIA BRUGNERA ORLANDO - CONJUGE
BRUNNO LUIS BRUGNERA ORLANDO - FILHO(A)
JOAO PEDRO BRUGNERA ORLANDO - FILHO(A)
ATO N.76487/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.390-2
- SEGURADO: LUIZ FERNANDO LIBERATO - RG 952.428-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02
- BENEFICIÁRIO: LUANA LIBERATO - FILHO(A)
DEUSENI RISSE LIBERATO - CONJUGE
ATO N.76488/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.646.862-0
- SEGURADO: SEBASTIAO NOGUEIRA DO NASCIMENTO - RG 886.007-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: ANA SOUSA DO NASCIMENTO - CONJUGE
ATO N.76494/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.420-8
- SEGURADO: JOANA SANTOS - RG 1.010.921-3
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: JOSE SANTOS - CONJUGE
ATO N.76495/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.383-0
- SEGURADO: ANTONIO APPARICIO GUIMARAES - RG 1.010.178-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: MARIA ENY LOPES GUIMARAES - CONJUGE
ATO N.76496/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.381-3
- SEGURADO: JOAO PEDRO KACHEL - RG 398.179-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: LEONIL PEDRINHA KACHEL - CONJUGE
ATO N.76498/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.743.277-7
- SEGURADO: EGON SANTOS NASCIMENTO - RG 192.163-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: MARLENE DE LOURDES RODERJAN NASCIMENTO - CONJUGE
ATO N.76564/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.683.457-0
- SEGURADO: ALBERTINA DIAS DA SILVA - RG 990.311-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: ACILOM GOMES DA SILVA - CONJUGE
ATO N.76573/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.440-2
- SEGURADO: MARIA CARMELITA SOARES DE OLIVEIRA - RG 684.464-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: OSVALDO DE OLIVEIRA - CONJUGE
ATO N.76574/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.440-2
- SEGURADO: MARIA CARMELITA SOARES DE OLIVEIRA - RG 684.464-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: OSVALDO DE OLIVEIRA - CONJUGE
ATO N.76581/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.362-7
- SEGURADO: MAMEDIO SEME SCAFF - RG 181.033-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, c, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: EMANUELLA LOPES CORDEIRO SCAFF - FILHO(A)
ATO N.76591/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.453-4
- SEGURADO: PAULO JACINTO CUNHA LINSINGEN - RG 451.809-8
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: MARIA ESTRELA LOPES LINSINGEN - CONJUGE
ATO N.76650/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.485-2
- SEGURADO: RAUL SOLHEID - RG 150.589-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: MARIA IZABEL CARNEIRO SOLHEID - CONJUGE

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

R\$ 396,00 - 120164/2012

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS
PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.76485/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.363-5
- SEGURADO: DALVO DA SILVA - RG 1.907.069-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02
- BENEFICIARIO: ISABEL CRISTINA SANTANA DA LUZ SILVA - CONJUGE

KAROLLINE SANTANA DA SILVA - FILHO(A)

ATO N.76590/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.671.669-0
- SEGURADO: WILSON RIBEIRO DA FONSECA - RG 2.000.465-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: GUILHERME DA SILVA FONSECA - FILHO(A)

NELIFFER GIOVANNA DA SILVA FONSECA - FILHO(A)

ATO N.76638/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.468-2
- SEGURADO: LUZINETE MARIA DE MELO - RG 7.525.829-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: ADILSON CATULINO DE MELO - CONJUGE

ATO N.76649/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.472-0
- SEGURADO: LUIZ CARLOS MAIDL - RG 4.418.441-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: PAULO SERGIO MARTINS MAIDL - FILHO(A)

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2012

R\$ 144,00 - 121185/2012

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS
PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.76340/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.671.539-2
- SEGURADO: APARECIDO MENDES - RG 1.720.763-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: LUZENIR FELICIANO MENDES - CONJUGE

ATO N.76653/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.653.324-3
- SEGURADO: FRANCISCO FRAGOSO - RG 578.483-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: MARIA ROSA FRAGOSO - CONJUGE

ATO N.76655/12 - PENSÃO POR PRISÃO - PROTOCOLO 0.011.653.158-5
- SEGURADO: VALMIR UHRE - RG 7.020.366-9
- PARECER JURIDICO N. -45475152000000000000000000000000
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, a, 59, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: GABRIELLA FERREIRA UHRE - FILHO(A)

ATO N.76678/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.761.353-4
- SEGURADO: HONORINA USSO PEREIRA - RG 853.852-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: DIONISIO PEREIRA - CONJUGE

ATO N.76679/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.761.353-4
- SEGURADO: HONORINA USSO PEREIRA - RG 853.852-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: DIONISIO PEREIRA - CONJUGE

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2012

R\$ 156,00 - 121524/2012

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS
PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.76306/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.455.293-3
- SEGURADO: WALDEMIRO SITINIKI - RG 463.361-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 56, 60, § 11º e § 12º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02
- BENEFICIARIO: DALVACI REGINA DA CONCEICAO - DEPENDENTE COM SENTENÇA JUDICIAL

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2012

R\$ 60,00 - 121629/2012

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS
PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.76660/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.507-7
- SEGURADO: LENITA BERNETT VERGES - RG 505.765-5
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: SERGIO VERGES SOBRINHO - CONJUGE

ATO N.76690/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.661.290-9
- SEGURADO: LEOVALDINO ALVES MODESTO DA SILVA - RG 1.641.423-9

- PARECER JURIDICO N. 0.000/00

- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: NOEMI DE JESUS FARIAS - COMPANHEIRO(A)

ATO N.76723/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.506-9

- SEGURADO: JOSE OAMIR D'AMARAL - RG 248.266-5

- PARECER JURIDICO N. 0.000/00

- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: MARILZA KNAPIK D'AMARAL - CONJUGE

ATO N.76725/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.501-8

- SEGURADO: JOSE LUIZ PINTO REBELLO - RG 74.838-2

- PARECER JURIDICO N. 0.000/00

- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: THAIS HATSCHBACH PINTO REBELLO - CONJUGE

ATO N.76741/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.672.144-9

- SEGURADO: ROSELI DE MOURA BALDO - RG 3.683.976-7

- PARECER JURIDICO N. 0.000/00

- EMBASAMENTO LEGAL - Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02

- BENEFICIARIO: CEZAR ROBERTO OLIVEIRA KRUGER - COMPANHEIRO(A)

FELIPE BALDO KRUGER - FILHO(A)

CURITIBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2012

R\$ 168,00 - 123277/2012

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS
PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.76742/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.655.376-7
- SEGURADO: CUSTODIO ALVES PIRES NETO - RG 3.401.891-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - art.42, I, II, a, §1º e 3º, 56, 60, §6º da Lei/PR nº 12.398/98 e art.1º da Lei 13.443/02

- BENEFICIARIO: MARGARIDA FONTANA PIRES - CONJUGE

ANDRESSA FONTANA PIRES - FILHO(A)

LEANDRO FONTANA PIRES - FILHO(A)

ATO N.76745/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.671.670-4
 - SEGURADO: LUCIMAR LEITE FARIAS - RG 284.684-5
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIARIO: ADELAIDE RODRIGUES DOS SANTOS - COMPANHEIRO(A)
 ATO N.76746/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.663.352-3
 - SEGURADO: OSWALDO AIRES - RG 928.183-5
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIARIO: IVONE XAVIER AIRES - CONJUGE
 ATO N.76747/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.671.685-2
 - SEGURADO: ROSELI DE SOUZA SILVA - RG 5.714.996-5
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIARIO: KAWANY MAYARA DA SILVA - FILHO(A)
 ATO N.76749/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.629.628-4
 - SEGURADO: ANA JOAQUINA BITTENCOURT - RG 419.730-5
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIARIO: LUIZ ANTONIO BITTENCOURT - FILHO(A)
 ATO N.76768/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.663.421-0
 - SEGURADO: MANOEL ANTONIO DE ARAUJO COSTA - RG 1.055.385-7
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIARIO: ANTONINA MARTINS DA ROCHA COSTA - CONJUGE
 ATO N.76771/12 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.663.420-1
 - SEGURADO: ALBARY GONCALVES DA SILVA - RG 3.461.950-6
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02
 - BENEFICIARIO: MARIA JUSSARA DA SILVA - CONJUGE
 ELIEL GONCALVES DA SILVA - FILHO(A)
 ARIEL GONCALVES DA SILVA - FILHO(A)

CURITIBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2012

R\$ 216,00 - 123665/2012

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 160, de 19 de dezembro de 2012.

Designa servidora para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Maringá.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **IVANI MARANGONI**, portadora do RG nº 3.131.276-0 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Maringá, em substituição ao servidor **ROMOALDO CARLOS FACCIN**, portador do RG nº 2.056.834-8 SSP/PR, no período de 1º/01/2013 a 10/01/2013.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.
 Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

124060/2012

Emater

INSTITUTO EMATER

Resultado decisão - Portaria n.º 102/2011

O Diretor Presidente Substituto do Instituto Paranaense Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, em conformidade com o Processo nº 10.789.518-3 e usando de suas atribuições, resolve dar conhecimento da decisão ao Servidor Jailson Gonçalves dos Reis e a GAF/ALO, determinando o arquivamento do presente processo, eximindo o Servidor Jailson Gonçalves dos Reis do ressarcimento dos danos materiais.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente Substituto

19/12/12

R\$ 36,00 - 123454/2012

INSTITUTO EMATER

Resultado decisão – Protocolo 11.634.381-9

O Diretor Presidente Substituto do Instituto Paranaense Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, em conformidade com o Processo nº 11.634.381-9 e usando de suas atribuições, resolve dar conhecimento da decisão à GAF/Patrimônio, determinando o arquivamento do presente processo, e a baixa patrimonial dos objetos: registro patrimonial SAF: 5802 e 5830.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente Substituto

19/12/12

R\$ 36,00 - 123455/2012

INSTITUTO EMATER

Em cumprimento à Lei 9.622/91 – Artigo I, o Instituto EMATER publica as demissões ocorridas nos meses AGOSTO A DEZEMBRO/2012.

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	Ocupação/ Formação	DEMISSÃO
5179	CLEUZA S FRANCISQUETTI	OPERACIONAL	01/10/2012
7302	EDSON L CASTANHO	TÉC. AGROPEC.	02/12/2012

R\$ 24,00 - 123456/2012

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

TC Nº 64/12-SETI/SEIL/UEM/UEPG/UEL/UNIOESTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DE MARINGÁ, PONTA GROSSA, LONDRINA E DO OESTE DO PARANÁ, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, NA FORMA DO DECRETO Nº 5975/2002.

O Estado do Paraná, neste ato representado pelo Governador do Estado, Senhor **CARLOS ALBERTO RICHIA**, e por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, dotada de personalidade jurídica de direito público, na qualidade de órgão titular do crédito, doravante denominada SETI, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor **ALÍPIO SANTOS LEAL NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 842.481-0 SSP/PR e do CPF nº 183.569.589-20, e a

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, dotada de personalidade jurídica de direito público, na qualidade de parceira, doravante denominada SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, nº 420, Rebouças, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **JOSÉ RICHIA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.807.383-8 SSP/PR e do CPF nº 567.562.919-04, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, na qualidade de órgão gerenciador, doravante denominada UEM, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, 5.790, Maringá – Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.969.036-9 e inscrito no CPF nº 019.011.588-29; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada UEPG, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, com sede na Av Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, doravante denominada UEL, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Professora **NÁDINA APARECIDA MORENO**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.429.671-0 SSP/PR e do CPF nº 031.068.408-03; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, doravante denominada UNIOESTE, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, 1619 – Cascavel – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor **PAULO SÉRGIO WOLFF**, portador da Cédula de Identidade nº 1.034.950-8-SSP/PR e do CPF nº 282.008.109-68;

considerando o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 16.020, de 19 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, no Decreto Estadual nº 5975/2002, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 8666/93 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 15.117/06, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações aplicáveis à espécie, e nos termos do contido no protocolo sob nº 11.579.326-8,

resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado para o apoio financeiro visando a implementação do “Programa de Residência Técnica em Engenharia e Arquitetura no Estado do Paraná”, viabilizado por meio da oferta de Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas de Edificações do Programa de Residência Técnica, na modalidade a distância, em conjunto com as Universidades Estaduais de Londrina - UEL, Maringá - UEM, Ponta Grossa - UEPG e do Oeste do Paraná - UNIOESTE, conforme constante do projeto, que passa a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRÁTICA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

A prática acadêmico-pedagógica dos alunos residentes será realizada nos diversos órgãos e entidades do Estado do Paraná, sendo formalizada mediante termo de adesão, não podendo exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS

Serão oferecidas até 200 (duzentas) vagas para residentes técnicos, sendo todos eles, necessariamente, estranhos ao quadro de servidores do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser abertas, conforme regramento específico, até 100 (cem) vagas para servidores do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a viabilização do Programa de Residência Técnica estão detalhados no Cronograma de Desembolso Orçamentário e Financeiro que faz parte integrante deste termo, sendo provenientes da atividade orçamentária nº 4501.12364084.110 – Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, no valor de até 10.677.188,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais) para 2013, 2014 e 2015, sendo para o exercício de 2013 o valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Proposta Orçamentária de 2013, obedecida a programação orçamentária e financeira disciplinada pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SETI

- a) Cabe à SETI, conjuntamente com a SEIL, coordenar o Programa de Residência Técnica;
- b) Firmar Termo de Adesão com órgãos e entidades estaduais que desejarem aderir ao Programa;
- c) efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO";
- d) autorizar a UEM a empenhar os recursos para consecução do presente objeto, de acordo com o projeto apresentado e o cronograma de desembolso orçamentário e financeiro, que integram o presente, referentes às despesas com bolsas; uma vez que as despesas de pessoal serão custeadas com recursos de cada universidade;
- e) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira no Diário Oficial do Estado;
- f) A SETI reserva o direito de não liquidar os empenhos que não estejam em consonância com o disposto no presente Termo, sendo que os valores constantes da Movimentação de Crédito Orçamentário deverão ser realizados no exercício correspondente, bem como de não recompor o saldo não utilizado;
- g) Na Nota de Empenho no campo "histórico" deve constar o nome do Projeto (pode ser abreviado), além do número da M.C.O descentralizada e o número do Termo de Cooperação a qual as despesas pertencem, modalidade licitatória e número do procedimento licitatório; caso contrário, os documentos serão devolvidos à faculdade para esclarecimentos necessários. No caso de não conformidade com o projeto os documentos serão devolvidos à instituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEIL

- a) Cabe à SEIL, no âmbito de suas competências, coordenar o Programa de Residência Técnica conjuntamente com a SETI;
- b) Firmar Termo de Adesão com órgãos e entidades estaduais que desejarem aderir ao Programa;
- c) Executar demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEM

- a) Responsabilizar-se pela **Coordenação Administrativa** do Programa de Residência Técnica, controlando a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados para a implementação do referido programa;
- b) efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a aquisição dos equipamentos, materiais e contratação de serviços necessários para a execução do Programa, com base na Lei Federal 8666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, atendendo as normas do Tribunal de Contas e cumpridas as formalidades legais, aplicando os recursos em estrita observância ao presente Termo e seu Projeto e Cronograma;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/2002, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome da SETI, atestados, pareceres, dentre outros, para a prestação de contas dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Designar os docentes que irão ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade em conformidade com o projeto pedagógico do curso;
- e) Indicar o docente representante junto à Coordenação Pedagógica, bem como designar os docentes tutores;
- f) Fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu pólo;
- g) Designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;
- h) Enviar as informações sobre a execução do Curso para a Coordenação Pedagógica da UEPG;
- i) Encaminhar à SETI toda documentação original das aquisições e/ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- j) Fornecer à SETI relatório de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos;
- k) Afixar destacadamente em todos os materiais do Programa que o apoio financeiro é da SETI; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI", devendo incluir a Bandeira do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com a Bandeira, que faça o *link* para acesso à *homepage* da SETI;
- l) Executar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventual saldo deverá ser devolvido à SETI, por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEPG

- a) Responsabilizar-se pela **Coordenação Pedagógica** do Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas de Edificações do Programa de Residência Técnica, na modalidade a distância;
- b) Indicar o docente representante junto à Coordenação Administrativa, bem como designar os docentes tutores;
- c) Designar os docentes que irão ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade em conformidade com o projeto pedagógico do curso;
- d) Enviar as informações sobre a execução do Curso para a Coordenação Administrativa da UEM;
- e) Certificar os concluintes do Programa de Residência Técnica;
- f) Fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no

âmbito do seu pólo;

- g) Designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;
- h) Responsabilizar-se pela realização do processo de seleção dos residentes por meio da Comissão de Processos Seletivos da UEPG, em conformidade com o estabelecido na lei;
- i) Executar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEL E DA UNIOESTE

- a) Indicar o docente representante junto à Coordenação Pedagógica e Administrativa, bem como designar os docentes tutores;
- b) Designar os docentes que irão ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade em conformidade com o projeto pedagógico do curso;
- c) Fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu pólo;
- d) Designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;
- e) Indicar o docente representante junto à Coordenação Pedagógica e Administrativa, bem como designar os docentes tutores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS QUE ADERIREM AO PROGRAMA

- a) Designar o servidor-orientador que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos-residentes na realização das atividades compatíveis com a programação curricular do Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas de Edificações do Programa de Residência Técnica;
- b) Fixar os horários para desempenho das atividades práticas pelos alunos-residentes em compatibilidade com os horários do Curso;
- c) Controlar a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos-residentes a ser exigido pelos servidores-orientadores;
- d) Autorizar os servidores de carreira a participar do curso, liberando-os eventualmente no horário de expediente, quando as atividades didático-pedagógicas assim o exigirem;
- e) Solicitar o desligamento de aluno-residente em inadimplência com as atividades na Secretaria;
- f) Fornecer e manter o espaço para as atividades prático-pedagógicas no âmbito do órgão estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, indica como gestor deste Termo o Professor DÉCIO SPERANDIO, brasileiro, casado, RG nº 819.723, CPF nº 190.640.719-34, com domicílio profissional na Av. Lothario Meissner, 350, Curitiba, devendo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Curso de Especialização será levado a efeito em conformidade com o Projeto - Plano de Trabalho, o qual passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por acordo entre os participantes, mediante termo aditivo e nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infringência a quaisquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 07 (sete) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos participantes e pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os efeitos legais.

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

ALÍPIO SANTOS LEAL NETO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

JOÃO CARLOS GOMES

Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa

NÁDINA APARECIDA MORENO

Reitora da Universidade Estadual de Londrina

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO

Reitor da Universidade Estadual de Maringá

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Nome: _____

CPF: _____

Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP

PORTARIA Nº 149/2012

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento da EMBAP, RESOLVE:

Art. 1º Destituir, a pedido, a Sra. Neusa Teresinha Bastos Alves, RG nº 320.176-7, do cargo em confiança de Chefe de Gabinete, simbologia DA-4, a partir de 21 de dezembro de 2012, ficando revogada a Portaria nº 67/2012 de 27/04/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2012.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

R\$ 48,00 - 123741/2012

Faculdade de Artes do Paraná

PORTARIA Nº 221/2012 – DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIA SALOMÉ WESTERMAN FERNANDES**, RG nº. 3.111.087-4/PR, para assumir a Função Acadêmica – FA-2 de Chefe da Divisão Acadêmica da Faculdade de Artes do Paraná, no período de 07 de janeiro de 2013 a 05 de fevereiro de 2013, considerando o Período de Fruição de férias referente ao Período Aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013, do professor Paulo da Silva Pereira, titular desta Divisão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos financeiros em 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.

Stela Maris da Silva
Diretora / FAP

R\$ 60,00 - 124083/2012

EDITAL Nº 046/2012 – FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 12, da Lei nº 11.713 de 07 de maio de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2007 – CD/FAP;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os professores abaixo relacionados para constituírem BANCA EXAMINADORA e procederem à avaliação de desempenho para PROMOÇÃO à classe de PROFESSOR ASSOCIADO, conforme segue:
- Prof. Dr. Acir Dias da Silva (UNESPAR/FAP)
- Prof.ª Dr.ª Marila Annibelli Vellozo (UNESPAR/FAP)
- Prof.ª Dr.ª Ana Maria Rufino Gillies (UNICENTRO)

Artigo 2º - Este edital entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas às disposições em contrário

Curitiba, 30 de outubro de 2012.

Stela Maris da Silva
Diretora/FAP

EDITAL Nº 047/2012 – FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 12, da Lei nº 11.713 de 07 de maio de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2007 – CD/FAP;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a data, horário e local da **Seção Pública de Defesa de Trabalho Científica**, dos Professores **Celina Midore Murasse Mizuta**, RG nº 1.844.133-0/PR e **Luiz Fernando Pereira**, RG nº 6.433.610-0/PR, candidatos a PROMOÇÃO para classe de PROFESSOR ASSOCIADO.

Artigo 2º - A realização da Avaliação será no dia 03 de dezembro (segunda-feira) às 9h30min na sala 10 do Bloco I e no dia 17 de dezembro (segunda-feira) às 9h30min na sala 10 do Bloco I, na Faculdade de Artes do Paraná, situada na Rua dos Funcionários, 1357 – Cabral, respectivamente.

Artigo 3º - Este edital entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas às disposições em contrário.

Curitiba, 30 de outubro de 2012.

Stela Maris da Silva
Diretora/FAP

R\$ 168,00 - 123722/2012

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Portaria 186/2012

Súmula: Prorroga Licença Capacitação c/ ônus limitado

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença capacitação com ônus limitado da professora **Juliana Cristina Teixeira Domingues**, RG. 6.323.205-0/PR, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Assistente, nível B, pelo período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Apucarana 20 de dezembro de 2012.

Prof. Rogério Ribeiro

Diretor

R\$ 60,00 - 123889/2012

Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

PORTARIA N. 266/2012-D

Determina a promoção de classe do Professor Juliano Fabiano da Mota por conclusão do Curso de Doutorado.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Fecilcam – no uso de suas atribuições legais e considerando o Protocolado n. 20449/12,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a promoção de classe do Professor **Juliano Fabiano da Mota** lotado no Departamento de Matemática da Fecilcam, por conclusão do Curso de Doutorado em Métodos Numéricos em Engenharia, Área de Concentração Programação Matemática, em 07 de dezembro de 2012, passando de professor assistente, classe II, nível C, a professor adjunto, classe III, nível A.

Art. 2º. Essa portaria tem efeito retroativo a 07 de dezembro de 2012.

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2012.

Prof. Antonio Carlos Aleixo Diretor - Decreto n. 4884 de 10/06/2009

R\$ 60,00 - 123841/2012

Universidade Estadual de Londrina

Portaria Nº 8575 de 05/12/2012

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o art 170 e 171 da Lei 6174/70;

Considerando o art 4 da Lei 9663/91;

Considerando a Lei 9788/91;

Considerando o art 54, § 1º, e incisos, da Lei federal nº 9394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149 de 10/06/2010; **Resolve:**

Conceder aos funcionários relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo nos artigos 170 e 171 da Lei 6174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei 10068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

NOME	CHAPA	RG	DATA	%
Antonio Grosso	0105131	0032095895	02/11/2012	40
Aparecida Maria De Oliveira	0106610	0035271767	06/11/2012	30
Acir De Souza	0108872	0013734119	17/11/2012	25
Arlindo Jose de Oliveira	0109011	0010145465	17/11/2012	35
Aparecido De Souza	0113631	0041983647	16/11/2012	20
Ailton Alves Marcelino	0115702	0049636814	09/11/2012	20
Antonio Carlos Oliveira	0116292	0045715345	17/11/2012	15
Alci Rodrigues Pereira	0118498	0054730403	18/11/2012	10
Claudio Clementino Camacho Biazin	0302152	0000755245	20/11/2012	40
Carlos Alberto Romanholi Constantino	0302163	0002153756	28/11/2012	40
Carlos Aparecido da Silva	0302458	0002121792	11/11/2012	35
Caio Abércio da Silva	0304370	0030025750	04/11/2012	25
Denis Pereira do Amaral Camargo	0402711	0008189776	26/11/2012	25
Dagmar Willamowius Vituri	0404326	0042089540	18/11/2012	20
Elizabeth Maria dos Santos	0501813	0001393478	21/11/2012	50
Emilson Jose Rosa	0502358	0002213044	09/11/2012	45
Edgard Caetano	0502825	0042780430	10/11/2012	35
Edson Santana Da Silva	0507444	0041679808	23/11/2012	20

Edson Aparecido Da Rocha	0510449	0043016580	10/11/2012	20
Elder Gimenes da Silva	0510723	0079166499	03/11/2012	15
Francisco Chagas de Lima	0601698	0001953754	26/11/2012	25
Genival José Severino	0701199	0034002371	01/08/2012	30
Giorgli Soares Pain	0703668	0076427186	25/11/2012	10
Henrique Laucy Pacheco Montanari	0801996	0030212762	18/11/2012	25
Helio Ferreira da Silva	0802782	0001714885	10/11/2012	15
Izaltino Farias	0901237	0002124188	30/11/2012	45
Ilson Rodrigues	0902056	0000927949	11/11/2012	35
Isaías Ferreira	0903228	0002249100	17/11/2012	25
Ivanilde Lucia de Aguiar da Cruz	0903955	0031144078	06/11/2012	20
Jorge Martins	1004653	0001196780	20/11/2012	45
Jesus Antonio Vargas	1005585	0002125397	20/11/2012	40
Jose Galvao	1005961	0016061697	05/11/2012	35
Jurandir Pereira Pinto	1005972	0001958957	18/11/2012	35
Jair Scarmínio	1006848	0005191632	17/11/2012	40
Jane Mariko Suguimoto	1010059	0001958829	03/11/2012	25
Joel Felix de Souza	1012426	0071801233	11/11/2012	20
Martins Bernardes de Alcantara	1304189	0001807172	21/11/2012	50
Milton Braz de Goes	1306987	0032832814	03/11/2012	35
Maria Jose da Silva	1307864	0034462895	19/11/2012	30
Maria Luiza Gaion	1312316	0001563905	03/11/2012	25
Marcia Eleia Manha Mitsi	1312383	0038732668	10/11/2012	25
Mauro Antonio Pires	1317491	0040089853	07/11/2012	20
Neuza Aparecida Moraes	1402848	0001959987	03/11/2012	50
Nair Simao Voltani	1403907	0002034011	12/11/2012	20
Nilva Ernesta Pricinato	1403996	0008523312	10/11/2012	20
Orlando Baul Junior	1501804	0001714890	11/11/2012	50
Paulo Sergio Jota	1603498	0065581221	18/11/2012	15
Paula Mariza Zedu Alliprandini	1604604	0128139443	17/11/2012	10
Regina Aparecida de Lima	1806813	0035265688	13/10/2012	20
Rui Antonio Frias Cabral	1802400	0001067168	06/11/2012	40
Rosy Christina do Nascimento	1807212	0030458540	30/11/2012	20
Renata Pedrão Leme Motomatsu	1812582	0061446281	26/11/2012	05
Suzana Lucy Nixdorf	1904232	0034857750	03/11/2012	25
Solange Gara Portello	1908463	0043718517	24/11/2012	15
Terezinha de Oliveira Santos	2000504	0002000406	22/11/2012	50
Vailton Zamuner	2200868	0001962968	17/11/2012	50
Valter Abou Murad	2202633	0007480758	12/11/2012	25
Vilma Aparecida Feliciano de Jesuz	2205625	0048667627	11/11/2012	15
Zeide Torres Fernandes	2600340	0033272146	04/11/2012	35
Zuleika Pereira De Araujo	2600511	0013495858	26/11/2012	25

Prof. Luis Fernando Pinto Dias - **Pró-Reitor de Recursos Humanos**

RS 300,00 - 123804/2012

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PORTARIA Nº 4995/2012-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Instituir Comissão para decretar inservibilidade de veículos do Campus de Cascavel e Reitoria, composta pelos seguintes servidores: - FERNANDO LUIZ BALDIN, RG nº 8.067.426-0 - Presidente; - DARCI CARLOS SAMPAIO, RG nº 4.052.217-4 - membro; - NESTOR CITTOLIN, RG nº 5.872.132-8 - membro

PORTARIA Nº 4996/2012-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor ORIVAL ALVES, nº 528.051-6, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 4997/2012-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor ORIVAL ALVES, nº 528.051-6, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 4998/2012-GRE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, do Professor ORIVAL ALVES, nº 528.051-6, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 5034/2012-GRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de T-24 para T-40, da Professora Temporária TATIANE MARY GOGOLA, RG nº 8.126.916-5, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, no período de 30 de outubro a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 5036/2012-GRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorrogar o contrato da Professora Temporária ELOIZA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA, RG nº 5.272.335-3, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 033/2012, de 09 de fevereiro de 2012. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013

PORTARIA Nº 5037/2012-GRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorrogar o contrato do Professor Temporário JOÃO GUILIELINI KASTELIC, RG nº 983.164-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 042/2012, de 09 de fevereiro de 2012. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013

PORTARIA Nº 5038/2012-GRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorrogar o contrato da Professora Temporária REGIANE BEZERRA CAMPOS, RG nº 605991/RO, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 062/2012, de 15 de fevereiro de 2012. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013

PORTARIA Nº 5040/2012-GRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorrogar o contrato da Professora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA PACHECO, RG nº 933.111/MS, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 151/2011, de 14 de setembro de 2011.

A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de julho de 2013

PORTARIA Nº 5041/2012-GRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorrogar o contrato da Professora SIMONE HEBERLE ALVES DOS SANTOS, RG nº 6.577.370-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 153/2011, de 20 de setembro de 2011.

A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de julho de 2013

PORTARIA Nº 5042/2012-GRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorrogar o contrato do Professor Temporário TERCIO VIEIRA DE ARAÚJO, RG nº 6.677.912-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 052/2012, de 09 de fevereiro de 2012.

A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013

PORTARIA Nº 5050/2012-GRE, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorrogar o contrato da Professora VANESSA LUCENA CAMARGO DE ALMEIDA, RG nº 6.795.852-7, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 081/2011, de 09 de maio de 2011.

A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 09 de maio de 2013.

PORTARIA Nº 5051/2012-GRE, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorrogar o contrato do Professor WELINTON CAMARGO FERREIRA, RG nº 6.379.584-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 053/2012, de 09 de fevereiro de 2012.

A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013

PORTARIA Nº 5055/2012-GRE, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Delegar, a contar de 01 de dezembro de 2012, ao Pró-Reitor de Recursos Humanos da Unioeste, a competência para assinaturas em documentos que se referem aos estágios na Reitoria e afins, conforme segue: - Termo de Compromisso de estágio; - termos aditivos; - termos de prorrogações - rescisões; - demais documentos afins.

PORTARIA Nº 5188/2012-GRE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonerar, a partir de 20 de dezembro de 2012, SCHARLA WALESCA SILVEIRA PFITSCHER, RG nº 521.050/PR, do cargo em comissão de Assessora Especial da Direção Geral do Campus de Cascavel, simbologia CC-10, designada para realizar atividades inerentes a Medicina Veterinária.

PORTARIA Nº 5190/2012-GRE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designar MARIANE VICENTI PORTES, RG nº 10.706.614-4, para o cargo em comissão de Assessora Especial, simbologia CC-10, para atuar junto a Direção Geral do Campus de Cascavel, a partir de 20 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 5205/2012-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Tornar sem efeito a Portaria nº 3093/2002-GRE, de 06 de novembro de 2002, que declarou a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora LURDES TONETE, RG nº 3.675.707-8.

PORTARIA Nº 5206/2012-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Tornar sem efeito a Portaria nº 3094/2002-GRE, de 06 de novembro de 2002, que declarou a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora LURDES TONETE, RG nº 3.675.707-8.

PORTARIA Nº 5210/2012-GRE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Relotar a Servidora LUCIANA APARECIDA FABRIZ, RG nº 7.143.566-0, admitida na UNIOESTE em 06 de maio de 2009, ocupante do cargo de Agente Universitário, Função de Enfermeiro, Classe I, com regime de trabalho de 40 horas semanais, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para o Campus de Foz do Iguaçu, a partir de 01 de janeiro de 2013.

PORTARIA Nº 5261/2012-GRE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designar o Professor JUAREZ BORTOLANZA, RG nº 7.187.152-5, para o cargo em comissão de Diretor Geral do Campus de Marechal Cândido Rondon, simbologia DA-1, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2013, em substituição ao titular em férias.

PORTARIA Nº 5262/2012-GRE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designar o Professor JUAREZ BORTOLANZA, RG nº 7.187.152-5, Diretor Geral em Exercício, como Ordenador de Despesas do Campus de Marechal Cândido Rondon, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2013, em substituição ao titular em férias.

PORTARIA Nº 5277/2012-GRE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autorizar a cedência do Servidor AORI CASSANELLI, RG nº 1.037.107-4, lotado no Campus de Toledo, para a Reitoria, no período de 05 de novembro de 2012 a 04 de novembro de 2013.

PORTARIA Nº 5278/2012-GRE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autorizar a prorrogação da cedência da Servidora JUSSARA MARGARIDA WAMMES, RG nº 1.864.039-2, lotada no Campus de Toledo, para o Campus de Marechal Cândido Rondon, no período de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 5279/2012-GRE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional da Servidora

VALDIRENE SOARES DA SILVA CORDEIRO, RG nº 10.511.460-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a 15ª Regional de Saúde, na cidade de Maringá/PR, integrada a Secretaria de Estado da Saúde, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 5325/2012-GRE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autorizar a Disposição Funcional da Professora INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA, RG nº 1.660.023-7, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Prefeitura Municipal de Toledo, com ônus mediante ressarcimento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Durante o período da disposição funcional, a Servidora manterá suas atividades normais de ensino na Instituição.

Fica determinado a Pró-Reitoria de Administração e Finanças o levantamento e acompanhamento do ressarcimento dos valores mensais, durante o ano de 2013, pela Prefeitura Municipal de Toledo

R\$ 636,00 - 123515/2012

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 5388/2012-GRE

DATA: 18 de dezembro de 2012.

SÚMULA: Designa a Servidora EVELINE ELISA WEIRICH, para o cargo de Diretora Financeira do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, em substituição ao titular.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando os Arts. 70, 71, 72, e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970;

considerando a Portaria nº 5086/2012-GRE, de 07 de dezembro de 2012; considerando o Memorando nº 291/2012-DG/HUOP, de 17 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora EVELINE ELISA WEIRICH, RG nº 4.134.246-3, para o cargo de Diretora Financeira, simbologia CC-05, do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no período de 21 de dezembro de 2012 a 12 de janeiro de 2013, em substituição ao titular em férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor

R\$ 84,00 - 123553/2012

Extrato de Termo Aditivo que altera o Centro de lotação do docente: de Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, Campus de Cascavel, para Centro de Engenharias e Ciências Exatas, Campus de Foz do Iguaçu, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

1º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES

Nome:-RICARDO LUÍS SCHAEFER

Período-01.08.2013 a 31.07.2013

R\$ 36,00 - 123838/2012

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 056/2012-GRE, de 08 de maio de 2012 de abertura do 2º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

2º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES

Nome:-MÔNICA KRISTINA FOLTRAN MARCON

RT:-de RT 12 h/s para RT 9 h/s

Salário-de R\$ 684,37 (Seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) para R\$ 513,29 (Quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos)

Período-02.10.2012 a 31.12.2012

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

3º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Nome:-JANETE TEREZINHA CHIMBIDA

RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s

Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-31.10.2012 a 31.12.2012

R\$ 84,00 - 123843/2012

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
PROFESSOR TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL - UNIOESTE**

1º Processo Seletivo Simplificado 2009/CRES

Contrato nº- 073/2011

Nome:- ADRIANE DE BRITO PILGER

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 06.04.2013

Contrato nº- 079/2011

Nome:- FRANCIELLE CARNEIRO HIRATA

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 18.04.2013

2º Processo Seletivo Simplificado 2009/CRES

Contrato nº- 070/2011

Nome:- MARILUCIA BEN

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 06.04.2013

1º Processo Seletivo Simplificado 2010/CRES

Contrato nº- 145/2011

Nome:- EMERSON CRISTANI DA CUNHA

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 066/2012

Nome:- LUCILEINE DE ASSUMPTÃO

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013 a

Contrato nº- 059/2012

Nome:- LUIZ CARLOS DIAS

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Cargo:- Professor Temporário

-

Contrato nº- 069/2012

Nome:- NELSON ALPINI

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 138/2011

Nome:- SIMONE BEATRIZ CORDEIRO RIBEIRO

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 01.08.2013

1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Contrato nº- 076/2012

Nome:- ALEXANDRE MARCOS BANDEIRA

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 010/2012

Nome:- ANA RÚBIA GAGLIOTTO

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013 a a

Contrato nº- 165/2012

Nome:- ANADIR FOCHEZATTO

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013 a a

Contrato nº- 115/2011

Nome:- ANDRÉ LOURENÇO MARTINI

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 14.06.2013

Contrato nº- 067/2011

Nome:- ANDRÉIA CRISTINA DE SOUZA

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 03.04.2013

Contrato nº- 212/2012

Nome:- CAROLINA ELLWANGER

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 072/2011

Nome:- CRISTIANE BARBOSA RAMALHO RIBAS

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 06.04.2013

Contrato nº- 131/2011

Nome:- DANIELA MARIA GRANDE VICENTE

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 17.07.2013

Contrato nº- 069/2011

Nome:- DANIELLE SHIMA LUIZE

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 05.04.2013

Contrato nº- 106/2011

Nome:- DANILO FERREIRA DA FONSECA

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 01.06.2013

Contrato nº- 130/2011

Nome:- DAYANE GAIO HOFFMANN

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 17.07.2013

Contrato nº- 113/2011**Nome:- DÓRIS HELENA VOSS JACONDINO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 05.06.2013

Contrato nº- 139/2011**Nome:- EDINEI CARLOS DAL MAGRO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 02.08.2013

Contrato nº- 152/2011**Nome:- EDMAR ANDRÉ BELLORINI**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 15.09.2013

Contrato nº- 083/2011**Nome:- ELIANE RAQUEL PERES LALA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 11.05.2013

Contrato nº- 163/2012**Nome:- EMESON TAVARES DA SILVA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 205/2012**Nome:- FABIANA IRLA DE MEDEIROS**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 134/2011**Nome:- FABIANO ANDRÉ MARION**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 24.07.2013

Contrato nº- 146/2011**Nome:- FABIO JOSÉ BIANCHI**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 17.08.2013

Contrato nº- 077/2011**Nome:- GRACIELA SIEGLOCH**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 18.04.2013

Contrato nº- 060/2011**Nome:- IGOR PAIVA RAMOS**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 20.03.2013

Contrato nº- 074/2011**Nome:- JOCICLÉIA THUMS KONERAT**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 11.04.2013

-

Contrato nº- 105/2011**Nome:- JULIANA FENNER RUAS LUCAS**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 01.06.2013

Contrato nº- 141/2011**Nome:- JULIANA MOREIRA PRUDENTE DE OLIVEIRA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 02.08.2013

Contrato nº- 072/2012**Nome:- LEYDE DAIANE DE PEDER**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 162/2012**Nome:- LEYR SEVIOLI SANCHES RODRIGUES**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 143/2011**Nome:- MARLI TEREZINHA FRANA CORNELIUS**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 02.08.2013

Contrato nº- 013/2012**Nome:- MAURO ALVES DA COSTA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 136/2011**Nome:- MICHELLE DE MARCHI SANCHES**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 24.07.2013

Contrato nº- 007/2011**Nome:- MORGANA FERREIRA DE BARROS**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 06.02.2013

Contrato nº- 144/2011**Nome:- NATASHA MAGRO ÉRNICA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 07.08.2013

Contrato nº- 127/2011**Nome:- PAULA REGINA ANTUNES**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 17.07.2013

Contrato nº- 098/2011**Nome:- PRISCILLA DO MONTE RIBEIRO BUSATO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 24.05.2013

Contrato nº- 116/2011**Nome:- REINALDO APARECIDO DE LIMA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 15.06.2013

Contrato nº- 150/2011**Nome:- RENAN FELIPE HARTMANN NUNES**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 25.08.2013

Contrato nº- 140/2011**Nome:- ROBSON RUIZ OLIVOTO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 02.08.2013

Contrato nº- 084/2011**Nome:- ROSANE DE MEIRA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 10.05.2013

Contrato nº- 100/2011**Nome:- SANDRA MARIA TIEPPO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 25.05.2013

Contrato nº- 153/2011**Nome:- SIMONE HEBERLE ALVES DOS SANTOS**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 102/2011**Nome:- TATIANA SANTOS ASSUMPCÃO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.05.2013

Contrato nº- 071/2012**Nome:- VALDERICE CECILIA LIMBERGUER**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 135/2011**Nome:- VANDERLEIA LOFF LAVALL**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 24.07.2013

Contrato nº- 081/2011**Nome:- VANESSA LUCENA CAMARGO DE ALMEIDA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 09.05.2013

2º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Contrato nº- 097/2011**Nome:- ABENOR MOREIRA MINARÉ FILHO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 24.05.2013

Contrato nº- 132/2011**Nome:- ANA MARIA MARQUES PALAGI**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 19.07.2013

Contrato nº- 133/2011**Nome:- ANA PAULA DOMINGOS BALADELI**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 19.07.2013

Contrato nº- 136/2012**Nome:- ANTONIO MARCIO ATAIDE**

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 099/2011

Nome:- CAROLINA FERRAZ DE PAULA SOARES

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 25.05.2013

Contrato nº- 108/2011

Nome:- EDUARDO AZEVEDO PACHECO

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 01.06.2013

Contrato nº- 096/2011

Nome:- FABIANO SANDRINI

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 23.05.2013

Contrato nº- 090/2012

Nome:- KEILA RAQUEL WENNINGKAMP

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 121/2011

Nome:- LUCILIA GOUVEIA

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 30.06.2013

Contrato nº- 095/2011

Nome:- LUIS CÉSAR BREDT

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 23.05.2013

Contrato nº- 119/2012

Nome:- MÁRCIA SABINA ROSA BLUM

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 055/2012

Nome:- MARCOS ANTONIO RECCHIA

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 087/2012

Nome:- MILENE ANA DOS SANTOS POZZER

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 094/2011

Nome:- RAFAEL CARMINATI

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 23.05.2013

Contrato nº- 088/2011

Nome:- RODRIGO MANIERI ROCHA

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 19.05.2013

Contrato nº- 137/2011

Nome:- SANDRA APARECIDA ELGER GONÇALVES

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 151/2011

Nome:- SANDRA MARIA DE OLIVEIRA PACHECO

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

3º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Contrato nº- 149/2012

Nome:- NEIVA FEUSER CAPPONI

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 154/2011

Nome:- VINICIUS ABILIO MARTINS

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Contrato nº- 017/2012

Nome:- ADEMAR ALCINDO ROEHR

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 089/2012

Nome:- ALESSANDRA SMANIOTTO

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 009/2012

Nome:- ALEX COPETTI

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 020/2012

Nome:- ANA PAULA SARTORIO CHAMBO

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 021/2012

Nome:- ANE BÁRBARA VOIDELO CARNIEL

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 110/2012

Nome:- ANILTON NUNES DOS REIS

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 073/2012

Nome:- ANTONIO REDIVER GUIZZO

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 022/2012

Nome:- AULO PÉRCIO VICENTE NARDO

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 023/2012

Nome:- CARLA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 024/2012

Nome:- CELITO DE BONA

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 025/2012

Nome:- CEZAR BARBOSA SANTOLIN

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 108/2012

Nome:- CLAUDIA TEREZINHA GAGLIOTTO GALVAN

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 080/2012

Nome:- CLAUDINEI BATISTA

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 102/2012

Nome:- CLAUDIO AUGUSTO GOMES SILVA MOTA

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 026/2012

Nome:- CLEBER FERNANDO SERAFIN

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 120/2012

Nome:- CLEODIMAR FERNANDES

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 027/2012

Nome:- CLEVERSON ALEXSANDER REOLON

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 131/2012

Nome:- CRISTINA APARECIDA BENELLE

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 011/2012

Nome:- DANIELE CRISLEI CZUY MANOSSO

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 029/2012

Nome:- EDA CRISTINA BENKENDORF

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 103/2012**Nome:- EDINA RAUTENBERG**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 111/2012**Nome:- EDUARDO CESAR DECHECHI**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 031/2012**Nome:- EDUARDO SONDA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 032/2012**Nome:- ELDER ELISANDRO SCHEMBERGER**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 075/2012**Nome:- ELIANE APARECIDA GRACIOLI RODRIGUES**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 104/2012**Nome:- ELIANE KREUTZ ROSA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 168/2012**Nome:- ELIETE NASCIMENTO PEREIRA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 206/2012**Nome:- ELIZETE DE ANDRADE AMORIM**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 121/2012**Nome:- ELLEN MARIANY DA SILVA DIAS**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 033/2012**Nome:- ELOIZA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 078/2012**Nome:- ERIKA TAGUTI**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 139/2012**Nome:- FABIO LOPES ALVES**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 034/2012**Nome:- FABIOLA GRACIELE BESEN**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 201/2012**Nome:- FERNANDA MARIA NODARI**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 035/2012**Nome:- FILIPE DINIZ DAL MORO BORGES**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 107/2012**Nome:- FLAVIA ANDRIZA BEDIN TOGNON**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 064/2012**Nome:- FLÁVIA REGINA NODARI**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 130/2012**Nome:- FLAVIO ERVINO SCHMIDT**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 166/2012**Nome:- FRANCIELE LUZIA DE OLIVEIRA ORSATTO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 154/2012**Nome:- FRANCIELI DO ROCIO DE CAMPOS**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 209/2012**Nome:- GERMAN ADOLFO OCAMPO STERLING**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 122/2012**Nome:- GEUZA CANTANHÊDE DA SILVA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 081/2012**Nome:- GISELE ARRUDA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 057/2012**Nome:- HONIELLY PALMA GOES**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 117/2012**Nome:- IONARA DINIZ EVANGELISTA SANTOS BARCELOS**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 082/2012**Nome:- ITAMAR PENA NIERADKA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 037/2012**Nome:- IVANO RIBEIRO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 038/2012**Nome:- JAILSON RICARDO MARQUES GONSALVES**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 039/2012**Nome:- JAMAL ABD AWADALLAK**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 083/2012**Nome:- JEAN COLACITE**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 208/2012**Nome:- JEFERSON FREITAS TOREGEANI**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 042/2012**Nome:- JOÃO GUSELINI KASTELIC**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 118/2012**Nome:- JOAO PAULO DE ARRUDA AMORIM**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 123/2012**Nome:- JONAS ROBERTO PESENTE**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 097/2012**Nome:- JUCELAINE APARECIDA DEON SCHMITT**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 133/2012**Nome:- JULIANA DE SÁ FRANÇA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 157/2012**Nome:- JULIANO RICARDO DA SILVA**

Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 124/2012
Nome:- KARIN COZER DE CAMPOS
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 105/2012
Nome:- KATHIA REGINA KUNZLER BECHLIN
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 126/2012
Nome:- KEILA CRISTINA BATISTA
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 098/2012
Nome:- KELLERMAN AUGUSTO LEMES GODARTH
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 099/2012
Nome:- LAYSMARA CARNEIRO EDOARDO
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 043/2012
Nome:- LEILA DENISE FIORENTIN
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 129/2012
Nome:- LIGIA ALINE CENTENARO
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 084/2012
Nome:- LIGIA WILHELMS ERAS
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 156/2012
Nome:- LUCIANA BILL MIKITO KOTTWITZ
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 113/2012
Nome:- LUCIENE KAZUE TOKURA
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 091/2012
Nome:- LUZIA NERI COSMO MACHADO
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 085/2012
Nome:- MARA NUBIA OLIVIER
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 100/2012
Nome:- MARCELO ALVES DE SOUZA
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 144/2012
Nome:- MARCELO GOMES
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 148/2012
Nome:- MÁRCIA REGINA RISTOW
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 161/2012
Nome:- MARCIANA PELIN KLIEMANN
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 180/2012
Nome:- MARCIO CRISTIANO DE GOIS
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 211/2012
Nome:- MARCOS VÍNICIUS RIBEIRO
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 092/2012
Nome:- MARLI TEREZINHA CASTAGNARO DE CARVALHO
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 068/2012
Nome:- MICHELLE SILVESTRE CABRAL
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 015/2012
Nome:- MORENA GABRIELA CONSTANTINOPOLOS SEVERO PEREIRA BATISTA
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 210/2012
Nome:- RAFAELA HARUMI FUJITA
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 062/2012
Nome:- REGIANE BEZERRA CAMPOS
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 173/2012
Nome:- ROSANE TOEBE ZEN
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 093/2012
Nome:- ROSANGELA DA SILVA
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 094/2012
Nome:- RUBIANE DANIELE CARDOSO
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 125/2012
Nome:- SIMONE ELOISA VILLANUEVA DE CASTRO RAMOS
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 051/2012
Nome:- TANIA MARIA SMANIOTTO SILVEIRA
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 155/2012
Nome:- TATIANE MARY GOGOLA
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 052/2012
Nome:- TÉRCIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 112/2012
Nome:- VANDERLEI ARTUR BIER
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 189/2012
Nome:- VANESSA STAFUSA SALA DENUZI
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 053/2012
Nome:- WELINTON CAMARGO FERREIRA
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 054/2012
Nome:- ZELINA BERLATTO BONADIMAN
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

1º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES
Contrato nº- 140/2012
Nome:- ANA BEATRYZ PRENZIER SUZUKI
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 141/2012
Nome:- DAIANA SAVI
Cargo:- Professor Temporário
Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 142/2012**Nome:- DANIELA VARGAS DA ROSA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 143/2012**Nome:- JIAM PIRES FRIGO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 151/2012**Nome:- JOSE GUILHERME RODRIGUES FILHO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 152/2012**Nome:- JULIANA MANICA HONNICKE**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 128/2012**Nome:- MARCIO BIESEK**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 137/2012**Nome:- RICARDO LUÍS SCHAEFER**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 243/2012**Nome:- VILSON DALMINA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 167/2012**Nome:- VIVIANE MARIA TONIAZO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

2º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES

Contrato nº- 172/2012**Nome:- ANDREA MONASTIER COSTA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 191/2012**Nome:- CLEITON PAGLIARI SANGALI**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 183/2012**Nome:- CRISTIANE SANDER**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 179/2012**Nome:- DOUGLAS PAZ**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 192/2012**Nome:- EMERSON DECHECHI CHAMBÓ**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 187/2012**Nome:- JANAINA ZDEBSKI DA SILVA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 198/2012**Nome:- JOSEANE DEBORA PERUÇO THEODORO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 200/2012**Nome:- PATRICIA DE MEDEIROS DE SOUZA SANTOS**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 190/2012**Nome:- RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA CARNEIRO**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

Contrato nº- 181/2012**Nome:- RODRIGO CÂNDIDO DA SILVA**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 186/2012**Nome:- SILVANA LAZZAROTTO SCHMITT**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 199/2012**Nome:- SILVIA LUANDA REZENDE**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 240/2012**Nome:- WEILER GIACOMAZZA CERUTTI**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.12.2013

3º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES

Contrato nº- 242/2012**Nome:- MAURICIO MENON**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

Contrato nº- 241/2012**Nome:- RICARDO JOSÉ FERRACIN**

Cargo:- Professor Temporário

Período:- 01.01.2013 a 31.07.2013

R\$ 3.144,00 - 123845/2012

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 113/2011-GRE, de 01 de novembro de 2011 de abertura do 4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Nome:-ANA PAULA SARTORIO CHAMBO

RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s

Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Nome:-ANDRÉIA CRISTINA DE SOUZA

RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s

Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-01.01.2013 a 03.04.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

2º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Nome:-ANTONIO MARCIO ATAIDE

RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s

Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Nome:-CLEODIMAR FERNANDES

RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s

Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Nome:-DÓRIS HELENA VOSS JACONDINO

RT:-de RT 24 h/s para RT 12 h/s

Salário-de R\$ 1.222,08 (Um mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos) para R\$ 611,04 (Seiscentos e onze reais e quatro centavos)

Período-01.01.2013 a 05.06.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Nome:-EDINEI CARLOS DAL MAGRO

RT:-de RT 24 h/s para RT 9 h/s

Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 764,18 (Setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)

Período-01.01.2013 a 02.08.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES

Nome:-FRANCIELI DO RÓCIO DE CAMPOS

RT:-de RT 40 h/s para RT 12 h/s

Salário-de R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) para R\$ 1.018,92 (Um mil e dezoito reais e noventa e dois centavos)

Período-01.01.2013 a 31.07.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

1º Processo Seletivo Simplificado 2009/CRES

Nome:-FRANCIELLE CARNEIRO HIRATA

RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 1.222,08 (Um mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos) para R\$ 2.036,81 (Dois mil, trinta e seis reais e oitenta e um centavos)
Período-01.01.2013 a 18.04.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-KARIN COZER DE CAMPOS
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Período-01.01.2013 a 31.07.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-KEILA CRISTINA BATISTA
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
2º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-LUCILIA GOUVEIA
RT:-de RT 12 h/s para RT 24 h/s
Salário-de R\$ 733,25 (Setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
Período-01.01.2013 a 30.06.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-MAURO ALVES DA COSTA
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 3.090,61 (Três mil e noventa reais e sessenta e um centavos) para R\$ 5.151,02 (Cinco mil, cento e cinquenta e um reais e dois centavos)
Período-01.01.2013 a 31.07.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-MICHELLE DE MARCHI SANCHES
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.444,17 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)
Período-01.01.2013 a 24.07.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-NATASHA MAGRO ÉRNICA
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 3.090,61 (Três mil e noventa reais e sessenta e um centavos) para R\$ 5.151,02 (Cinco mil, cento e cinquenta e um reais e dois centavos)
Período-01.01.2013 a 07.08.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-REGIANE BEZERRA CAMPOS
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.444,17 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)
Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
2º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-SANDRA MARIA DE OLIVEIRA PACHECO
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.444,17 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)
Período-01.01.2013 a 31.07.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-VANDERLEI ARTUR BIER
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-VANESSA LUCENA CAMARGO DE ALMEIDA
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Período-01.01.2013 a 09.05.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-VANESSA STAFUSA SALA DENUZI
RT:-de RT 40 h/s para RT 24 h/s
Salário-de R\$ 2.444,17 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) para R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e

cinquenta centavos)
Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-ALESSANDRA SMANIOTTO
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.444,17 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)
Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
1º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES
Nome:-ANA BEATRYZ PRENZIER SUZUKI
RT:-de RT 9 h/s para RT 24 h/s
Salário-de R\$ 764,18 (Setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) para R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-DANIELA MARIA GRANDE VICENTE
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Período-01.01.2013 a 17.07.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-ELDER ELISANDRO SCHEMBERGER
RT:-de RT 40 h/s para RT 24 h/s
Salário-de R\$ 2.444,17 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) para R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-ELIANE RAQUEL PERES LALA
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Período-01.01.2013 a 11.05.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-HONIELLY PALMA GOES
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.444,17 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)
Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
4º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-ITAMAR PENA NIERADKA
RT:-de RT 9 h/s para RT 24 h/s
Salário-de R\$ 549,94 (Quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
Período-01.01.2013 a 31.07.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-LEYDE DAIANE DE PEDER
RT:-de RT 40 h/s para RT 24 h/s
Salário-de R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) para R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
Período-01.01.2013 a 31.12.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
3º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-NEIVA FEUSER CAPPONI
RT:-de RT 12 h/s para RT 24 h/s
Salário-de R\$ 733,25 (Setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
Período-01.01.2013 a 31.07.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
1º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES
Nome:-RICARDO LUÍS SCHAEFER
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Período-01.01.2013 a 31.07.2013

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
1º Processo Seletivo Simplificado 2011/CRES
Nome:-SANDRA MARIA TIEPPO
RT:-de RT 24 h/s para RT 40 h/s
Salário-de R\$ 2.037,83 (Dois mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Período-01.01.2013 a 25.05.2013

**Universidade Estadual
de Maringá**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a Portaria nº 867/PRH, de 21/11/2012, que CONCEDE **Progressão por Titulação**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, a saber:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Classe	Série de Classe	Ref. Atual	Data
Angela Maria de Souza	DAI	42292095	PR	Telefonista	III	A	9	03/09/2012
Cristiane Maria Sodre Rebola	DAI	52534305	PR	Tecnico Administrativo	II	A	9	05/09/2012
Denise Cristina Montanher	DCS	42153389	PR	Tecnico Administrativo	II	A	9	11/09/2012
Denise dos Santos de Camargo	DCT	19414760	PR	Enfermeiro	I	A	6	08/09/2012
Edilson Custodio Santana	DAF	52141028	PR	Tecnico Administrativo	II	A	6	05/09/2012
Edvaldo dos Santos Aragao	DCT	37996084	PR	Tec. em Seguranca do Trabalho	II	A	7	04/09/2012
Gilsamar Terezinha Mattana Felix	DCT	21408620	PR	Educador Infantil	II	A	6	04/09/2012
Jose Maria Campos Henriques	NPD	36780215	PR	Analista de Informatica	I	A	7	10/09/2012
Marcos Noveli	DCT	71245446	PR	Tecnico Administrativo	II	A	8	16/09/2012
Mariza Soares dos Santos	DEE	48979920	PR	Tecnico em Enfermagem	II	A	4	01/09/2012
Shyrlei Mitsue Sica de Toledo	NPD	21584215	PR	Analista de Informatica	I	A	7	09/09/2012
Suely Castanho Dias	BCE	7974973	PR	Tecnico em Biblioteca	II	A	10	11/09/2012

Tornar pública a Portaria nº 868/PRH, de 21/11/2012, que CONCEDE o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	Sector	RG	UF	Função	%	Data
IZAURA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	DPS	18524317	SP	Administrador	35	18/11/2012
VALDECI DE OLIVEIRA	VIG	15863676	PR	Agente de Segurança Interna	35	4/11/2012

Tornar pública a Portaria nº 880/PRH, de 29/11/2012, que atribui a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
Debora Fernandes Crespilho	DEE	425707404/SP	Técnico em Enfermagem	05/11/2012
Odair Jose Garcia de Almeida	TEC	76066434/PR	Técnico em Laboratório	07/11/2012
Wanessa Cristina Baccon	DEE	100810956/PR	Técnico em Enfermagem	05/11/2012

Tornar pública a portaria nº 881/PRH, de 30/11/2012, que **DECLARA** a incorporação, para todos os efeitos legais, do **ACERVO** de serviço em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Período Aquisitivo	Data
Amauri Aparecido Bassoli de Oliveira	16318191/PR	Professor Associado	21/12/1992 a 20/12/1997	01/11/2012
Fernando Alves de Albuquerque	64174908/PR	Professor Adjunto	21/12/1992 a 20/12/1997	23/11/2012
Irineu Silveira	50980146/PR	Motorista	21/12/1992 a 20/12/1997	14/11/2012
Ronaldo Ranieri Bezerra	21889725/PR	Administrador	21/12/1992 a 20/12/1997	28/11/2012

Tornar pública a Portaria nº 882/PRH, de 04/12/2012, que CONCEDE progressão por **Antiguidade**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, a saber:

Nome	RG	UF	Função	C	S	Ref.	Data
Ailton Constantino	9175326	PR	Medico	I	C	2	16/10/2012
Anny Rosi Mannigel	200936918	SP	Instrutor de Idiomas	I	C	2	15/10/2012
Daiana Aldrovande	124003776	PR	Tecnico Administrativo	II	A	4	16/10/2012
Elias Amorim	76498245	PR	Auxiliar Operacional	III	C	2	8/10/2012
Isabel Duarte Jorge	50791831	PR	Auxiliar Operacional	III	A	11	11/10/2012
Ivete Costa	134233826	PR	Tecnico em Enfermagem	II	B	12	19/10/2012
Lilian Fittipaldi Gardin Berdu	53441980	PR	Instrutor de Idiomas	I	C	2	20/10/2012
Liliana Yukie Hayakawa	73207371	PR	Enfermeiro	I	C	2	8/10/2012
Luiz Carlos Siquieri	36182016	PR	Auxiliar Operacional	III	C	2	7/10/2012
Regina Aparecida Kruli de Lima	54171293	PR	Tecnico em Enfermagem	II	B	12	26/10/2012
Sueli Aparecida Guedes	34961786	PR	Auxiliar Operacional	III	A	11	13/10/2012
Thais Cano Miranda de Nobrega	71446735	PR	Medico do Trabalho	I	B	2	19/10/2012
Zenilda Moraes de Paula	38923757	PR	Auxiliar Operacional	III	A	10	12/10/2012

Tornar pública a Portaria nº 883/PRH, de 04/12/2012, que CONCEDE o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	Sector	RG	UF	Função	%	Data
ADILSON BISPO XAVIER	CAU	56579958	PR	Agente de Segurança Interna	10	4/11/2012
AMAURI DE SOUZA MARTINS	CRG	40100881	PR	Agente de Segurança Interna	15	1/11/2012
AMAURO ANTONIO J SANTANA	DSI	48747302	PR	Oficial de Manutenção	15	3/11/2012
ANTONIO MARTINS VINCE	CEM	18274302	PR	Oficial de Manutenção	25	20/11/2012
BRUNO MONTANARI RAZZA	DDM	127273979	PR	Professor Assistente	5	6/11/2012
CARLOS BENEDITO SICA DE TOLEDO	DIN	21490822	PR	Professor Assistente	40	13/11/2012
CELIO ROSSI TRAMARIM	FEI	9865160	PR	Oficial de Manutenção	30	4/11/2012
CESAR ORLANDO P BANDEIRA	CIR	13425434	PR	Medico	15	12/11/2012
CLARICE OLIVEIRA VAZ	API	97649332	PR	Auxiliar Operacional	10	11/11/2012
CLARISE MARIA BARBOSA	API	31268249	PR	Auxiliar Operacional	10	11/11/2012
CLEUZA VOLPATO	DZO	14776877	PR	Químico	30	17/11/2012
DAVID DOS SANTOS ESTEVO	CEM	45299244	PR	Auxiliar Operacional	10	4/11/2012
DEIVA MARA DELFINI BATISTA	DEF	18925583	PR	Professor Assistente	30	26/11/2012
DORACY CUSTODIO ROSSINI	REC	12457995	PR	Téc. em Assuntos Universitários	45	16/11/2012
EDILSON CANTARIN	DLE	42658979	PR	Técnico Administrativo	10	4/11/2012
EDNALVA APARECIDA M. DIAS	TEC	47157633	PR	Químico	25	13/11/2012
EDVALDO SAPIA GONCALVES	DPP	33319231	PR	Professor Assistente	25	12/11/2012
ELENA MARIA MICHELTTI	FHO	32219128	PR	Técnico Administrativo	10	11/11/2012
ELIANA APARECIDA XAVIER	COZ	98816259	PR	Auxiliar Operacional	10	11/11/2012
ELIO DOMINGOS DE OLIVEIRA	APO	21033685	PR	Motorista	50	5/11/2012
ELIZETE CONCEIÇÃO SILVA	CRV	170779804	SP	Professor Adjunto	5	10/10/2012
EMANUEL APARECIDO C. SANCHES	APO	40540032	PR	Auxiliar Administrativo	25	3/11/2012
ERICA ZANCANELLA FORNAROLI	DMA	65308150	PR	Professor Adjunto	5	14/11/2012

EVANILDO GOMES CARDOSO	PAT	41323060	PR	Auxiliar Operacional	10	18/11/2012
GESSILDA DE ALCANTARA N MELO	DAB	66756351	PR	Professor Adjunto	5	2/11/2012
GILMAR BECKER	ALM	34342202	PR	Técnico Administrativo	35	12/11/2012
GUILHERMINA F S. VANZEI	API	41004711	PR	Auxiliar Operacional	10	11/11/2012
HILDA DE CARVALHO	DLE	32247474	PR	Téc. em Assuntos Universitários	40	12/11/2012
HUGO ALEX DA SILVA	DFE	68978297	PR	Técnico Administrativo	15	6/11/2012
INES APARECIDA DE SOUZA	DSI	22609866	PR	Telefonista	35	8/11/2012
IRENE APARECIDA BERNARDINO	DBQ	31740754	PR	Auxiliar de Laboratório	40	16/11/2012
ISABEL BARBOSA DOS ANJOS	DGE	51917294	PR	Auxiliar Operacional	15	6/11/2012
JAIR GREGORIS	NUP	9658130	PR	Economista	40	14/11/2012
JAIR PEDRO RODRIGUES DA SILVA	PQE	21033898	PR	Oficial de Manutenção	5	19/9/1988
JAIR PEDRO RODRIGUES DA SILVA	PQE	21033898	PR	Oficial de Manutenção	10	29/8/1991
JAIR PEDRO RODRIGUES DA SILVA	PQE	21033898	PR	Oficial de Manutenção	15	30/8/1996
JAIR PEDRO RODRIGUES DA SILVA	PQE	21033898	PR	Oficial de Manutenção	20	30/8/2001
JAIR PEDRO RODRIGUES DA SILVA	PQE	21033898	PR	Oficial de Manutenção	25	30/8/2006
JAIR PEDRO RODRIGUES DA SILVA	PQE	21033898	PR	Oficial de Manutenção	30	30/8/2012
JOAO CARLOS DELFINO	OFI	21033774	PR	Hialotécnico	50	9/11/2012
JOAO SOARES LOUZADA	VIG	19629562	PR	Agente de Segurança Interna	35	15/11/2012
JOSE DE OLIVEIRA	CAU	36804483	PR	Agente de Segurança Interna	10	1/11/2012
JOSE FERNANDO O. DA CUNHA	DFA	35667350	PR	Técnico Administrativo	25	23/11/2012
JOSE PAULO VIEIRA	CAU	17589547	PR	Agente de Segurança Interna	10	1/11/2012
LINDINALVA LOUZADA DO CARMO	API	8074356	PR	Auxiliar Operacional	10	11/11/2012
LOURIVAL DOMINGOS ZAMUNER	DOP	9959858	PR	Engenheiro Civil	25	3/11/2012
LUCIANA APARECIDA DE ABREU	API	75547323	PR	Auxiliar Operacional	10	11/11/2012
LUIS MACHADO HOMEM	DAG	32226973	PR	Técnico em Agropecuária	20	4/11/2012
LUPERCIO ANTONIO PEREIRA	DHI	128754261	PR	Professor Associado	25	3/11/2012
LUZIA APARECIDA P. C. SIMAO	TEC	50399460	PR	Auxiliar Operacional	10	4/11/2012
MARCELO GOMES DA SILVA	FHO	59160516	PR	Técnico Administrativo	10	11/11/2007
MARCELO GOMES DA SILVA	FHO	59160516	PR	Técnico Administrativo	15	11/11/2012
MARCIO MENDES ROCHA	DGE	64256831	PR	Professor Associado	25	2/11/2012
MARIA APARECIDA RODRIGUES	DQI	11757235	PR	Professor Associado	25	10/11/2012
MARIA DE LOURDES O. F. MARTINS	DFI	20497335	PR	Físico	35	4/11/2012
MARIA MADALENA RONCHI	DIN	20253525	PR	Auxiliar Administrativo	40	9/11/2012
MARIA PAULA DA SILVA PRADO	CRE	11385150	PR	Pedagogo	25	25/11/2012
MARIAM HAMMOUD BATISTA	CVU	43708252	PR	Técnico Administrativo	10	14/11/2012
MILTON GARCIA	RU	46933320	PR	Auxiliar Operacional	20	25/11/2007
MILTON GARCIA	RU	46933320	PR	Auxiliar Operacional	25	25/11/2012
MILTON ROBERTO CESTARO	VIG	96766769	PR	Agente de Segurança Interna	10	3/11/2007
MILTON ROBERTO CESTARO	VIG	96766769	PR	Agente de Segurança Interna	15	3/11/2012
MIRIAN HIDEKO TAKAHASHI	DMD	22524461	PR	Professor Adjunto	15	8/11/2012
NAZARE BARATA MATEUS	DES	36035609	PR	Professor Assistente	25	17/11/2012
NEUSA ALTOE	REI	8630534	PR	Professor Associado	40	12/11/2012
NIKOLAI LARKINE	DMA	883086	PR	Professor Titular	15	1/11/2012
ODIVAL RODRIGUES PACA	DQI	10975310	PR	Químico	30	17/11/2012
OSVALDO CANDIDO MARTINS	VIG	21379590	PR	Agente de Segurança Interna	30	12/11/2012
RENATO DA COSTA MOREIRA	NPA	15854758	PR	Técnico Administrativo	20	16/11/2007
RENATO DA COSTA MOREIRA	NPA	15854758	PR	Técnico Administrativo	25	16/11/2012
ROSANGELA FARIAS M RODRIGUES	DCF	22544080	PR	Economista	35	12/11/2012
ROSINEIA DE MEDEIROS PEREIRA	DFA	50332039	PR	Auxiliar Operacional	10	4/11/2012
VALDECIR GUIRAO ALVINA	LAC	39732572	PR	Auxiliar Operacional	10	11/11/2012
VALDEVINO GUERREIRO	IPU	12457715	PR	Tec. Proj. Visual e Editoração	35	4/11/2012
VANILDO MODESTO NUNES	CEM	20828382	PR	Oficial de Manutenção	10	3/11/2007
WILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	CCH	42338834	PR	Técnico em Biblioteca	25	25/11/2012

Art. 2º - **REVOGAR** as Portarias nºs 188/PRH, de 21/02/2008, 1168/PRH, de 03/08/1993, e 3021/PRH, de 17/12/1996.

Tornar pública a Portaria nº 884/PRH, de 04/12/2012, que **concede progressão por avaliação de desempenho**, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do Cargo Único de Agente Universitário, a saber:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Classe	Série de Classe	Ref. Atual	Data
Elaine Terezinha de Angeli	SESMT	30130359	PR	Aux. de Enfermagem	II	C	8	21/10/2012
Fabio Carneiro Barbosa	CCH-DHI	43465228	PR	Téc. Administrativo	II	A	8	1/10/2012
Gilmar Antonio Beal	NPD-SIS	22292358	PR	Analista de Informática	I	B	7	1/10/2012
Joana D Arc Paula de Oliveira	DEE-INT	44809761	PR	Téc. em Enfermagem	II	B	7	9/10/2012
Marcos Rogério de Oliveira	CCH-SEC	64524895	PR	Aux. Administrativo	III	A	8	1/10/2012
Mercia Sueli de B. O. Sanches	CCH-DTP	30438140	PR	Téc. Administrativo	II	A	6	1/10/2012
Regiani Aparecida Vitoretto	HUM-BSE	49149093	PR	Aux. Administrativo	III	A	12	16/10/2012
Rosângela Aparecida S. Andrade	CCH-DFL	44888440	PR	Téc. Administrativo	II	A	8	1/10/2012
Sandra Lucia Zani Kutschenko	CCS-DAB	60563748	PR	Téc. Administrativo	II	A	6	21/10/2012
Sueli de Fatima R. de Almeida	CRC	71135187	PR	Aux. Operacional	III	A	5	1/10/2012
Vagner dos Santos Croscato	CRG	60186090	PR	Téc. em Informática	II	A	7	1/10/2012

Tornar pública a Portaria nº 885/PRH, de 04/12/2012, que **concede promoção por tempo**, aos servidores abaixo relacionado, ocupante do Cargo Único de Agente Universitário, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Classe	Série de Classe	Ref. Atual	Data
Jurema Beatriz Paiano Pereira	COZ	43898728/PR	Auxiliar Operacional	III	B	6	18/11/2012
Valdelino Gonzales Costa	ALM	39357100/PR	Técnico Administrativo	II	B	4	30/11/2012

Tornar pública a Portaria nº 887/PRH, de 05/12/2012, que **CONCEDE Progressão por Titulação**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, a saber:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Classe	Série de Classe	Ref. Atual	Data
Amelia Rosana B. M. de C. Sales	CSA	21545171	PR	Psicólogo	I	A	4	27/09/2012
Bruna Juliana Wanczinski Ferrari	DFA	73054184	PR	Farmacêutico	I	A	3	27/09/2012
Claudemir Martins Soares	CCB	49231148	PR	Biólogo	I	A	5	05/09/2012
Claudemir Martins Soares	CCB	49231148	PR	Biólogo	I	A	6	10/09/2012

Dorival Jose Batista	DEQ	14944265	PR	Analista de Informatica	I	A	3	06/09/2012
Edmilson Galacini	DSM	20022752	PR	Agente de Seguranca Interna	III	A	7	24/09/2012
Eliane Meire Basso	DAI	66769780	PR	Auxiliar Operacional	III	A	7	03/09/2012
Encias Ramos de Oliveira	PEC	12705827	SP	Tec. em Assuntos Universitarios	I	A	4	28/09/2012
Fatima Nunes	DEE	34673292	PR	Tecnico em Enfermagem	II	A	7	24/09/2012
Isac Ferreira Lopes	GRE	36444126	PR	Técnico Administrativo	II	A	7	19/09/2012
Joel Ferreira Simões	DMP	52230705	PR	Auxiliar Operacional	III	C	12	03/09/2012
Jose Aparecido Bueno	PCU	58866814	PR	Oficial de Manutencao	III	A	8	28/09/2012
Makcileni Paranho de Souza	DEE	62105976	PR	Enfermeiro	I	B	4	27/09/2012
Maria Aparecida de Amorim	DAI	36260599	PR	Auxiliar Operacional	III	A	8	05/09/2012
Maria Elena Alencar Amaral	DSM	44752247	PR	Auxiliar de Laboratorio	III	A	9	26/09/2012
Maria Regina Previatti Lira	DEE	51190181	PR	Tecnico em Enfermagem	II	B	6	04/09/2012
Maria Toloy Soldan	DTP	10570697	PR	Técnico Administrativo	II	A	8	15/09/2012
Nevton de Souza	DHE	43617290	PR	Tecnico Administrativo	II	A	5	28/09/2012
Odilio Ribeiro da Silva	DSM	56713	MS	Motorista	II	B	10	20/09/2012
Reginaldo Jose Lemos	DSM	1072183	MS	Oficial de Manutencao	III	A	8	12/09/2012
Ricardo Eizi Tokunaga	DME	53920748	PR	Medico	I	B	4	12/09/2012
Roseli Tavares Barbosa	GRE	47337070	PR	Tecnico Administrativo	II	A	8	11/09/2012
Sandra Regina Uehara	DFE	218615589	SP	Tecnico Administrativo	II	A	6	27/09/2012
Solange Paim Avoani	DEE	130378897	PR	Enfermeiro	I	A	2	04/09/2012
Suelene Aparecida A. Grzegorzcyk	DAI	40568719	PR	Técnico Administrativo	II	A	10	13/09/2012
Tania Eliza de Araujo	IPU	43021656	PR	Auxiliar Operacional	III	A	12	06/09/2012
Valmir Peron	DBC	21602841	PR	Tecnico em Laboratorio	II	A	6	03/09/2012
Vanilde Calegari da Silva	DME	40371265	PR	Tecnico Administrativo	II	A	8	10/09/2012

R\$ 1.344,00 - 123832/2012

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Resolução nº 019/2012 – CIB/PR

A **Comissão Intergestores Bipartite – CIB**, em reunião ordinária ocorrida em 30 de novembro de 2012 no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar a aprovação da proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, constante no anexo da resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Leticia Codagnone F. Raymundo
Coordenadora da CIB

José Roberto Zanchi
Presidente do Cogemas

123710/2012

Minuta de Proposta de Repasse Fundo a Fundo

Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social, e suas alterações;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei Estadual, que está em trâmites para aprovação, que regulamenta a transferência automática e regular do Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná;

A Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º - Compete ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Estado do Paraná, repassar recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, independentemente da fonte estadual de receita, para os Fundos Municipais de Assistência Social, por meio de transferência automática e regular, de acordo com as normas desta Resolução.

Art. 2º - Fica criado o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS, para atendimento das seguintes ações:

- I. Proteção Social Básica;
- II. Proteção Social Especial;
- III. Aprimoramento da Gestão; e
- IV. Benefícios Eventuais

Art. 3º - Poderão ser beneficiados com o Piso Paranaense de Assistência Social, os municípios que atenderem os critérios de priorização e assinarem o Termo de Adesão, Parágrafo Único: Os critérios de priorização serão definidos através de regulamentação própria na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 4º - Os critérios de priorização e repasse do Piso Paranaense de Assistência Social serão estabelecidos **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo estadual**, tratados em regulamentações específicas, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 5º - Fica criado o INCENTIVO Família Paranaense, a ser repassado aos municípios que aderirem ao Programa Família Paranaense, e atenderem aos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo estadual**.

CAPÍTULO 2 – DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 6º - Os repasses do Piso Paranaense de Assistência Social e o Incentivo do Programa Família Paranaense, serão efetuados trimestralmente, de forma regular e automática e de acordo com o estabelecido no art. 4º.

Art. 7º - Os repasses do Piso Paranaense de Assistência Social custearão os serviços tipificados na Resolução nº 109 de 11/11/2009, aprimoramento da gestão, conforme art. 4º da portaria nº 337/11, e benefícios eventuais.

Parágrafo Primeiro: Os Benefícios Eventuais serão executados somente com despesas de custeio, conforme indicação do município e devidamente aprovadas e regulamentadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Segundo: Os serviços tipificados e de aprimoramento da gestão, serão executados com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 8º - O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, através do Órgão Gestor da Política da Assistência Social, poderá repassar recursos pontuais para atendimento de situações de Emergência e Socorro, através de Transferência Fundo a Fundo, desde que reconhecido o Estado de Calamidade Pública do município atingido, pela Defesa Civil do Estado do Paraná.

Proposta: desde que reconhecido pela Defesa Civil do Estado do Paraná, o Estado de Calamidade Pública do município atingido.

Parágrafo único: Os critérios de repasse para atendimento de situações de emergência e socorro serão realizados através de transferência Fundo a Fundo com base em regulamentação específica, pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo estadual**;

Art. 9º - O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, através do Órgão Gestor da Política da Assistência Social, poderá repassar recursos pontuais para Construção de CRAS e CREAS, através de Transferência Voluntária, com critérios específicos, tratados em regulamentações específicas, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo estadual**;

CAPÍTULO 3 – DA EXECUÇÃO

Art. 10 – A execução dos recursos deve respeitar os princípios da Administração Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e o Princípio da Economicidade respeitando a legislação vigente quanto às modalidades de licitação;

Art. 11 – Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do parágrafo 4º do art. 116 da Lei Federal 8.666/93, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 dias;

Art. 12 – Para cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º são consideradas despesas de custeio:

- I. Materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico)
- II. Serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores, Oficineiros);
- III. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação, Instrutores, Manutenção e Pequenos Reparos, Serviços Gráficos)

Art. 13 – Para cumprimento do disposto no art. 7º e 8º, são consideradas despesas de capital:

- I. Eletroeletrônicos;
- II. Veículos;
- III. Mobiliário em geral;
- IV. Equipamentos de informática
- V. Eletrodomésticos.

CAPÍTULO 4 – DAS VEDAÇÕES

Art. 14 – São vedadas despesas com:

- I. Pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou assistência técnica;
- II. Provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);
- III. Honorários a dirigentes de instituição beneficiada, bem como de gratificações representações e comissões;
- IV. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

- VI. Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau e/ou servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público;
- VII. Aquisição de Cestas Básicas;
- VIII. Aquisição de Imóvel.

CAPÍTULO 5 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme anexo I;

Art. 16 - A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeira suspenderá o repasse dos recursos, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 17 - Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório. Caso as ressalvas não sejam sanadas o repasse será suspenso e será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município;

Parágrafo Único: Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município acompanhado da aprovação do CMAS.

Art. 18 - Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social reprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho, e haverá a suspensão imediata dos repasses e instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial até que as ressalvas sejam sanadas;

Art. 19 - Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados os recursos referente ao período de suspensão de repasse, e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades o município deverá devolver os recursos recebidos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Assistência Social;

Art. 20 – Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios;

Art. 21 - Poderão ser criadas, a qualquer momento, novas linhas de financiamento com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e com critérios de partilha específicos pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

Art. 22 – Ao final de cada exercício, o Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social avaliará a execução do repasse Fundo a Fundo para aperfeiçoamento do cofinanciamento aos municípios;

Art. 23 – Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

NOME PREFEITURA:

PISO:

[illegible]

RESOLUÇÃO nº 209/2012-SEDS

Designar servidora por
período de férias

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora **VANDETE ARCOVERDE SILVA**, RG 4.536.913-7, ocupante do cargo/função de Agente Profissional/Assistente Social, para substituir **LUCIANA PAVOWSKI FRANCO SILVESTRE**, RG 7.861.956-2, que responde pela Chefia do Escritório Regional de Ponta Grossa, com cargo em comissão, Símbolo DAS-5, no período de 15/10/2012 a 28/10/2012, por ocasião de férias.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

123718/2012

RESOLUÇÃO nº 212/2012-SEDS

Substituição por ocasião de
licença maternidade.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, e na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora **BEATRIZ ROSSET**, RG 5.257.850-7, ocupante do cargo/função de Agente de Execução/Técnico Administrativo, para substituir **HELLEN HITOMI SONODA**, RG 6.109.528-4, que responde pela Chefia da Central de Viagens desta Secretaria, cargo em comissão, Símbolo 1- C, no período de 17 de novembro de 2012 a 15 de maio de 2013, por ocasião da licença maternidade.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

123720/2012

RESOLUÇÃO nº 213/2012-SEDS

Concede licença sem vencimento para o
trato de interesses particulares.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, e na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, resolve:

CONCEDER a **MARCIO DE JESUS FILLA** RG 3.244.439-3, ocupante do cargo/função de Agente Profissional/Profissional de Nível Superior, lotado no Centro de Socioeducação de Londrina I, licença sem vencimento, para o trato de interesses particulares, pelo período de 01/02/2013 à 31/01/2015, conforme prevê o artigo 240, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

123981/2012

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 083/12

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e com base no art. 45, VIII, da Lei no 8.485, de 03 de junho de 1987, resolve,

CONCEDER

As férias regulamentares da Diretora do Centro Juvenil de Artes Plásticas - CJAP, **Débora Maria Russo**, R.G. n.º 3.548.946-0, no período 18/01/13 a 16/02/13, referente ao exercício de 2013, interrompendo por imperiosa necessidade do serviço em 07/02/13, ficando um saldo de 20 (vinte) dias a serem usufruídos em época oportuna. A servidora **Consuelo Jacó Calixto**, RG n.º 1.849.034-0, responderá pela função de Diretora do CJAP, desta Secretaria de Estado da Cultura, simbologia 1-C, durante as férias da Titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

122965/2012

Biblioteca Pública do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 238 DE 18/12/2012

ORGÃO - BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ORLANDO CELSO ROMFELD				90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013 01/04/2013
11018262	1	NAI	117671046			
EUGENIA GONCALVES				90	21/12/2007 20/12/2012	26/12/2012 25/03/2013
6382843	1	NAI	117671054			

123090/2012

Centro Cultural Teatro Guaíra

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 44 DE 17/12/2012

ORGÃO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIO LUIZ TROJAN				90	21/06/2007 20/06/2012	11/03/2013 08/06/2013
10492696	1	NAII	117466140			

122729/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 45 DE 19/12/2012

ORGÃO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROBERTO TOLEDO				90	21/12/1997 20/12/2002	04/02/2013 04/05/2013
11861199	1	NAI	117466426			

123728/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 46 DE 19/12/2012

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELISA GOMES SATYRO				90	21/12/2007 20/12/2012	04/02/2012 03/05/2012
16132667	1	NAI	117466442			

123766/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 47 DE 20/12/2012

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIA DE CASTRO RODRIGUES				90	21/12/2002 20/12/2007	18/02/2013 18/05/2013
63880043	1	NAI	117466434			

123932/2012

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 7821/2012 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que não haverá expediente nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual da Educação Básica do Paraná, no período de 23 de dezembro de 2012 a 1.º de janeiro de 2013.

Art. 2.º O período de recesso, acima designado, está condicionado à conclusão e entrega dos Relatórios Finais até o dia 21 de dezembro de 2012.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

Flávio Arns

Secretário de Estado da Educação

123724/2012

Resolução nº 7676/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06, 02/07, 03/07 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 4395/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar o Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Gabriel, nº 1103, do município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio na instituição de ensino citada no artigo 1º.

§ 1º As autorizações concedidas são pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término das autorizações, a direção da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF os seus reconhecimentos.

§ 3º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 5350/11 de 25/11/11.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7677/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4396/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Estadual Ipê - Ensino Fundamental, situada na Rua Ieda Solange Ribeiro, 769, do município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a direção da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF, o seu reconhecimento, adequando-se às disposições da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 3º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 312/92 de 30/01/92, com a oferta do Ensino Fundamental (anos finais).

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 2º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Ipê - Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7679/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 115/12-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, o Ensino Médio, do Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Espírito Santo, 260, do município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5454/11 de 02/12/11.

§ 2º O reconhecimento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2009 até o ano de 2013.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4115/12 de 04/07/12.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino no período de 2009 a 11/01/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7699/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98, 10/99 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 619/12 do Departamento de Educação e Trabalho,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em nível Médio, no Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, do município de Iporã, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do Curso e da Prática de Formação, o aluno receberá o Diploma da Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em Nível Médio.
- § 3º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo da autorização para funcionamento, solicitar à SEED/CEF seu reconhecimento.
- § 5º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto nº 31846 de 09/09/60 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1938 de 27/03/61 e credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1560/12 de 08/03/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7701/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Criar o Centro Estadual de Educação Profissional de Terra Roxa, com oferta do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, situado na Rua São Paulo, s/n, do município de Terra Roxa, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A direção da instituição de ensino, deverá apresentar o Plano de Implantação do referido curso, encaminhando as diligências que forem necessárias, para a emissão do ato de credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento, adequando-se às disposições das Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e 02/10-CEE/PR.
- § 2º O pedido de autorização para funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico ou descentralização, deverá ser protocolado junto ao NRE, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para seu início (Del. nº 02/10-CEE/PR, Art. 34).
- § 3º Uma instituição não poderá, iniciar suas atividades ou as de novo nível, curso, modalidade, série, ciclo ou período, sem ato expresso de credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento da oferta.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7730/12 - SUE/SEED

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/10, do Conselho Estadual de Educação e a necessidade

de certificação dos alunos concluintes de cursos não reconhecidos em instituições de ensino da rede pública estadual,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar os Núcleos Regionais de Educação a credenciar instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, reconhecidos, com a finalidade de emitirem certificação escolar aos alunos que concluíram seus estudos no ano de 2012, em instituições de ensino com processo de reconhecimento em tramitação.
- Parágrafo único. A presente Resolução tem por objetivo exclusivo a certificação dos estudos concluídos no ano de 2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7741/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98, 10/99, 02/10 e o Parecer nº 189/12-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 381/12 do Departamento de Educação e Trabalho,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, situado na Rodovia 487 – Km 1, do município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em nível Médio, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do Curso e da Prática de Formação, o aluno receberá o Diploma da Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em Nível Médio.
- § 3º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo da autorização para funcionamento, solicitar à SEED/CEF seu reconhecimento.
- § 5º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 4288/12 de 10/07/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

123730/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PORTARIA Nº 50/2012

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº 11.097.051-0 de 10 de junho de 2011, resolve:

R E S O L V E:

- Art. 1º. Designar **FREDERICO JOSE MANGRICH, RG.: 7.647.987-9**, Professor ocupante do cargo PNI3-79, para em substituição à servidora **AMANDA ÁVILA DAROS, RG.: 13.511.797-8**, Engenheira Civil, ocupante do cargo TP 96 – RA, compor a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 48/2012, publicada em Diário Oficial do Estado nº 8851, de 04 de dezembro de 2012, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades no Colégio Estadual Iara Bergmann EFM, nesta Capital, conforme denúncia descrita no protocolo nº 11.097.051-0 e anexos.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 06 de dezembro de 2012.

Maurício Pastor dos Santos
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba

124472/2012

**PROCESSOS APROVADOS NA 11.ª (DECIMA PRIMEIRA) REUNIÃO
ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEMANA DE 03 A 07 DE DEZEMBRO DE 2012**

EMENTÁRIO

CONSELHO PLENO

1. PROCESSO Nº : 1767/12
DELIBERAÇÃO Nº : 04/12 Aprovada em 05/12/12
Int.: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná
Mun.: Curitiba
Ass.: Plano anual de trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2013.
Rel.: Arnaldo Vicente
Dec.: Aprovada por unanimidade

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

01. PARECER CEE/CES Nº 74/12
APROVADO em 03/12/12
Proc.: 1863/12
Prot.: 11.579.438-8
Int.: Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, ofertado pela FECEA.
Rel.: José Dorival Perez
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, com determinação à IES.

02. PARECER CEE/CES Nº 75/12
APROVADO em 04/12/12
Proc.: 62/12
Prot.: 11.233.110-7
Int.: Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado e atendimento ao Parecer CES/CEE/PR nº 23/12.
Rel.: Domenico Costella
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade.

03. PARECER CEE/CES Nº 76/12
APROVADO em 04/12/12
Proc.: 1279/12
Prot.: 11.341.810-9
Int.: Escola de Magistratura do Paraná - EMAP
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação, exclusivamente na área de Direito, nos termos do Art. 88 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e Art. 1º da Deliberação nº 01/12-CEE/PR.
Rel.: Archimedes Peres Maranhão
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade.

04. PARECER CEE/CES Nº 77/12
APROVADO em 04/12/12
Proc.: 1624/12
Prot.: 11.539.500-9
Int.: Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA
Mun.: Apucarana
Ass.: Atendimento ao Parecer CES/CEE/PR nº 17/12, que autorizou o curso de graduação em Pedagogia.
Rel.: Mário Portugal Pederneiras
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade.

05. PARECER CEE/CES Nº 78/12
APROVADO em 06/12/12
Proc.: 2141/12
Prot.: 11.577.024-1
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade de Educação a Distância, da UNICENTRO, ofertado no campus de Irati e nos polos regionais de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Dois Vizinhos e Prudentópolis, em convênio com o FNDE/CAPES
Rel.: Mário Portugal Pederneiras
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade.

06. PARECER CEE/CES Nº 79/12
APROVADO em 06/12/12
Proc.: 1277/12
Prot.: 11.577.013 - 6
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de revisão do Parecer CEE/CES/PR nº 57/12.
Rel.: José Dorival Perez
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade.

07. PARECER CEE/CES Nº 80/12
APROVADO em 06/12/12

Proc.: 1623/12
Prot.: 11.486.480 - 3
Int.: Universidade Estadual do Centro Oeste Paraná - UNICENTRO
Mun.: Guarapuava
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 10/12 que trata da autorização para funcionamento do curso de graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão, no município de Laranjeiras do Sul.
Rel.: Archimedes Peres Maranhão
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade.

08. PARECER CEE/CES Nº 81/12
APROVADO em 07/12/12
Proc.: 2239/12
Prot.: 11.745.147 - 0
Int.: Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná - CEA/SETI
Mun.: Curitiba
Ass.: Aprovação de Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo, presencial e EAD das instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do PR.
Rel.: Archimedes Peres Maranhão
Dec.: Aprovado o voto do Relator por 5 (cinco) votos favoráveis, com 1 (uma) abstenção do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras, com declaração de voto.

09. PARECER CEE/CES Nº 82/12
APROVADO em 07/12/12
Proc.: 1960/12
Prot.: 11.744.988-2
Int.: Academia Policial Militar do Guatupê - APMG
Mun.: Curitiba
Ass.: Atendimento ao Parecer CES/CEE/PR nº 15/12.
Rels.: Arquimedes Peres Maranhão, José Dorival Perez, Maria Arlete Rosa e Maria Helena Silveira Maciel.
Dec.: Aprovado o voto dos Relatores por maioria, com 04 (quatro) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários do Conselheiro Domenico Costella e do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras, com declaração de voto.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO (BICAMERAL)**

01. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 26/12
APROVADO EM 05/12/12
Proc.: 1456/12
Prot.: 11.186.674-0
Int.: Colégio Internacional, Colégio Suíço - Brasileiro de Curitiba, Escola Bilingue Little Kids, Escola Bom Jesus Internacional, Escola Ecológica Bom Jesus da Aldeia, Internacional School of Curitiba e Escola Play School.
Mun.: Curitiba
Ass.: Consulta sobre o reconhecimento e a normatização para a oferta de ensino bilíngue e internacional.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Maria das Graças Figueiredo Saad.
Dec.: Aprovado por seis votos favoráveis e cinco votos contrários, dos Conselheiros Romeu Gomes de Miranda, Arnaldo Vicente e das Conselheiras Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marília Pinheiro Machado de Souza e Maria Luiza Xavier Cordeiro.

02. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 27/12
APROVADO EM 06/12/12
Proc.: 303/12
Prot.: 11.142.859-0
Int.: Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

03. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 28/12
APROVADO EM 06/12/12
Proc.: 1235/12
Prot.: 11.485.705-0
Int.: Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - Sede
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação e alerta.

04. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 29/12
APROVADO EM 06/12/12
Proc.: 1334/12
Prot.: 11.485.593-6
Int.: Colégio Nossa Senhora de Sion – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal - Sede.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio
Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com orientação e determinação.

05. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 30/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1335/12

Prot.: 11.452.241-4

Int.: Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio - Sede.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação e alerta.

06. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 31/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1536/12

Prot.: 11.440.922-7

Int.: Centro de Educação para Jovens e Adultos Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio – Sede

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação e recomendação.

07. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 32/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1480/12

Prot.: 11.485.546-4

Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a distância - Equipe – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos a distância, para o município de Curitiba.

Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

08. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 33/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1058/12

Prot.: 10.928.065-8

Int.: Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 21/09/09 a 28/12/10 e regularização de vida escolar dos alunos.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

09. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 34/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1253/12

Prot.: 11.434.470-2

Int.: Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período do 2º semestre de 2009 a 11/08/11 e regularização de vida escolar dos alunos.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

10. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 35/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1307/12

Prot.: 11.192.457-0

Int.: Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Sapopema

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 a 26/10/10 e regularização de vida escolar dos alunos.

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo ad loc Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação e recomendação.

11. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 36/12

APROVADO EM 07/12/12

Proc.: 2240/12

Prot.: 11.632.371-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED/EJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Solicitação de implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos estabelecimentos de ensino já reconhecidos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com oferta para os anos de 2013 a 2015.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

01. PARECER CEE/CEIF Nº 74/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 464/12

Prot.: 11.171.191-7

Int.: Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pontal do Paraná

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

02. PARECER CEE/CEIF Nº 75/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 476/12

Prot.: 11.041.205-3

Int.: Escola Estadual Professora Renée Carvalho de Amorim – Ensino Fundamental

Mun.: Pontal do Paraná

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

03. PARECER CEE/CEIF Nº 76/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 518/12

Prot.: 10.712.718-6

Int.: Escola Pintando 7 – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

04. PARECER CEE/CEIF Nº 77/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 589/12

Prot.: 11.113.177-5

Int.: Colégio Estadual Cerrado das Cinzas – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapoti

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

05. PARECER CEE/CEIF Nº 78/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 609/12

Prot.: 10.871.600-2

Int.: Escola Literal – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

06. PARECER CEE/CEIF Nº 79/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 726/12

Prot.: 10.935.322-1

Int.: Escola Estadual Professor Pedro José Puchalski – Ensino Fundamental

Mun.: Contenda

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação e advertência

07. PARECER CEE/CEIF Nº 80/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 869/11

Prot.: 10.430.693-4

Int.: Escola Municipal Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Itaipulândia

Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I – Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta e determinação

08. PARECER CEE/CEIF Nº 81/12

APROVADO EM 03/03/12

Proc.: 1212/11

Prot.: 11.024.057-0

Int.: Escola Assunção de Nossa Senhora – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

09. PARECER CEE/CEIF Nº 82/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 313/12, 484/12, 485/12, 486/12, 487/12, 489/12, 779/12, 793/12, 795/12

Prot.: 11.136.085-5, 11.264.241-2, 10.928.230-8, 11.266.128-0, 11.224.090-0, 11.233.571-4, 11.127.360-0, 11.335.346-5, 10.970.410-5

Int.: Colégio Estadual Pedro Américo - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental,

Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Vereador Heitor Rocha Kramer - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Diamante D'Oeste - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Marechal Floriano Peixoto - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Arnaldo Faivro Busato - Ensino Fundamental e Médio e
Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Serranópolis do Iguaçu, Terra Rica, São Mateus do Sul, Guarapuava, Diamante D'Oeste, Grandes Rios, Ivaiporã, Francisco Beltrão, Medianeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Maria Luiza Xavier Cordeiro.
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

10. PARECER CEE/CEIF Nº 83/12

APROVADO EM 03/03/12

Proc.: 607/12

Prot.: 10.889.746-5

Int.: Colégio Irmão Francisco Vecchi - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Assaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

11. PARECER CEE/CEIF Nº 84/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 652/12

Prot.: 11.346.368-6

Int.: Colégio Águia - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

12. PARECER CEE/CEIF Nº 85/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 661/12, 665/12, 666/12, 678/12, 680/12, 684/12, 686/12, 695/12, 696/12, 697/12

Prot.: 11.403.342-1, 11.218.167-9, 11.102.460-0, 11.127.613-7, 11.045.360-4, 11.231.985-9, 11.335.616-2, 11.221.723-1, 11.218.152-0, 11.333.623-4

Int.: Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Santa Rosa do Ocoi - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Frei Beda Maria - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Arthur de Azevedo - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Colégio Estadual Marques dos Reis - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Zélio Dziubate - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Reinaldo Sass - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Jangada - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Maralúcia - Ensino Fundamental e Médio e Escola Estadual Paranaguá - Ensino Fundamental.

Mun.: Umuarama, São Miguel do Iguaçu, Itaperuçu, São João do Ivaí, Jacarezinho, Pitanga, Francisco Beltrão, Cafezal do Sul, Medianeira e Boa Esperança.

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

13. PARECER CEE/CEIF Nº 86/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 698/12, 700/12, 703/12, 705/12, 722/12, 725/12, 727/12, 728/12, 748/12, 749/12, 958/12.

Prot.: 11.189.413-2, 11.218.285-3, 11.218.318-3, 11.127.606-4, 11.206.963-1, 11.189.486-8, 11.469.146-1, 11.143.915-0, 11.231.974-3, 11.231.892-5, 11.434.596-2

Int.: Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila - Ensino Fundamental e Médio,

Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio,

Escola Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental,

Colégio Estadual José de Mattos Leão - Ensino Fundamental e Médio,

Colégio Estadual Stella Maris - Ensino Fundamental, Médio e Profissional,

Colégio Estadual Professor Julio Teodorico - Ensino Fundamental, Médio e Profissional,

Escola Estadual Ruth Martinez Correa - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Rotary - Ensino Fundamental e Médio,

Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional,

Colégio Estadual Antonio Dorigon - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Medianeira, São João do Ivaí, Andará, Ribeirão do Pinhal, Santo Antonio da Platina, Nova Tebas e Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

14. PARECER CEE/CEIF Nº 87/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 704/12

Prot.: 10.894.454-4

Int.: Escola Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

15. PARECER CEE/CEIF Nº 88/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 747/12

Prot.: 11.023.862-2

Int.: Colégio Adventista Guarapuava - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

16. PARECER CEE/CEIF Nº 89/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 750/12, 751/12, 757/12, 758/12, 760/12, 762/12, 772/12, 774/12 e 777/12

Prot.: 11.333.820-2, 11.231.986-7, 11.209.971-9, 11.335.820-3, 11.451.029-7, 11.127.403-7, 11.217.341-2, 11.045.436-8 e 11.127.508-4

Int.: Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste - Ensino Fundamental e Médio,

Escola Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental,

Colégio Estadual Dr. Rebouças - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente - Ensino Fundamental e Médio,

Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Idália Rocha - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Lindoeste - Ensino Fundamental e Médio,

Escola Estadual Professor Luiz Petrini - Ensino Fundamental e

Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Quarto Centenário, Pitanga, Rio Bom, Renascença, Cianorte, Ivaiporã, Cascavel, Jundiaí do Sul e Ariranha do Ivaí.

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Maria Luiza Xavier Cordeiro, Carlos Eduardo Sanches, José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

17. PARECER CEE/CEIF Nº 90/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 761/12

Prot.: 11.122.718-7

Int.: Colégio Passionista São José - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jandaia do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

18. PARECER CEE/CEIF Nº 91/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 812/11

Prot.: 10.109.982-2

Int.: Escola Carrossel Dourado - Integração Subsede - Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

Rel.: Carmen Lúcia Gabardo

Dec.: Aprovado por unanimidade

19. PARECER CEE/CEIF Nº 92/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 835/12

Prot.: 11.189.423-0

Int.: Colégio Santa Marcelina - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pirai do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

20. PARECER CEE/CEIF Nº 93/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 915/12

Prot.: 11.127.419-3

Int.: Colégio Mater Consolatrix - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

21. PARECER CEE/CEIF Nº 94/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 919/12

Prot.: 11.452.990-7

Int.: Colégio Nossa Senhora da Glória - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

22. PARECER CEE/CEIF Nº 95/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 457/12

Prot.: 11.381.824-7
Int.: Escola Aymoré – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

23. PARECER CEE/CEIF Nº 96/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 773/12

Prot.: 10.759.102-8

Int.: Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Terra Rica

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

24. PARECER CEE/CEIF Nº 97/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 759/12; 796/12; 797/12; 799/12; 803/12; 823/12; 824/12; 830/12; 836/12; 837/12; 840/12

Prot.: 11.433.038-8; 11.143.918-4; 11.207.065-6; 10.928/684-2;

11.127.511-4; 11.143.925-7; 11.402.633-6; 11.430.729-7;

11.402.654-9; 11.402.655-7; 11.143.917-6.

Int.: Colégio Estadual Jardim Maracanã - Ensino Fundamental e Médio;

Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio;

Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Fundamental e Médio;

Colégio Estadual Ari Kfuri - Ensino Fundamental e Médio;

Colégio Estadual do Campo Paulo Cezar Almeida Siloto - Ensino Fundamental e Médio;

Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional;

Colégio Estadual José Ricardo Von Borell Du Vernay - Ensino Fundamental e Médio;

Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental;

Colégio Estadual General Osório - Ensino Fundamental e Médio;

Colégio Estadual Professor Becker e Silva - Ensino Fundamental e Médio;

Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiano - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Toledo, Barra do Jacaré, Andirá, Nova Tebas, Manoel Ribas, Jacarezinho, Ponta Grossa, Ivaiporã, Carlópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro, Shirley Augusta de Sousa Piccioni, José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

25. PARECER CEE/CEIF Nº 98/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 894/12

Prot.: 10.917.576-5

Int.: Colégio Integrado Prisma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

26. PARECER CEE/CEIF Nº 99/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 941/12

Prot.: 11.265.749-5

Int.: Escola Adventista União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Shirley Agusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

27. PARECER CEE/CEIF Nº 100/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 942/12

Prot.: 11.485.389-5

Int.: Escola Terceira Dimensão – Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação

28. PARECER CEE/CEIF Nº 101/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1500/12

Prot.: 11.552.737-1

Int.: Escola Intentus – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Mun.: Paranavai

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 153/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 1441/12

Prot.: 11.435.471-6

Int.: Centro de Educação Profissional Prisma

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 154/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 1811/12

Prot.: 11.171.172-0

Int.: Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 155/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 1897/12

Prot.: 11.468.420-1

Int.: Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 156/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 1133/12

Prot.: 11.205.518-5

Int.: Instituto Brasileiro de Terapias e Ensino - IBRATE

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 157/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 1718/12

Prot.: 11.526.450-8

Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação..

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 158/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 1810/12

Prot.: 11.171.174-7

Int.: Colégio Diocesano Leão XIII - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 159/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 1878/12

Prot.: 11.171.173-9

Int.: Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 160/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 852/12

Prot.: 11.356.437-7

Int.: Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: Assis Chateaubriand
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Rel.: Darci Perugine Gilioli
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 161/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 674/12

Prot.: 11.161.730-9

Int.: Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: Assis Chateaubriand
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 162/12

APROVADO EM 03/12/12

Proc.: 1022/12

Prot.: 11.023.852-5

Int.: Centro de Educação Profissional Futura

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Área Profissional: Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio e adequação à Deliberação nº 04/08-CEE/PR.
Rel.: Darci Perugine Gilioli
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 163/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 1105/12

Prot.: 10.709.909-3

Int.: Centro de Educação Profissional CETEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.
Rel.: Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 164/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 1108/12

Prot.: 11.371.511-1

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação, determinação e advertência.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 165/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 1460/12

Prot.: 11.402.126-1

Int.: Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 11/08/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação, determinação e advertência.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 166/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 1131/12

Prot.: 10.923.612-8

Int.: Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação, determinação e advertência.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 167/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 1392/12

Prot.: 11.449.853-0

Int.: Colégio Top Gun – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tec-

nológico: Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 16/03/09 a 23/12/09, pelo não cumprimento do período mínimo de integralização do curso e pelo não cumprimento da Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 640/09, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad.

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação, determinação e advertência.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 168/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 1511/12

Prot.: 11.452.649-5

Int.: Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 169/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 1559/12

Prot.: 11.491.123-2 e 11.396.762-5

Int.: Colégio SESI Fazenda Rio Grande – Ensino Médio

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 170/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 1679/12

Prot.: 11.402.127-0

Int.: Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 17/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação, determinação e advertência.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 171/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 279/12

Prot.: 11.207.101-6

Int.: Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 172/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 367/12, 763/12, 764/12, 767/12, 780/12 e 782/12

Prot.: 11.102.312-3, 11.317.404-8, 11.123.075-7, 11.385.197-0, 11.136.056-1 e 11.136.074-0

Int.: Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme – Ensino Fundamental e Médio,

Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio,

Colégio Estadual Osmar Guaracy Freire – Ensino Fundamental e Médio,

Colégio Estadual do Campo de Cachoeira – Ensino Fundamental e Médio,

Colégio Estadual Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional e

Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Colombo, Santa Mariana, Apucarana, Cândói, Itaipulândia e Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Darci Perugine Gilioli, Romeu Gomes de Miranda e Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 173/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 649/12, 710/12, 783/12, 831/12, 832/12, 833/12, 838/12, 864/12 e 869/12

Prot.: 11.231.894-1, 11.335.617-0, 11.218.058-3, 11.127.614-5, 11.402.634-4, 11.457.163-6, 11.136.150-9, 11.385.455-3 e 11.403.524-6

Int.: Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal,

Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional,

Colégio Estadual Nestor Victor dos Santos – Ensino Fundamental e Médio,

Colégio Estadual Arthur de Azevedo – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal,

Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional,

Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental e Médio,

Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Professor Mario Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio e Normal e
Colégio Estadual Ana Neri – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Pitanga, Francisco Beltrão, São Miguel do Iguaçu, São João do Ivaí, Ponta Grossa, Guarapuava, São Miguel do Iguaçu, Pinhão e Perobal.
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt, Maria das Graças Figueiredo Saad, Arnaldo Vicente e Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 174/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 741/12
Prot.: 11.317.340-8
Int.: Colégio Águia Master – Ensino Médio.
Mun.: Cornélio Procopio
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 175/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 743/12
Prot.: 11.033.727-2
Int.: Colégio Graham Bell – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 176/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 784/12, 785/12, 787/12, 794/12, 798/12, 821/12 e 1711/12
Prot.: 11.136.213-0, 11.217.984-4, 11.437.107-6, 11.439.450-5, 11.337.626-0, 11.433.594-0, 11.554.345-8
Int.: Colégio Estadual Dom Manoel Kronner - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal,
Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi - Ensino Fundamental e Médio e Profissional,
Colégio Estadual Doutor Paranhos - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Mario de Andrade - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Mun.: Santa Terezinha do Itaipu, Foz do Iguaçu, Santo Inácio, Rio Azul, Curitiba, São Jorge do Oeste, Francisco Beltrão.
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad e Darci Perugine Gilioli
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 177/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 1095/12
Prot.: 11.431.036-0
Int.: Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal.
Mun.: Lunardelli
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 178/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 1136/12
Prot.: 11.205.635-1
Int.: Centro de Educação Profissional Paranaense - CENTPAR
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 179/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 1377/12
Prot.: 11.430.802-1
Int.: Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional.
Mun.: Ivaiporã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 180/12

APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 1442/12
Prot.: 11.242.896-8
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado
Mun.: Antonina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 181/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 1138/12
Prot.: 11.430.897-8
Int.: Colégio Estadual Cristovão Colombo – Ensino Médio e Normal.
Mun.: Jardim Alegre
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 182/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 1229/12
Prot.: 11.232.008-3
Int.: Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Mun.: Nova Tebas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 183/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 1795/12
Prot.: 11.565.435-7
Int.: Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 184/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 1947/12
Prot.: 11.615.713-6
Int.: Colégio La Salle – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 185/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 594/12
Prot.: 11.079.084-8
Int.: Colégio Estadual Antônio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Pitanga
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB nº 600/12.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 186/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 1478/12
Prot.: 11.615.215-0
Int.: Colégio Adventista Guarapuava – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 187/12
APROVADO EM 04/12/12
Proc.: 2026/12
Prot.: 5.674.155-0
Int.: Lillian Messias Sampaio Brito
Mun.: Curitiba
Ass.: Denúncia de irregularidade no Colégio Energia Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, no município de Curitiba, quadro de professores constando nome de professora que declara não pertencer ao quadro docente dessa instituição de ensino.
Rel.: Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado por unanimidade.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 188/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 1461/12

Prot.: 11.243.087-3

Int.: CIED POLOSUL – Centro Integrado de Educação Básica de Jovens e Adultos a Distância – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a distância, município de Paranaguá.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 189/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 2224/12

Prot.: 11.632.288-9

Int.: SEED/SUED

Mun.: Curitiba

Ass.: Solicitação de manutenção da nomenclatura do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, localizado no município de Manoel Ribas

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 190/12

APROVADO EM 04/12/12

Proc.: 586/11, 69/12, 71/12, 182/12, 185/12, 326/12 e 659/12

Prot.: 10.791.695-4, 11.206.088-0, 10.771.578-9, 11.075.741-7, 11.075.762-0, 11.218.308-6 e 11.016.428-9

Int.: Colégio Estadual de Porto de Santana - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Padre Olímpio de Souza - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Padre Manoel da Nóbrega - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Monjolinho - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Anísio Afonso Ferreira - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Tarquínio Santos - Ensino Fundamental e Médio e Colégio Estadual João XXIII - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Porto Barreiro, Curitiba, Umuarama, Ortigueira, Curiúva, Foz do Iguaçu e Campo Largo.

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 191/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1026/12

Prot.: 10.923.892-9

Int.: Colégio Estadual Antonio Iglesias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ipirorã

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio; de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 18/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação, determinação e advertência.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 192/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 595/11 e 1934/12

Prot.: 10.675.117-0 e 11.662.931-3

Int.: Colégio Estadual Major Vespesiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de autorização de continuidade para a oferta do Curso Técnico em Turismo – Integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental até 31/12/13 e alteração do Parecer CEE/CEB nº 1146/11 de 08/11/11.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 193/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1028/12

Prot.: 11.402.694-8

Int.: Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/07/11, fora do prazo mínimo de integralização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, Turma 22ª, concluintes no ano de 2011 para a regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação e advertência.

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 194/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1029/12

Prot.: 11.402.723-5

Int.: Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados no período de 13/02/08 a 10/02/11, fora do prazo mínimo de integralização do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, Turmas 1ª, 2ª e 3ª, concluintes nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, para a regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação e advertência.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 195/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1690/12

Prot.: 11.337.648-1

Int.: Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 196/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 781/12

Prot.: 11.136.084-7

Int.: Colégio Estadual Pedro Américo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Serranópolis do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação e advertência.

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 197/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1134/12

Prot.: 11.205.746-3

Int.: Colégio Integral Sien – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de curso.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 198/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1389/12

Prot.: 11.016.010-0

Int.: Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 199/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1185/12

Prot.: 10.709.990-5

Int.: Colégio Positivo – Ensino Médio - Sede

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 200/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1549/12

Prot.: 11.116.668-4

Int.: Colégio Ateneu – Ensino Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 201/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1577/12

Prot.: 11.487.903-7

Int.: Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Mun.: Três Barras do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 202/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1875/12

Prot.: 11.433.559-2

Int.: Colégio Estadual Leonardo da Vinci – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.: Dois Vizinhos

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 203/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 855/11

Prot.: 10.677.430-7

Int.: Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer nº 246/12-CEE/CEB, de 12/04/12.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, a alteração do referido Parecer, em face do prazo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ter sido estipulado equivocadamente.

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 204/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1182/12

Prot.: 11.241.562-9

Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Coronel Vivida

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia de Alternância na Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, autorizado em caráter experimental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2009 a 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação, determinação e advertência.

53. PARECER CEE/CEMEP Nº 205/12

APROVADO EM 06/12/12

Proc.: 1180/12

Prot.: 11.015.723-1

Int.: Centro de Educação Profissional Os Pinhais

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Hotelaria com ênfase em Serviços – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, para fins de cessação

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 05/12

APROVADO EM 10/09/12

Proc.: 1280/12

Prot.: 05.674.129-1

Int.: CIED POLOSUL – Centro Integrado de Educação Básica de Jovens e Adultos a Distância – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Implementação de Unidade de Apoio para atividades pedagógicas e administrativas.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade, o indeferimento ao pedido da instituição de ensino.

Oscar Alves
Presidente de CEE

123883/2012

Secretaria da Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 10 DE 10/12/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILVANA AYRES GARCIA	41395150	STABILE	117458270	90	21/12/2007 22/12/2012	02/01/2013 01/04/2013

123165/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 286 DE 12/12/2012

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DORIVAL FERNANDES	30864786	NAI	117001628	90	21/12/2007 21/12/2012	02/01/2013 01/04/2013
HAMILTON DA SILVA	34010110	NAAF-G	110720726	90	01/02/1994 01/02/1999	26/12/2012 25/03/2013
ALCIDES JOSE FIGUEIREDO	69988946	BITTENCOURT	115275240	90	30/03/1999 29/03/2004	02/01/2013 01/04/2013
JOSMAR JOSE DOS SANTOS	8963410	NAAF-G	102789407	90	13/07/2005 12/07/2010	26/12/2012 25/03/2013
FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA	9881182	NAAF-I	106101779	90	01/02/1994 01/02/1999	07/01/2013 06/04/2013

123645/2012

RESOLUÇÃO SEFA Nº 129/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

GERALDO ELIAS LIMBERGER, RG nº 4.657.071-5, Auditor Fiscal classe “G”, ocupante do cargo em comissão Assessor - símbolo “D”, para responder pelo cargo de **Delegado Regional – símbolo “C”** e pelo expediente da 5ª Delegacia Regional da Receita em Guarapuava, em substituição ao titular **FERNANDO ROGERIO LENZI**, R. G. Nº 2.255.395-0, por motivo de férias, no período de **02 a 16.01.2013**;

ALTAIR BATISTA DE SOUZA, RG nº 3.494.036-3, Auditor Fiscal classe “G”, ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder pelo cargo de **Assessor da DRR – símbolo “D”** e pelo expediente da Assessoria Operacional da 5ª Delegacia Regional da Receita em Guarapuava, no período de **25.01.2013 a 09.02.2013** por motivo de férias, em substituição ao titular **GERALDO ELIAS LIMBERGER**, R. G. Nº 4.657.071-5.

RUBIM JOSÉ DAPPER, RG nº 4.190.523-9, Auditor Fiscal, classe “G”, ocupante do cargo em comissão Assessor - símbolo “D”, para responder pelo cargo de **Delegado Regional – símbolo “C”** e pelo expediente da 12ª Delegacia Regional da Receita Foz do Iguaçu, em substituição ao titular **JOSÉ AYRES DOS SANTOS JÚNIOR**, R.G. Nº 6.945.574-3, por impedimento do titular, nos períodos de **09 a 22.01.2013 e 09.02.2013 a 26.04.2013**;

LINO FLÁVIO ROLIM DE MOURA, RG.:nº 4.931.089-7, Auditor Fiscal, classe “G”, ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de **Assessor da Delegacia Regional da Receita – símbolo “D”** e pelo expediente da Assessoria Administrativa e Operacional da 12a. Delegacia Regional da Receita em Foz do Iguaçu, por motivo de impedimento do titular **RUBIM JOSÉ DAPPER**, RG.:nº 4.190.523-9, no período de 09.01 a 26.04.2013;

JORGE BERNARDINELLI, RG nº 2.039.921-0, Auditor Fiscal, classe “G”, ocupante da função gratificada Inspetor – símbolo “E”, para responder cumulativamente pelo cargo de **Delegado Regional – símbolo “C”** e pelo expediente da 12ª Delegacia Regional da Receita Foz do Iguaçu, em substituição ao titular **JOSÉ AYRES DOS SANTOS JÚNIOR**, R.G. Nº 6.945.574-3, por impedimento do titular, nos períodos de **23.01.2013 a 08.02.2013**;

FLAVIO JOSE DEFFERT, RG nº 1.047.332-2, Auditor Fiscal, Classe “T”, ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico – símbolo “C”, para responder pelo cargo em comissão de **Inspetor – símbolo “B”** e pelo expediente da Inspetoria Geral de Tributação, em substituição ao titular **ADEMIR FURLA-NETTO** RG Nº 1.265.141-4, por motivo de férias, no período de **19.12.2012 a 28.12.2012**;

SIDNEY BELARMINO FERREIRA, RG nº 3.540.582-8, Auditor Fiscal classe “G”, ocupante da Função Gratificada símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de **Assessor da Delegacia da Receita – símbolo “D”** e pelo expediente da Assessoria Operacional da 8ª Delegacia Regional da Receita em Londrina, em substituição ao titular **JOSE LUIZ FAVORETO PEREIRA** Nº 5.347.702-0, por motivo de férias, no período de **21.01.2013 a 08.02.2013**;

EDSON DE JESUS MARÇAL, RG nº 2.134.660-8, Auditor Fiscal classe “G”, ocupante do cargo em comissão Assessor da DRR - símbolo “D”, para responder cumulativamente pelo cargo de **Delegado Regional – símbolo “C”** e pelo expediente da 8ª Delegacia Regional da Receita em Londrina, em substituição ao titular **MARCIO DE ALBUQUERQUE LIMA**, R.G. Nº 4.366.560-0, por motivo de férias, no período de **02 a 18.01.2013**;

GERSON LUIZ SARTURI, RG nº 3.568.134-5, Auditor Fiscal classe “G”, ocupante do cargo em comissão Corregedor - símbolo “D”, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de **Corregedor Geral – símbolo “B”** e pelo expediente da Corregedoria Geral, em substituição ao titular **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BRASIL**, RG nº 4.360.190-3, por motivo de férias, no período de **31.12.2012 a 10.01.2013**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012

Luiz Carlos Hauly
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

123676/20123

PORTARIA Nº 285/2012

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005 e tendo em vista o contido no Art.15 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 28.01.2013 a 08.02.2013	ELIANE IZABEL ZECZKOWSKI MURARO, R.G.:4.174.619-0, AF-G Função Gratificada apoio “G”	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Arrecadação , em substituição ao titular LUIZ CARLOS MACORIS , RG nº 2.128.534-0, Inspetor Regional de Arrecadação – símbolo “E” da 13ª DRR – Cascavel, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.01.2013 a 21.01.2013	SEBASTIÃO LUIS LEINDORF, R.G.: 3.183.558-5, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Fiscalização , em substituição ao titular MARCELO LUIZ PERTILE , RG nº 4.623.885-0, Inspetor Regional de Fiscalização – símbolo “E” da 13ª DRR – Cascavel, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR A PARTIR DE 10.01.2013 a 24.01.2013	ALFONSO SCHMIDT, RG nº 6.005.453-3, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “L”, para responder cumulativamente pelo expediente na Agência da Receita Estadual Toledo , em substituição ao titular LUIZ FERNANDO NIEHUES R.G. Nº 0.913.251-1, Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - Categoria – A - Símbolo “J” , da 13ª DRR – Cascavel, por motivo de férias regulamentares.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

123643/2012

PORTARIA Nº 288/2012

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005 e tendo em vista o contido no Art.15 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 11.12.2012	JOÃO MOACIR GIONEDIS, R.G.: 1.238.296-0, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico Agência da Receita Estadual de Colombo – categoria A - símbolo “L” da 2a.DRR – Curitiba.	
DISPENSAR EM 11.12.2012	IVANÊS JOSEFI, RG 4.073.977-7, AF-G	De responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Arrecadação da 5ª DRR – Guarapuava, em substituição a titular.	
DISPENSAR EM 11.12.2012	SIRLEI SOARES DE LIMA, R.G.: 814.548-2, AF-G	Função Gratificada Administração Regional Inspetor Regional de Arrecadação – Símbolo “E” - da 5ª DRR – Guarapuava.	
DISPENSAR EM 11.12.2012	JACIR AILTON DA SILVEIRA, R.G.: 1.926.762-8, AF-G	Função Gratificada - Administração Regional Apoio Técnico - símbolo “G” da Inspetoria Regional de Fiscalização da 5ª DRR – Guarapuava.	

DESIGNAR A PARTIR DE 12.12.2012	JACIR AILTON DA SILVEIRA, R.G.: 1.926.762-8, AF-G		Função Gratificada Administração Regional Inspetor Regional de Arrecadação – Símbolo “E” - da 5ª DRR – Guarapuava.
DISPENSAR EM 11.12.2012	DIVO RENATO DINIZ, R.G.: 1.399.574-5, AF-H	Função Gratificada de Chefe de Agência da Receita Estadual de Guarapuava, categoria especial - Símbolo “H” da 5ª DRR – Guarapuava.	
DESIGNAR A PARTIR DE 12.12.2012	DIVO RENATO DINIZ, R.G.: 1.399.574-5, AF-H		Função Gratificada de Apoio Técnico Agência da Receita Estadual de Guarapuava, categoria especial - Símbolo “I” da 5ª DRR – Guarapuava.
DISPENSAR EM 11.12.2012	PAULO CESAR BITTARELLO, R.G.: 4.385.401-1, AF-G	Função Gratificada de Apoio Técnico Agência da Receita Estadual de Guarapuava, categoria especial - Símbolo “I” da 5ª DRR – Guarapuava.	
DESIGNAR A PARTIR DE 12.12.2012	PAULO CESAR BITTARELLO, R.G.: 4.385.401-1, AF-G		Função Gratificada de Chefe de Agência da Receita Estadual de Guarapuava, categoria especial - Símbolo “H” da 5ª DRR – Guarapuava.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

123644/2012

PORTARIA Nº 289/2012**O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA**

RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005 e tendo em vista o contido no Art.15 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 21.01.2013 a 07.02.2013	BRAZ GUIMARÃES PEREIRA, RG nº 4.197.526-1, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “L”, para responder cumulativamente pelo expediente na Agência da Receita Estadual Cornélio Procópio , em substituição ao titular IVAIR MUSSI R.G. Nº 5.093.269-9, Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - Categoria – A - Símbolo “J” , da 8 DRR – Londrina, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.01.2013 a 11.01.2013	LAÉRCIO ROSSI R.G.: 3.956.234-0, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização , em substituição ao titular MILTON ANTONIO OLIVEIRA, RG nº 4.359.947-0, Inspetor Regional de Fiscalização – símbolo “E” da 8ª DRR – Londrina por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR A PARTIR DE 10.01.2013 a 24.01.2013	LUIZ BACCI FONTANA R.G.: 1.864.309-0, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “L”, para responder cumulativamente pelo expediente na Agência da Receita Estadual Apucarana , em substituição ao titular JOSE ROBERTO FABENE, R.G. Nº 1.439.167-3, Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - Categoria – A - Símbolo “J” , da 8ª DRR – Londrina, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR A PARTIR DE	DENISE YOSHICA EGASHIRA, RG.: 3.479.948-2, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo expediente na Agência da Receita Estadual

14.01.2013 a 01.02.2013	Londrina , em substituição ao titular SAMIR MALOUF IBRAHIM, R.G. Nº 3.044.835-9, Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - Categoria – Especial - Símbolo “H” , da 8ª DRR – Londrina, por motivo de férias regulamentares.
-------------------------------	---

Curitiba, 18 de dezembro de 2012

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

123647/2012

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 118/2012

SÚMULA: disciplina o procedimento de indeferimento da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Revoga a Norma de Procedimento Fiscal n. 015/2010.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve:

1. O indeferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional, nas hipóteses de vedação previstas no art. 17 da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º a 15 da Resolução CGSN n. 94, de 29 de novembro de 2011, será formalizado por edital publicado no Diário Oficial Executivo, conforme modelo constante no Anexo Único desta NPF.

2. O contribuinte poderá obter a íntegra do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda: www.fazenda.pr.gov.br.

3. O contribuinte cujo pedido de opção tenha sido indeferido pela Coordenação da Receita do Estado poderá solicitar reconsideração no prazo de trinta dias contados da data da publicação do edital no DOE, não sendo apreciados os pedidos apresentados fora desse prazo.

4. O pedido de reconsideração deverá ser protocolizado na ARE - Agência da Receita Estadual de seu domicílio tributário, devendo conter:

4.1 a identificação e a qualificação do interessado e, se for o caso, de seu procurador devidamente habilitado;

4.2 os fundamentos da discordância;

4.3 a documentação relativa à comprovação ou regularização do motivo do indeferimento do pedido de opção.

5. O processo será instruído na Delegacia da Receita Estadual de origem, com os elementos necessários à decisão administrativa definitiva, que será exarada pela IGA - Inspeção Geral de Arrecadação.

6. Em caso de deferimento do pedido de reconsideração, o processo será encaminhado ao Setor de Cadastro da IGA para a liberação da pendência no Portal do Simples Nacional, ficando a opção condicionada à ausência de restrição das demais unidades federadas envolvidas.

7. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, em 18 de dezembro de 2012.

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

ANEXO ÚNICO – NPF 118/2012**SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO****CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS****TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL.**

A Coordenação da Receita do Estado, por meio da Inspeção Geral de Arrecadação, com fundamento no § 6º do art. 16 e no inciso V do art. 17 da Lei Complementar n.123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º a 15 da Resolução CGSN n. 94, de 29 de novembro de 2011, comunica que os contribuintes abaixo relacionados tiveram indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional com início de situação Mês/Ano, por incorrerem nas seguintes situações:

DÉBITO E/OU PENDÊNCIA CADASTRAL – INSCRIÇÃO ESTADUAL INATIVA.

CNPJ - NOME EMPRESARIAL

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo, nos termos da NPF n. 118/2012, conforme determina o art. 14º da Resolução CGSN n. 94, de 2011.

Curitiba, DD/MM/AAAA

Inspetor Geral de Arrecadação
Coordenação da Receita do Estado

123975/2012

ATO Nº 012/2012

O DELEGADO REGIONAL DA 6ª DELEGACIA, com sede em Jacarezinho-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 55, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 088/2005, **RESOLVE**:

Alterar o ATO nº 009/2011, de 30/03/2011 que criou a Comissão de Descarte de autos em suporte papel, relativos a Autos de Infração(AI) e Processos Administrativos Fiscais (PAF), para a exercício de 2011, nos termos da Norma de Procedimento Administrativo nº 05/2010, conforme abaixo:

INCLUIR: o auditor fiscal Celso Yamashiro, AF-D, RG Nº 7.236.684-0.

EXCLUIR: o auditor fiscal Celso Ferreira de Freitas, AF-I, RG Nº 4.364.309-6 e o funcionário Edison Diogo Acosta, AETA, R.G. Nº 1.716.057-5

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 12 de dezembro de 2012.

Nilton Maciel Bueno
Delegado Regional da Receita

121476/2012

ATO Nº 07/ 2012

O DELEGADO DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ES-TADUAL, com sede na cidade de Cascavel, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 88/2005-SEFA – art. 55, e com base no subitem 7.3 da Norma de Procedimento Fiscal nº 063/2012.

RESOLVE;

1- Subdelegar aos Auditores Fiscais PEDRO MARCOMINI, AF-G, RG 4.376.975-8 e LILIANE TERESINHA GAIRDO TOMASI, AF-G, RG 2.129.093-9, a competência prevista no subitem 7.2, da supra citada norma.

2- Este ATO entrará em vigor a partir da sua publicação.

Cascavel em 17 de dezembro de 2012.

AIRTON CHERPINSKI JUNIOR
Delegado Regional da Receita

122507/2012

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0671/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar nº. 10.627.202-6 – 10.726.690-9 e 11.215.406-0, instaurado pela **Portaria DG/SESA nº. 0329/2012 de 19/06/2012**, para apurar possíveis irregularidade que se refere a faltas injustificadas cometidas pelo servidor **Jaime Ferreira dos Santos**, R.G nº. 4.783.612-3, Técnico de Enfermagem, tendo em vista ter a Comissão Processante, concluído o quantitativo de faltas não configuraram abandono de cargo.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123558/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0712/2012

O Secretário de Estado da Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução nº. 0462/2012, de 24-09-2012, que designou, em consonância com a Lei nº. 15.608, de 16 de agosto de 2007, Artigo 129, § Único, os servidores **Ozires de Jesus Ribeiro**, R.G. nº. 3.261.477-9, Engenheiro, **Waldemiro da Silva Filho**, R.G. nº. 1.112.752-5, Técnico Administrativo, **Wilson Tadeu de Carvalho**, R.G. nº. 1.237.334-1, Engenheiro Eletricista, sob a coordenação do primeiro, a comporem **Comissão Administrativa**, destinada a apurar os fatos constante do Protocolo nº. 11.577.855-2.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123560/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0713/2012

O Secretário de Estado da Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, em consonância com a Lei nº. 15.608, de 16 de agosto de 2007, Artigo 129, § Único, Artigo 161 e seguintes, os servidores **Waldemiro da Silva Filho**, R.G. nº. 1.112.752-5, Técnico Administrativo, **Dagoberto José Tadeu Ercole**, R.G. nº. 0.995.520-8, Engenheiro Civil, **João de Campos Sereno**, R.G. nº. 1.173.436-7, Técnico Administrativo, sob a coordenação do primeiro, a comporem **Comissão Administrativa**, destinada a apurar os fatos constante do Protocolo nº. 11.577.855-2.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123562/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0714/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância nº. 11.475.672-5, instaurado pela **Resolução nº. 0508/2012, 23-10-2012**, para apurar possíveis infrações cometidas pelo servidor **Marcelo Cordeiro de Souza**, RG nº. 3.937.107-3, função Técnico Administrativo, que considerou a denúncia infundada.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123563/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0715/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Maria Delurdes Meduna Rodrigues**, R.G. nº. 1.220.163-0, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, da Superintendência de Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, no período de 26-11-2012 a 10-12-2012, em substituição à servidora **Joana Laska Domingues**, R.G. nº. 1.677.525-8, durante licença médica, para tratamento de saúde da titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123564/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0716/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Nelsi Fritsche**, R.G. nº. 4.004.734-4, Auxiliar de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, da Superintendência de Infra Estrutura da Saúde, sede em Curitiba, no período de 01-01-2013 a 30-01-2013, em substituição à servidora **Dieime Joana Paraíso Izumi**, R.G. nº. 8.312.945-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123565/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0717/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Eder Bruno de Oliveira Santos**, R.G. nº. 8.937.153-8, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, da Superintendência de Infra Estrutura da Saúde, sede em Curitiba, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição ao servidor **Irley Nogueira Silva**, R.G. nº. 1.075.719-3, durante as férias da titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123566/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0718/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Adriana Aparecida Partica, R.G. nº. 7.109.796-0, Técnico de Enfermagem, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, da Superintendência de Infra Estrutura da Saúde, sede em Curitiba, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição ao servidor **Evandro Luiz Wisniewski**, R.G. nº. 3.151.609-9, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123568/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0719/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Caroline Gianna da Silva, R.G. nº. 10.180.792-4, Fisioterapeuta, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, Símbolo 4-C, do Centro Regional de Atendimento Integral ao Deficiente - CRAID, sede em Curitiba, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Rafaela Santos Kamaroski**, R.G. nº. 8.443.196-6, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123569/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0720/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Patrícia dos Santos Padilha, R.G. nº. 8.139.829-1, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 4ª. Regional de Saúde, sede em Irati, no período de 04-12-2012 a 18-12-2012, em substituição à servidora **Silvia Aparecida Kopp Borges**, R.G. nº. 5.248.685-8, durante licença para tratamento de saúde em pessoas da família.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123570/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0721/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Maria Isabel da Cunha, R.G. nº. 8.022.885-6, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 8ª. Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, no período de 17-12-2012 a 15-01-2013, em substituição à servidora **Josseli Maria Steiner Vagliati**, R.G. nº. 3.538.162-7, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123571/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0722/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor Jason Akyiama, R.G. nº. 12.914.146-8, Motorista, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 8ª. Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, no período de 10-12-2012 a 08-01-2013, em substituição à servidora **Aliete Dacaz Riekehr**, R.G. nº. 0.903.623-7, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123572/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0723/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Carmem Cilla Cazaril, R.G. nº. 3.232.694-3, Técnico de Enfermagem, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 8ª. Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Beatriz Maria Berticelli**, R.G. nº. 1.882.454-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123574/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0724/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Maria Cláudia de Almeida Scaff, R.G. nº. 1.628.612-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição ao servidor **José Maria Ferraz**, R.G. nº. 1.489.749-6, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123576/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0725/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Julia Cândida Villas Boas Alonso, R.G. nº. 4.206.582-0, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Néria Lanziani Janeiro**, R.G. nº. 4.365.516-7, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123577/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0726/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Geni Tuminski, R.G. nº. 1.898.728-7, Auxiliar de Enfermagem, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 20ª. Regional de Saúde, sede em Toledo, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Maria Gorete Varaschin**, R.G. nº. 7.025.544-8, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123578/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0727/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Manuela Lucia Challiol, R.G. nº. 7.944.929-6, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I, Símbolo DAS-5, do Hospital Doutor Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição ao servidor **Lucio Alexandre Meotti**, R.G. nº. 5.139.506-9, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123581/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0728/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor Anderson Zimmermann, R.G. nº. 9.705.888-1, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte I, Símbolo DAS-5, do Hospital Doutor Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição ao servidor **Adair Carlos Machado**, R.G. nº. 3.967.257-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123582/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0729/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor Helder Mauro Pavinato, R.G. nº. 3.309.182-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo DAS-4, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, no período de 07-01-2013 a 05-02-2013, em substituição ao servidor **Carlos José Estevam Lioti**, R.G. nº. 3.276.692-7, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123583/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0730/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Camila da Silva Figueira, R.G. nº. 7.852.802-8, Administrador, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I, Símbolo DAS-5, do Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, no período de 07-01-2013 a 25-01-2013, em substituição ao servidor **Osiris Nascimento Filho**, R.G. nº. 1.236.943-3, durante as férias do titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123586/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0731/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Maria das Graças Carritilha de Vasconcelos, R.G. nº. 1.697.811-6, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo 1-C, do Hospital Oswaldo Cruz, sede em Curitiba, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Suzana Aparecida Mallmann**, R.G. nº. 5.619.080-5, durante as férias da titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123587/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0732/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº. 638/2012, de 03-12-2012, que designou, a servidora **Heloísa de Oliveira Kaneta**, R.G. nº. 2.262.277-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 16ª. Regional de Saúde, sede em Umuarama, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Cacilda Maria do Prado**, R.G. nº. 3.646.376-7, durante as férias da titular.

Onde se lê: sede em Umuarama;

Leia-se: sede em Apucarana.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123588/2012

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 484/2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto n.º 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Cadeia Pública “Laudemir Neves”, em Foz do Iguaçu – CPLN, seja destinada à implantação e permanência de presos provisórios da Justiça Estadual e de presos em regime semiaberto, estes até o limite de 128 (cento e vinte e oito). A implantação, a partir desta data, de qualquer preso da Justiça Estadual que não esteja em situação acima aludida, dependerá de prévia decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Execução Penal do Paraná.

Art. 2º - Determinar que a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEF II seja destinada, exclusivamente, à implantação e permanência de presos condenados pela Justiça Estadual, em regime fechado, ficando vedada a implantação de presos provisórios e a implantação de novos presos condenados em regime semiaberto, permanecendo aqueles que lá já se encontram, até que venham a ser beneficiados com o regime aberto ou transferidos. A implantação de qualquer preso em situação de prisão provisória ou condenado em regime semiaberto dependerá de prévia decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Execução Penal do Paraná.

Art. 3º - Determinar que a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF seja destinada exclusivamente à implantação e permanência de presos provisórios à disposição da Justiça Federal de Foz do Iguaçu e dos presos condenados em regime fechado da Justiça Federal de todo o Estado do Paraná, e, ainda, excepcionalmente, pelos presos provisórios da Justiça Estadual, somente quando exceder o limite de capacidade da Cadeia Pública “Laudemir Neves”, sendo certo que, neste caso, deverão ser selecionados aqueles com datas de prisão mais antigas. Conforme a regra prevista no artigo 84, da Lei de Execução Penal, os presos provisórios deverão permanecer em ala separada dos presos condenados (*o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado*). Fica expressamente proibida a implantação de presos condenados em regime semiaberto na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF.

Art. 4º - Determinar que a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II custodiará os homens autores de crime contra a mulher, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – crimes contra a dignidade sexual;
- II – crimes praticados contra a pessoa;
- III – crimes praticados com grave ameaça ou violência.

Art. 5º - Determinar que as medidas decorrentes da aplicabilidade dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução sejam efetivadas através de ação conjunta dos Diretores das Unidades Penais aqui referidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, tudo sob a supervisão do Diretor do Departamento de Execução Penal do Paraná.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições constantes da **Resolução 287/2012**.

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

123870/2012

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pela Resolução n.º 118/2012-GS/SEJU, publicada em Diário Oficial do Estado nº 8703, do dia 30/04/2012 e Resolução nº 347/2012, publicada em Diário Oficial do Estado nº 8817, do dia 11/10/2012.

EDITAL DE CITACÃO

Ilmo Sr. RAFAEL FRIESEN
RG nº 7.783.386-2

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelas Resoluções supracitadas, com a finalidade de apurar, *em tese*, responsabilidade referente aos fatos narrados nos protocolos supra indicados, **CITA** Vossa Senhoria, na forma do art. 320 § 2º da Lei Estadual 6.174/70, e o Decreto 5.792/2012, publicado no DOE nº 8788, de 30/08/2012, de que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar conforme Resolução nº 347/2012-GS/SEJU, e tendo em vista o conteúdo na declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Casa de Custódia de Curitiba – CCC, e via Correio Sedex Registrado, o mesmo não foi localizado para seu interrogatório, no dia 12/11/2012, às 09h30min, tendo sido designada nova

data com publicação de Edital na Imprensa Oficial do Estado, para o ato ou seja 03/12/2012, às 09h. Face ao exposto, deliberou a Comissão citar o mencionado servidor, via Edital nos termos do Artigo 320, parágrafo 2º da Lei 6174/70, c/c/ artigo 21, parágrafo 2º do Decreto Estadual 5792/2012, **para que apresente defesa por escrito (alegações finais), no prazo de 10(dez) dias, a contar da última publicação deste,** devendo comparecer pessoalmente (Súmula Vinculante nº 5 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandado, a fim de acompanhar o processo administrativo disciplinar até seu final, produzindo a defesa que entender necessária, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Nesta oportunidade transcrevemos o contido na Resolução nº 347/2012, na qual consta: **“RESOLVE: “I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar sem sindicância, com base no artigo 306, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174/70, contra o servidor Rafael Friesen, portador do RG nº 7.783.386-2, agente de apoio lotado na Casa de Custódia de Curitiba, por ter, em tese, completado em 10 de agosto de 2008, 60 (sessenta) faltas alternadas ao trabalho, aparentemente sem justificativa, 30 (trinta) dias de faltas consecutivas no período de 18 de junho a 17 de julho de 2008, bem como por não ter comparecido ao serviço desde 01 de setembro de 2008, e demais fatos constantes nos protocolos nº 7.174.062-5 e 10.080.677-0. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no artigo 279, incisos I, V e VI, no artigo 285, inciso XV, ambos da Lei Estadual nº 6174/70, além do disposto nos incisos I, V e VI do artigo 3º do Decreto Estadual 1769/07 e inciso XV do artigo 4º do mesmo Decreto Estadual, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293, inciso V, item b, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6174/70.”** ficando assim demonstrado “a princípio”, os dispositivos que, em tese, teriam sido infringidos, em decorrência das condutas apontadas nos protocolos supra.

Ao ensejo, informo que as petições/defesas deverão ser enviadas ao Presidente da Comissão, na Sala da Comissão de Processo Administrativo, no prédio do Departamento de Execução Penal - DEPEN, antiga ala administrativa da Prisão Provisória de Curitiba – Presídio do Ahú, localizada na Av. Ana Garibaldi nº 750, Bairro Ahú, em Curitiba/PR. Informa que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Dalmy Margarete Milléo
Presidente

117516/2012

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO doravante também designado simplesmente por CEDI, considerando o disposto no Art. 6º da Lei Estadual nº 11.863, de 23/10/1997, obedecendo às normas e procedimentos estabelecidos nos artigos 26, 27, 28, 31, 34, 35, 36 e 37 do Regimento Interno do CEDI, documento este publicado no Diário Oficial nº 7.604, em 23 de novembro de 2007 às fls. 30 a 33, e dando cumprimento à decisão do Plenário em Reunião Ordinária, do dia 27 de setembro de 2012, CONVOCA a sociedade civil organizada a concorrer na Assembleia de Eleição das organizações não governamentais que integrarão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso na gestão 2013-2015, na forma do presente Edital.

DO PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES CANDIDATAS

Art. 1º. Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as organizações da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenham atuação no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa em âmbito estadual conforme definido do Regimento Interno.

DA DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS ENTRE AS ORGANIZAÇÕES

Art. 2º. Serão escolhidas na Assembleia de Eleição 12 (doze) organizações não governamentais qualificadas para o pleito.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições deverão ser entregues até o dia **01 DE FEVEREIRO DE 2013**, diretamente, ou por meio de correspondência postada em nome da Comissão Eleitoral, no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, localizado no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, andar térreo, Ala C - CEP: 80530-915 - Curitiba - Paraná - Fone: 41 3221-7243 - Email para informações: cedi-pr@seju.pr.gov.br.

§ Único. Cada organização somente poderá requerer inscrição e concorrer à eleição de uma única vaga.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 4º. As organizações da sociedade civil que atendam ao disposto no Art. 1º e que desejem candidatar-se ao processo de escolha, conforme disposto no art. 3º, deverão inscrever-se mediante apresentação das originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

I - requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da organização, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico, telefônico e número do fax da organização, para efeito de notificação das decisões da Comissão Eleitoral;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Estatuto Social registrado em cartório;

IV - Ata de eleição da atual diretoria e de indicação nominal de seu representante legal;

V - Comprovante de atuação e de representação em, no mínimo, 2 (dois) municípios do Estado do Paraná;

VI - Relatório minucioso de atividades desenvolvidas com pessoas idosas no último ano, pelo menos;

VII - Indicação, assinada pelo representante legal da organização, de duas pessoas com atuação na área do envelhecimento, sendo uma proponente a conselheiro titular e outra proponente a conselheiro suplente para, caso venha a ser escolhida na Assembleia de Eleição, comporem o CEDI;

VIII - Currículos, devidamente documentados, das pessoas indicadas como proponentes a conselheiro titular e a conselheiro suplente, comprovando o perfil exigido e o vínculo institucional através de ata de reunião, eleição ou por procuração com a organização; e

IX - Cópia dos documentos de identificação pessoal, endereços, telefones e endereço eletrônico dos indicados como proponentes a titular e suplente.

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 5º. A Comissão Eleitoral terá até o dia **14 DE FEVEREIRO DE 2013** para fazer publicar, sítio eletrônico da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU/CEDI (<http://www.justica.pr.gov.br/modules/conteudo.php?conteudo=46>) listagem das organizações inscritas, destacando as habilitadas e as não habilitadas, segundo os critérios especificados no presente Edital.

Art. 6º. A organização cuja inscrição venha a ser indeferida nos termos deste edital, após notificada por via eletrônica (e-mail cadastrado no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso pela Comissão Eleitoral, terá o prazo de até dia **18 DE FEVEREIRO DE 2013** para, caso deseje, apresentar recurso fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo.

Art. 7º. A listagem final das organizações habilitadas será divulgada até o dia **27 DE FEVEREIRO DE 2013**, no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU/CEDI (<http://www.justica.pr.gov.br/modules/conteudo.php?conteudo=46>) e/ou <http://www.codic.pr.gov.br/>.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. As organizações habilitadas serão escolhidas em Assembleia de Eleição a ser realizada às **14h. do dia 07 DE MARÇO DE 2013**, no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no **Mini Auditório** - Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico - Curitiba/PR.

Art. 9º. As organizações habilitadas deverão se fazer presentes à Assembleia de Eleição por meio do seu representante legal ou preposto.

§ 1º As organizações habilitadas poderão fazer uma exposição sobre a atuação da respectiva organização bem como seu compromisso na área do envelhecimento, no prazo máximo de 3 minutos.

§ 2º A referida apresentação será feita oralmente e requerida a Comissão Eleitoral no momento antecedente a votação.

Art. 10. Cada organização habilitada, por meio de seu representante legal ou preposto, deverá votar nas 12 (doze) organizações candidatas de sua preferência.

Art. 11. Serão eleitas as 12 (doze) organizações que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º. Em casos de empate, e se mostrando infrutífera a realização de outros escrutínios, será considerada eleita a organização com mais tempo de funcionamento.

§ 2º. Serão consideradas organizações suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas titulares, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.

Art. 12. As organizações eleitas serão representadas no CEDI com um conselheiro titular e um conselheiro suplente, previamente indicados, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 13 – A relação de entidades eleitas e dos respectivos conselheiros (titulares e suplentes) será encaminhada à Casa Civil do Governo do Estado para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

Art. 14. Os conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas organizações eleitas, nomeados pelo Governador do Estado através decreto, serão empossados na Reunião Ordinária do CEDI, a realizar-se no dia **28 DE MARÇO DE 2013**, juntamente com os conselheiros titulares e suplentes designados pelas Secretarias de Estado ou entidades da administração indireta do Estado e igualmente nomeados pelo Governador do Estado através decreto, estes conforme dispõe o Art. 1º da Lei Estadual nº 11863/97.

§ Único – Empossados os conselheiros, terá início o processo de eleição do Presidente, Vice-presidente e da Mesa Diretora do CEDI, conforme disposto nos Artigos 35, 36 e 37 do Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Ministério Público Estadual será comunicado do presente edital e poderá acompanhar todo o processo de eleição das organizações não-governamentais.

§ Único – Serão comunicados, também, os demais Órgãos Fiscalizadores, na forma regimental.

Art. 16. As organizações da sociedade civil que possuem assento no CEDI na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram, integralmente, às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente edital.

Art. 17. A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento do contido no presente Edital.

Art. 18. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.


João Araújo Silva

Presidente do CEDI gestão 2011-2013

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEDI – Gestão 2013-2015

Evento	Data
Inscrição das entidades conforme o edital de convocação/eleição	Até 01/Fev/2013
Julgamento das inscrições das entidades pela Comissão Eleitoral	Até 13/Fev/2013
Publicação das aprovadas e não aprovadas no sítio da SEJU/CEDI	14/Fev/2013

Prazo final para entrar com recurso junto a Comissão Eleitoral	Até 18/Fev/2013
Publicação final da relação das aprovadas para o pleito	27/Fev/2013
Assembleia de eleição	07/Mar/2013
Posse das eleitas para a gestão 2013-2015	28/Mar/2013

123629/2012

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Ipem

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 47 DE 19/12/2012

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLOS ALBERTO DELATTRE				90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013 01/04/2013
4919017	1	NAI	117772292			

123319/2012

Secretaria de Segurança Pública

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. **1310/12/CPC** - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES A SEREM SORTEADOS (SESSÃO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013).

01 – **1079/09/CPC** – Autos de Sindicância (01 volume) em desfavor de MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA.

02 – **1142/10/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de ODAIR VITOR DA SILVA.

03 – **0007/12/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de FRANCISCO CARRARA JUNQUEIRA.

04 – **0218/12/CPC** – Autos de Sindicância Administrativa (01 volume) em desfavor de LUISELLE VALLIM TRINDADE.

05 – **0275/12/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS E SUZANA EDY AMATNECKS MAINSGINSKI.

06 – **0307/12/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de MOACIR ALVES DE ALBUQUERQUE e VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA.

07 – **0338/12/CPC** – Autos de Comissão de Sindicância (01 volume) em desfavor de OSCAR HORÁRIO COMMODO JUNIOR.

08 – **0339/12/CPC** – Autos de Sindicância (01 volume) em desfavor de CYRO JOSE VICELLI.

09 – **0353/12/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 1 apenso) em desfavor de CLODOALDO DA SILVA.

10 – **0393/12/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de HELIO XAVIER OURIVES.

11 – **0572/12/CPC** – Autos de Sindicância (01 volume) em desfavor de ISRAEL DE SOUZA BRITO, CLAUDIO RENATO DE ANDRADE E ONOFRE MÁXIMO DOS SANTOS

12 – **1229/12/CPC** – Autos de Procedimento Administrativo Escolar (01 volume) em desfavor de JANILSON PACHE MOREIRA.

123416/2012

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos
de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 347/2012

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V, VI e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Designar NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI, Adv. III Matrícula P-1291, JOEL ALMEIDA PEREIRA, RG nº 1.059.596-7, Administrador II, Matrícula P-0581, Matrícula P-1221 e WILLIAM ROBERTO FALCONE, RG nº 734.501, Engenheiro I, Matrícula P- 2056 e ELE NIR JORGE OLIVEIRA CORREIA, Assistente Administrativo I, RG 3.713.744-8, Matrícula P-1570 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos descritos no protocolado sob nº 11.597.845-4.

O prazo para os procedimentos legais e finalização dos trabalhos é de 30 dias;

C U M P R A – S E

Gabinete da Superintendência, em 14 de dezembro de 2012.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 348/2012

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7447, de 22 de novembro de 1990,

RESOLVE,

- Considerando os termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria n. 045/2012, e a fundamentação apresentada no Parecer Jurídico n. 797/2012, A R Q U I V A R o presente processo nº 11.669.163-9.
- Encaminhe-se, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 1.195, de 02 de maio de 2011, cópia desta, juntamente com a do ato inaugural do procedimento, à Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral.

CUMPRASE

Gabinete da Superintendência, em 14 de dezembro de 2012.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 349/2012

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7447, de 22 de novembro de 1990,

RESOLVE,

- Considerando os termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria n. 291/2011, e a fundamentação apresentada no Parecer Jurídico n. 777/2012, A R Q U I V A R o presente processo nº 10.854.804-5 (anexo: 10.880.432-7).
- Encaminhe-se, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 1.195, de 02 de maio de 2011, cópia desta, juntamente com a do ato inaugural do procedimento, à Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral.

CUMPRASE

Gabinete da Superintendência, em 14 de dezembro de 2012.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 350/2012

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7447, de 22 de novembro de 1990,

RESOLVE,

- Considerando os termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria n. 045/2012, e a fundamentação apresentada no Parecer Jurídico n. 780/2012, A R Q U I V A R o presente processo nº 11.482.400-3.
- Encaminhe-se, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 1.195, de 02 de maio de 2011, cópia desta, juntamente com a do ato inaugural do procedimento, à Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral.

CUMPRASE

Gabinete da Superintendência, em 14 de dezembro de 2012.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 351/2012

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7447, de 22 de novembro de 1990,

RESOLVE,

- Considerando os termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria n. 045/2012, e a fundamentação apresentada no Parecer Jurídico n. 811/2012, A R Q U I V A R o presente processo nº 11.597.552-8.
- Encaminhe-se, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 1.195, de 02 de maio de 2011, cópia desta, juntamente com a do ato inaugural do procedimento, à Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral.

CUMPRASE

Gabinete da Superintendência, em 14 de dezembro de 2012.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 352/2012

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7447, de 22 de novembro de 1990,

RESOLVE,

- Considerando os termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria n. 045/2012, e a fundamentação apresentada no Parecer Jurídico n. 747/2012, A R Q U I V A R o presente

processo nº 11.597.574-9.

- Encaminhe-se, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 1.195, de 02 de maio de 2011, cópia desta, juntamente com a do ato inaugural do procedimento, à Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral.

CUMPRASE

Gabinete da Superintendência, em 14 de dezembro de 2012.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

R\$ 528,00 - 123846/2012

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 535/2012

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Rafael Oleszynski RG. 1.788.242-2	ER. Centro	Para substituir o servidor Antonio Luiz Faria, RG. 1.938.074-2, em seu período de Férias.	17/12/12 a 15/01/13

Curitiba, 18 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA Nº 536-2012

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: Designar na forma do artigo 306, IV, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Anibal de Assis de Andrade Filho, RG. 811.435-8** – Auxiliar Operacional, **Vani Ribeiro, RG. 3.104.146-5** - Técnico administrativo e **Jonas de Paula Viana, RG. 4.057.191-4** - Técnico administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes do processo protocolado sob nº 11.686.606-4, referente ao furto do veículo VW parati, placa AFQ-4397, conduzido pelo servidor **Carlos da Costa, RG. 3.198.696-6**, dos dispositivos em tese violados: **inciso IX do Artigo 279, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970.**

Curitiba, 18 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA Nº 537-2012

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Everson Luiz Pedroso RG. 3.313.305-7	DAF/CRH	Para substituir a servidora Eva Sueli de Jesus Pereira, RG. 1.769.237-2, em seu período de Licença Médica.	09/12/12 a 06/03/13
DESI GNA R	Paulo Henrique Pereira RG. 4.185.210-0	DAF/CRH	Para Substituir o servidor Nelson Fernandes Nogueira, RG. 2.082.511-1, em seu período de Licença Especial.	03/12/12 a 02/03/13
DESI GNA R	Luiz Carlos Puhl RG. 4.416.224-5	DAF/CRH	Para substituir o servidor Aldenisio Ricardo dos Santos, RG. 2.222.657-6, em seu período de férias.	02/01 a 31/01/13

Curitiba, 18 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 538-2012

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI	Luciano Fesckiu		Como Responsável	01/12/12

GNA R	RG. 7.790.628-2	DT	pelos equipamentos de análise do laboratório da DT/DPD, ficando dispensado o servidor Leonardo Azevedo Grabovski, RG. 850.683-3, em razão de sua aposentadoria.
----------	-----------------	----	---

Curitiba, 18 de dezembro de 2012.
Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral do DER/PR.

R\$ 336,00 - 123701/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 541 DE 19/12/2012

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LUIZ ANTONIO PARAPINSKI	1	NAI	79990124	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013
SAUL BERALDO	1	NAI	116880547	90	21/12/1997 20/12/2002	02/01/2013	01/04/2013
JAMISILDO DE OLIVEIRA RAMOS	1	NAI	79990132	90	21/06/2007 20/06/2012	02/01/2013	01/04/2013
ALCEMAR FERREIRA FRANCA	1	NAI	117365697	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013
ADEMAR CARNEIRO	1	NAI	116880539	90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2013	01/04/2013
BENEDITO AMARO DA SILVA	1	NAI	117372049	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013
PEDRO NATALINO DA SILVA	1	NAI	116864371	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013
LAURO SAMOEL ESTRAMBEK	1	NAI	116864398	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013
EDNILSON MARIANO DA SILVA	1	NAI	116880555	90	21/12/1997 21/06/2002	02/01/2013	01/04/2013
GINALDO JOAQUIM DOS SANTOS	1	NAI	117372065	90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2013	01/04/2013

123666/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 542 DE 19/12/2012

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
SEBASTIAO AMARAL DO ESPIRITO SANTO	1	NAI	116856808	90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2013	01/04/2013
SEBASTIAO BROKEL DE CASTRO	1	NAI	79997242	90	21/06/2007 20/06/2012	02/01/2013	01/04/2013
ARI RICONI	1	NAI	116876752	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013
PAULO GERSON FERREIRA DO BOMFIM	1	NAI	79942669	90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2013	01/04/2013
JOACIR ZBONIK	1	NAI	79997161	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013
ARNALDO DE OLIVEIRA LOPES	1	NAI	116856751	90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2013	01/04/2013
CARLOS CARVALHO CINTRA	1	NAI	116856760	90	21/12/1997 20/06/2002	02/01/2013	01/04/2013
JOAO MARIA ROSSETIM	1	NAI	116856786	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013
APARECIDO FERREIRA DE BRITO	1	NAI	116856778	90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2013	01/04/2013
LEONY DE JESUS MACIEL	1	NAI	79997153	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013

123694/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 543 DE 19/12/2012

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSE OSVALDO DE SOUZA	1	NAI	117371778	90	21/06/2007 20/06/2012	03/01/2013	02/04/2013
JOAO CLAUDIO ISIDORO	1	NAI	117350754	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013
JOSE CARLOS NESI	1	NAI	117365700	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013
CLAUDIO DO NASCIMENTO	1	NAI	117350738	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2013	01/04/2013
GERALDO FERREIRA	1	NAI	117350720	90	21/06/2007 20/06/2012	02/01/2013	01/04/2013

123695/2012

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 031/2012

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 1649 de 10 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora REJANE RASKIN ROTENBERG, RG n.º 1.375745-3, para responder pela manutenção e atualização das informações no Sistema de Gestão Governamental G-Gov, nos termos dos Artigos 3º e 8º do Decreto nº 1649 de 10 de junho de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 18 de dezembro de 2012

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
123659/2012

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - Compagas

PORTARIA 016/2012

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.

O Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social desta Companhia:

Resolve:

Exonerar a partir desta data o Sr. BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA, RG: 12.754.678-9, que ocupa o cargo em comissão de Assessoria da Presidência com o salário de R\$6.933,34, conforme aprovado na 91ª reunião extraordinária do Conselho de Administração

Luciano Pizzatto
Diretor Presidente

R\$ 48,00 - 123834/2012

PORTARIA 018/2012

Curitiba, 21 de dezembro de 2012.

O Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social desta Companhia:

Resolve:

Nomear a partir desta data o Sr. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI, RG: 585.574-8, para ocupar o cargo em comissão de Assessoria da Presidência com o salário de R\$6.933,34, conforme aprovado na 91ª reunião extraordinária do Conselho de Administração

Luciano Pizzatto
Diretor Presidente

R\$ 48,00 - 123835/2012

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 3703

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20736/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça ANDRÉA SIMONE FRIAS 09 (nove) dias de férias, sendo 06 (seis) dias relativas ao saldo restante do 1º período de 2004 e 03 (três) dias relativas ao saldo do 1º período de 2003, asseguradas, respectivamente, pelas

Resoluções nºs. 2695/12 e 0007/03, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCATEL, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3769

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 21544/12-PGJ e na Resolução nº 23308/05-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão criminal da comarca de MARINGÁ, na forma a seguir, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 1758/2012:

Período	Promotores de Justiça
23/11/12 a 24/11/12	ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR
24/11/12 a 25/11/12	MICHELE NADER

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 30 de novembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3788

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com base no disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e na Resolução nº 3451/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

como Coordenadores Administrativos e respectivos substitutos do Foro Central e Foros Regionais da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, os Membros do Ministério Público abaixo relacionados, a partir de 02 de janeiro de 2013, pelo período de 1 (um) ano, conforme segue:

CURITIBA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS CÍVEIS

Coordenador Administrativo: MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO
Substituto: ROSANE CIT

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAS e CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Coordenador administrativo: ANDRÉA VERCESI BERALDI
Substituto: ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

Coordenador administrativo: VALCLIR NATALINO DA SILVA
Substituto: LAÍS LETCHACOVSKI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS CRIMINAIS, VARAS DELITOS DE TRÂNSITO, VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR E VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Coordenador administrativo: HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Substituto: ALINE BILEK BAHR

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI

Coordenador administrativo: MARCELO BALZER CORREIA
Substituto: FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DE FAMÍLIA e VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Coordenador administrativo: GISLAINE DE ABREU STADLER
Substituto: LORIANE ZANIOLO CORREIA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS

Coordenador administrativo: GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO

Substituto: DICESAR AUGUSTO KREPSKY

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Coordenador administrativo: CLÁUDIO FRANCO FÉLIX

Substituto: ÂNGELA DOMINGOS CALIXTO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM TRIBUTÁRIA

Coordenador administrativo: DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA

Substituto: MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Coordenador administrativo: DENILSON SOARES DE ALMEIDA

Substituto: ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Coordenador Administrativo: MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR

Suplente: RAQUEL JULIANA FÜLLE

FOROS REGIONAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**ALMIRANTE TAMANDARÉ**

Coordenador administrativo: CRISTIANE PODGURSKI

Substituto: SYMARA MOTTER

ARAUCÁRIA

Coordenador administrativo: JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA

Substituto: LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA

CAMPO LARGO

Coordenador administrativo: NAYANI KELLY GARCIA

Substituto: AURÉLIO JOSÉ AGGIO

COLOMBO

Coordenador administrativo: LUCILA MARIA SALES ARAÚJO GUEDES

Substituto: ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES

FAZENDA RIO GRANDE

Coordenador administrativo: CARLOS EDUARDO AZEVEDO

Substituto: RONALDO COSTA BRAGA

PINHAIS

Coordenador Administrativo: HENRIQUE CESAR ALVES CLETO

Substituto: MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO

PIRAQUARA

Coordenador administrativo: FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ

Substituto: LUÍZA HELENA NICKEL

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Coordenador administrativo: JOÃO MILTON SALLES

Substituto: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoina
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 3789**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com base no disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e na Resolução nº 3451/12, resolve

DESIGNAR

como Coordenadores Administrativos e respectivos substitutos, os Membros do Ministério Público abaixo relacionados, a partir de 02 de janeiro de 2013, pelo período de 1 (um) ano, conforme segue:

APUCARANA

Coordenador administrativo: ANDRÉ LUIS BORTOLINI

Substituto: GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO

ARAPONGAS

Coordenador administrativo: TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI

Substituto: MARCOS VINÍCIUS PESENTI

CAMBÉ

Coordenador administrativo: EDMÁRCIO REAL

Substituto: WALTER SHINJI YUYAMA

CAMPO MOURÃO

Coordenador administrativo: LUCIANO MATHEUS RAHAL

Substituto: ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO

CASCABEL

Coordenador administrativo: CARLOS BACHINSKI

Substituto: CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI

CASTRO

Coordenador administrativo: TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO

Substituto: LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA

CIANORTE

Coordenador administrativo: SÉRGIO ROBERTO MARTINS

Substituto: JOELSON LUÍS PEREIRA

CRUZEIRO DO OESTE

Coordenador administrativo: NADIR EMÍLIA DE MELO

Substituto: WILZA MACHADO DA SILVA LACERDA

FRANCISCO BELTRÃO

Coordenador administrativo: ROBERTO TONON JÚNIOR

Substituto: EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO

FOZ DO IGUAÇU

Coordenador administrativo: LUÍS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA

Substituto: RUDI RIGO BÜRKLE

GUARAPUAVA

Coordenador administrativo: MARCELO ADOLFO RODRIGUES

Substituto: WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO

LONDRINA

Coordenador administrativo: MIGUEL JORGE SOGAIAI

Substituto: EDUARDO DINIZ NETO

MARINGÁ

Coordenador administrativo: MAURÍCIO KALACHE

Substituto: LEONARDO DA SILVA VILHENA

PARANAGUÁ

Coordenador administrativo: ANA PAULA PINA GAIO

Substituto: RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE

PARANAVAÍ

Coordenador administrativo: SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS

Substituto: ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL

PATO BRANCO

Coordenador administrativo: VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Substituto: RAPHAEL ADALBERTO SOARES

PONTA GROSSA

Coordenador administrativo: ADÉLIA SOUZA SIMÕES

Substituto: DANIELLE GARCEZ DA SILVA

SARANDI

Coordenador administrativo: ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO

Substituto: ALEXANDRE MISAEL SOUZA

TELÊMACO BORBA

Coordenador administrativo: ROBERTA FRANCO MASSA

Substituto: THIAGO GEVAERD CAVA

TOLEDO

Coordenador administrativo: GUSTAVO BRAVO

Substituto: JOSÉ ROBERTO MOREIRA

UMUARAMA

Coordenador administrativo: CARLOS ROBERTO MORENO

Substituto: MARCOS ANTONIO DE SOUZA

UNIÃO DA VITÓRIA

Coordenador administrativo: JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO

Substituto: ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO

Coordenadora Administrativa: KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoina
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 3904**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23587/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

03 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA** para tratamento de sua saúde, a partir de 28 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **THADEU AUGIMERI DE GOES LIMA** e **AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI CORDIOLI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **IBIPORÃ**, o primeiro nos dias 28 e 29 de novembro e a segunda no dia 30 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3920

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 23463/12 e 23465/12, resolve

CASSAR

a pedido, os 60 (sessenta) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MONICA SAKAMORI** por intermédio das Resoluções nºs 3063/12 e 3634/12, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3925

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23466/12-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **MONICA SAKAMORI** 23 (vinte e três) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, assegurados pela Resolução nº 1894/07, para serem usufruídos a partir de 26 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3927

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23680/12-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **CID MARCUS VASQUES** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2013, para serem usufruídos a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3950

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23145/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **DANIELA CRISTINA ARONE** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0001230-39.2012.8.16.0098, em trâmite na comarca de **JACAREZINHO**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3961

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23462/12-PGJ, resolve

CASSAR

86 (oitenta e seis) dias da licença especial concedida à Promotora de Justiça **MONICA SAKAMORI** por intermédio da Resolução nº 0110/12, a partir de 03 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3964

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA** para atuar junto ao Juizado Especial Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir 30 de novembro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3965

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade Avançada de Santa Felicidade do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2013, ficando, em consequência alterada a Resolução nº 3836/12.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3975

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 1921/12-TJ/PR, resolve

SUSPENDER

o expediente em todas as repartições do Ministério Público do Estado do Paraná, nos dias 24 (véspera da Natal) e 31 (véspera de ano novo) de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

123219/2012

ATO Nº 841

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolado nº 21.597/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LIVIA BENCARDINI SPITZ BARBIERO, RG nº 9.094.860-1/PR, a partir de 05 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga nº 510), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – ATRIBUIR

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual nº 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 936

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolado nº 23.132/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

ANDERSON NEJNEK SAVARIZ, RG nº 8.368.928-5/PR, a partir de 10 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga nº 390), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

ao servidor constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – ATRIBUIR

ao servidor constante no item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual nº 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 955

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolado nº 23.539/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

KATIA REGINA CANTELLE TREVISAN, RG 5.593.169-0/PR, a partir de 10 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga nº 464), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual nº 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 959

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolado nº 23.215/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

RAFAEL PINHEIRO DE SOUZA, RG nº 10.687.855-2/PR, a partir de 17 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga nº 508), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

ao servidor constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – ATRIBUIR

ao servidor constante no item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual nº 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

123233/2012

TRANSFORME O COMBATE À DENGUE EM UM HÁBITO:

